



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

## ERC/2021/300 (LIC-TV)

**2.ª Renovação da licença para o exercício da atividade de televisão do operador SIC — Sociedade Independente de Comunicação, S.A., através do serviço de programas generalista de acesso não condicionado livre com cobertura de âmbito nacional SIC – 2007-2021, nos termos dos artigos 22.º e 97.º, n.º 2, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido**

Lisboa  
13 de outubro de 2021

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2021/300 (LIC-TV)

**Assunto:** 2.ª Renovação da licença para o exercício da atividade de televisão do operador SIC — Sociedade Independente de Comunicação, S.A., através do serviço de programas generalista de acesso não condicionado livre com cobertura de âmbito nacional SIC — 2007-2021, nos termos dos artigos 22.º e 97.º, n.º 2, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido

Considerando que

Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 24.º, dos Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, compete ao Conselho Regulador a verificação do cumprimento dos fins genéricos e específicos da atividade dos operadores de televisão, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças ou autorizações a estes atribuídas;

De acordo com a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho, n.º 78/2015, de 29 de julho e Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro), os serviços de programas licenciados estão sujeitos a um processo de avaliação, que visa determinar o grau de cumprimento das obrigações e condições a que os operadores estão adstritos no desempenho da sua atividade, durante o prazo de validade dos respetivos títulos habilitadores;

Nos termos do artigo 22.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, a SIC — Sociedade Independente de Comunicação, S.A., solicitou a renovação da licença para o

exercício da atividade de televisão relativa ao serviço de programas generalista SIC, deu entrada nesta Entidade, em 13 de julho de 2021, com o registo número 386;

O operador SIC — Sociedade Independente de Comunicação, S.A., foi notificado de um projeto de deliberação adotado pelo Conselho Regulador, em 15 de setembro de 2021, para efeitos do exercício do seu direito de audiência prévia à tomada de uma decisão final no âmbito do presente procedimento, o que fez mediante exposição recebida em 1 outubro de 2021, que se junta integralmente no Anexo 3; Apreciados os pontos da pronúncia do operador em sede de audiência dos interessados que constam do Capítulo XIII, salientam-se as recomendações expressas no Capítulo XIV, anexo à presente deliberação.

O Conselho Regulador delibera aprovar o Relatório em anexo, referente à avaliação do cumprimento das citadas obrigações, no período compreendido entre 2007 e 2021, pelo operador SIC — Sociedade Independente de Comunicação, S.A., no que respeita ao serviço de programas generalista de acesso não condicionado livre com cobertura de âmbito nacional denominado SIC, e consequentemente deferir o pedido de renovação da autorização para o exercício da atividade de televisão do operador SIC — Sociedade Independente de Comunicação, S.A., através do serviço de programas SIC, ao abrigo do disposto no art.º 22.º e n.º 2 do art.º 97.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

Lisboa, 13 de outubro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas  
Mário Mesquita  
Francisco Azevedo e Silva  
Fátima Resende  
João Pedro Figueiredo

Relatório da segunda renovação da licença para o exercício da atividade de televisão  
do operador SIC-Sociedade Independente de Comunicação, S.A., através do serviço de  
programas generalista de acesso não condicionado livre com cobertura  
de âmbito nacional SIC  
2007-2021



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO</b>	4
1. AVALIAÇÃO INTERCALAR DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS LICENCIADOS	5
<b>CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES</b>	7
1. OBRIGAÇÕES GENÉRICAS	9
2. OBRIGAÇÕES SUBSTANCIAIS	10
3. OUTRAS OBRIGAÇÕES	11
4. OBRIGAÇÕES PROTOCOLADAS	13
5. OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE INICIATIVAS DE AUTORREGULAÇÃO	13
6. OBRIGAÇÕES QUE RESULTAM DAS LICENÇAS E OBRIGAÇÕES SUPERVENIENTES	14
<b>CAPÍTULO III – IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR</b>	16
1. IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR	16
2. TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	17
3. SERVIÇOS DE PROGRAMAS	17
4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DOS CONTEÚDOS DAS EMISSÕES DOS SERVIÇOS DE PROGRAMAS	18
<b>CAPÍTULO IV – TRANSPARÊNCIA DA PROPRIEDADE</b>	19
1. ENQUADRAMENTO	19
2. DA TRANSPARÊNCIA E DA GESTÃO	20
2.1 Até 2016	20
2.2 Após 2016	21
3. DA TRANSPARÊNCIA DOS MEIOS DE FINANCIAMENTO	25
4. SÍNTESE	29
<b>CAPÍTULO V – ANÚNCIO DA PROGRAMAÇÃO</b>	30
1. NOTA INTRODUTÓRIA E ENQUADRAMENTO	30
2. RESULTADOS DA SUPERVISÃO DO ANÚNCIO DA PROGRAMAÇÃO	30
3. SÍNTESE	32
<b>CAPÍTULO VI – PUBLICIDADE TELEVISIVA E VOLUME SONORO</b>	33
1. NOTA INTRODUTÓRIA E ENQUADRAMENTO	33
2. RESULTADOS DA SUPERVISÃO DOS TEMPOS DE PUBLICIDADE	34
3. ANÁLISE DA INSERÇÃO DE PUBLICIDADE	35
4. AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS DE VOLUME SONORO	36
5. SÍNTESE	37
<b>CAPÍTULO VII – DIFUSÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS</b>	39
1. NOTA INTRODUTÓRIA E ENQUADRAMENTO	39
2. PROGRAMAS ORIGINARIAMENTE EM LÍNGUA PORTUGUESA E PROGRAMAS CRIATIVOS EM LÍNGUA PORTUGUESA	40
3. PRODUÇÃO EUROPEIA E PRODUÇÃO INDEPENDENTE	41
4. SÍNTESE	42
<b>CAPÍTULO VIII – ACESSIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE PROGRAMAS TELEVISIVOS</b>	43
1. NOTA INTRODUTÓRIA E ENQUADRAMENTO	43
2. OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO PLANO PLURIANUAL	43
3. RESULTADOS DA SUPERVISÃO DO PLANO PLURIANUAL	44
4. SÍNTESE	45
<b>CAPÍTULO IX – ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO</b>	47
1. NOTA INTRODUTÓRIA	47

2. CONCLUSÕES DA 1ª E 2ª AVALIAÇÕES INTERCALARES	48
3. ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO GERAL	52
a) Dados gerais	52
b) Funções de programação	52
c) Diversidade de géneros televisivos	53
d) Diversidade no horário nobre (20h00-23h00)	55
4. ANÁLISE DE MACROGÉNEROS ESPECÍFICOS (2017-2020)	57
a) Programação infantil/juvenil	57
b) Programação informativa	61
c) Programação cultural/conhecimento	63
d) Programação destinada à promoção da diversidade cultural e interesses de grupos minoritários	66
5. SÍNTESE	67
<b>CAPÍTULO X – ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TELEVISIVA</b>	71
1. NOTA INTRODUTÓRIA	71
2. PLURALISMO E DIVERSIDADE NA INFORMAÇÃO DIÁRIA DA SIC	73
a) Diversidade e pluralismo temático	73
b) Diversidade e Pluralismo Geográfico	77
c) Diversidade e Pluralismo de Fontes de Informação	80
d) Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores	82
e) Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores segundo o sexo	86
f) Diversidade e pluralismo político	89
g) Diversidade e Pluralismo Religioso	91
h) Diversidade e Pluralismo Social e Cultural	93
2.1. SÍNTESE	94
3. RIGOR E ISENÇÃO NA INFORMAÇÃO DIÁRIA DA SIC	97
a) Separação entre informação e opinião e rejeição do sensacionalismo	98
b) Identificação das fontes de informação	101
c) Presença de diferentes fontes de informação	105
d) Respeito pelo princípio do contraditório	106
e) Isenção no tratamento de matérias da política nacional	108
f) Respeito pela presunção de inocência	109
g) Não identificação de vítimas	110
3.1. SÍNTESE	111
4. PROTEÇÃO DE MENORES NA INFORMAÇÃO DIÁRIA DA SIC	113
a) Representação de menores	113
b) Conteúdos suscetíveis de influir negativamente na formação de menores	116
4.1. SÍNTESE	117
<b>CAPÍTULO XI – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES À LIBERDADE DE PROGRAMAÇÃO</b>	118
<b>CAPÍTULO XII – SANÇÕES APLICADAS EM PROCEDIMENTOS CONTRA-ORDENACIONAIS AO SERVIÇO DE PROGRAMAS SIC (PERÍODO 2007-2021)</b>	124
<b>CAPÍTULO XIII – AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS</b>	125
<b>CAPÍTULO XIV – CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES</b>	131
1. COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGULADOR DA ERC E NORMAS APLICÁVEIS	131
2. ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE ANÚNCIO DA PROGRAMAÇÃO	132
3. TEMPO RESERVADO À PUBLICIDADE E INSERÇÃO DE PUBLICIDADE	133
4. ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE DIFUSÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS	134

5. ACOMPANHAMENTO DAS EMISSÕES TELEVISIVAS POR PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	134
6. ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA	135
7. ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TELEVISIVA	137
8. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES À LIBERDADE DE PROGRAMAÇÃO	141
<b>ANEXOS</b>	143
ANEXO 1 – METODOLOGIA DA ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA	143
ANEXO 2 – METODOLOGIA DA ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TELEVISIVA	144
ANEXO 3 – PRONÚNCIA DO OPERADOR	153

## CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO

Entre as incumbências estatutárias do Conselho Regulador da ERC inclui-se a verificação do cumprimento dos fins genéricos e específicos da atividade dos operadores de televisão, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças ou autorizações a estes atribuídas<sup>1</sup>.

De acordo com a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido<sup>2</sup>, os serviços de programas *licenciados* e *autorizados*<sup>3</sup> estão sujeitos a um processo de avaliação progressiva ou intercalar, que visa aquilatar o grau de cumprimento das obrigações e condições que os operadores estão adstritos a observar no desempenho da sua atividade, durante todo o prazo de validade dos respetivos títulos habilitadores.

Em princípio, esse prazo é de 15 anos<sup>4</sup>, embora possa a sua renovação ocorrer por iguais períodos<sup>5</sup>, observados que sejam certos pressupostos, o mais importante e decisivo dos quais é, justamente, o de que se tenha concluído pela existência de um «*reconhecido cumprimento das obrigações e condições a que se encontram vinculados os respectivos operadores*»<sup>6</sup>.

O *modus operandi* estabelecido na lei para o efeito é o seguinte:

Durante o período de longevidade de cada licença ou autorização, e por referência a cada uma destas, cabe à ERC elaborar e tornar públicos, após audição dos interessados, *relatórios* de avaliação periódica do cumprimento das já citadas obrigações e condições que recaem sobre os operadores. Quando respeitem ao 1.º e 2.º quinquénio de vigência das licenças ou autorizações em causa, os sobreditos relatórios de avaliação devem incorporar *recomendações* que a ERC entenda serem devidas, em função e em conformidade com a análise efetuada<sup>7</sup>.

Em qualquer caso, todas as avaliações elaboradas pela ERC neste âmbito – isto é, tanto as respeitantes aos dois primeiros quinquénios, quanto a atinente ao terceiro e último quinquénio de vigência das licenças e autorizações – devem ser tidas em conta na decisão tendente à possível renovação dos títulos habilitadores<sup>8</sup>, decisão essa que, como é sabido, é da competência exclusiva da ERC<sup>9</sup> e que, insiste-se, «*apenas é concedida em caso de*

<sup>1</sup> Artigo 24.º, n.º 3, alínea i), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro. Sublinhe-se que a avaliação aqui assinalada é feita “*sem prejuízo das competências cometidas por lei ao ICP-ANACOM*” (actual Autoridade Nacional de Comunicações, por força da redenominação imprimida a esta entidade pelo n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de Agosto, que aprovou a denominada Lei-Quadro das entidades administrativas independentes).

<sup>2</sup> Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril, pela Lei n.º 40/2014, de 9 de Julho, pela Lei n.º 78/2015, de 29 de Julho, pela Lei n.º 7/2020, de 10 de Abril, e pela Lei n.º 74/2020, de 19 de Novembro (doravante, LTSAP).

<sup>3</sup> Note-se que a avaliação intercalar **não é aplicável** aos serviços de programas televisivos cuja exploração assenta na via *concessória* (cf. em particular o artigo 52.º da LTSAP), e que são objecto de escrutínio diverso e específico, quer através dos mecanismos previstos na lei e no próprio contrato de concessão de 2015, quer através de auditorias anuais promovidas pela ERC. E **também não se aplica**, obviamente, aos serviços de programas televisivos sujeitos apenas a *registo*, nos termos dos artigos 13.º, n.º 8, e 19.º, da LTSAP.

<sup>4</sup> Artigo 22.º, n.º 1, da LTSAP.

<sup>5</sup> Idem.

<sup>6</sup> Artigo 22.º, n.º 5, da LTSAP.

<sup>7</sup> Artigo 23.º, n.º 1, da LTSAP.

<sup>8</sup> Artigo 23.º, n.º 2, da LTSAP.

<sup>9</sup> Artigos 18.º, n.º 1, e 22.º, n.ºs 2 ss., da LTSAP, e artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC.

*reconhecido cumprimento das obrigações e condições a que se encontram vinculados os respectivos operadores»<sup>10</sup>.*

A LTSAP considera para o efeito duas situações distintas:

- as previstas no artigo 23.º, e que apenas se aplicam às licenças e autorizações atribuídas<sup>11</sup> após a entrada em vigor da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho;
- as contempladas pelo artigo 97.º, n.º 2, e que têm por objecto os títulos habilitadores já preexistentes à actual lei.

A avaliação intercalar das licenças e autorizações implica, pois, também por esse motivo, uma *avaliação casuística* por parte do regulador, que deve partir da data da atribuição de cada um dos títulos habilitadores em causa (cf. a redação do artigo 23.º, n.º 1, LTSAP), sendo certo que tal data não coincidirá necessariamente com aquela em que o operador televisivo iniciou efetivamente as suas emissões (cf. artigo 20.º LTSAP).

## 1. AVALIAÇÃO INTERCALAR DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS LICENCIADOS

No tocante às *licenças*, importa desde logo distinguir caso a caso, como se disse, a data em que ocorreu a atribuição (ou a renovação<sup>12</sup>) do dito título habilitador, uma vez que esse elemento é não apenas fulcral para situar temporalmente a abertura, desenrolar e conclusão do(s) relatório(s) de avaliação intercalar, como também para averiguar, à face do direito aplicável (ou em dado momento aplicável), o elenco de «obrigações e condições a que os operadores se encontram vinculados»<sup>13</sup>, sem esquecer, em qualquer caso, os compromissos voluntariamente assumidos pelos próprios operadores nos respetivos concursos públicos.

O *âmbito de cobertura* e a *tipologia* dos serviços de programas licenciados, bem como os  *fins da actividade* subjacente<sup>14</sup>, serão igualmente determinantes para levar a cabo a dita avaliação dos desempenhos relativos a esses serviços de programas.

No tocante às *licenças*, porém, a tarefa a empreender neste contexto (necessariamente situada, nos casos dos serviços de programas SIC e TVI, no âmbito do artigo 97.º, n.º 2, LTSAP, cit.) apresenta ainda outras dificuldades de ordem diversa.

Como se sabe, o Conselho Regulador da ERC adotou, em 20 de Junho de 2006, a Deliberação n.º 1-L/2006, na qual, e em síntese, decidiu: (i) renovar as licenças para o exercício da atividade de televisão da titularidade da Sociedade Independente de Comunicação, S.A., e da TVI – Televisão Independente, S.A., no que respeita aos serviços de programas generalistas designados, respetivamente, por SIC e TVI; e (ii) notificar as mesmas entidades da necessidade de adequarem os serviços de programas por elas fornecidos às exigências da Lei da Televisão [então em vigor], assim como aos compromissos que assumiram no âmbito do processo de licenciamento originário e das modificações aprovadas pelo órgão regulador, nos termos discriminados na dita deliberação.

---

<sup>10</sup> Artigo 22.º, n.º 5, da LTSAP.

<sup>11</sup> E também às subsequentes *renovações* dessas mesmas precisas licenças ou autorizações que ocorram durante o quadro legal ora em vigor.

<sup>12</sup> V. nota anterior.

<sup>13</sup> Cf. também, a propósito, o enunciado do artigo 18.º, n.º 5, da LTSAP.

<sup>14</sup> Cf. em especial os artigos 7.º, 8.º e 9.º da LTSAP.

Como de igual modo não se desconhece, ambos os operadores televisivos contestaram judicialmente a deliberação identificada, sendo que em ambos os casos a Entidade Reguladora não viu ser-lhe judicialmente reconhecida razão relativamente às suas pretensões.

No caso da SIC, e por razões que não cabe detalhar neste momento e local, o Tribunal entendeu que a licença deste operador televisivo se teria renovado tacitamente, sem necessidade de qualquer deliberação da ERC nesse sentido, ainda que o Tribunal não se haja pronunciado quanto ao âmbito e alcance das obrigações e compromissos que mesmo em tal caso não deixariam de integrar tal licença.

Uma tal circunstância não impediu a concretização dos exercícios de avaliação intercalar referentes aos períodos compreendidos entre 2007 e 2011<sup>15</sup>, e 2012 e 2016<sup>16</sup>, respetivamente correspondentes aos primeiro e segundo quinquénios da renovação da licença atribuída ao serviço de programas generalista denominado SIC. Como não impede, por identidade ou maioria de razão, o presente exercício de avaliação.

Exercício de avaliação este que não respeita apenas ao período compreendido entre 2017 e 2021 (i.e., o último quinquénio de vigência da presente licença: artigo 23.º, n.º 2, da LTSAP), como abrange também, e simultaneamente, todo o período de quinze anos situado entre 2007 e 2021 e correspondente à duração da (primeira renovação da) licença em apreço. Com efeito, e conforme já acima observado, *todas* as avaliações levadas a cabo durante a duração das licenças devem ser tidas em conta na decisão da sua (nova) renovação (artigo 23.º, n.º 2, da LTSAP).

Assinale-se, a propósito, que a renovação das licenças não opera a título oficioso, pois depende de uma manifestação de vontade a esse respeito por parte do operador televisivo interessado. Tem pois subjacente um *pedido* nesse preciso sentido dirigido pelo operador à ERC, cuja *formalização* e subsequente *decisão* devem observar os prazos respetivamente fixados nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º da LTSAP.

No caso vertente, o operador interessado apresentou o pedido relativo à renovação da licença do serviço de programas generalista “SIC” por requerimento datado de 28 de Junho de 2021 e, portanto, no respeito do prazo legal, cabendo ao regulador assegurar a adoção tempestiva da decisão respeitante a tal pedido.

Justifica-se ainda, neste capítulo introdutório, e a propósito do presente exercício, uma alusão sumária à mais recente alteração introduzida à LTSAP por via da Lei n.º 74/2020, de 19 de Novembro, em larga parte resultante da necessidade de assegurar a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva (UE) 2018/1808 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Novembro de 2018. Apesar das várias deficiências de que padece este diploma legal<sup>17</sup>, todas as modificações por ele introduzidas a preceitos da LTSAP têm por necessária referência a data da sua entrada em vigor – 17 de Fevereiro de 2021 –, sendo, assim, parcialmente considerados na presente avaliação.

O período de avaliação refere-se a 2007-2021, contudo nem todos os capítulos do relatório reportam dados referentes a 2021 pois, à data, alguns destes ainda não se encontram disponíveis.

<sup>15</sup> V. Relatório anexo à Deliberação 1/LIC-TV/2012, de 20 de Outubro.

<sup>16</sup> V. Relatório anexo ao Ofício SAI-ERC/2018/10241, de 21 de Dezembro.

<sup>17</sup> E que apenas foram residualmente corrigidas ou eliminadas através da Declaração de Retificação n.º 2-A/2021, de 18 de Janeiro.

## CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES

Tendo em conta que, em concreto, está em causa a avaliação do serviço de programas generalista de acesso não condicionado livre e de âmbito nacional do operador SIC, o qual foi objeto de *licenciamento*, elencam-se de seguida as obrigações que sobre este impendem, chamando-se a atenção para a circunstância de, no período de avaliação em referência, terem decorrido alterações legislativas e administrativas com repercussão em algumas dessas obrigações.

Estabelece a propósito a LTSAP no n.º 4 do seu artigo 22.º que a renovação das licenças é acompanhada da *densificação*, pela ERC, à luz da evolução entretanto ocorrida no panorama audiovisual, *das obrigações a que os operadores se encontram vinculados*, por forma a adequá-las às disposições legais à data aplicáveis.

Trata-se de regime que não encontra paralelo no direito anterior, e que designadamente suscita a dificuldade interpretativa de determinar o concreto significado a atribuir à “densificação” aí referida.

O normativo em questão tem por fonte mais remota o *Anteprojecto de Proposta de Lei de Televisão de 20 de Novembro de 2006*, cujo artigo 23.º propugnava, nos seus n.ºs 2 e 3, orientação ligeiramente diversa daquela que a final veio a ser consagrada na Lei n.º 27/2007, e que era a seguinte:

«2 - A renovação das licenças e autorizações é acompanhada da actualização, pela entidade reguladora[,] das obrigações a que os operadores se encontram vinculados, densificando as disposições legais à data aplicáveis, à luz da evolução entretanto ocorrida no panorama audiovisual.

3 - A renovação das licenças ou autorizações apenas é concedida em caso de:

a) Reconhecido cumprimento das obrigações e condições a que se encontram vinculados os respectivos operadores de televisão, tendo em conta, designadamente, o acatamento das recomendações oportunamente emitidas pela entidade reguladora;

b) Expressa aceitação da actualização das obrigações e condições a que se encontram vinculados, nos termos previstos no n.º 2.»<sup>18</sup>.

Entretanto, o enunciado do Anteprojecto sobre esta matéria obteve nova redação no artigo 22.º, n.º 4, da *Proposta de Lei n.º 120/X, de 22 de Fevereiro de 2007*<sup>19</sup>, e que veio a ser consagrada “*ipsis verbis*” na LTSAP, no seu já citado artigo 22.º, n.º 4.

<sup>18</sup> A respeito deste enunciado do Anteprojecto, teve a ERC ensejo de observar que «*se é certo que os operadores estão sujeitos ao conjunto de obrigações que decorrem da disciplina legal aplicável, a exigência de uma aceitação expressa de novas obrigações, com forma e conteúdo definidos pela entidade reguladora, parece susceptível de gerar um contencioso de difícil gestão; de facto, reconhecendo-se a legitimidade da entidade reguladora para fixar o caderno de encargos dos operadores, a avaliação do exercício é remetida para o momento da renovação, antecedida das duas avaliações intercalares (cfr. o art. 23.º do anteprojecto), com apreciação das recomendações entretanto efectuadas. Desta forma, parecem assegurados todos os mecanismos necessários a uma avaliação rigorosa e actualizada de uma entidade reguladora sobre os regulados, sem condicionamentos que impliquem, para a decisão, um acto expresso dos operadores*»: v. Parecer 1/2007 sobre o Anteprojecto de Proposta de Lei da Televisão, de 18 de Janeiro, pp. 31-32 (disponível em <https://www.erc.pt/pt/deliberacoes/deliberacoes/2007/53>).

<sup>19</sup> <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=33423>.

Não é claro o intento especificamente pretendido pelo legislador com esta solução normativa. Contudo, do debate na generalidade da referida Proposta de Lei n.º 120/X, é possível localizar uma breve referência a este respeito, em declarações da lavra do Ministro dos Assuntos Parlamentares então em funções:

*«Há quem defenda a não renovação, em qualquer circunstância, das licenças. Não estou de acordo: isso significaria a impossibilidade de desenvolvimento de uma indústria audiovisual portuguesa. A entidade reguladora deve, porém, a meu ver, acompanhar o cumprimento, por parte dos operadores licenciados, das respectivas obrigações legais e contratuais e deve, ao renovar as licenças, actualizar tais obrigações. A previsão expressa de avaliações intercalares em cada cinco anos, de que podem resultar recomendações, tem por finalidade conceder maior estabilidade e segurança jurídica aos operadores»<sup>20</sup>.*

À luz do exposto e da própria redação do n.º 2 do artigo 24.º da LTSAP, afigura-se claro que a “densificação” aí prevista não pretende de modo algum significar a *complexificação* ou o *agravamento* das obrigações a que os operadores se encontram vinculados, mas antes a *clarificação* ou a *pormenorização* destas, em certos termos, à luz da evolução entretanto registada no sector audiovisual e tendo em vista o específico objetivo de assegurar a sua adequação às disposições legais à data aplicáveis.

Assim entendida, e à face do universo de obrigações a que os operadores se encontram adstritos, a *necessidade* e a *exequibilidade* de tal densificação carece de ser avaliada numa base casuística, porquanto, e designadamente:

- Há obrigações que não carecem manifestamente de qualquer densificação regulatória (p. ex., a obrigação de iniciar emissões dentro de dado prazo após a atribuição da licença, ou as obrigações de cobertura a que cada operador licenciado se encontra adstrito);
- Há em contrapartida obrigações cuja densificação é apenas possível em face de uma situação em concreto verificada (p. ex., obrigações decorrentes da especificação de obrigações de *must carry*, ou as resultantes do dever de colaboração com a ERC, nos termos dos Estatutos desta entidade reguladora);
- Há, por outro lado, obrigações cuja densificação é praticável e/ou desejável, mas não imprescindível (p.ex., as relativas ao exercício dos direitos de resposta e de retificação, ou as associadas ao regime dos extratos informativos);
- Há ainda obrigações em primeira linha dependentes de regulamentação pelo próprio legislador (p. ex., as obrigações relativas a elementos do registo<sup>21</sup>, ou as obrigações de contribuição e investimento aplicáveis aos operadores televisivos, tal como previstas na denominada Lei do Cinema<sup>22</sup>), e outras carecidas de retificações legislativas (v. *infra*, Capítulo XI).

Observe-se, por outro lado, que a densificação da generalidade das obrigações que impendem sobre os operadores televisivos vem sendo paulatina e sucessivamente levada a

---

<sup>20</sup> V. Diário da Assembleia da República, I série, n.º 67, 31.03.2007, pág. 6. Esta matéria não foi abordada no debate subsequentemente levado a cabo pelos diferentes grupos parlamentares.

<sup>21</sup> Cuja revisão se encontra em curso.

<sup>22</sup> V. a propósito o artigo 45.º, n.ºs 3, 4 e 5 da LTSAP; o artigo 11.º da Lei n.º 74/2020; e os artigos 1.º, n.º 3, e 9.º, n.º 11, do Decreto-Lei 74/2021, de 25 de Agosto.

cabo pelo regulador na aplicação prática a casos concretos da normação vertida na LTSAP e em diplomas a este conexos, e que se encontra espelhada nas *deliberações, diretivas, regulamentos, recomendações, estudos e publicações* várias (com especial destaque para os *relatórios anuais de regulação*) da lavra da ERC e, bem ainda, nos *relatórios de avaliação intercalar* a que se refere o artigo 23.º da LTSAP.

Importa, enfim, clarificar que a densificação é *independente e autónoma* da decisão da renovação (ou não renovação) das licenças e autorizações, posto que tal densificação, nos casos em que tem lugar, tem na sua base um juízo essencialmente prospectivo, enquanto que a decisão de renovação (ou não renovação) das licenças e autorizações tem em conta a atividade desenvolvida pelos operadores ao longo da duração dos respetivos títulos habilitadores.

Destarte, a validade e eficácia da decisão de renovação (ou de não renovação) dos títulos habilitadores será insuscetível de ser prejudicada por vícios que possam ser eventualmente assacados a dado exercício de densificação.

## 1. OBRIGAÇÕES GENÉRICAS

- Sujeição ao regime geral de defesa e promoção da concorrência e a regras próprias em sede de operações de concentração e de salvaguarda do pluralismo potencialmente em causa nessas operações e noutras que designadamente envolvam uma relação de domínio (artigo 4.º-B da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, aditado pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril);
- Transparência da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento dos operadores de televisão (artigo 4.º da Lei n.º 27/2007, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011, e tendo ainda em conta o regime entretanto instituído neste contexto desde a entrada em vigor da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho<sup>23</sup>).
- Respeito pelos fins da atividade de televisão, “consoante a natureza, a temática e a área de cobertura dos serviços de programas disponibilizados” (nos dizeres do artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 27/2007<sup>24</sup>);
- Obrigações gerais que contemplam, designadamente numa perspectiva de adoção de práticas de autorregulação, a observância de uma ética de antena que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes (artigo 34.º, n.º 1, da Lei n.º 27/2007);
- Ainda no âmbito do artigo 34.º da mesma Lei, o seu n.º 2 especifica outras obrigações aplicáveis aos operadores de televisão que explorem serviços de programas generalistas de cobertura nacional, algo redundantemente em face do tratamento normativo que, regra geral, tem lugar noutros artigos do mesmo diploma. Assim:

---

<sup>23</sup> Tendo ainda em conta o Regulamento 348/2016, de 16 de março (DR, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2016).

<sup>24</sup> A saber: “(a) Contribuir para a informação, formação e entretenimento do público; (b) Promover o exercício do direito de informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações; (c) Promover a cidadania e a participação democrática e respeitar o pluralismo político, social e cultural; (d) Difundir e promover a cultura e a língua portuguesas, os criadores, os artistas e os cientistas portugueses e os valores que exprimem a identidade nacional”. A Lei n.º 74/2020, de 19 de Novembro, acrescentou entretanto a este rol os fins de “(e) Contribuir para assegurar os princípios da tolerância, da solidariedade, da não discriminação e da coesão” e de “Assegurar, em todas as suas emissões, um nível elevado de proteção dos consumidores”.

- “a) Assegurar, incluindo nos horários de maior audiência, a difusão de uma programação diversificada e plural;
- b) Assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção;
- c) Garantir uma programação e uma informação independentes face ao poder político e ao poder económico;
- d) Assegurar, na sua programação e informação, o respeito por uma cultura de tolerância, não discriminação e inclusão, designadamente impedindo, através da adoção de medidas eficazes, a disseminação do discurso do ódio nas suas emissões<sup>25</sup>;
- de) Emitir as mensagens referidas no n.º 1 do artigo 30.º em caso de declaração do estado de sítio ou do estado de emergência<sup>26</sup>;
- ef) Garantir o exercício do direito de antena em períodos eleitorais, nos termos constitucional e legalmente previstos<sup>27</sup>;
- fg) Garantir o exercício dos direitos de resposta e de retificação, nos termos constitucional e legalmente previstos<sup>28</sup>;
- gh) Difundir obras criativas de origem europeia, designadamente em língua portuguesa, e participar no desenvolvimento da sua produção, de acordo com as normas legais aplicáveis<sup>29</sup>;
- i) Respeitar a especial vulnerabilidade dos diversos tipos de público, aferida em função dos indicadores disponíveis, designadamente em matéria de comunicações comerciais audiovisuais”<sup>30</sup>.

## 2. OBRIGAÇÕES SUBSTANCIAIS

- Respeito pela integridade dos programas e serviços de comunicação social audiovisual (artigo 10.º-A da Lei n.º 27/2007, introduzido pela Lei n.º 74/2020);
- Observância do projeto aprovado (artigo 21.º da Lei n.º 27/2007);
- Observância dos limites à liberdade de programação, nomeadamente no que concerne ao respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais<sup>31</sup>, enjeitando elementos de programação que incitem à violência<sup>32</sup> ou ao ódio, ou à prática de infrações terroristas previstas e punidas na Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto<sup>33</sup>. Cumprimento das restrições quanto à emissão de programas suscetíveis de prejudicar gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que contenham pornografia ou violência gratuita (artigo 27.º da Lei n.º

---

<sup>25</sup> Preceito introduzido pela Lei n.º 74/2020, de 19 de Novembro.

<sup>26</sup> Anterior al. d).

<sup>27</sup> Anterior al. e).

<sup>28</sup> Anterior al. f).

<sup>29</sup> Anterior al. g).

<sup>30</sup> Preceito introduzido pela Lei n.º 74/2020, de 19 de Novembro.

<sup>31</sup> A Lei n.º 74/2020 veio aduzir uma referência aos “direitos específicos das crianças e jovens” ao enunciado do n.º 1 do artigo 27.º da LTSAP.

<sup>32</sup> Esta precisão foi introduzida pela Lei n.º 74/2020.

<sup>33</sup> Ibidem.

27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011 e, mais recentemente, pela Lei n.º 74/2020<sup>34</sup>);

- Proibição da transmissão de propaganda política fora dos espaços destinados ao direito de antena, de resposta e de réplica política (artigo 31.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011);

- Respeito pelo anúncio da programação e cumprimento de horários de emissão (artigo 29.º da Lei n.º 27/2007);

- Cumprimento dos limites de tempo reservado à publicidade e blocos de televentas (artigo 40.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011 e pela Lei n.º 74/2020);

- Cumprimento das regras quanto à publicidade televisiva, designadamente identificação e separação, inserção<sup>35</sup>, televentas, telepromoção, patrocínio, colocação de produto, ajuda à produção, comunicações comerciais audiovisuais virtuais e interactividade (Código da Publicidade e artigos 40.º-A a 41.º-D da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011 e pela Lei n.º 74/2020);

- Cumprimento das regras quanto à defesa da língua portuguesa e quotas de programas originariamente em língua portuguesa, programas criativos de produção originária em língua portuguesa, produção europeia e produção independente (artigos 44.º a 47.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011, pela Lei n.º 40/2014, de 9 de Julho, e pela Lei n.º 74/2020);

- Cumprimento das regras aplicáveis ao direito de antena em período eleitoral (artigo 63.º da Lei n.º 27/2007);

- Cumprimento das regras aplicáveis ao direito de réplica política dos partidos da oposição, e ao direito de resposta e de retificação (artigos 64.º a 69.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011).

### 3. OUTRAS OBRIGAÇÕES

- Obrigações de identificação (artigo 4.º-A da Lei n.º 27/2007, aditado pela Lei n.º 8/2011, e alterado pela Lei n.º 74/2020);

- Obrigações de cobertura (artigo 7.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011);

- Restrições ao exercício e financiamento da atividade de televisão por parte de certas entidades (artigo 12.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011);

- Proibição de transmissibilidade da licença (artigo 13.º, n.º 7, da Lei n.º 27/2007);

- Obrigação de atualização dos elementos do registo dos órgãos de comunicação social (artigo 19.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2020);

<sup>34</sup> Por via da **Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV)**, de 22 de Novembro de 2016, o Conselho Regulador procedeu à “atualização e simplificação das linhas de orientação” já vertidas na **Deliberação 19/CONT-TV/2011**, de 5 de Julho, redefinindo, assim, os critérios para a avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei n.º 27/2007.

<sup>35</sup> Neste âmbito, e a propósito do disposto no n.º 2 do artigo 40.º-B da LTSAP, merece destaque a adoção pelo Conselho Regulador da **Diretiva 2016/1**, de 23 de Fevereiro, *sobre os parâmetros técnicos de avaliação da variação do volume sonoro durante a difusão de publicidade nas emissões televisivas*.

- Obrigação de entrega do sinal, caso integre o elenco de serviços de programas objeto de especificação e imposição de obrigações de *must carry*, nos termos legais (artigo 25.º, n.º 3, da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011);
- Cumprimento das exigências decorrentes do regime do direito de aquisição e cedência de direitos exclusivos relativos a acontecimentos objeto de interesse generalizado do público (artigo 32.º da Lei n.º 27/2007);
- Cumprimento das exigências decorrentes do regime do direito a extratos informativos (artigo 33.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011<sup>36</sup>);
- Cumprimento das regras aprovadas pela ERC no Plano Plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos por pessoas com necessidades especiais (n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007<sup>37</sup>, cujo regime passou a constar entretanto de um artigo autónomo – o artigo 34.º-A –, introduzido pela Lei n.º 74/2020);
- Assegurar a existência de responsáveis pela programação e informação e respeito das regras estatuídas quanto à sua nomeação e autonomia editorial (artigo 35.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011);
- Adoção de um Estatuto Editorial e respeito das regras quanto à sua aprovação ou alteração (artigo 36.º da Lei n.º 27/2007);
- Apresentação de serviços noticiosos regulares, assegurados por jornalistas (artigo 37.º da Lei n.º 27/2007);
- Existência de um Conselho de Redação eleito de acordo com o regime legal (artigo 38.º da Lei n.º 27/2007);
- Cumprimento do número de horas de emissão (artigo 39.º da Lei n.º 27/2007);
- Cumprimento das regras quanto à identificação dos programas, designadamente através das respetivas fichas artística e técnica (artigo 42.º da Lei n.º 27/2007);
- Cumprimento das regras quanto à gravação das emissões (artigo 43.º da Lei n.º 27/2007);
- Dever de informação quanto aos elementos necessários para o exercício da fiscalização do cumprimento das obrigações relativas à defesa da língua portuguesa e quotas de programas originariamente em língua portuguesa, programas criativos de produção originária em língua portuguesa, produção europeia e produção independente (artigo 49.º da Lei n.º 27/2007, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011 e pela Lei n.º 74/2020);

---

<sup>36</sup> Cabendo referir ainda, neste âmbito, a **Diretiva 1/2014**, de 21 de Maio, sobre exercício do direito a extratos informativos e a utilização de imagens sujeitas a direitos exclusivos de transmissão televisiva, entretanto revogada pela Deliberação ERC/2021/65 (OUT), de 3 de Março.

<sup>37</sup> O Plano Plurianual aprovado através da **Deliberação 5/OUT-TV/2009**, de 28 de Abril de 2009, e cuja aplicação deveria abranger o período temporal situado entre 1 de Julho de 2009 e 31 de Dezembro de 2012, não chegou a produzir efeitos práticos por força da contestação judicial de que foi alvo. Entretanto, um novo Plano Plurianual veio a ser aprovado pela **Deliberação 4/2014 (OUT-TV)**, de 2 de Janeiro, tendo em vista o horizonte temporal compreendido entre 1 de Fevereiro de 2014 e 31 de Janeiro de 2017, ao qual se seguiu o Plano Plurianual aprovado pela **Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV)**, de 30 de Novembro, inicialmente aplicável ao período compreendido entre 1 de Fevereiro de 2017 e 31 de Dezembro de 2019, e que acabou por ver a sua vigência prorrogada até 31 de Dezembro de 2021 (v. a propósito *infra*, Capítulo VIII).

- Cumprimento do dever de colaboração com a ERC, nos termos definidos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 53.º dos Estatutos desta Entidade, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro;
- Obrigações derivadas da Diretiva 2/2014, *sobre utilização jornalística de conteúdo gerado pelo utilizador*, aprovada pelo Conselho Regulador em 29 de Outubro de 2014 (não obstante a ausência de carácter vinculativo das mesmas: cf. artigo 63.º, n.º 3, dos Estatutos da ERC).

#### 4. OBRIGAÇÕES PROTOCOLADAS

As obrigações plasmadas no denominado “Protocolo RTP-SIC-TVI” (celebrado em 21 de Agosto de 2003 e alterado por uma Adenda ao Protocolo de 15 de Fevereiro de 2005) representam o resultado de um acordo celebrado em exclusivo entre o Governo Português e os operadores televisivos RTP, SIC e TVI. Este Protocolo abrangeu, por parte da RTP, o compromisso de redução de publicidade para 6 minutos horários no seu primeiro serviço de programas generalista e, da parte dos operadores privados, e em contrapartida, o apoio e financiamento de produção independente, a cedência de conteúdos para canais internacionais, a emissão de um mínimo mensal de horas de programação cultural, para minorias étnicas, religiosas ou culturais, bem como um mínimo anual de horas de ficção nacional e, ainda, apoio aos públicos com dificuldades auditivas (língua<sup>38</sup> gestual e teletexto).

Deve, porém, assinalar-se o valor relativo das obrigações previstas no Protocolo (à semelhança, aliás, daquelas instituídas em sede de autorregulação: *infra*, n.º 5), quer por força da sua natureza, quer porque a fiscalização e o acompanhamento da sua execução não constituem incumbências da ERC.

Além disso, o Protocolo foi denunciado em Julho de 2013, sendo este o período limite suscetível de ser considerado – para efeitos meramente informativos, pelas razões expostas – no âmbito do quinquénio 2012-2016.

#### 5. OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE INICIATIVAS DE AUTORREGULAÇÃO

Elencam-se, neste particular, compromissos assumidos pelo operador SIC numa vertente autorregulatória e cujo eventual ou efetivo incumprimento não pode, por isso, e designadamente para efeitos do presente exercício, ser negativamente valorado pelo regulador dos *media* (*supra*, n.º 4).

No contexto apontado, enunciem-se:

- *Acordo de autorregulação sobre a classificação de programas de televisão* – assinado em 13 de Setembro de 2006 entre os operadores de televisão RTP, SIC e TVI;
- *Acordo de autorregulação em matéria de “menções de patrocínios”* – entrou em vigor em 1 de Fevereiro de 2008;
- *Acordo de autorregulação em matéria de colocação de produto e ajudas à produção e/ou prémios* – assinado em 6 de Fevereiro de 2009, entre a Confederação Portuguesa dos Meios de Comunicação Social (CPMCS), o Instituto Civil de Autodisciplina da Publicidade (ICAP) e os operadores televisivos RTP, SIC e TVI;

---

<sup>38</sup> O texto do Protocolo refere-se indevidamente a “língua gestual”.

- *Acordo de autorregulação em matéria de concursos com participação telefónica* – subscrito entre RTP, SIC e TVI, e em vigor desde 1 de Julho de 2014, apreciado pela Deliberação 99/2015 (OUT-TV), de 2 de Junho, e objeto de uma Adenda ao mesmo introduzida em 12 de Outubro de 2015;

- *Acordo de autorregulação respeitante à determinação do “valor comercial significativo”, para efeitos da distinção entre “ajuda à produção” e “colocação de produto”* – assinado em 31 de Março de 2016, entre a Cinemundo, CMTV, NOS PUB, NOS Lusomundo, Dreamia, OSTV, Canalvisão, MTV Portugal, Porto Canal, Canal Q, BTV, RTP, SIC e TVI, e ratificado pela ERC pela Deliberação ERC/2016/206 (OUT-TV), de 6 de Setembro.

## 6. OBRIGAÇÕES QUE RESULTAM DAS LICENÇAS E OBRIGAÇÕES SUPERVENIENTES

Para além das obrigações referenciadas, comuns a todos os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre e de âmbito nacional, a avaliação intercalar terá de considerar igualmente aquelas obrigações que resultaram especificamente do ato de licenciamento e as obrigações supervenientes, operadas em função de alterações aos projetos inicialmente aprovados.

Sublinhe-se que, em 1999, os projetos iniciais dos operadores SIC e TVI foram substancialmente alterados, mercê da aprovação da Alta Autoridade para a Comunicação Social. No essencial, são essas alterações que constituirão objeto de avaliação no que respeita à programação propriamente dita. No entanto, nesta vertente, haverá que distinguir os dois operadores.

Assim, quanto à SIC, vale essencialmente o documento “Memória Descritiva sobre a adequação do perfil de emissão atual da SIC face ao modelo apresentado na candidatura ao licenciamento dos 3.º e 4.º canais de televisão” (Anexo a carta dirigida pela SIC à AACS em 14 de Julho de 1999), o qual mereceu concordância genérica da AACS, manifestada ao operador através do ofício n.º 008/AACS/99, de 28 de Julho. Nestes termos, em função daquelas alterações, registam-se os seguintes aspetos sujeitos a avaliação, aconselhando-se, contudo, a consulta do documento completo para maior detalhe:

*Na informação:*

- a) Emissão de informação não apenas política;
- b) Emissão de três jornais informativos completos (e não quatro como no projeto inicial);
- c) Emissão de Blocos “extra”;

*Nos programas:*

- a) Base generalista visando claramente o entretenimento, formação e informação do grande público;
- b) Opção pela produção portuguesa;
- c) Grelha destinada a satisfazer os interesses do “agregado familiar”;
- d) *Prime-time* (20h00-23h00) preenchido com programas que a família possa ver em conjunto e que sejam do agrado geral;

e) Séries e documentários históricos; ciclos de cinema “erudito” e programas de música clássica transmitidos a partir das 23h00;

f) Flexibilidade da programação e da grelha para adaptação aos acontecimentos do momento.

Como compromisso da própria SIC, mantêm-se as seguintes características da programação:

“- ser um canal em aberto

- apresentar um programa nacional altamente criativo

- ter uma programação generalista

- ter em conta os diversos estratos sociais e a diversidade do posicionamento de cada indivíduo perante a sociedade

- desenvolver uma abordagem e um posicionamento positivo face aos acontecimentos, tendo sempre presente a sua função de entretenimento e de formação

- a programação desenvolve-se por objetivos horários de audiência e é caracterizada pela sua organização horizontal e pelo seu estilo dinâmico”.

Note-se que, em face das alterações autorizadas em 1999, subsistem ainda outras obrigações originárias do processo de licenciamento, como sejam as seguintes:

- Serviços de informação especializada dirigida a públicos restritos;

- Um serviço informativo de abertura e outro de fecho da emissão (embora a continuação desta obrigação possa ser questionável em face da aceitação da redução de quatro para três serviços noticiosos);

- Programas infantis diários das 17h30m às 19h30m.

Finalmente, sem prejuízo das exigências acima expostas, das licenças emitidas em 2 de Outubro de 1992, afigura-se curial enumerar ainda as seguintes obrigações, comuns aos dois serviços de programas generalistas licenciados:

- cobertura de 95% da população;

- colocar os seus arquivos de interesse público à disposição dos restantes operadores de televisão, nos mesmos termos em que são postos à sua disposição os do operador de serviço público.

## CAPÍTULO III – IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR

**SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.**

**Sede Social:**

Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos.

**Pessoa Coletiva:**

501 940 626.

**Capital Social:**

€10.328.600,00 (dez milhões, trezentos e vinte e oito mil e seiscentos euros).

**Objeto Social:**

Exercício de atividade no âmbito da televisão, multimédia, audiovisual e produção cinematográfica, bem como qualquer outra atividade de comunicação, nomeadamente, internet, vídeos em qualquer suporte e publicações de qualquer género.

**Forma de Obrigar:**

**1** – A sociedade fica obrigada em todos os seus atos e contratos: **a)** pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, se a matéria de que se tratar couber no âmbito dos poderes que, por deliberação, lhes forem delegados; **b)** pela assinatura do Administrador ou Administradores a que se refere o n.º 2 do art. 13.º, nas matérias que, por deliberação, lhes forem delegadas; **c)** pela assinatura de um Administrador, se para o efeito tiver sido designado em ata pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral; **d)** pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração; e) pela assinatura de qualquer mandatário social, dentro dos limites do respetivo mandato, de acordo com o que constar da respetiva procuração. **2** – Para os atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer administrador ou mandatário, respeitados quanto a estes os limites do respetivo mandato.

**Estrutura da Administração:**

Conselho de Administração - composto por três a onze membros.

**Estrutura da Fiscalização:**

Conselho composto por 3 membros efetivos e 1 suplente e um revisor oficial de contas.

**Duração dos Mandatos:**

Quatro anos.

**Número de ações:**

6005000.

**Valor nominal:**

€1,72 (um euro e setenta e dois cêntimos).

**Natureza:**

Nominativas.

## 2. TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

### **Quadriénio 2016/2019**

(Data da Deliberação: 07-03-2016)

Conselho de Administração: Presidente - Francisco José Pereira Pinto de Balsemão, Vice-Presidente: Francisco Maria Supico Pinto Balsemão; Vogais - Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão, Rogério Paulo de Saldanha Pereira Vieira, José Manuel Vieira Afonso Freire <sup>(a)</sup>, Raul Manuel Carvalho das Neves <sup>(b)</sup>, Rogério Paulo Monteiro Canhoto <sup>(c)</sup>, Paulo Miguel Gaspar dos Reis <sup>(d)</sup>, Nuno Miguel Pantoja Nazaret Almeida Conde <sup>(d)</sup>, Cristina Alexandra Rodrigues da Cruz Vaz Tomé <sup>(d)</sup>.

<sup>(e)</sup>Fiscal Único: Deloitte Associados, SROC S.A. n. 43, representada por Tiago Nuno Proença Esgalhado; Suplente do Fiscal Único: António José Araújo de Beja Neves, ROC 782.

<sup>(f)</sup>Conselho Fiscal: Joaquim Pereira da Silva Camilo, José Manuel Ventura Gonçalves Pereira, Alexandre de Azeredo Vaz Pinto.

<sup>(f)</sup>Suplente(s) do Conselho Fiscal: António Marques Dias.

<sup>(f)</sup>ROC: Deloitte Associados, SROC S.A..

<sup>(f)</sup>Suplente do ROC: João Carlos Henriques Gomes Pereira

<sup>(a)</sup> Renúncia (28-02-2019); <sup>(b)</sup> Renúncia (05-06-2018) , <sup>(c)</sup> Nomeação (22-07-2016) e Renúncia (28-02-2019); <sup>(d)</sup> Nomeação (28-02-2019); <sup>(e)</sup> Renúncia (31-05-2019); <sup>(f)</sup> Nomeação (31-05-2019)

### **Quadriénio 2020/2023**

(Data da Deliberação: 22-06-2020)

Conselho de Administração: Presidente - Francisco José Pereira Pinto de Balsemão, Vice-Presidente: Francisco Maria Supico Pinto Balsemão; Vogais - Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão, Rogério Paulo de Saldanha Pereira Vieira, Paulo Miguel Gaspar dos Reis Nuno Miguel Pantoja Nazaret Almeida Conde, Cristina Alexandra Rodrigues da Cruz Vaz Tomé.

Conselho Fiscal: Joaquim Pereira da Silva Camilo, José Manuel Ventura Gonçalves Pereira, Alexandre de Azeredo Vaz Pinto.

Suplente(s) do Conselho Fiscal: António Marques Dias.

ROC: Deloitte Associados, SROC S.A..

Suplente do ROC: João Carlos Henriques Gomes Pereira

## 3. SERVIÇOS DE PROGRAMAS

- SIC
- SIC Notícias
- SIC Radical
- SIC Mulher
- SIC Internacional
- SIC K
- SIC Especial
- SIC Caras

- TXILLO <sup>(a)</sup>

<sup>(a)</sup> Alteração da denominação do serviço de programas «DSTV KIDS» para «TXILLO» (Av. 31-10-2018).

#### 4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DOS CONTEÚDOS DAS EMISSÕES DOS SERVIÇOS DE PROGRAMAS

SERVIÇO DE PROGRAMAS	RESPONSÁVEL PROGRAMAÇÃO	RESPONSÁVEL INFORMAÇÃO
SIC	Luís Silva Marques, Luís Proença e Gabriela Sobral (Av. 09-03-2017) Daniel Carlos Ferreira de Oliveira (Av. 12-07-2018)	Ricardo Paiva Costa
SIC NOTÍCIAS	Ricardo Paiva Costa	Ricardo Paiva Costa
SIC RADICAL	Pedro Boucherie Mendes	-----
SIC MULHER	Sofia Costa e Pedro Boucherie Mendes (Av. 13-04-2017) Júlia Eduarda dos Santos Afonso Machado Pinheiro Pego (Av. 12-07-2018)	-----
SIC INTERNACIONAL	Francisco Pedro Balsemão e Daniel Carlos Ferreira de Oliveira (Av. 28-08-2018)	Ricardo Paiva Costa
SIC K	Pedro Boucherie Mendes e Vanessa Fino Tierno Nunes da Silva Barreto (Av. 10-04-2017)	-----
SIC CARAS	Daniel Carlos Ferreira de Oliveira e Júlia Eduarda dos Santos Afonso Machado Pinheiro Pego (Av. 12-07-2018)	-----
TXILLO	João Pedro Nava e Vanessa Fino Tierno Nunes da Silva Barreto (Av. 28-08-2018)	-----

Av. - Averbamento

## CAPÍTULO IV – TRANSPARÊNCIA DA TITULARIDADE, DA GESTÃO E DOS MEIOS DE FINANCIAMENTO

### 1. ENQUADRAMENTO

Por comando constitucional (n.º 3 do artigo 38.º da CRP), a transparência da titularidade dos meios de financiamento constitui uma obrigação dos meios de comunicação social. Porém, aquando da primeira renovação da licença para o exercício da atividade televisiva do operador SIC, em 2006, além de disposições dispersas pelas leis setoriais que ainda assim o vinculavam a algumas obrigações desta natureza, inexistia um regime jurídico específico da transparência. Este regime veio a ser criado com a aprovação da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, que regula a promoção da transparência da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento das entidades que prosseguem atividades de comunicação social (doravante, “Lei da Transparência” ou “LT”). A vigência destas disposições legais coincidiu apenas com a segunda avaliação intercalar da licença de emissão, relativa ao quinquénio 2012-2016.

Assim, entre a última renovação de licença para o exercício da atividade de televisão, aprovada pelo Conselho Regulador da ERC, em 20 de Junho de 2006, pela Deliberação n.º 1-L/2006, e a entrada em vigor da LT, as obrigações de reporte de informação relativas à transparência da propriedade (obrigações de comunicação e de publicitação das alterações ao capital social dos operadores de televisão) decorriam do artigo 5.º da Lei n.º 32/2003, de 22 de agosto, e do artigo 4.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril.

A análise que se segue visa avaliar o cumprimento das regras da transparência pelo operador SIC-Sociedade Independente de Comunicação, S.A.. Porém, considerando-se o anteriormente exposto, deve dividir-se a análise em dois períodos, um anterior e outro posterior à entrada em vigor da Lei da Transparência e ainda do Regulamento da ERC n.º 348/2016, de 1 de abril, entretanto revogado pelo Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, que estabelece as regras sobre a transparência dos principais meios de financiamento e sobre o relatório anual de governo societário das entidades que prosseguem atividades de comunicação social (doravante “Regulamento”).

Deve referir-se que a transmissão de elementos ao abrigo destas disposições legais pelas entidades abrangidas se iniciou em 2016.

Após a entrada em vigor da Lei da Transparência, todas as entidades que recaem no seu âmbito passaram a comunicar à ERC a relação dos titulares por conta própria ou por conta de outrem e usufrutuários de participações no capital social das entidades que prosseguem atividades de comunicação social, juntamente com a composição dos seus órgãos sociais e a identificação do responsável pela orientação editorial e supervisão dos conteúdos (artigo 3.º da LT), bem como as respetivas atualizações (artigo 4.º da LT). As entidades obrigadas a ter contabilidade organizada passaram a ter de comunicar anualmente os principais fluxos financeiros (artigo 5.º da LT) e as sociedades comerciais que prosseguem atividades de comunicação social a submeter um relatório anual sobre as estruturas e práticas de governo societário (artigo 16.º da LT). O não cumprimento destas obrigações é passível de responsabilidade contraordenacional, nos termos definidos no n.º 17.º da LT.

## 2. DA TRANSPARÊNCIA E DA GESTÃO

### 2.1. Até 2016

Até à entrada em vigor da Lei da Transparência, tanto a Deliberação do Conselho Regulador n.º 1-L 2006, de 20 de Junho, como a Deliberação 1/LIC-TV/2012, de 30 de outubro, relativa à 1.ª avaliação intercalar da licença da SIC, artigos 23.º e 97.º, n.º 3, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, inserem várias informações sobre i) estrutura acionista; ii) participações de capital noutras empresas de comunicação social e do setor das comunicações; iii) composição dos órgãos sociais.

Fig. 1 - Caracterização da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA (2006)

Capital Social	Estrutura acionista	Participações noutras empresas de comunicação social
€30.000.025,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>- SOINCOM, SGPS, SA (51,00%)</li> <li>- MEDIA ZOOM – Serviços Técnicos e Produção Multimédia, Lda. (30,65%)</li> <li>- SOLO – Investimentos em Comunicação, SGPS, SA (18,35%)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lisboa TV – Informação e Multimédia, SA (60%)</li> <li>- SIC ONLINE – Comunicação e Internet – Sociedade Unipessoal, Lda. (100%)</li> </ul>

Fonte: Deliberação n.º 1-L 2006, de 20 de junho

Fig. 2 - Caracterização da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA (2012)

Capital Social	Estrutura acionista*	Participações noutras empresas de comunicação social
€24.440.350,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>- SOINCOM, SGPS, SA (51,00%)</li> <li>- MEDIA ZOOM – Serviços Técnicos e Produção Multimédia, Lda. (30,65%)</li> <li>- SOLO – Investimentos em Comunicação, SGPS, SA (18,35%)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lisboa TV – Informação e Multimédia, SA (100%)</li> <li>- SIC ONLINE – Comunicação e Internet – Sociedade Unipessoal, Lda. (100%)</li> <li>- GMTS – Global Media Technology Solutions, Lda. (100%)</li> <li>- SIC Filmes, Lda. (51%)</li> <li>- NP – Notícias de Portugal, CRL (3,57%)</li> </ul>

Fonte: Deliberação 1/LIC-TV/2012, de 30 de outubro. \*Informação prestada pela empresa à ERC em julho de 2011 e constante da Base de Registos

Fig. 3 - Titulares dos órgãos sociais da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA, nos triénios 2007/ 2009

Órgão social	2007/2009	2010/2012
Conselho de Administração	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Francisco José Pereira Pinto Balsemão (Presidente)</li> <li>- Luiz Fernando Teuscher de Almeida Vasconcellos</li> <li>- José Alberto Belém de Bastos e Silva</li> <li>- José Manuel Ventura Gonçalves Pereira</li> <li>- Francisco Maria Supico Pinto Balsemão</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Francisco José Pereira Pinto Balsemão (Presidente)</li> <li>- Vogais</li> <li>- Pedro Lopo de Carvalho Norton de Matos</li> <li>- Francisco Maria Supico Pinto Balsemão</li> <li>- José Alberto Belém de Bastos e Silva</li> <li>- Luís da Silva Marques</li> <li>- José Manuel Ventura Gonçalves Pereira</li> <li>- Rogério Paulo de Saldanha Pereira Vieira</li> </ul>
Fiscal Único	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deloitte &amp; Associados, SROC, S.A.</li> <li>- Luís Augusto Gonçalves Magalhães (Suplente)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deloitte &amp; Associados</li> <li>- Luís Augusto Gonçalves Magalhães (Fiscal Suplente)</li> </ul>

Fonte: Deliberação 1/LIC-TV/2012, de 30 de outubro

Alterações à estrutura acionista:

- ❖ - a SOINCOM, SGPS, SA, foi fundida na Impresa, SGPS, SA, em 2011;
- ❖ - a SOLO – Investimentos em Comunicação, SGPS, SA, foi incorporada na IMPRESA DIGITAL (ex-MEDIA ZOOM) em 2012;
- ❖ - a MEDIA ZOOM – Serviços Técnicos e Produção Multimédia, Lda., alterou a designação para IMPRESA DIGITAL - PRODUÇÃO MULTIMÉDIA (MEDIA ZOOM), LDA., em 2010;
- ❖ - a IMPRESA DIGITAL alterou a designação para IMPRESA SERVIÇOS - MULTIMÉDIA, LDA., em 2013;
- ❖ - a IMPRESA SERVIÇOS foi incorporada na Impresa, SGPS, SA, em 2015.

Fonte: Conservatória do Registo Comercial

Deste modo, entre 2011 e 2015, a Impresa, SGPS, S.A., passou a deter diretamente a totalidade do capital social e dos direitos de voto da SIC. Esta sociedade foi admitida à Bolsa de Valores de Lisboa em 2000 e tem como objeto principal a gestão de participações noutras sociedades, como forma indireta do exercício de atividades económicas.

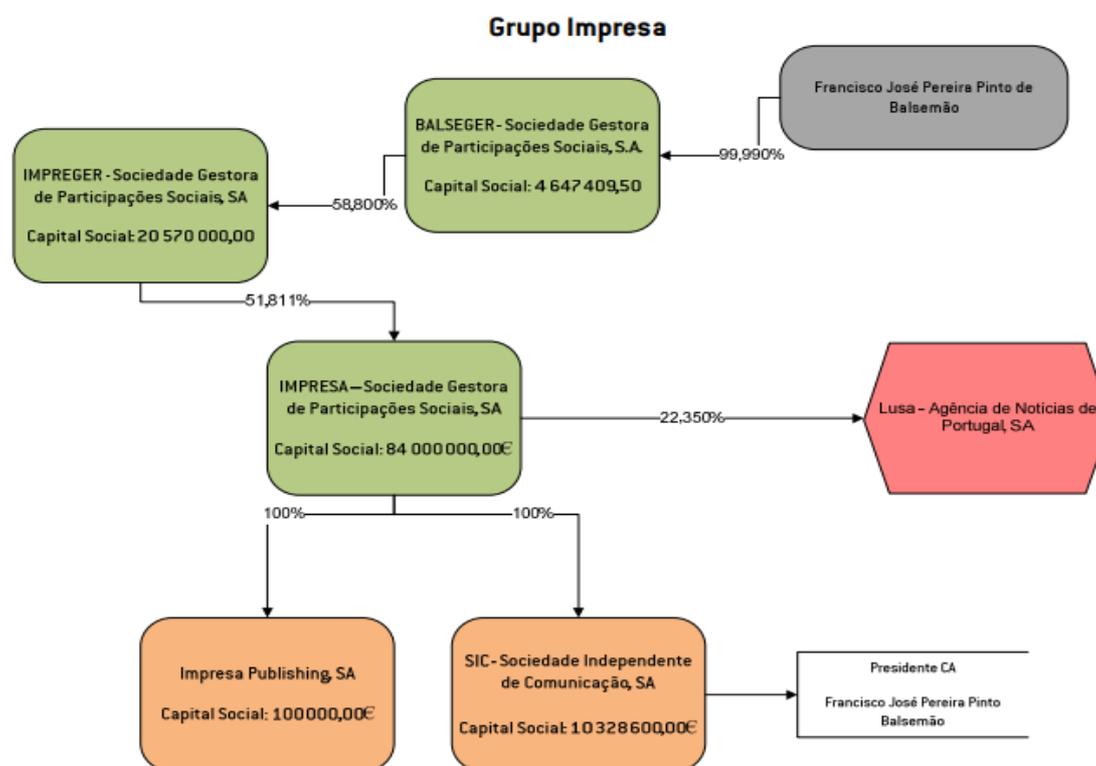
## 2.2. Após 2016

Neste ponto far-se-á uma breve descrição e análise da informação que a sociedade SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A., comunicou à ERC em cada ano que sucedeu a entrada em vigor da Lei da Transparência e do Regulamento. Estes dados serão subsidiariamente complementados com outras fontes quando tal se revelar útil para o propósito da análise em apreço.

A SIC, como as demais entidades abrangidas por este regime jurídico, iniciou em 2016 a comunicação à ERC de dados relativos à sua titularidade, gestão e meios de financiamento. Paralelamente, por via desta comunicação, foi possível identificar outras entidades que detinham direta ou indiretamente órgãos de comunicação social e que pertenciam ao Grupo Impresa, o mesmo grupo empresarial em que a SIC se encontra integrada.

A partir de 2015, e até à data atual, a estrutura acionista direta e indireta da SIC – Sociedade de Comunicação Independente, S.A., mantém-se estável e concentrada na figura do seu beneficiário efetivo, Francisco José Pereira Francisco Balsemão – o fundador do grupo no início dos anos de 1970 com o *Expresso* –, bem como de alguns dos seus familiares, como veremos à frente. Indiretamente, Francisco José Pereira Pinto Balsemão detém uma participação qualificada de 29,579% na SIC e é há vários anos o Presidente do Conselho de Administração.

Fig. 4 - Organograma da estrutura acionista direta e indireta da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.



Fonte: ERC – Portal da Transparência, Relatórios de Regulação

A título complementar, mencione-se que a Impresa, SGPS, S.A., detentora da totalidade do capital e dos direitos de voto da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., possui outros acionistas identificados perante a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, por consistirem em titulares de participações qualificadas à luz do Código dos Valores Mobiliários:

- ❖ Madre Entretenimento, SGPS, Unipessoal, Lda., detentora de 7.501.243 ações e de 4,465% dos direitos de voto, sendo beneficiário efetivo António da Silva Parente, ao qual são igualmente imputáveis os referidos direitos de voto)<sup>39</sup>;
- ❖ Banco BPI, S.A., detentor de 6.200.000 ações e de 3,690% dos direitos de voto;
- ❖ Newshold, SGPS, detentora de 4.038.764 ações e de 2,404% dos direitos de voto. A Newshold é detida em 91,25% pela Pineview Overseas, S.A., pelo que os referidos direitos de voto lhe são igualmente imputáveis. Não são identificados beneficiários efetivos.

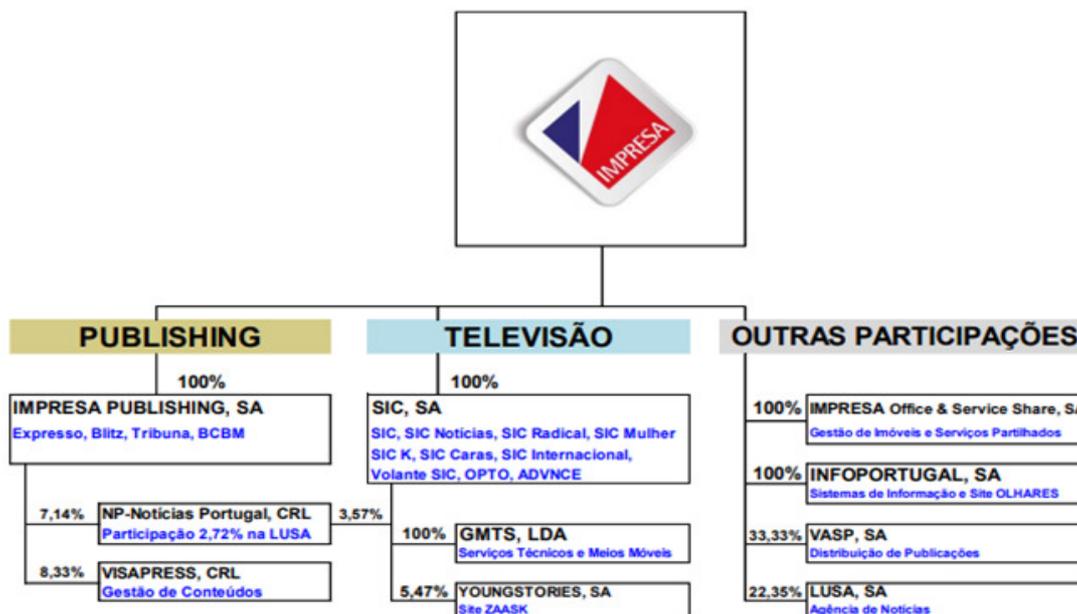
Fonte: Impresa, SGPS, S.A., *Relatório de Governo Societário - 2020*

À data de 23 de agosto de 2021, a SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., não possuía quaisquer participações noutras empresas de comunicação social. Já a Impresa, SGPS, S.A., era na mesma data detentora da totalidade do capital e dos direitos de votos da Impresa Publishing, S.A., e de 22,350% do capital e dos direitos de voto da Lusa – Agência de Notícias de Portugal, S.A.. Estas participações surgem devidamente identificadas no Portal da Transparência.

<sup>39</sup> António da Silva Parente controla a Universal Management Foundation, que detém maioritariamente a Madre – Empreendimentos Turísticos, S.A., titular da quota da Madre Entretenimento SGPS, Unipessoal, Lda..

Numa perspetiva mais ampla do grupo Impresa, abarcando-se empresas que prosseguem atividades de comunicação social abrangidas pela LT e outras, destacam-se ainda a participação de 33,33% na VASP – Distribuidora de Publicações, S.A., e de 7,14% na NP – Notícias Portugal, CRL, que detém por sua vez uma participação de 2,72% na Lusa. Na imagem reproduzida em baixo fica-se com uma imagem completa da estrutura do Grupo Impresa a 31 de dezembro de 2020<sup>40</sup>.

Fig. 5 - Estrutura do Grupo Impresa a 31.12.2020



Fonte: Impresa, SGPS, S.A., Relatório Anual 2020

Apresenta-se de seguida uma comparação da composição dos órgãos sociais de 2016 a 2020.

Fig. 6 - Membros dos órgãos sociais da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., de 2016 a 2020

Órgãos Sociais	Quadríénio 2016/2019	2019	Quadríénio 2020/2023
Conselho de Administração	- Francisco José Pereira Pinto Balsemão (Presidente) - Francisco Maria Supico Pinto Balsemão (Vice-presidente) Vogais: - Francisco Pedro Presas Pinto Balsemão - Rogério Paulo de Saldanha Pereira Vieira - José Manuel Vieira Afonso Freire - Raul Manuel Carvalho das Neves - Rogério Paulo Monteiro Canhoto	- Francisco José Pereira Pinto Balsemão (Presidente) - Francisco Maria Supico Pinto Balsemão (Vice-presidente) Vogais: - Francisco Pedro Presas Pinto Balsemão - Rogério Paulo de Saldanha Pereira Vieira - Paulo Miguel Gaspar dos Reis - Nuno Miguel Pantoja Nazaret Almeida Conde - Cristina Alexandra Rodrigues da Cruz Vaz Tomé	- Francisco José Pereira Pinto Balsemão (Presidente) - Francisco Maria Supico Pinto Balsemão (Vice-presidente) Vogais: - Francisco Pedro Presas Pinto Balsemão - Rogério Paulo de Saldanha Pereira Vieira - Paulo Miguel Gaspar dos Reis - Nuno Miguel Pantoja Nazaret Almeida Conde - Cristina Alexandra Rodrigues da Cruz Vaz Tomé

<sup>40</sup> Numa informação ao mercado, datada de 4 de janeiro, a IMPRESA – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. informou que celebrou, no dia 31 de dezembro de 2020, com a PÁGINAS CIVILIZADAS, LDA., contratos de compra e venda para a alienação das participações na Lusa e na VASP.

Comissão Executiva	- Francisco Pedro Presas Pinto Balsemão (Presidente) Vogais: - José Manuel Vieira Afonso Freire - Raul Manuel Carvalho das Neves* - Rogério Paulo Monteiro Canhoto		- Francisco Pedro Presas Pinto Balsemão (Presidente) Vogais: - Paulo Miguel Gaspar dos Reis - Nuno Miguel Pantoja Nazaret Almeida Conde - Cristina Alexandra Rodrigues da Cruz Vaz Tomé
Assembleia Geral	- Luís Sáragga Leal (Presidente) - José Manuel Pessoa de Amorim Durão (Vice-presidente) - Vasco Marques Correia (Secretário)	- António de Almeida Soares (Presidente) - Vera Duarte Silva Ferreira de Lima Falcão Nogueira (Secretária)	- António de Almeida Soares (Presidente) - Vera Duarte Silva Ferreira de Lima Falcão Nogueira (Secretária)
Revisor Oficial de Contas	- Deloitte & Associados, SROC, S.A. - Tiago Nuno Proença Esgalhado - António José Araújo de Beja Neves (Suplente)	- Deloitte & Associados, SROC, S.A. - Tiago Nuno Proença Esgalhado - António José Araújo de Beja Neves (Suplente)	- Deloitte & Associados, SROC, S.A. - Tiago Nuno Proença Esgalhado - João Carlos Henriques Gomes Ferreira
Conselho Fiscal		- Joaquim Pereira da Silva Camilo (Presidente) Vogais: - José Manuel Gonçalves Pereira - Alexandre de Azevedo Vaz Pinto - António Marques Dias (Suplente)	- Joaquim Pereira da Silva Camilo (Presidente) Vogais: - José Manuel Gonçalves Pereira - José Manuel Gonçalves Pereira - Alexandre de Azevedo Vaz Pinto - António Marques Dias (Suplente)

Fonte: Relatórios Anuais de Governo Societário relativos aos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020. ERC – Portal da Transparência

\*Não surge identificado como membro da Comissão Executiva no Relatório Anual de Governo Societário relativo ao ano de 2018, apresentado pela SIC em 2019

Subsidiariamente, deverá citar-se o Relatório de Governo Societário – 2020, submetido à CMVM, em que a Impresa, SGPS, S.A., indica o número de ações e de obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização (apenas se identificam os que possuíam ações no final de 2019 e de 2020).

**Fig. 7 - Ações da Impresa, SGPS, S.A., detidas por membros dos órgãos sociais**

Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização	Ações			
	Detidas em 31.12.19	Adquiridas	Transmitidas	Detidas em 31.12.20
Francisco José Pereira Pinto de Balsemão	2.520.000	0	0	2.520.000
Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão	5.100	0	0	5.100
Francisco Maria Supico Pinto Balsemão	8.246	0	0	8.246

Fonte: Impresa, SGPS, S.A., Relatório de Governo Societário – 2020

### 3. DA TRANSPARÊNCIA DOS MEIOS DE FINANCIAMENTO

Como se referiu anteriormente, a SIC faz parte da Impresa SGPS, S.A., holding que alberga toda a atividade de media de um dos principais grupos de comunicação social em Portugal, com interesses que abrangem uma estação de televisão, sete canais temáticos, o jornal Expresso, várias propriedades na internet e aplicações, e uma empresa de novas tecnologias, estando o ramo de distribuição de publicações (VASP) e a participação na agência noticiosa Lusa em processo de alienação.

Tudo começou em 1973, quando Francisco Pinto Balsemão criou a Sojornal/Expresso, acreditando que, apesar da censura, era possível fazer um semanário de qualidade, o jornal Expresso. Em 1975, foi fundada a VASP para o distribuir, sendo parte do seu capital social adquirido pela Sojornal, em 1981. A Controljornal foi constituída em abril de 1988, para ser a empresa holding de todo o grupo.

Em março de 1991, o capital da Controljornal foi aberto a investidores externos, dando origem à atual Impresa - que concorreu à atribuição dos primeiros canais de televisão privados em Portugal, tornando-se num dos acionistas fundadores da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A. (SIC).

Em outubro de 1992, a SIC iniciou as suas emissões, sendo o primeiro canal de televisão privado a estabelecer-se em Portugal. Na segunda metade de 1999, a Impresa passou a deter o controlo de 51 % do capital da SIC e 37,3 % do interesse económico, abrindo o capital a novos investidores. No início de abril de 2000, aumentou-o para 51 %, e, em junho de 2000, foi admitida à cotação na Bolsa de Valores de Lisboa - atual Euronext Lisboa.

Em 2001, iniciou-se um novo ciclo de expansão da SIC, desenvolvendo novas áreas de atividade, o que permitiu que, para além de canal principal, passasse a incluir vários canais temáticos – destacando-se a SIC Notícias, SIC Radical, SIC Mulher, SIC K e a SIC Caras, e um canal internacional, SIC Internacional, a par de interesses nas áreas de multimédia, merchandising e serviços técnicos (GMTS).

Em 2010, a SIC apostou na produção de novelas portuguesas em parceria com a SP Televisão e a TV Globo. A primeira novela, Laços de Sangue, foi distinguida com um Emmy, na categoria respetiva, proporcionando, nos anos seguintes, a abertura dos mercados internacionais das produções de novelas. No final de 2014, lançou o seu primeiro canal especificamente dedicado aos mercados africanos de língua portuguesa, em exclusividade para a plataforma DSTV.

O arranque de 2016 foi marcado pela nova organização do grupo Impresa, liderado pelo CEO Francisco Pedro Pinto Balsemão. As telenovelas da SIC Coração D'Ouro e Mar Salgado conquistaram medalhas de Ouro e Bronze, respetivamente, na categoria Telenovela, na gala de prémios do New York Festival's World's Best TV & Films, que decorreu em Las Vegas. Foi a primeira vez que telenovelas produzidas em Portugal foram finalistas neste Festival, que conta com produções de cerca de 50 países.

A Impresa criou uma nova plataforma online que agrega todas as ofertas criativas do grupo e a SIC tornou-se a primeira televisão nacional a disponibilizar o canal generalista e todos os seus canais temáticos em Alta Definição.

Já em 2017, reforçou a venda de conteúdos no mercado internacional, lançando um site específico para o efeito, e aumentou a sua aposta em África, através de um reposicionamento da SIC Internacional, com uma nova imagem e uma oferta mais próxima deste continente, por forma a consolidar a posição como canal de referência nos mercados de língua portuguesa. Os canais SIC continuaram em expansão passando a ser distribuídos em novas plataformas ou reforçando a presença em plataformas já cobertas como África do Sul, Alemanha, Austrália, Luxemburgo e Moçambique.

A 17 de setembro de 2018, nasceu a SIC Ventures, resultante da aposta da Impresa na diversificação das suas áreas de negócio e em novas fontes de receita, em especial na área digital. Também em 2018, a SIC celebrou um acordo de distribuição com a Comcast, expandindo a cobertura da SIC Internacional a todo o território dos EUA.

No primeiro trimestre de 2019, adquiriu uma participação de 4,16 % na empresa YoungStories, S.A., cuja atividade consiste na exploração do website Zaask. No final de 2020, a Impresa lançou a OPTO, um serviço de *streaming* com subscrição de conteúdos audiovisuais, e lançou a ADVNCE, disponível nas plataformas de distribuição, para albergar a comunidade de eSports.

Não se dispõe de informação financeira detalhada acerca da SIC, tendo-se apenas acedido à informação incluída no Portal da Transparência e à disponível publicamente nos Relatórios e Contas da holding Impresa.

A SIC é de importância crucial no grupo Impresa. No final de 2020, as receitas do segmento de televisão totalizaram 152 milhões 169 mil euros, 85% das receitas de exploração (Figura 8) e 89% das receitas de publicidade do grupo, um perfil que tem sido estável ao longo dos anos.

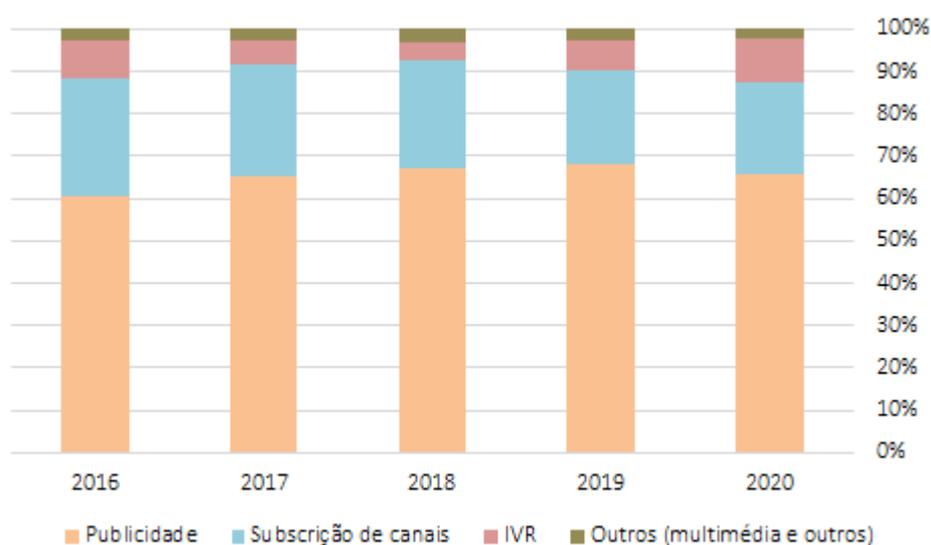
Fig. 8 - Composição das receitas de exploração da Impresa em 2020



Fonte: Demonstrações financeiras. Elaboração ERC.

Em termos de receitas operacionais do segmento de televisão, a grande maioria diz respeito à publicidade, seguida pelas receitas de subscrição de canais e IVR. A importância das receitas publicitárias tem vindo a aumentar no segmento televisivo (Figura 9).

Fig. 9 - Evolução da estrutura de receitas de televisão da Impresa



Fonte: Demonstrações financeiras. Elaboração ERC.

Nos últimos 5 anos, e apesar da adversidade que o setor enfrenta, as receitas de publicidade em televisão aumentaram ligeiramente, o correspondente ao crescimento médio composto de 1,2% ao ano, balanço entre anos de crescimento e anos de contração. Foi a contração consistente das receitas de subscrição de canais e de outras fontes de receitas menos expressivas que causaram a diminuição global das receitas na atividade de televisão de -12,4% neste período de tempo (-2,6% p.a.).

Em termos operacionais, o segmento de televisão tem sido rentável, com resultados EBITDA positivos, aliados a recuperação da margem desde 2017. O mesmo acontece em termos de resultados líquidos (Figura 10).

A SIC não reportou na Plataforma da Transparência quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores de Passivos Relevantes.

Contrariamente, a solidez financeira tem vindo a diminuir, expressa nas percentagens baixas de capitais próprios em relação ao ativo, inferiores a 20%. Esta trajetória é oposta à que se tem verificado ao nível da empresa holding Impresa, em melhoria, por diminuição do endividamento e reforço dos capitais próprios.

Sendo a Impresa uma sociedade holding não operacional e detentora de 100% do capital da SIC, apropria-se do *cash-flow* nesta gerado, por via do recebimento de dividendos, através dos quais a SIC lhe afeta a maior parte dos seus resultados líquidos.

Os dividendos pagos pela SIC à Impresa ascenderam a 15 e 13 milhões de euros em 2020 e 2019, respetivamente, montantes superiores aos resultados líquidos consolidados da empresa-mãe (observáveis na Figura 11). A SIC também é uma fonte de financiamento da holding, com créditos de cerca de 88 milhões de euros em 2020 sobre a mesma.

Fig. 10 - Indicadores financeiros da SIC

Milhares de euros	2020	2019	2018	2017	2016
Receitas de exploração	150 784	153 181	143 227	151 255	171 093
Res. Operacionais	29 004	24 934	16 427	15 955	19 100
Resultado líquido	17 325	15 320	11 647	8 684	11 853
Ativo	187 250	182 660	147 596	110 561	100 161
Passivo	157 105	154 521	123 445	89 213	75 974
Capital próprio	30 145	28 139	24 151	21 348	24 187

Fonte: Portal da Transparência. Elaboração ERC.

Em termos consolidados na Impresa, as receitas desceram nos últimos 5 anos, embora este resultado esteja parcialmente relacionado com a alienação do portefólio de imprensa em 2017 à empresa Trust in News. Em termos operacionais e líquidos, a holding é uma empresa rentável, com exceção do resultado líquido negativo apresentado em 2017, quando registou perdas por imparidade relacionadas com a valorização do portefólio de revistas então alienado.

De acordo com o *Relatório e Contas de 2020*, não existiu qualquer incumprimento de obrigações decorrentes dos empréstimos vigentes, quer quanto à manutenção das principais participações sociais nas empresas subsidiárias, quer de limitação de investimentos ou distribuição de dividendos, quer de *convenants* de rácios financeiros. Em anos anteriores estes incumprimentos, que ocorreram e poderiam ter despoletado a obrigação de reembolso antecipado dos montantes em dívida aos credores, foram dispensados de cumprimento por parte dos intermediários financeiros envolvidos.

O grupo Impresa tem, habitualmente, linhas de crédito disponíveis para utilização em caso de necessidade - 29 milhões e 312 mil euros em 2020, 11 milhões de euros em 2019, 3 milhões de euros em 2018, 13 milhões 815 mil euros em 2017.

Assim, em termos de solidez, a situação da holding melhorou nos últimos anos, com diminuição da dívida e uma maior cobertura do ativo pelos capitais próprios. Em 2020, a dívida remunerada líquida diminuiu 13 milhões e 600 mil euros, em termos homólogos, fechando 2020 nos 152,8 milhões de euros, o valor mais baixo desde 2005, ano em que a Impresa passou a deter 100% do capital da SIC.

Fig. 11 - Indicadores financeiros da Impresa

Milhares de euros	2020	2019	2018	2017*	2017	2016	2015	2014
Receitas de exploração	178 089	181 870	172 163	176 061	201 821	205 997	230 922	237 780
EBITDA	30 552	24 760	15 332	14 967	13 815	15 526	22 545	31 944
Resultado líquido	11 031	7 703	3 139	-21 591	-21 654	2 760	4 028	11 006
Ativo	391 212	380 774	396 714	388 302	388 617	413 984	403 474	407 080
Passivo	247 098	247 691	271 333	265 937	265 937	269 742	261 701	269 484
Capital próprio	144 114	133 083	125 381	122 364	122 679	144 242	141 773	137 596

Fonte: Demonstrações financeiras. Elaboração ERC. \* 2017 reexpresso.

#### 4. SÍNTESE

- Em cinco anos de comunicações de vigência do regime jurídico da transparência, avalia-se que a SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., tem cumprido tempestiva e sistematicamente as obrigações legais previstas na Lei da Transparência e no Regulamento.

- Neste período, coincidentemente, têm-se mantido estáveis i) a estrutura acionista: o beneficiário efetivo é o fundador do grupo, Francisco Pinto Balsemão, sendo ainda titulares de ações e direitos de voto pessoas da família, que simultaneamente ocupam posições liderantes nos órgãos sociais; e ii) as participações noutras entidades que prosseguem atividades de comunicação social sob jurisdição do Estado português, nomeadamente, a Impresa Publishing, S.A..

- A mesma estabilidade se observa ao nível dos membros dos órgãos sociais.

- Tratando-se de uma empresa em que o capital e os direitos de voto são detidos na totalidade por uma sociedade cotada na Bolsa de Valores de Lisboa, é possível consultar informação complementar sobre esta sociedade junto da CMVM e também na área institucional do website da Impresa. Esta informação complementar inclui i) os membros dos órgãos sociais que simultaneamente acumulam com detenção de ações e de direitos de voto; ii) outras entidades detentoras do capital social não reportadas em cumprimento da Lei da Transparência por não consubstanciarem participações qualificadas à luz deste diploma. Neste caso, a única observação é dirigida à participação na Impresa detida pela Newshold, por seu turno detida por uma sociedade (Pineview Overseas) de que se desconhecem os beneficiários efetivos.

- Em termos da transparência dos meios de financiamento, e à semelhança do que se passa em termos de estrutura de propriedade, a SIC é transparente e cumpre com as suas obrigações legais, ainda mais por ser parte de uma empresa cotada em bolsa.

- No que diz respeito à performance financeira, a SIC é a principal peça do grupo Impresa, tanto em termos de rendimentos como de resultados e de geração de *cash-flow*. Apesar do elevado grau de endividamento financeiro e não financeiro, tanto da SIC como da holding, o que pode sugerir uma deficiente solidez das empresas, a situação tem apresentado uma trajetória de melhoria nos últimos anos ao nível consolidado, para o que a SIC tem sido o principal contribuidor.

## CAPÍTULO V – ANÚNCIO DA PROGRAMAÇÃO

### 1. NOTA INTRODUTÓRIA E ENQUADRAMENTO

Os deveres dos operadores de televisão, relativamente ao anúncio da programação dos seus serviços de programas, foram introduzidos com a Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, (Lei da Televisão, doravante LTSAP), que passou a conter obrigações nesta matéria no seu artigo 29.º.

A referida lei veio a ser alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, 40/2014, de 9 de julho, 78/2015 de 29 de julho, 7/2020, de 10 de Abril, e 74/2020, de 19 de novembro, mantendo-se inalterada a redação do artigo supracitado.

Nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do identificado diploma, “[os] operadores devem informar, com razoável antecedência, e de forma adequada ao conhecimento do público, sobre o conteúdo e alinhamento da programação dos serviços de programas televisivos de que sejam responsáveis”. Ainda de acordo com o preceituado no n.º 2 do mesmo artigo, “[a] programação anunciada, assim como a sua duração prevista e horário de emissão, apenas pode ser alterada pelo operador de televisão com uma antecedência superior a quarenta e oito horas”.

Dada a necessidade de um rigoroso e regular acompanhamento do desempenho dos operadores no que respeita ao cumprimento destes deveres, a Entidade Reguladora passou a utilizar, desde o segundo semestre de 2008, uma aplicação informática que permite a comparação entre a emissão e a grelha da programação anunciada pelos operadores, enviada à ERC com 48 horas de antecedência.

Com a introdução dos novos procedimentos passou a ser concedida tolerância quanto aos casos de alteração de programas com duração igual ou inferior a cinco minutos bem como os casos de alteração dos horários com um desvio igual ou inferior a três minutos.

As situações de alteração da programação são justificadas sempre que se reúnam os critérios de exceção definidos no n.º 3 do artigo 29.º da LTSAP, isto é, “quando a própria natureza dos acontecimentos transmitidos o justifique, por necessidade de cobertura informativa de ocorrência imprevistas ou em casos de força maior”.

### 2. RESULTADOS DA SUPERVISÃO DO ANÚNCIO DA PROGRAMAÇÃO

Resulta da Deliberação 1/LIC-TV/2012, de 30 de outubro, relativa à 1ª avaliação intercalar do serviço de programas SIC, em matéria de cumprimento do artigo 29.º da LTSAP que, com a aplicação da nova ferramenta informática e desenvolvido um trabalho de sensibilização com os operadores de televisão, a partir de junho de 2008, «analisadas as circunstâncias em que ocorreram as alterações, conclui-se que, na sua maioria, foram causadas pela duração superior ou inferior ao previsto pelo operador, no que respeita às transmissões de eventos, efetuadas em direto, sobretudo as manifestações desportivas, as galas de finais de competições, de entrega de prémios e com fins de solidariedade.»

Assim, «entre 2008 e 2011, tendo-se registado um total de 227 casos de alterações da programação, sendo de referir que a maioria dos casos identificados foi considerada justificada face aos critérios previstos no n.º 3 do artigo 29.º da LT. [...] dos casos

considerados não justificados, ocorridos durante o período em análise, o Conselho Regulador da ERC deliberou a instauração de contraordenação, conforme quadro infra, os quais correm ainda os seus termos, com exceção do processo referente a abril de 2010, relativamente ao qual o Conselho Regulador entendeu como suficiente para prevenção de futuros ilícitos uma sanção de admoestação.»

Entre 2012 e 2015, registou-se uma evolução positiva na redução das irregularidades detetadas, pelo que, em 2016, adotou-se uma nova metodologia de verificação do cumprimento das obrigações quanto ao anúncio da programação, tendo este passado a ter em conta uma amostra de uma semana de cada mês, analisadas cumulativamente no final de cada trimestre.

Assim, entre 2012 e 2015, o número de casos, por ano, de alteração da programação anunciada situou-se na ordem das três dezenas. Já em 2016, registaram-se apenas cinco casos.

Conforme consta do relatório relativo à 2.ª avaliação intercalar da SIC, os casos identificados «não consubstanciam, na maioria dos casos, irregularidades face à lei, estando as situações concretas quase sempre abrangidas pela exceção do n.º 3 do artigo 29.º da LTSAP. [...] No decorrer dos cinco anos em análise, 2012-2016, não foi deliberado pelo Conselho Regulador da ERC a abertura de processos contraordenacionais relativos às alterações da programação registadas no serviço de programas.»

Em 2017, a SIC registou um total de dezassete casos de alteração de programação, catorze dos quais tiveram lugar em junho, o que se ficou a dever à cobertura informativa dos incêndios que lavraram no território nacional e à que ficou conhecida como a “tragédia de Pedrogão Grande”, pelo que se consideraram justificados ao abrigo das exceções no n.º 3 do artigo 29.º da LTSAP.

Em 2018, na SIC, são de assinalar dez ocorrências em doze semanas de análise, cinco das quais ocorreram em maio e foram justificadas ao abrigo das exceções do n.º 3 do artigo 29.º da LTSAP.

Em 2019, o serviço de programas SIC destaca-se positivamente por não ter sido identificada qualquer alteração à sua programação em nove dos doze meses analisados. Assim, apenas se registaram sete ocorrências no total da amostra analisada, subsumíveis nas exceções do n.º 3 do artigo 29.º da LTSAP.

Durante 2020, fruto da situação pandémica do Covid-19, esta análise incidiu, de forma regular, entre março e junho, no universo total e, nos restantes meses foi analisada, uma semana/mês, ou seja, em janeiro, fevereiro, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020.

Para esse estudo foi tida em consideração a situação dos órgãos de comunicação social e o fluxo de informação gerado pela pandemia do Covid-19, nomeadamente dos operadores de televisão com serviços de programas de acesso não condicionado livre, como é o caso da SIC, e as alterações da programação e publicidade que tiveram de promover, quer ao nível dos serviços de informação, quer da programação de entretenimento, ficção e desporto, no decurso do inicial Estado de Emergência que Portugal viveu, iniciado às 0:00 horas de 19 de março e das suas sucessivas renovações até 2 de maio de 2020.

Assim, no serviço de programas SIC identificou-se um total de quarenta e cinco casos coincidentes com os meses de março a junho, sendo os outros catorze casos distribuídos pelas restantes oito semanas de análise.

Pelo disposto, resultando assim da própria natureza dos acontecimentos transmitidos ou da necessidade de cobertura informativa de ocorrências imprevistas e casos de força maior, as ocorrências registadas estiveram quase sempre abrangidas pela exceção do n.º 3 do artigo 29.º da LTSAP.

No primeiro trimestre de 2021, registaram-se quinze alterações de programação/horários, sete das quais justificadas ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º da LTSAP. Nas restantes oito ocorrências, justificadas pelo operador como resultantes de questões técnicas, o Conselho Regulador determinou a não abertura de processo contraordenacional e, cumulativamente, o operador foi instado para em situações futuras em que questões técnicas promovam alterações na grelha de programação, tome a iniciativa de informar a ERC, juntando a prova de que disponha, nomeadamente para as situações que não são visíveis em antena.

No segundo trimestre de 2021, foram identificadas quatro situações de alteração da programação/horários, das quais apenas uma não foi considerada justificada ao abrigo das exceções do n.º 3 do artigo 29.º da LTSAP, não tendo sido determinada a abertura de procedimento contraordenacional.

### 3. SÍNTESE

No período que decorreu entre 2007 a 2011, fruto das iniciativas realizadas junto dos operadores de televisão, conclui-se que a implementação de medidas como a sensibilização e a alteração dos procedimentos de análise foi determinante para a redução do número de infrações ao artigo 29.º da LTSAP.

Entre 2012 e 2016, o comportamento do serviço de programas revelou-se em sentido positivo quanto à evolução registada em matéria de cumprimento das obrigações de anúncio da programação no serviço de programas SIC, tendo o operador mantido as boas práticas na adoção expedita das iniciativas e procedimentos necessários à conformação da sua atuação com as exigências legais nesta matéria.

Entre 2017 e junho de 2021, as alterações de programação foram quase sempre justificadas ao abrigo das exceções do artigo 29.º da LTSAP, à exceção do cômputo de oito situações registadas no primeiro trimestre de 2021.

Não obstante, verifica-se uma evolução satisfatória no cumprimento do normativo referente às obrigações constantes da LTSAP em matéria de anúncio da programação.

## CAPÍTULO VI – PUBLICIDADE TELEVISIVA E VOLUME SONORO

### 1. NOTA INTRODUTÓRIA E ENQUADRAMENTO

Os deveres dos operadores de televisão relativamente ao tempo reservado à publicidade televisiva e televenda, nos seus serviços de programas, encontram-se consagrados no artigo 40.º com a Lei n.º 27/2007, de 30 de julho (Lei da Televisão, doravante LTSAP). Tais deveres mantiveram-se com a alteração à Lei da Televisão, efetuada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril.

As limitações consagradas ao período de tempo reservado à publicidade já decorriam da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto, contemplando limites diários e por unidade de hora. A Lei n.º 27/2007, que lhe sucedeu, eliminou limite diário imposto pelo n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 32/2003, mantendo apenas a limitação entre duas unidades de hora.

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da lei de 2007, “ [o] tempo de emissão destinado à publicidade televisiva e à televenda, em cada período compreendido entre duas unidades de hora, não pode exceder 10% ou 20% consoante se trate de serviços de programas televisivos de acesso condicionado ou de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre ou não condicionado por assinatura”.

Prevê o n.º 2 da supracitada norma que se excluem “[...] dos limites fixados no presente artigo as mensagens difundidas pelos operadores de televisão relacionadas com os seus próprios programas e produtos acessórios diretamente deles derivados, bem como as que digam respeito a serviços públicos ou fins de interesse público e apelos de teor humanitário, transmitidas gratuitamente, assim como a identificação de patrocínios”.

A redação do n.º 2 do artigo 40.º foi alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, que agora exclui “dos limites fixados no número anterior as autopromoções, as telepromoções e os blocos de televendas, bem como a produção de produtos conexos, ainda que não sejam próprios, diretamente relacionados com os programas dos operadores televisivos.” Acrescenta ainda o artigo 41.º-C, aditado pela Lei n.º 8/2011, que “[o] tempo de emissão destinado à identificação do patrocínio, colocação de produto e de ajuda à produção, bem como o destinado à difusão de mensagens que digam respeito a serviços públicos ou fins de interesse público e apelos de teor humanitário transmitidos gratuitamente no serviço de programas televisivos ou de serviços audiovisuais a pedido, não está sujeito a qualquer limitação”.

Decorre da alteração da Lei da Televisão pela Lei nº 74/2020, de 19 de novembro, que entrou em vigor a 17 de fevereiro uma nova alteração do n.º 1 do artigo 40.º da LTSAP, o qual prevê que «[o] tempo de emissão destinado à publicidade e à televenda, tanto no período entre as 6 e as 18 horas, como no período compreendido entre as 18 e as 24 horas, não pode exceder 10% ou 20% consoante se trate, respetivamente, de serviços de programas de acesso condicionado ou de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre ou não condicionado com assinatura.»

Mais se assinala que a redação do n.º 2 do referido artigo também foi alterada, onde estão previstas as mensagens comerciais que se excluem na contabilização dos tempos ali constantes.

O operador SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., enquanto titular da licença para o exercício da atividade de televisão para um serviço de programas denominado SIC, de acesso não condicionado livre, está porquanto obrigado ao cumprimento do limite de 20%, ou seja, 12 minutos, para a emissão de mensagens publicitárias quer no período compreendido entre duas unidades de hora (doravante faixa horária, quer nos períodos delimitados pela Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro).

## 2. RESULTADOS DA SUPERVISÃO DOS TEMPOS DE PUBLICIDADE

A nível metodológico importa referir que, nos anos de 2007 e 2008, a análise recaiu sobre uma amostra de 6 meses, distribuídos pelos meses de março, maio, julho, setembro, novembro e dezembro. Desde 2009 até 2011, a análise incidiu sobre a totalidade do ano, ou seja, 12 meses de análise sequencial.

Contudo, desde 2016, esta verificação incidiu, de forma regular, sobre os serviços de programas generalistas nacionais de acesso não condicionado livre, tendo em conta uma amostra coincidente com uma semana de cada mês, analisadas cumulativamente no final de cada trimestre.

Outro dado que reveste particular importância prende-se com a tolerância dada pela ERC sobre os 12 minutos fixados na lei. Desde outubro de 2009, e em virtude da necessidade de ajustamento de *frames* no final de cada faixa horária, considerou-se que a tolerância de 6 segundos era adequada para a identificação de violação do preceito contido no n.º 1 do artigo 40.º da Lei da Televisão.

Em 2007 e 2008, o volume de infrações é bastante residual.

Em 2009, regista-se um aumento exponencial dos casos, o qual se fica a dever «à contabilização como publicidade comercial de mensagens associadas à promoção de cd's e filmes, alguns de origem estrangeira, que o operador evocava como mensagens transmitidas gratuitamente, ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º da LT. A outra causa prende-se com a inserção de publicidade no sinal horário, ou seja, na contagem decrescente antes dos serviços noticiosos, a qual era entendida, pelo operador, como um separador, não a incluindo no apuramento do tempo de publicidade.»

Resulta da Deliberação 1/LIC-TV/2012, relativa à 1ª avaliação intercalar do serviço de programas SIC, no que se refere a verificação do artigo 40.º da LTSAP que «as situações enunciadas que totalizam 209 e 43 casos de infração, respetivamente em 2009 e 2010, deram origem à abertura de processos contraordenacionais, nos meses de maio, outubro, novembro e dezembro de 2009, e de março, abril, maio e junho de 2010. Nos restantes casos, identificados em 2007, 2008 e 2011, por razões de economia processual e tendo presente o disposto no n.º 3 do artigo 80.º da LT, não foram instaurados procedimentos contraordenacionais.»

Mais se salienta que «os processos de contraordenação instaurados, (...), foram, a pedido do operador, apensados por razões de economia, celeridade e racionalidade processual, considerando-se suficiente para evitar a prática de futuros ilícitos contraordenacionais da mesma natureza, a aplicação de uma sanção de admoestação. Esta medida veio a revelar-se de grande eficácia pela redução efetiva do número de situações de incumprimento registadas em 2011.»

Em conformidade com o relatório relativo à 2.ª avaliação intercalar da SIC, «Os operadores foram notificados do parecer sobre o entendimento da ERC relativo às mensagens que deverão ser excluídas para o apuramento do tempo de publicidade, entre maio de 2015 e fevereiro de 2016. Os operadores SIC e TVI apresentaram um documento conjunto denominado “Conceito de publicidade televisiva no direito europeu e português – contributo para a delimitação das mensagens que contam para o limite horário de emissão de publicidade”.

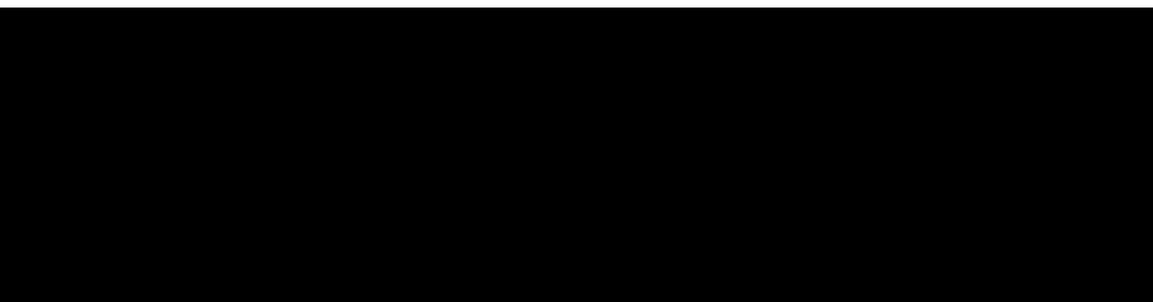
A 13 de abril de 2016, o Conselho Regulador da ERC aprovou por unanimidade a concessão de um período de adaptação às regras nesta matéria, o qual vigorou até 31 de agosto de 2016.

A 14 de dezembro de 2016, o Conselho Regulador da ERC aprovou por unanimidade uma adenda ao seu parecer anterior, visando-se esclarecer algumas orientações para a monitorização dos tempos de publicidade pelos serviços da ERC, uniformizando-se tal apreciação.»

Assim, em 2012, foram identificados um total de dezoito casos de incumprimento em que foram excedidos os 12 minutos, quatro dos quais foram justificados por alterações de programação e outras relevadas por motivos de economia processual.

Já em 2016, «[a]tendendo ao período de adaptação supra exposto, os meses de novembro e dezembro de 2016, registaram 8 (oito) e 6 (seis) situações de incumprimento respetivamente. Considerando que as ocorrências verificadas foram anteriores à *adenda* ao Parecer, de 6 de maio de 2015, aprovada pelo Conselho Regulador, a 14 de dezembro de 2016, e por motivos de economia processual, os casos supra identificados não determinaram a abertura de procedimento contraordenacional.»

Em 2017, foram identificados dois casos de excesso decorrente do n.º 1 do artigo 40.º, não tendo sido determinada a abertura de procedimento contraordenacional, por se tratar de situações de pouca expressividade.



Em 2020, não se registaram casos de excesso de publicidade.

No primeiro e segundo trimestres de 2011, também não se identificaram casos de excesso dos 12 minutos quer ao abrigo da Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, quer da Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro.

### 3. ANÁLISE DA INSERÇÃO DE PUBLICIDADE

Nas análises referentes à inserção de publicidade, foram verificados determinados princípios relacionados com a colocação de marcas, produtos e serviços nos programas, assim como as obrigações em matéria de sinalética, conforme disposto nos artigos 40.º– A (Identificação e separação), 40.º–B (Inserção), 40.º – C (Telepromoção), 41.º (Patrocínio) e 41.º– A

(Colocação de produto e ajuda à produção), da LTSAP. O universo de análise da presente avaliação recaiu sobre as 24 horas de emissão relativas a toda a programação, em períodos temporais delimitados aleatoriamente, com recurso ao visionamento de gravações das emissões e à informação da base de dados da Mediamonitor/MMW.

Em março de 2011, antes da entrada em vigor da Lei n.º 8/2011, são de assinalar duas ocorrências irregulares no que respeita às interrupções dos filmes “Resgate do Papá” e “Dinheiro vivo”, no âmbito dos quais não foi dado cumprimento ao disposto no n.º 7 do artigo 25.º do Código da Publicidade, em matéria de cumprimento de interrupções de obras audiovisuais. O incumprimento culminou numa ação de sensibilização ao operador, não se tendo identificado a posteriori situações congéneres.

Assim, resulta do relatório da 2.ª avaliação intercalar da SIC que, em «2014, foram registadas situações pontuais de inobservância na identificação de mensagens publicitárias, em especial no que respeita às “ajudas à produção” e “telepromoções”. No entanto, sempre que sensibilizado para estas ocorrências, o operador implementou medidas corretivas. Na sequência do acompanhamento e verificação da conformidade das regras supra, a ERC analisou os episódios da telenovela “Mar Salgado”, transmitidos entre 1 de janeiro e 30 de abril de 2015, no serviço de programas SIC, tendo-se considerado existirem indícios de violação do previsto no artigo 41.º – A, n.ºs 3, 4 e 5, da LTSAP, pelo que o Conselho Regulador deliberou instaurar procedimento contraordenacional contra o operador SIC, em 2016 (Deliberação 5/2016 (PUB-TV), de 6 de janeiro).»

Note-se que, após impugnação judicial do referido procedimento, a SIC foi condenada pelo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão ao pagamento de coima no valor de vinte e sete mil euros (€ 27 0000.00).

Entre 2016 e o 2º trimestre de 2021, as situações irregulares identificadas prendem-se com a inexistência de sinalética nos programas, como a colocação de produto, ajudas à produção e patrocínios. No entanto, não se verificaram situações ostensivamente abusivas, sendo de ressalvar o efeito preventivo da sensibilização da ERC na reiteração dos incumprimentos.

Foi ainda verificado o princípio de identificação de programas, de acordo com o disposto no artigo 42.º da LTSAP, que refere que «os programas devem ser identificados e conter os elementos relevantes das respetivas fichas artística e técnica», tendo-se registado algumas situações de inobservância deste princípio, para as quais o operador foi advertido.

#### 4. AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS DE VOLUME SONORO

Os serviços de programas dos operadores de televisão de âmbito nacional estão sujeitos ao cumprimento do mesmo volume de som durante a programação e os intervalos de publicidade, conforme disposto no n.º 2 do seu artigo 40.º-B da Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril (que altera a Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho - LTSAP).

Estabelece o referido preceito que «[a] inserção de publicidade televisiva ou televenda não pode implicar o aumento do nível de volume sonoro aplicado à restante programação», consubstanciando a violação desta norma uma contraordenação grave, nos termos do artigo 76.º, n.º 1, alínea a), da LTSAP.

Tendo em conta que a LTSAP não quantifica as diferenças tidas por aceitáveis para aplicação e fiscalização do previsto no artigo 40.º-B, n.º 2, da LTSAP, a fim de avaliar todas as implicações que a regulamentação e a monitorização desta obrigação promovem, a ERC

explicitou os referidos critérios na Diretiva 2016/1 «Sobre os parâmetros técnicos de avaliação da variação do volume sonoro durante a difusão de publicidade nas emissões televisivas», a qual entrou em vigor a 1 de junho de 2016.

Nos termos da Diretiva 2016/1 e de acordo com as recomendações da EBU<sup>41</sup>, o nível de sensação de intensidade auditiva dos intervalos publicitários e de cada uma das mensagens que os integram, bem como dos demais programas que compõem a restante emissão televisiva, deve ser fixado em -23 LUFS (Loudness Unit, referenced to Full Scale).

Relativamente às análises realizadas no terceiro e quarto trimestres de 2016, verificou-se que a média de intensidade auditiva quer da programação, quer da publicidade se encontram dentro do intervalo admissível.

Em 2017, a amostra realizada, no primeiro e segundo trimestres, revelam que a média de intensidade auditiva quer da programação, quer da publicidade se encontram dentro do intervalo admissível, não se registando diferenças perceptíveis para os telespectadores.

Em 2018 e 2019, dado à conformidade das verificações efetuadas nos anos anteriores, apenas incidiu no segundo trimestre respetivamente, revelando conformidade com o normativo.

Em 2020, a amostra coincidiu com o 3º trimestre, não sendo de registar qualquer alteração tida como relevante no âmbito da Diretiva 2016/1.

## 5. SÍNTESE

Entre 2007 e 2008 registou-se um número residual de incumprimentos ao n.º 1 do artigo 40.º da LTSAP. Assinala-se o agravamento registado, em 2009, decrescendo as infrações desde então até 2011, para apenas 8 ocorrências.

As situações de infração registadas, entre 2007 e 2011, em particular as de 2009 e 2010, foram objeto de procedimento contraordenacional, com aplicação de uma sanção de admoestação.

Em 2012, o serviço de programas SIC registou 18 (dezoito) situações de inobservância aos limites de tempo impostos à difusão de mensagens publicitárias, sendo que algumas foram relevadas pelo Conselho Regulador da ERC dada a sua pouca expressividade na análise geral.

Atendendo ao período de adaptação concedido pela ERC aos operadores televisivos, o ano de 2016 registou treze situações de incumprimento face às regras legais em vigor.

De assinalar que, em 2018 e 2019, foram instaurados quatro processos contraordenacionais ao operador SIC por excessos registados ao cumprimento de 12 minutos de publicidade, os quais se encontram em curso.

Em resultado da avaliação decorrente em matéria de tempo reservado à publicidade e às regras de inserção de publicidade, conclui-se que o serviço de programas SIC teve um desempenho globalmente consentâneo com as exigências legais, excetuando o processo

---

<sup>41</sup>Esta recomendação resulta de um estudo do comité técnico da EBU (*European Broadcasting Unit*), que analisou a necessidade de regular os níveis do sinal áudio nas fases de produção, distribuição e transmissão dos programas com base no nível de sensação de intensidade auditiva. Assim, entende-se como programa todo o conteúdo autónomo ou independente. Neste contexto, um intervalo publicitário é considerado um programa.

contraordenacional, já transitado em julgado, por violação das regras de colocação de produto na telenovela “Mar Salgado”.

Mais se refere que, em matéria de avaliação de níveis de volume sonoro, e atendendo às amostras realizadas entre 2016 e 2020, se verifica a conformidade das emissões, sem oscilações tidas por relevantes entre a programação e a publicidade.

## CAPÍTULO VII – DIFUSÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS

### 1. NOTA INTRODUTÓRIA E ENQUADRAMENTO

Os operadores de televisão sob jurisdição nacional estão sujeitos ao cumprimento de quotas anuais de difusão de programas originariamente em língua portuguesa e de obras criativas de produção originária em língua portuguesa, de obras de produção europeia e de produção independente, de acordo com o disposto nos artigos 44.º, 45.º e 46.º da Lei da Televisão (LT). De acordo com o disposto no artigo 49.º da LT, subordinado à epígrafe “Dever de informação”, os operadores de televisão estão obrigados a prestar trimestralmente à Entidade Reguladora para a Comunicação Social todos os elementos necessários para o exercício da fiscalização do cumprimento das obrigações acima referidas, o qual é avaliado anualmente, nos termos do artigo 47.º da referida lei.

Desde 2008, os operadores submetem os ficheiros trimestrais no portal TV/ERC, sendo os mesmos analisados com base no universo total da emissão de cada ano civil.

No decorrer dos quinze anos em análise, foi publicada a Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, que alterou a Lei n.º 32/2003, de 22 de agosto (Lei da Televisão), mantendo as obrigações relativas às percentagens de difusão de programas produzidos em língua portuguesa, de obras de produção europeia e de produção independente. Todavia, a obrigação relativa à percentagem dedicada à difusão de obras criativas de produção originária em língua portuguesa foi alterada, tanto a nível qualitativo como quantitativo, pois o conceito de “obra criativa” surge, na lei de 2007, definido no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), passando a incorporar novos formatos de programas, tendo a quota mínima exigida aumentado de 15 % para 20 %.

A Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, que procedeu à alteração da Lei n.º 27/2007, introduziu alterações no que a esta matéria diz respeito, aplicáveis a partir de 2012 (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido – LTSAP).

Assim, prevê a referida lei que nos termos do n.º 2 do referido normativo «os serviços de programas televisivos de cobertura nacional, com exceção daqueles cuja natureza e temática a tal se opuserem, devem dedicar pelo menos 50 % das suas emissões, com exclusão do tempo consagrado à publicidade, televenda e teletexto, à difusão de programas originariamente em língua portuguesa». Os serviços de programas devem dedicar pelo menos 20 % do tempo das suas emissões à difusão de obras criativas de produção originária em língua portuguesa (n.º 3 do artigo 44.º, da LTSAP), sendo contabilizadas apenas as primeiras cinco exposições de cada obra, independentemente do ano em que sejam exibidas (n.º 4, do referido normativo).

Quanto à produção europeia devem incorporar uma percentagem maioritária de obras europeias na programação dos seus serviços, uma vez deduzido o tempo dedicado aos noticiários, manifestações desportivas, concursos, publicidade, televenda e teletexto, nos termos do artigo 45.º da LTSAP.

Devem ainda assegurar, de acordo com o disposto no artigo 46.º da referida lei, que pelo menos 10 % da respetiva programação, com exclusão dos tempos anteriormente referidos, sejam preenchidos através da difusão de obras criativas de produção independente europeias, produzidas há menos de cinco anos. Os serviços de programas classificados como generalistas devem ainda dedicar, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 46.º da

mesma lei, pelo menos metade do tempo da percentagem da programação referida no n.º 1 do referido artigo «à difusão de obras criativas de produção independente europeias, originariamente em língua portuguesa, produzidas há menos de cinco anos». Para o apuramento das percentagens previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º da LTSAP, são contabilizadas «somente as primeiras cinco exibições de cada obra, independentemente do ano em que sejam exibidas».

Assinala-se ainda que a alteração da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho pela Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro, promoveu alterações pontuais quanto aos artigos relacionados com produção europeia e independente, os quais não serão analisados nesta sede por terem entrado em vigor no ano de 2021.

Ora, as obrigações em apreço são analisadas anualmente, pelo que, em 2021, não constam elementos de análise referentes a este exercício.

## 2. PROGRAMAS ORIGINARIAMENTE EM LÍNGUA PORTUGUESA E PROGRAMAS CRIATIVOS EM LÍNGUA PORTUGUESA

Como resulta da Deliberação 1/LIC-TV/2012, relativa à 1ª avaliação intercalar do serviço de programas SIC, o operador «dedicou mais de 50% da sua emissão à difusão de programas originariamente em língua portuguesa, com valores que oscilaram entre 69,7 %, em 2007, e 76,1%, em 2008. No ano 2009, registou uma ligeira descida, seguida de ténues subidas, em 2010 e 2011, verificando-se, no quinquénio, que o operador ultrapassou sempre o mínimo legal definido.»

Já a alteração da percentagem de obras criativas, desde 2008, passando de 15 % para 20 % foi igualmente atingida nos anos subsequentes.

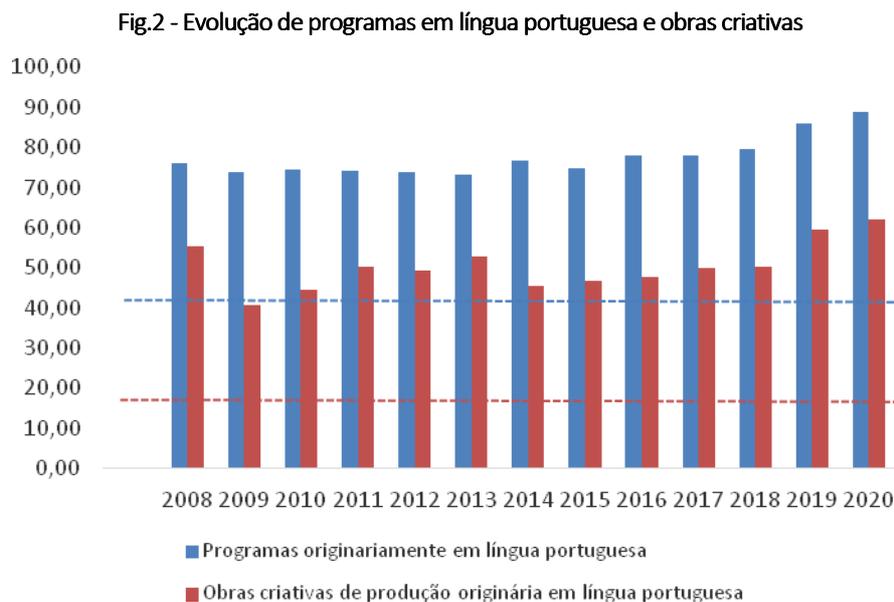
No relatório relativo à 2.ª avaliação intercalar da SIC, regista-se que «quanto aos programas originariamente em língua portuguesa, a quota tem-se mantido estável, com percentagens acima dos 73 %, em todos os anos analisados. Assim, os valores apurados ultrapassaram a quota fixada, que variaram entre 73,2 %, em 2013, e 77,9 %, em 2016.

No que diz respeito à difusão de obras criativas de produção originária em língua portuguesa, as percentagens oscilaram entre os 45,5 %, em 2014, e os 52,1%, em 2013, o que manifesta uma clara tendência de cumprimento da quota fixada em 20 %.»

**Fig.1 - Percentagens de programas em língua portuguesa e obras criativas**

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Programas orig.em língua portuguesa	76,2	73,9	74,4	74,2	73,8	73,2	76,7	74,9	77,9	77,9	79,6	85,8	88,9
Obras criativas de prod. originária em língua port.	55,5	40,8	44,4	50,1	49,4	52,8	45,5	46,9	47,8	50,0	50,3	59,4	61,9

Fonte: Portal TV/ERC



No período que medeia, entre 2017 e 2020, sublinha-se a tendência de estabilização verificada nos anos anteriores, tanto ao nível de produção originariamente em língua portuguesa, como de obras criativas, sendo de assinalar uma subida mais acentuada em 2019 e 2020.

### 3. PRODUÇÃO EUROPEIA E PRODUÇÃO INDEPENDENTE

Como resulta da Deliberação 1/LIC-TV/2012, relativa à 1ª avaliação intercalar do serviço de programas SIC, referente ao período entre 2007 e 2011, o operador «incorporou uma percentagem maioritária de obras europeias na sua programação, com exceção do ano 2009 em que apresentou um valor abaixo do mínimo exigido, tendo recuperado nos anos subsequentes.»

Tendo por base a análise da referida Deliberação e relativamente às obras europeias independentes recentes, ou seja, produzidas há menos de cinco anos, «os valores ultrapassaram o exigido para esta quota, situando-se entre 31,1%, em 2009, e 48,4 %, em 2007. Em 2011, a percentagem alcançada foi de 37,9 %, valor inferior ao já atingido em 2007.»

No relatório relativo à 2.ª avaliação intercalar da SIC, no período entre 2012 e 2016, apurou-se que o operador incluiu «uma percentagem maioritária de obras europeias na sua programação, acima de 54%, em 2015, e em 2016, cerca de 64,4%.

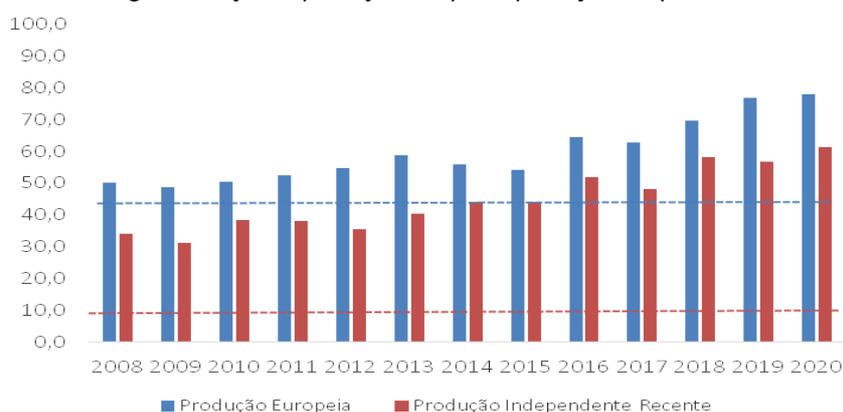
Quanto às obras europeias independentes recentes, ou seja, produzidas há menos de cinco anos, «os valores apurados ultrapassaram o exigido para esta quota, situando-se entre 35,4 %, em 2012, e, 51,7 %, em 2016. Os valores apresentados revelam a atualidade das obras que são exibidas por este serviço de programas.»

Fig.3 - Percentagens de produção europeia e produção independente

Anos	Produção Europeia	Produção Independente Recente
2008	50,1	34,1
2009	48,6	31,1
2010	50,4	38,3
2011	52,5	37,9
2012	54,6	35,4
2013	58,7	40,2
2014	55,7	44,1
2015	54,1	44,0
2016	64,4	51,7
2017	62,6	48,0
2018	69,5	58,2
2019	76,7	56,7
2020	78,0	61,3

Fonte: Portal TV/ERC

Fig.4 - Evolução de produção europeia e produção independente



Entre 2017 e 2020, registou-se uma tendência crescente nos resultados apurados quer de produção europeia, quer de produção independente recente, sendo de assinalar os anos de 2019 e 2020 em que a incorporação das obras europeias ultrapassou os 75 %. Já a produção independente recente, em 2020, situou-se acima dos 61 %.

#### 4. SÍNTESE

Entre 2007 e 2020, registou-se um cumprimento global das obrigações relativas à difusão de obras audiovisuais, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º da LTSAP. No que se refere à difusão de programas originariamente em língua portuguesa, a SIC situou-se acima dos 73% e dos 45% nas obras criativas, em todos os anos. Difundiu ainda uma maioria de obras de produção europeia, acima dos 54%. A produção independente situou-se na ordem dos 40%, sendo o exigível 10%.

## CAPÍTULO VIII – ACESSIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE PROGRAMAS TELEVISIVOS

### 1. NOTA INTRODUTÓRIA E ENQUADRAMENTO

Nos termos do n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, o Conselho Regulador da ERC aprovou o Plano Plurianual pela Deliberação 4/2014 (OUT-TV), de 2 de janeiro de 2014, que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, o qual entrou em vigência a 1 de fevereiro de 2015 para os operadores privados de televisão, no que respeita aos seus serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional, com obrigações, entre as 8h00 e as 2h00.

Note-se que o primeiro Plano Plurianual decorre da Deliberação 5/OUT-TV/2009, de 28 de abril de 2009, que, apesar de ter entrado em vigor, o mesmo foi alvo de impugnação judicial e conseqüente inviabilidade de execução, pelo que não serão apresentados dados relativos ao período que reporta entre 1 de julho de 2009 e 31 de dezembro de 2012.

A 30 de novembro de 2016, pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), o Conselho Regulador da ERC aprovou o terceiro Plano Plurianual, no período que decorreu entre 1 de fevereiro de 2017 e 31 de dezembro de 2019.

A 23 de setembro de 2020, a Conselho de Regulador da ERC aprovou a Deliberação ERC/2020/173 (OUT-TV) que continha as obrigações gerais que deveriam recair sobre os operadores de televisão e de serviços audiovisuais a pedido, no período entre 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Em sede de audiência de interessados e perante a incerteza gerada pela situação pandémica e proximidade da entrada em vigor do plano, o Conselho Regulador, em reunião de 11 de novembro de 2020, autorizou prorrogar a vigência do atual Plano plurianual de 2016 até ao dia 31 de dezembro de 2021.

### 2. OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual aprovado pela Deliberação 4/2014 (OUT-TV), de 2 de janeiro de 2014, prevê para os operadores privados de televisão, no que respeita aos seus serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional, as seguintes obrigações, entre as 8h00 e as 2h00.

Para o período de 1 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016:

- i) Oito horas semanais de programas de ficção ou documentários com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva (LEG);
- ii) Três horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral por meio de língua gestual de um serviço noticioso do período noturno (LGP);

Para o período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017:

- i) Duplicar as obrigações fixadas entre 1 de fevereiro de 2015 e 31 de janeiro de 2016;
- ii) Doze horas anuais de programas de ficção ou documentários com audiodescrição (AUD).

O Plano Plurianual aprovado pela Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro de 2016, prevê para os operadores privados de televisão, no que respeita aos seus serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional, as seguintes obrigações, entre as 8h00 e as 2h00.

Para o período de 1 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018:

- i) Dezasseis horas semanais de programas de ficção ou documentários com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva (LEG);
- ii) Seis horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral por meio de língua gestual de um serviço noticioso do período noturno (LGP);
- iii) Doze horas anuais de programas de ficção ou documentários com audiodescrição (AUD), sendo, em 2017, um proporcional de 11 horas.

Para o período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020:

- i) Dezoito horas semanais de programas de ficção ou documentários com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva (LEG);
- ii) Oito horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral por meio de língua gestual de um serviço noticioso do período noturno (LGP);
- iii) Mantém o volume de doze horas semanais de audiodescrição (AUD).

Fixe-se que, no período de análise que decorreu entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2021, dada a prorrogação do Plano Plurianual, se mantêm as obrigações fixadas para o período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

### 3. RESULTADOS DA SUPERVISÃO DO PLANO PLURIANUAL

No relatório relativo à 2.ª avaliação intercalar da SIC, em articulação com o início de vigência do Plano Plurianual, conclui-se que, em 2015, o «serviço de programas SIC disponibilizou programas acompanhados de legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, inseridos nos géneros ficção, documentários e magazines culturais, com um volume de horas que oscilou entre um mínimo de 14 horas (semana 36) e um máximo de 43 horas (semana 52). O mês de dezembro foi o que registou o maior volume de horas, no conjunto das semanas.»

No mesmo período e, em matéria de língua gestual portuguesa, o operador cumpriu, em todas as semanas, valores superiores a 3 horas de tempos de programas com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, com máximos registados de 17 horas (semana 41).

No período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, «o operador não cumpriu as obrigações de 16 horas semanais, em algumas semanas (18, 21, 24 a 28, 31, 33 a 35, 40 a 42, 44 e 52), situando-se próximo do valor mínimo de referência de programas acompanhados de legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência

auditiva. O operador cumpriu em todas as semanas valores superiores a 6 horas de tempos de programas com interpretação por meio de língua gestual portuguesa.» Regista-se ainda o cumprimento de 12 horas de programas acompanhados por audiodescrição.

No período de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017, o serviço de programas SIC não cumpriu o volume de horas de legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva nas semanas 5, 19, 21, 22. Já quanto ao volume de tempos de programas com interpretação por meio de língua gestual portuguesa regista-se um cumprimento total, com um mínimo de 7 horas e um máximo registado de mais de 36 horas. Quanto à audiodescrição, o operador ultrapassou as 12 horas anuais, com um total de 15h43m de programas acompanhados de audiodescrição.

Em 2018, a análise do Plano Plurianual resultou de uma análise por amostra de uma semana por mês para o apuramento dos tempos de legendagem para surdos (LEG) e língua gestual portuguesa (LGP). Quanto aos tempos de audiodescrição (AUD), foi efetuada a análise do universo total de 2018, uma vez que os tempos de programação são apurados anualmente.

Em resultado desta análise, conclui-se pelo total cumprimento dos tempos de LEG, LGP e AUD, quer em 2018, quer em 2019.

Em 2020, em matéria de legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, a SIC cumpriu globalmente o volume de horas previsto nas semanas analisadas, com exceção da semana 2, na qual a ocorrência foi relevada. Já em relação à língua gestual portuguesa e à audiodescrição, verifica-se um cumprimento total das obrigações constantes do Plano Plurianual.

No primeiro e segundo trimestres de 2021, regista-se um cumprimento total das obrigações em matéria de LEG e LGP, contudo assinala-se que, no primeiro trimestre, se registou o incumprimento das normas complementares” 13.1 e 13.2, do ponto III do Plano Plurianual, no acompanhamento de uma comunicação ao país do Primeiro-Ministro que não teve a referida acessibilidade em antena. Dada a pontualidade da ocorrência a mesma foi relevada, tendo o operador sido advertido para o cumprimento escrupuloso do Plano Plurianual.

#### 4. SÍNTESE

Entre fevereiro de 2015 e 31 de janeiro de 2016, regista-se um cumprimento generalizado do Plano Plurianual quanto ao número de horas referentes aos programas acompanhados com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, de interpretação por meio de língua gestual portuguesa e de audiodescrição

Contudo, no período entre 1 de fevereiro de 2016 e 31 de janeiro de 2017, os tempos das obrigações duplicaram pelo que se observou que o serviço de programas SIC, em algumas semanas, disponibilizou valores aproximados de programas acompanhados de legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva.

Entre 1 de fevereiro e 31 de dezembro de 2017, registaram-se situações pontuais de incumprimento em matéria de legendagem especificamente destinada a pessoas com necessidades especiais.

Em 2018 e 2019, o serviço de programas generalista de acesso não condicionado livre de cobertura nacional, SIC, cumpriu e ultrapassou as obrigações previstas em matéria de acessibilidades, como legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, língua gestual portuguesa e audiodescrição.

Em 2019, o Conselho Regulador deliberou a abertura de procedimento contraordenacional contra o operador SIC- Sociedade Independente, S.A., por incumprimento da cláusula 13.2 das “Regras Complementares” definidas pelo Plano Plurianual por ter emitido um debate entre os partidos candidatos às Eleições Legislativas que não foi acompanhado de interpretação por meio de língua gestual portuguesa.

Em 2020 e no primeiro e segundo trimestres de 2021 verifica-se um cumprimento quase global das normas inscritas no Plano Plurianual.

## CAPÍTULO IX – ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

### 1. NOTA INTRODUTÓRIA

A Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP)<sup>42</sup> estabelece que as licenças para o exercício da atividade de televisão são emitidas por um prazo de 15 anos, que é renovável por iguais períodos (artigo 22.º, n.º 1). Acrescenta que a renovação das licenças «é acompanhada da densificação, pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social, à luz da evolução entretanto ocorrida no panorama áudio-visual, das obrigações a que os operadores se encontram vinculados, por forma a adequá-las às disposições legais à data aplicáveis» e que a renovação «apenas é concedida em caso de reconhecido cumprimento das obrigações e condições a que se encontram vinculados os respectivos operadores.» (artigo 22.º, n.ºs 4 e 5).

De acordo com o artigo 24.º, n.º 3, alínea i), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, entre as incumbências estatutárias do Conselho Regulador inclui-se a verificação do cumprimento dos fins genéricos e específicos da atividade dos operadores de televisão, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças ou autorizações.

Atendendo ao que a lei define relativamente a prazos<sup>43</sup>, em 2021, incumbe à ERC fazer um balanço da atividade televisiva do operador licenciado SIC, com vista a fundamentar a decisão do Conselho Regulador relativamente ao processo de renovação da licença de emissão por um novo período de 15 anos, a iniciar em 22 de fevereiro de 2022.

Tal balanço de atividade deve considerar os relatórios intercalares de avaliação feitos pela ERC no final do 5.º e do 10.º ano sobre a atribuição da licença, ou sua renovação, e considerar as recomendações emitidas. A estes deve juntar-se a «avaliação relativa ao último quinquénio de vigência das licenças e autorizações» (artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, da LTSAP). No capítulo da programação televisiva, a segunda renovação da licença de emissão do operador de televisão SIC desenvolve-se a partir das análises das grelhas de programação do serviço de programas generalista com cobertura de âmbito nacional SIC, realizadas anualmente pela ERC desde 2007, que constam dos Relatórios de Regulação publicados desde então<sup>44</sup>.

Os dados de programação apreciados anualmente estiveram na base das duas avaliações intercalares realizadas em 2012<sup>45</sup> e em 2018<sup>46</sup>, reportadas aos quinquénios 2007-2011 e 2012-2016, respetivamente.

<sup>42</sup> Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua versão atual.

<sup>43</sup> O artigo 22.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido estatui que: «O pedido de renovação das licenças ou autorizações deve ser apresentado junto da Entidade Reguladora para a Comunicação Social entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respectivo» e que «A Entidade Reguladora para a Comunicação Social decide sobre o pedido de renovação das licenças ou autorizações até 90 dias antes do termo do prazo respectivo.» (n.ºs 2 e 3, respetivamente).

<sup>44</sup> Disponíveis para consulta no site da ERC em: <https://www.erc.pt/pt/estudos-e-publicacoes/relatorios-de-regulacao>.

<sup>45</sup> Deliberação 1/LIC-TV/2012, 1ª avaliação intercalar da licença da SIC, artigos 23.º e 97.º, n.º 3, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, 30 de outubro, disponível em:

<https://www.erc.pt/download/YToyOntzOjg6ImZpY2hlaXJvltzOjM5OjItZWRpYS9kZWNPc29lcY9vYmplY3RvX29mZmxpbmUvMjA1My5wZGYiO3M6NjoidGl0dWxvltzOjltZ0jlkZWxpYmVvYWVhby0xbGJlXR2MjAxMii7fQ==/deliberacao-1lic-tv2012>.

<sup>46</sup> Deliberação ERC/2018/268 (AUT-TV), Segunda avaliação intercalar da licença de emissão do serviço de programas generalista com cobertura de âmbito nacional SIC - quinquénio 2012-2016 (nos termos dos artigos 23.º e 97.º, n.º 2,

## 2. CONCLUSÕES DA 1ª E 2ª AVALIAÇÕES INTERCALARES

Nas considerações finais e recomendações da primeira avaliação intercalar da licença da SIC, em 2012, o Conselho Regulador da ERC deixou registado o seguinte sobre o acompanhamento das obrigações em matéria de diversidade da programação:

«6. Tendo como referência [o] leque de obrigações que impendem sobre este operador licenciado de televisão, da análise das grelhas de programação da SIC durante o período em análise (2007-2011) destacam-se as seguintes observações finais:

- a) Quanto à natureza do serviço de programas, verifica-se que a SIC mantém claramente um perfil de televisão generalista nos cinco anos da análise, integrando nas suas grelhas de programação géneros televisivos diversificados e procurando ir diariamente ao encontro de interesses e necessidades de diferentes tipos de públicos, sem prejuízo da legítima procura de audiências;
- b) Relativamente à prossecução dos fins da atividade televisiva, entre as três finalidades previstas na lei – *entreter, informar e formar* –, resulta da análise que *entreter* constitui a função predominante na grande maioria dos programas emitidos, representando anualmente cerca de três quartos do número total de programas da SIC, enquanto a função *formar* obtém em termos gerais uma expressão muito reduzida ( $\leq 2,0\%$  do total de programas);
- c) A segunda função mais relevante na programação da SIC é *informar*, notando-se uma evolução anual constante e positiva;
- d) Quanto à diversidade da composição da oferta televisiva, as grelhas de programação da SIC apresentam em termos gerais um leque alargado de géneros televisivos, indo ao encontro do perfil dos serviços de programas generalistas privados de acesso não condicionado livre; na SIC sobressaem categorias de programação como o *entretenimento*, a *ficção* e os *informativos*, sendo que programas *culturais/conhecimento* e os *desportivos* assumem uma fraca representação em termos gerais;
- e) No que concerne à presença de géneros televisivos particulares, as grelhas de programação da SIC evidenciam claramente uma aposta nas *telenovelas* como principal género de *ficção*; os *serviços noticiosos* destacam-se como o género absolutamente maioritário entre os *informativos*; nos programas específicos de *entretenimento*, sobressaem os *talk shows* e os *concursos/jogos*;
- f) Quanto aos géneros televisivos particulares com menores índices de representação, chama-se a atenção para a reduzida presença conferida nas grelhas da SIC a *debates* e *entrevistas* (enquanto programas informativos autónomos), bem como à exibição de programas especificamente *educativos* e de *espetáculos*;
- g) Atendendo à apreciação da diversidade de géneros em horário de maior audiência (20h00 – 23h00), a análise demonstra que as grelhas de programação da SIC tendem a ser pouco diversificadas neste aspeto particular, uma vez que apenas

---

da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido) de 19 de dezembro, com Relatório anexo disponível em: <https://www.erc.pt/download/YToyOntzOjg6ImZpY2hlaXJvIjtzOjM5OjtzZWVpYS9kZWVpY29lcy9vYmplY3RvX29mZmxpZmUvODlzMC5wZGYiO3M6NjoidGl0dWxvIjtzOjI5OjtzZWVpYmVvYWNhby1lcmMyMDE4MjY4LWF1dC10diI7fQ==/delib/eracao-erc2018268-aut-tv>.

três géneros podem representar em alguns anos mais de três quartos do conjunto de programas emitidos no designado horário nobre (ver, por exemplo, 2011);

h) Relativamente à programação dirigida às faixas etárias mais baixas, verifica-se que as grelhas de programação da SIC integram uma oferta consistente de programas *infantis/juvenis*, designadamente através da exibição de *desenhos animados* e *ficção infantil/juvenil*, os quais adquirem uma presença diária mais expressiva no período da manhã; de assinalar, contudo, a ausência de programas *educativos* dirigidos especificamente aos públicos mais novos;

i) Face à programação vocacionada para a divulgação da cultura e do conhecimento, constata-se que a categoria *culturais/conhecimento* tende a assumir uma expressão reduzida nas grelhas da SIC ( $\leq 5\%$  do total de programas), cuja oferta neste domínio é preenchida essencialmente através da exibição de *documentários* e *informação cultural*; por outro lado, assinala-se a rara presença de programas *educativos* e *espetáculos*;

j) Quanto ao contributo para a promoção da diversidade cultural e dos interesses de grupos minoritários na sociedade portuguesa – minorias sociais, nacionais, culturais, religiosas, etc. –, constata-se que a SIC mantém a exibição semanal do magazine informativo *Etnias*, que se apresenta como o único programa especificamente dedicado à difusão dos interesses de grupos minoritários.»

Na comunicação de decisão relativa à segunda avaliação intercalar da licença de emissão, que dirigiu à SIC em 21 de dezembro de 2018<sup>47</sup>, o Conselho Regulador destacou os seguintes considerandos sobre a análise da programação televisiva:

«9. A avaliação quinzenal da licença de emissão do serviço de programas generalista SIC incide sobre as obrigações que resultam da LTSAP e do processo de licenciamento relativas à composição da oferta televisiva do serviço de programas, atendendo em particular aos géneros televisivos e às funções de programação presentes nas suas grelhas de programação.

10. Quanto à diversidade da composição da oferta televisiva, as grelhas de programação da SIC apresentam um leque alargado de *géneros televisivos*, indo ao encontro do perfil dos serviços de programas generalistas privados de acesso não condicionado livre.

11. Quanto aos *géneros televisivos* particulares com menores índices de representação, chama-se a atenção para a reduzida presença conferida nas grelhas da SIC a debates (só presentes, residualmente, em 2015), reportagens (com uma presença ligeira em 2012, 2015 e 2016, e ausentes nos outros dois anos), bem como à exibição de programas especificamente educativos e de espetáculos; as entrevistas, enquanto programas informativos autónomos, estão ausentes das grelhas de programação.

12. Quanto à diversidade de géneros em horário de maior audiência (20h00 – 23h00), a análise demonstra que as grelhas de programação da SIC tendem a ser pouco diversificadas neste período particular, uma vez que apenas três géneros representam cerca de 90% do tempo total de programação deste intervalo horário.

---

47 Ofício n.º SAI-ERC/2018/10241, de 21 de dezembro, que condensa o teor da Deliberação ERC/2018/268 (AUT-TV) de 19 de dezembro, correspondente à *Segunda avaliação intercalar da licença de emissão do serviço de programas generalista com cobertura de âmbito nacional SIC - quinquénio 2012-2016 (artigos 23.º e 97.º, n.º 2, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido*, disponível em <https://www.erc.pt/download/YToyOntzOjg6ImZpY2hlaXVlJtzOjM5OjUjZWRpYS9kZW50cy9vYmplY3RvX29mZmxpbmUvODlzMC5wZGYiO3M6NjoidGl0dWxvJtzOjI5OjIjZWxpYmVvYWVhby1lcmMyMDE4MjY4LWF1dC10dii7fQ==/deliberacao-erc2018268-aut-tv>.

13. Quanto à programação dirigida às faixas etárias mais jovens, é de notar a escassez de programas *educativos infantis/juvenis*, ausentes das grelhas em 2012, embora tenham registado um forte incremento em 2016; nem sempre a SIC cumpriu a obrigação de emissão diária de programas dirigidos ao público infantojuvenil, no período da manhã ou da tarde.

14. Quanto à programação vocacionada para a divulgação da cultura e do conhecimento, constata-se que a categoria *culturais/conhecimento* tende a assumir uma expressão reduzida nas grelhas da SIC (entre 2,0 % e 2,5 % da duração total da programação).

15. Quanto ao contributo para a promoção da diversidade cultural e dos interesses de grupos minoritários na sociedade portuguesa, constata-se que a SIC mantém, desde 2009, apenas a exibição semanal do *magazine informativo “Etnias”*.»

As análises realizadas anualmente incidem no universo das grelhas de programação e têm como objetivo avaliar o modo como este serviço de programas generalista de acesso não condicionado livre, com cobertura nacional, dá cumprimento às diferentes obrigações de programação a que está vinculado.

Tendo como pano de fundo a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho), e considerando a tipologia e a obrigação geral de os serviços de programas generalistas de cobertura nacional terem uma oferta diversificada, plural e dirigida à globalidade do público, incluindo em horários de maior audiência (cf. n.º 2 do artigo 8.º e alínea a), n.º 2, do artigo 34.º da lei indicada), a análise da composição da oferta televisiva adota como conceitos operativos centrais as noções de género televisivo e de função da programação (vide Anexo 1 – Metodologia de Análise da Programação televisiva). A identificação dos diferentes géneros televisivos que compõem as grelhas de programação constitui-se como um indicador fundamental para a caracterização da oferta de um operador televisivo, permitindo verificar a maior ou menor amplitude de programas que cada serviço de programas disponibiliza aos seus públicos.

A apreciação da diversidade da oferta televisiva não se esgota na análise dos géneros televisivos que compõem as grelhas de emissão. A identificação da função predominante em cada um dos programas exibidos é outra das estratégias seguidas pela ERC para aferir dessa diversidade, considerando que a lei setorial estabelece como princípio geral da atividade de televisão que os serviços de programas, de acordo com a sua natureza, devem «[c]ontribuir para a informação, formação e entretenimento do público» (cf. Alínea a), n.º 1, do artigo 9.º da mesma lei).

Além da verificação do cumprimento das obrigações gerais que são comuns a todos os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre e de âmbito nacional, a avaliação em curso, que pretende consubstanciar o processo de decisão sobre a renovação da licença de emissão, tem de considerar as obrigações que resultam especificamente do ato de licenciamento e as obrigações supervenientes, operadas em função das alterações inscritas no projeto inicialmente aprovado.

Em termos da diversidade de programação dirigida a diferentes públicos-alvo em diferentes faixas horárias, a SIC assumiu, no seu projeto, o compromisso específico de emitir diariamente programas para o público infantojuvenil, no período da manhã ou da tarde.

A programação exibida deve contribuir para a formação e informação do público, tendo em consideração as necessidades especiais de certas categorias de espectadores, entre as quais as crianças e os jovens.

Por outro lado, e tendo em conta que informar os diferentes públicos é uma das finalidades da atividade televisiva, da lista de obrigações específicas que consta da primeira renovação da licença para o exercício de atividade televisiva, de 2006, ressalta que a SIC deve incluir nas suas grelhas de emissão um mínimo de três blocos noticiosos diários, bem como deve contemplar programas de informação dos subgéneros debate e entrevista, autónomos em relação aos blocos noticiosos diários, com uma periodicidade não inferior a semanal.

Os interesses gerais e diversificados do público também devem ser considerados na programação da SIC, incluindo conteúdos que contemplem os interesses de grupos minoritários, étnicos, religiosos, culturais e sociais.

Recai também sobre a SIC o dever de exibir programas de natureza cultural e formativa, sejam obras de criação documental, teatral, cinematográfica ou musical, depois das 23 horas, em horário de audiência não reduzida e com periodicidade regular.

Em termos de diversidade horária dos conteúdos, à SIC surge ainda associada a missão de diversificar os géneros da programação emitida no chamado horário nobre, considerado, genericamente, entre as 20h00 e as 23h00.

A diversidade da programação televisiva é aferida através da identificação dos *géneros televisivos* – segmentados em *macrogéneros* e *géneros* –, bem como da *função de programação* primordial em cada um dos programas exibidos pela SIC no período em análise – informar, formar, entreter (tríade de princípios gerais constantes da Lei da Televisão, conforme já assinalado) e promover/divulgar, atribuída aos programas institucionais.

Em complemento à análise global das grelhas de programas da SIC, desenvolve-se uma análise focada na diversidade do horário nobre (20h00-23h00), por ainda equivaler a uma das faixas horárias em que tradicionalmente se regista uma maior variedade e amplitude de públicos, e debruça-se o olhar sobre a programação informativa, a programação infantil/juvenil, a programação cultural/conhecimento e a programação destinada especificamente à promoção da diversidade cultural e interesses de grupos minoritários no contexto nacional.

As várias dimensões são analisadas através de dois indicadores: a duração (volume de horas de emissão) e a frequência de exibição (número de edições de programas) desses géneros televisivos ao longo do ano. Privilegia-se o primeiro indicador, mas recorre-se ao segundo sempre que a avaliação incida numa norma quantificada.

O último período de cinco anos de avaliação engloba os anos de 2017 a 2021. Dentro deste quinquénio, a análise da programação televisiva do serviço de programas generalista SIC de 2017, 2018, 2019 e 2020 está refletida nos Relatórios de Regulação da ERC correspondentes.

Dadas as circunstâncias temporais, a análise da programação televisiva de 2021 não teve ainda concretização. A análise da programação é feita com uma periodicidade anual, após o termo do ano a que se reporta. Só assim é possível contemplar o universo dos conteúdos

exibidos num determinado ano por um determinado serviço de programas. Por esta razão, a análise das grelhas de programação de 2021 da SIC não será contemplada.

### 3. ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO GERAL (2017-2020)

#### a) Dados gerais

A análise da programação engloba o universo de programas exibidos pelo serviço de programas generalista SIC nos últimos anos, num período que, com exceção de 2021, cobre o último quinquénio que antecede o prazo estipulado para a segunda renovação da licença do operador para o exercício da atividade televisiva para um novo período de 15 anos.

**Fig. 1 – Quadro síntese do número de programas da SIC analisados de 2017 a 2020, e respetiva duração**

SIC		
Ano	Programas	Duração
	N	hh:mm:ss
2017	6908	6097:33:15
2018	6660	6091:39:10
2019	6583	6318:18:44
2020	6439	6405:04:34
Total	26590	24912:35:43

Ao longo do período, foram analisados valores máximo de 6908 programas, em 2017, e de 6405h04m34s de emissão, em 2020, num total de 26 590 conteúdos oferecidos pela SIC aos seus públicos e 24912h35m43s de programação em antena.

#### b) Funções de programação

Constituem fins da atividade de televisão, consoante a natureza, a temática e a área de cobertura dos serviços de programas televisivos disponibilizados: Contribuir para a **informação, formação e entretenimento** do público.<sup>48</sup>

A alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP) estabelece a obrigatoriedade de os serviços de programas, de acordo com a sua natureza, contribuírem para a *informação*, a *formação* e o *entretenimento* dos públicos, objetivos que são definidos como fins da atividade televisiva.

A SIC é um serviço de programas licenciado como generalista, devendo assumir essa vocação através de diversificação da programação e do pluralismo dos conteúdos, que se dirigem à globalidade dos públicos.

A avaliação da diversidade da oferta televisiva deverá considerar, entre outros aspetos, a *função* desempenhada primordialmente pelos vários conteúdos que fazem parte das grelhas de programas, de acordo com a tipologia de funções adotada.

A função *entretener* dominou na programação da SIC, com valores na ordem dos 70% (2018) a 73,2% (2017) da duração agregada dos programas exibidos. No último ano analisado, 2020, representava 72,1 % (4619h22m46s) da duração total.

<sup>48</sup> Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, artigo 9.º, n.º 1, alínea a).

*Informar* foi a segunda categoria mais vinculada na programação da SIC. Variou entre uma representação de 26,1 %, em 2017 e 30 % em 2018. Em 2020, representava 27,9 % (1784h43m03s).

A função *formar* foi a menos representada na programação da SIC, nunca atingindo uma dimensão horária superior a um por cento. As 43h12m32s de 2017 foram o ponto máximo da carga horária da categoria (0,7 %) e os 58m45s registados em 2020 o ponto mais baixo dessa representação (0,02 %).

Em termos do número de programas, nota-se um decréscimo da função *formar* de ano para ano, passando de ser a função prevalecte em 329 programas exibidos pela SIC em 2017 para 47 programas em 2020.

### c) Diversidade de géneros televisivos

Consideram-se “generalistas” os serviços de programas televisivos que apresentem uma **programação diversificada** e dirigida à **globalidade do público**.<sup>49</sup>

A oferta de uma programação generalista e diversificada, com conteúdos diferenciados dirigidos a diferentes públicos, também em diferentes horários, é obrigação geral aos serviços de programas generalistas (cf. n.º 2 do artigo 8.º; al. a) do n.º 2 do artigo 34.º da LTSAP).

A identificação dos géneros televisivos que compõem as grelhas de programação tem constituído um indicador essencial na caracterização da oferta televisiva, permitindo aferir a diversidade de conteúdos programáticos que a SIC disponibiliza aos seus públicos.

Abordam-se neste ponto as grelhas de programação da SIC de 2017 a 2020, tendo em conta a classificação dos conteúdos de acordo com os géneros televisivos, diferenciados na análise entre *macrogéneros* e *géneros*<sup>50</sup>.

A meio do período em análise, assistiu-se a uma inversão na tendência de longa data de domínio dos conteúdos de *ficção* na programação da SIC.

Com efeito, se em 2017 e 2018 a *ficção* representava mais de um terço do tempo de emissão da SIC (36,5 % e 35,7 %, respetivamente)<sup>51</sup>, em 2019 e 2020 decresce para valores na casa dos 28,5 % e 25,4 % da duração total, cedendo lugar ao *entretenimento*. Em 2020, assiste-se a mais uma viragem, na medida em que a *ficção* (25,4 %) passa a ser a terceira categoria em tempo de emissão, suplantada pelos *informativos* (25,7 %), com mais 20 horas de emissão/ano.

Em 2019, o macrogénero televisivo mais destacado, o *entretenimento*, representava 39,6 % das horas de emissão da SIC e em 2020 ultrapassava já a fasquia dos 40%, contabilizando 2714h16m32s de tempo de emissão (42,4 %).

Em termos absolutos, a programação *informativa*<sup>52</sup> vê o volume de horas de emissão subir entre 2017 e 2020, passando de 1423h13m28s para 1644h58m41s nos anos extremos do

49 Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, artigo 8.º, n.º 2.

50 Consultar Anexo 1, sobre aspetos metodológicos.

51 Assim como do número de programas: 36,9 % e 37,1 %, respetivamente.

52 A programação informativa será aprofundada no ponto dedicado à análise dos macrogéneros específicos.

período. Em termos relativos, a categoria constitui um quarto do tempo total de emissão da SIC (sobe de 23,3 % em 2017 para 25,7 % em 2020).

Independentemente da ordenação, em conjunto, as três categorias principais da programação da SIC representam mais de oito em cada dez horas de programação, atingindo em 2020 o seu ponto máximo (93,4 %).

Esta primazia deixa pouco tempo de emissão para as restantes categorias.

Entre 2017 e 2020, a quarta macro categoria com mais tempo de emissão correspondeu àquela que reúne os programas *infantis/juvenis*<sup>53</sup>. Porém, nota-se um desinvestimento da SIC neste tipo de conteúdos, sobretudo na passagem de 2018 para 2019, em que desapareceram mais de 255 horas de programação infantil/juvenil, reduzindo a sua duração para metade. Se em 2017 representa um décimo da duração (611h17m43s), em 2020 já só chega aos 3,7 % da duração total (237h23m35s).

A restante programação manteve-se mais ou menos estável na sua mais parca dimensão horária: os *culturais/conhecimento* oscilaram entre uma representação horária mínima de 2,4%, em 2019, e máxima de 5 %, em 2018. Esta categoria de programação também será objeto de uma análise específica.

Os *desportivos* oscilam entre uma representação horária mínima de 0,3 %, em 2020, e máxima de 1,3 %, em 2018, perdendo fôlego com uma variação de tempo total de emissão de 79 horas em 2018 e de apenas 20 horas de 2020.

A SIC conta ainda com programação classificada como *institucional/religiosa*, com valores bastante residuais (duração sempre abaixo 0,5 %).

Um olhar mais fino sobre cada uma das grandes categorias de géneros televisivos permite apreciar mais pormenorizadamente a diversidade da programação da SIC. Entre 2017 e 2020, a programação deste serviço de programas segmentou-se em 27 géneros nos dois primeiros anos, baixando para 25 em 2019 e 24 em 2020<sup>54</sup>.

Em termos de carga horária, três géneros estiveram sempre na dianteira: *telenovela*, *serviço noticioso* e *talk show*, com alguma alternância ao longo do período e com valores muito próximos, sobretudo os dois primeiros géneros de cada um dos anos.

O ano de 2017 é o único em que três géneros mais proeminentes pouco se afastam entre si: as *telenovelas* agregavam 1404h48m26s (23 %) das horas de emissão, os *serviços noticiosos* 1372h29h19s (22,5 %) e os *talk shows* chegam às 1356h56m42s (22,3 %).

Em 2018, os *serviços noticiosos* passam ter mais horas de emissão (1489h08m01s, equivalente a 24,4 %), seguindo-se as *telenovelas* (1387h41m25s, 22,8 %). Seguem-se os *talk shows*, mas a dimensão horária do terceiro género mais representado sofre um maior afastamento dos dois primeiros, ficando abaixo das 1000 horas anuais de programação (992h40m42s, 16,3 %).

---

<sup>53</sup> Esta categoria de programação receberá maior atenção mais adiante, em particular no ponto dedicado à análise de macrogéneros específicos.

<sup>54</sup> Inclui uma categoria indeterminada – outro (entretenimento) –, que corresponde a programas que não foi possível atribuir uma das categorias específicas adotadas nos relatórios. Em 2018 registou-se uma segunda categoria indeterminada – outro (infantil/juvenil).

Em 2019 e em 2020, os *serviços noticiosos* continuam a imperar com a maior mancha horária das grelhas que compõe a programação da SIC, com durações respetivas de 1529h34m12s (24,2 %) e de 1602h13m51s (25 %).

Neste biénio, os *talk shows* passam a ocupar o segundo posto, com grande proximidade, somando 1452h17m51s (23 %) e 1543h20m13s (24,1 %) de duração total.

Assiste-se a uma quebra na duração das *telenovelas*. Se em 2017 este era o género que conquistava a maior carga horária de toda a programação, em 2018 passa para o segundo lugar e em 2019 e 2020 estabelece-se na terceira posição. 2019 é o ano em que o género tem menos horas de exibição (881h00m03s, 13,9 %), perdendo 505 e 525 horas de exibição/ano face a 2018 e 2017, respetivamente. Em 2020, o género volta a subir (984h02m42s, 15,4 %), mas sem o fulgor de 2017 e 2018.

A redução horária explica-se pelo desinvestimento na frequência de exibição das *telenovelas*. Representavam mais de um quarto dos programas de 2017 (1814 episódios, 26,3 %) e de 2018 (1708 episódios, 25,6 %), estabelecendo-se em torno de um quinto da duração total em 2019 (1254 episódios, 19 %) e em 2020 (1396 episódios, 21,7 %). Ainda assim, em número de exposições, a *telenovela* foi sempre soberana na programação da SIC.

Mantendo a tónica na frequência de exposições, a programação da SIC regista dois períodos diferentes: no primeiro biénio, depois das *telenovelas*, são mais frequentes os *serviços noticiosos*; no segundo biénio são os *talk shows* que sucedem àquelas, ocupando o segundo lugar.

Uma curiosidade relativamente ao número de programas reside no facto de, em 2017, o terceiro género mais frequente corresponder aos *desenhos animados* destinados às camadas mais jovens do público (807, 11,7 %), com uma assiduidade superior à dos *talk shows* (727, 10,5 %). O destaque dos *infantis/juvenis* tem-se desvanecido ao longo dos anos, um dado que será tratado mais à frente na secção dedicada ao género.

Em suma, com as variações anuais evidenciadas, a programação da SIC concentra-se nos três géneros mencionados – *serviço noticioso*, *talk show* e *telenovela* –, o que acaba por ter impacto nos restantes conteúdos oferecidos e na diversidade.

Excluindo os três géneros que mais se destacam pela sua duração, os restantes acabam por variar entre 32,1 % do tempo total de programas (2017) e 38,9 % (2019), todos abaixo da linha dos 10 % das horas de programação da SIC, e a maioria com valores bem distantes dessa fasquia.

Relativamente à frequência de exibição, os resultados sugerem que os programas classificados como *debate*, *reportagem*, *edição especial* (géneros informativos que terão um tratamento mais apurado seguidamente), *humanidades* e *artes e media* tiveram uma presença meramente circunstancial nas grelhas de emissão da SIC, de 2017 a 2020.

#### d) Diversidade no horário nobre (20h00-23h00)

Constituem, nomeadamente, obrigações gerais de todos os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, de cobertura nacional: Assegurar, incluindo nos **horários de maior audiência**, a difusão de uma **programação diversificada e plural**.<sup>55</sup>

<sup>55</sup> Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, artigo 34.º, n.º 2, alínea a).

O intervalo compreendido entre as 20h00 e as 23h00, que corresponde, genericamente, ao denominado horário nobre, equivale a uma das faixas horárias em que tradicionalmente se regista uma maior variedade e amplitude de públicos.

Por essa razão, tem sido considerado como um dos horários de maior audiência a que a LTSAP se reporta, impondo a difusão de uma programação diversificada e plural. No caso dos operadores privados, como a SIC, essa imposição é reforçada nas licenças para o exercício da atividade televisiva.

Em 2017, a SIC apresenta 1019 programas no período nobre da sua grelha televisiva, agrupados em 10 géneros e somando 802h38m34s de emissão. No ano seguinte, a relação foi de 1029 programas para 14 géneros e 805h56m19s. Em 2019, 988 programas distribuíram-se por 15 géneros, que alcançam um total de 922h25m29s de emissão. Em 2020, os númenos apurados são: 1118 programas, 15 géneros e 974h34m12s56.

Analisados os dados do último período de avaliação da licença, tendo em vista o processo de renovação, e com a exceção de 2021 pelos motivos expostos anteriormente, chega-se à conclusão que o género *serviço noticioso* é o mais destacado no horário nobre da SIC, ocupando invariavelmente mais de metade da duração da faixa horária: 52,7 % em 2017; 54,5 % em 2018; 51,2 % em 2019; 51,8 % em 2020. O “Jornal da Noite” é o programa que preenche este espaço.

Após a exibição deste noticiário das 20 horas são as *telenovelas* que se seguem no alinhamento da grelha de programas, com um volume horário de 35,1 % da programação de horário nobre da SIC, em 2017; 34 % em 2018; 24,5 % em 2019; 34,3 % em 2020.

Os géneros *serviço noticioso* e *telenovela* são os que têm maior expressão no horário nobre da SIC, seja em duração seja em programas exibidos.

Os dois géneros consomem a maior fatia do tempo de emissão do horário nobre da SIC, somando 87,8 % (2017), 88,6 % (2018), 75,7 % (2019) e 86,1 % (2020) dessa variável. Quanto à frequência de exibição, o peso conjunto dos dois géneros sofre um ligeiro abrandamento: 70,4 % (2017), 66,9 % (2018), 63,4 % (2019) e 76,8 % (2020), o que significa que o conjunto dos outros géneros ganha uma maior representação quando se analisa a programação desta perspetiva (são programas que se destacam mais pela frequência do que pelo tempo de emissão).

O volume horário dos dois géneros principais torna evidente a representação diminuta dos restantes. Senão veja-se: em 2017, o *concurso/jogo* é o terceiro género com maior volume horário, valendo apenas 5,8 % da duração (seguem-se as *transmissões desportivas*, com 2,2 %); em 2018, na mesma posição, o *reality show* ocupa apenas 2,8 % do tempo (representação muito semelhante à alcançada pelos programas de *humor* (2,4 %) e as *transmissões desportivas* (2 %).

No ano seguinte, 2019, o género *série*, terceiro que capta maior percentagem de tempo do horário nobre da SIC, equivale a 8,8 % (o quarto género mais expressivo é o *reality show*,

---

<sup>56</sup> Em 2018, 2019 e 2020 um dos géneros é indefinido – outro (entretenimento) –, por falta de adequação do conteúdo à categorização adotada.

<sup>57</sup> Neste ano, a *série* portuguesa “Golpe de sorte” e os *reality shows* “Quem quer namorar com o agricultor?” e “Casados à primeira vista” roubaram algum do protagonismo tradicional das *telenovelas* durante o horário nobre.

com 6,2 % da duração global). No último ano do intervalo, o *humor* ocupa a terceira posição, correspondendo a 5 % da duração do horário nobre.

Salienta-se pela positiva, e apesar da sua expressão horária reduzida, a presença do género *educativo* no horário nobre da SIC a partir de 2018. Trata-se do programa “Economia com quem sabe”, um formato de curta duração, que a SIC generalista estreou na sua grelha em 2018 (também é exibido na SIC Notícias) e que tem como objetivo dar a conhecer «conceitos económicos e financeiros úteis para o (seu) dia-a-dia»<sup>58</sup>.

Em sentido oposto, sobressai, no mesmo ano, o desaparecimento de *reportagens* enquanto elementos autónomos de programação na antena da SIC. Os dados mostram que em 2017 eram exibidos três programas autónomos de *reportagem* em horário nobre, correspondendo aos títulos: “Vidas suspensas”, “E se fosse consigo?” e “Nunca visto”, num total de 22 edições.

Tendo em conta os conteúdos apresentados, a programação de horário nobre da SIC revela que neste período a programação cumpre as funções *informar* e *entreter*, com prevalência da primeira em todos os anos considerados (varia entre os 51,8 % de 2019 e os 55 % de 2018), mas mantendo a segunda categoria por perto (varia entre os 44,9 % de 2018 e os 48,1 % de 2019).

Destaque para o facto positivo de a partir de 2018 a função *formar* ter passado a marcar presença no horário nobre da SIC (no ano anterior detetavam-se apenas duas funções), embora de forma meramente residual – representa sempre 0,1% da duração e varia entre os 3,6 % do número de exibições de 2018 e os 2,2 % de 2020. Foi o programa *educativo* de economia mencionado anteriormente que deu corpo a esta *função*.

Em suma, ainda que a SIC componha as suas grelhas de emissão de horário nobre com mais de uma dezena de géneros televisivos (aumentou de dez em 2017 para 15 em 2020), cerca de oito em cada dez horas do tempo de emissão deste horário tem sido preenchido por apenas dois géneros televisivos – *serviço noticioso* e *telenovela*.

A análise dos conteúdos exibidos pela SIC, entre as 20h00 e as 23h00, aponta, assim, para uma diversidade efetiva mais reduzida do que o desejado na programação desta faixa horária.

#### 4. ANÁLISE DE MACROGÉNEROS ESPECÍFICOS (2017-2020)

##### a) Programação infantil/juvenil<sup>59</sup>

Emitir **diariamente** programas dirigidos ao público infantil/juvenil, **no período da manhã ou da tarde**.<sup>60</sup>

As obrigações de programação dos serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre, como é o caso da SIC, comprometem-nos a dar uma atenção especial aos

<sup>58</sup> Da sinopse do programa disponível em: <https://sicnoticias.pt/programas/economia-com-quem-sabe>.

<sup>59</sup> A macro categoria *infantil/juvenil* adotada nos Relatórios da ERC é aplicada a todos os serviços de programas analisados e assume os subgéneros: *desenho animado*, *concurso/jogo infantil/juvenil*, *ficção infantil/juvenil*, *telenovela infantil/juvenil*, *educativo infantil/juvenil*, *informação infantil/juvenil*, *espaço contentor* e *outro (infantil/juvenil)*, que se repartem de modo diferenciado nas opções programáticas de cada um dos serviços de programas.

<sup>60</sup> Ver Deliberação 1-L/2006, de 20 de junho, e Deliberação 1/LIC-TV/2012, de 30 de outubro, em <https://www.erc.pt/pt/deliberacoes/deliberacoes>.

telespectadores mais novos, razão pela qual definem espaços e tempos específicos nas suas grelhas destinando-os à emissão de conteúdos diversificados para os públicos infantojuvenis. O peso dos conteúdos *infantis/juvenis* nas grelhas de programas da SIC varia substancialmente no quadro da programação geral, entre 2017 e 2020.

Em 2017, a categoria de programação equivale a um décimo do total das horas de toda a programação apresentada no ano, com 611h17m43s de emissão<sup>61</sup>. Em 2020, já só representa 3,7 % do total das horas de emissão do serviço de programas, em função das 237h23m35s de programas/ano.

Nos anos intermédios, 2018 e 2019, os *infantis/juvenis* somam, respetivamente, 508h44m49s (8,4 %) e 252h57m05s (4 %) de emissão na antena da SIC generalista. Note-se que é na passagem de 2018 para 2019 que o macrogénero perde mais de metade da sua grandeza<sup>62</sup>.

Também se regista uma queda progressiva na frequência de exibição desta tipologia de programas. Foram classificados 1453 *infantis/juvenis* em 2017 (21 % do global dos programas exibidos); 1007 em 2018 (15,1 %); 455 em 2019 (6,9 %); 384 em 2020 (6 %).

De outra perspetiva, considerando o número de dias em que este tipo de programas consta das grelhas diárias da SIC, conclui-se que em cada um dos anos rondou os 30 %, descendo ligeiramente nos últimos dois anos. Ou seja, a SIC repartiu as 1453 edições de *infantis/juvenis* de 2017 por 118 dias (32,3 % dias/ano), em 2018 as 1007 edições distribuíram-se por 117 dias (32,1 % dias/ano), em 2019 as 455 edições foram exibidas em 112 dias (30,7 % dias/ano) e em 2020 as 384 edições de programas para os mais novos marcaram presença em 113 grelhas diárias (30,9 % dias/ano). Em termos da duração, em 2017 cada dia com programas *infantis/juvenis* oferece em média 05h13m29s deste tipo de programação; em 2018 a média foi de 04h20m54s; em 2019 desceu para 02h15m31s; em 2020 para 02h06m03s. Este decréscimo sentiu-se tanto no volume e frequência da programação dos fins-de-semana quanto nos restantes dias em que foi exibida (sobretudo feriados).

Quando se olha mais detalhadamente para a distribuição da oferta televisiva destinada aos mais novos, sobressai que, em 2017, a SIC exhibe programas categorizados em quatro géneros televisivos – *ficção infantil/juvenil* (47,7 % da duração), *desenho animado* (32,4 %), *telenovela infantil/juvenil* (13 %) e *educativo infantil/juvenil* (6,9 %).

---

<sup>61</sup> No Relatório de Regulação desse ano valorizava-se o facto de a SIC ter aumentado o volume horário da programação infantil/juvenil, com o registo de quase mais 80 horas anuais de programação face ao verificado em 2016, último ano a que se reportava a segunda avaliação intercalar da licença da SIC, e na qual a ERC tinha notado a escassez de programas *educativos infantis/juvenis*, apesar da subida registada em 2016 (cf. Relatório de Regulação 2017, volume II, págs. 9 e 60 e ss., disponível em: <https://www.erc.pt/pt/estudos-e-publicacoes/relatorios-de-regulacao/relatorio-de-regulacao-2017>, assim como o “Relatório da segunda avaliação intercalar da licença de emissão do serviço de programas generalista com cobertura de âmbito nacional SIC - quinquénio 2012-2016 (artigos 23.º e 97.º, n.º 2, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido)”, pág. 155, disponível em:

<https://www.erc.pt/download/YToyOntzOjg6ImZpY2hlaXVlJtZ0JmM5OitZWRpYS9kZW5pc29lcY9vYmplY3RvX29mZmxpbmUvODIzMC5wZG9iO3M6NjoidGI0dWxvJltzOjI5OjIjZmVlYmV5YWNhby1lcmMyMDE4MjY4LWF1dC10dii7fQ==/deliberacao-erc2018268-aut-tv>.

<sup>62</sup> O desaparecimento da *telenovela infantil/juvenil* “Lua Vermelha” é apontado, no Relatório de Regulação de 2019, como um dos fatores que explica a redução da programação para os mais novos (cf. pág. 419, em <https://www.erc.pt/pt/estudos-e-publicacoes/relatorios-de-regulacao/relatorio-de-regulacao-2019>).

O ano seguinte acrescenta programação que não foi possível enquadrar em nenhuma das categorias da lista adotada de géneros televisivos *infantis/juvenis*. Com efeito, em 2018, «o género *outro infantil/juvenil* foi utilizado para classificar “K Cena!”, um programa em estreia (também exibido no canal do cabo SIC K) que assenta “numa lógica e estética que recriam a forma como os mais novos partilham conteúdos entre si: através das redes sociais e dos dispositivos móveis”»<sup>63</sup>. Neste ano a distribuição do tempo total de programação *infantil/juvenil* ordenou-se do seguinte modo: *ficção infantil/juvenil* (62,4 %), *desenho animado* (28,5 %), *telenovela infantil/juvenil* (7,2 %), *outro infantil/juvenil* (1,4 %) e *educativo infantil/juvenil* (0,5 %).

Em 2019 encontram-se apenas três as categorias infantojuvenis: *ficção infantil/juvenil* (66,1 %), *desenho animado* (32,3 %) e *educativo infantil/juvenil* (1,6 %).

Na passagem para 2020, mantém-se o recuo na diversidade destes conteúdos, identificando-se apenas dois géneros: *ficção infantil/juvenil* (71,6 %) e *desenho animado* (28,4 %). O género *educativo infantil/juvenil* deixa, assim, de fazer parte das opções de programação da SIC generalista.

Sinaliza-se a frequência de exibição dos programas *educativos infantis/juvenis* em 2017, quando representavam quase um quinto das exibições (18,2 %), com 265 programas entre os 1453 *infantis/juvenis* identificados nas grelhas de emissão desse ano.

No Relatório de Regulação desse ano<sup>64</sup>, faz-se «notar que face a 2016 os programas educativos reforçaram bastante o tempo de emissão na grelha do canal, passando de 28h19m16s para 42h08m14m. Esta mesma tendência já havia sido registada entre 2015 e 2016.» Acrescentando-se que «[t]al aconteceu não só devido à continuidade de alguns programas desse tipo na grelha do canal, mas sobretudo devido à estreia de novos. Em relação aos *educativos* que se mantiveram refiram-se “Os Contos de Masha” e “Teletubbies” (...). Já no que diz respeito às estreias identificaram-se quatro: “As aventuras espaciais do Jet”; “Click”; “Eu sou um dinossauro”; “Ideias fora da caixa”; Rita conta-tudo”.» Em nota de rodapé acrescentava-se que «também foram identificados dois episódios dos “Manos Kratts”, no fim de semana de 7/8 de janeiro. No entanto, esse programa educativo não voltou a ser exibido pelo canal ao longo do ano.»

Antes de saírem das grelhas de programas da SIC, em 2020, teve 28 exibições em 2018 (2,8 %) e 29 em 2019 (6,4 %).

Dado o seu formato de episódios mais curto, a frequência de exibição dos *desenhos animados* coloca-os à frente da *ficção infantil/juvenil* em todo o período analisado, representando entre 50 a 65 % do total dos conteúdos exibidos para os mais novos.

O cenário traçado deixa antever que a hegemonia da função *entretener* no tempo de emissão dos conteúdos *infantis/juvenis* oferecidos pela SIC generalista.

Fruto do esforço de exibição de educativos para os públicos mais novos, 2017 é o ano em que a grandeza horária de *entretenimento* para esta franja da população é mais reduzida, ainda que se mantenha muito elevada. Agrega 569h09m29s (93,1 %) do tempo dos

<sup>63</sup> Cf. *Pluralismo e diversidade. Análise da programação da RTP1, RTP2, SIC, TVI, CMTV e RTP3 em 2018*, págs. 61-62, disponível em: <https://www.erc.pt/pt/estudos-e-publicacoes/relatorios-de-regulacao/relatorio-de-regulacao-2018>.

<sup>64</sup> Cf. *Relatório de Regulação 2017*, volume II, pág. 62, disponível em: <https://www.erc.pt/pt/estudos-e-publicacoes/relatorios-de-regulacao/relatorio-de-regulacao-2017>.

*infantis/juvenis* de 2017, ao passo que *formar* consegue o tempo remanescente 42h08m14s (6,9 %).

Nos anos seguintes, *entretar* é função quase totalitária nesta programação específica (99,5 % em 2018 e 98,4 % em 2019), chegando a esse patamar em 2020. Ou seja, no último ano analisado a função *entretar* impera em todos os programas infantojuvenis exibidos.

Prosseguindo a avaliação das obrigações de programação da SIC que resultam do licenciamento para a atividade televisiva, constata-se que a emissão diária de programas dirigidos aos mais novos, de manhã ou de tarde, faz parte dessas exigências.

A programação infantojuvenil concentrou-se sobretudo na parte da manhã, seja na perspetiva da sua frequência de exibição e de horas de programação, seja em diversidade de géneros. Nos anos em análise foi identificada, ainda que esporadicamente, em outros períodos horários – tarde, horário nobre<sup>65</sup> e até noite/madrugada<sup>66</sup> –, mas apenas programas do género *ficção infantil/juvenil*.

Fora do período da manhã, a *ficção infantil/juvenil* surge na forma de filmes exibidos em espaços de matiné de “cinema” e em sessões especiais na altura da Páscoa, Natal e Ano Novo e mais pontualmente no verão, coincidindo com as férias escolares.

A juntar à maior representação dos *infantis/juvenis* no período da manhã, é nos fins-de-semana que a SIC mais exhibe esta programação. Ou seja, a SIC privilegia as manhãs de sábados e domingos para a exibição deste tipo de conteúdos (é aqui que há maior diversidade de géneros). Fora deste período, integram o alinhamento de alguns dias feriados e alguns dias no período de férias, mas sem atingir a exigência diária de exibição.

Conforme se referiu nos Relatórios de Regulação dos últimos anos, desde que o operador lançou o serviço de programas temático infantil-juvenil de acesso não condicionado com assinatura SIC K, em dezembro de 2009, a oferta de programação infantojuvenil no serviço de programas generalista da SIC foi sendo penalizada, tanto em volume de programas quanto em tempo de emissão, e em todos os períodos em que foi exibida.

Por outro lado, se em 2017 se assinala um reforço da presença de programas *educativos infantis/juvenis*, valorizando a função formativa na programação da SIC, a partir desse ano, a função *entretar*, que já era elevada quando comparada com as restantes funções – *informar* e *formar* –, passa a ser quase totalitária em 2018 (99,5 %) e em 2019 (98,4 %), alcançando esse patamar em 2020, em que impera na totalidade dos programas infantojuvenis exibidos pela SIC. Este dado revela-se um indicador da fraca diversidade de programação para esta faixa etária.

Uma vez que o princípio da complementaridade de conteúdos não se aplica à SIC e à SIC K, este operador televisivo licenciado não pode limitar a exibição de programas destinados aos mais novos durante a semana ao serviço por cabo, que é um serviço de programas de acesso não condicionado com assinatura, que não está disponível em todos os lares portugueses. Deste modo, considera-se que a SIC falha no requisito de exibição de programas dirigidos aos públicos *infantis* e *juvenis* num registo diário, durante as manhãs ou as tardes. Ora,

---

<sup>65</sup> Em 2017.

<sup>66</sup> No caso, corresponde a programas que começaram a ser exibidos ainda antes das 06h00 ou em horário mais tardio no dia de Natal.

enquanto serviço de programas generalista, a SIC deve pugnar por uma oferta diversificada de programação *infantil/juvenil* na grelha ao longo de todo o ano.

#### **b) Programação informativa<sup>67</sup>**

Emitir um **mínimo de três blocos noticiosos diários**;

Emitir programas de informação dos subgéneros **debate** e **entrevista, autónomos** em relação aos blocos noticiosos diários, com **periodicidade não inferior a semanal**.<sup>68</sup>

A atividade televisiva tem na informação uma das suas principais finalidades, recaindo sobre os serviços de programas generalistas, pela sua amplitude de difusão, especiais responsabilidades nesta área.

No quadro do processo de licenciamento para o exercício da atividade televisiva, a SIC comprometeu-se a emitir um mínimo diário de três blocos noticiosos no seu serviço de programas generalista, bem como a emitir, com uma periodicidade não inferior a semanal, programas informativos autónomos de debate e de entrevista, isto é, sem estarem integrados nos blocos noticiosos diários.

Numa análise que procura refletir a forma como a SIC cumpre as suas obrigações de programação em matéria de informação, traça-se o cenário das opções programáticas destinadas a informar os públicos, no período em apreço.

Os programas informativos desdobram-se em vários géneros e marcam presença com maior ou menor intensidade (seja de frequência ou de tempo de emissão) nas grelhas da SIC generalista.

Nos anos em análise a programação informativa esteve sempre entre as mais frequentes e de maior ocupação horária das grelhas de emissão, rondando um quinto das opções programáticas da SIC e um quarto da carga horária total.

Em 2017 contam-se 1370 programas informativos, com 1423h13m28s de duração total; em 2018 eram 1257 programas com 1514h28m28s; em 2019 a relação é de 1229 programas para 1552h21m18s; em 2020 os 1257 programas exibidos alcançam 1644h58m41s de emissão.

Entre 2017 e 2020, a SIC exhibe sempre *serviços noticiosos* e *magazines informativos*, com uma clara ascendência do primeiro destes géneros, que acomoda entre um mínimo de 96,4 % (em 2017) e um máximo de 98,5 % (em 2019) do tempo total de emissão dos informativos. Quando se tem a frequência de exibição em linha de conta, os *serviços noticiosos* também surgem na dianteira. São 982 edições em 2017 (71,7 %), 985 em 2018 (78,4 %), 983 em 2019 (80 %) e 989 em 2020 (78,7 %).

Durante o período agora analisado, a SIC transmite os *serviços noticiosos* diários “Primeiro Jornal” (às 13h00) e “Jornal da Noite” (às 20h00). O programa “Edição da Manhã” (às 6h00),

---

<sup>67</sup> A macro categoria *informativo* adotada nos Relatórios da ERC é aplicada a todos os serviços de programas analisados e assume os subgéneros: *serviço noticioso, reportagem, debate, entrevista, comentário, edição especial, magazine informativo e boletim meteorológico*, que se repartem de modo diferenciado nas opções programáticas de cada um dos serviços de programas.

<sup>68</sup> Ver Deliberação 1-L/2006, de 20 de junho, e Deliberação 1/LIC-TV/2012, de 30 de outubro, em <https://www.erc.pt/pt/deliberacoes/deliberacoes>.

por ser exibido somente nos dias de semana, acaba por ser responsável por a SIC ficar aquém da meta diária de programas noticiosos durante os fins-de-semana.

Contrariamente aos programas de *entrevista*, que não fazem parte das opções do serviço de programas generalista enquanto unidades autónomas de programação, as reportagens e os debates, entendidos também como programas com identidade própria e independentes de restantes, têm uma presença intermitente nas grelhas de emissão durante os anos analisados.

Por um lado, se em 2017 ainda se deteta a presença de 22 reportagens autónomas na antena da SIC<sup>69</sup>, que somam 10h13m38s de duração, as análises de 2018 e de 2020 não logram identificar este género nas grelhas de emissão da SIC generalista. E em 2019 apenas se identifica uma reportagem, com 19m10s de duração.

Com os *debates*, o percurso é diferente. Nos anos mais remotos identifica-se apenas uma ou nenhuma presença – um debate em 2017, com 46m49s70, e outro em 2018, com 51m46s, em 2019 não é considerado nenhum debate autónomo.

A análise de 2020 volta a incluir o género *debate*, já que se opta por atribuir este género ao programa “Governo Sombra”. É um programa original da TSF de análise e comentário político e humorístico sobre a atualidade, conduzido por Carlos Vaz Marques, com a presença de Ricardo Araújo Pereira, Pedro Mexia e João Miguel Tavares. Neste caso, conta com 30 edições e 24h58m25s de emissão total (valores relativos de 2,4 % e 1,5 %, respetivamente).

A classificação do género fá-lo destacar-se, em 2020, como o segundo com maior duração total, ultrapassando os *magazines informativos*, que embora mais frequentes (237 edições, 18,9 %), obtêm tempos mais curtos de exibição (17h29m49s, 1,1 %).

Os *magazines informativos* veem decrescer o número de exibições com o passar dos anos (eram 352 em 2017, ao que equivale um agregado de 27h56m01s de tempo de emissão). Regista-se ainda que, sempre que a atualidade o dita, a SIC abre edições especiais informativas, detetando-se essa opção, em maior ou menor grau, em todos os anos sob escrutínio.

Tendo em conta os dados de 2017 a 2020, os valores de exibição revelam que, por dia, a SIC exhibe, em média, 2,7 edições de noticiários. Em termos gerais, ainda que este resultado aproxime a SIC da obrigação específica de programação de um mínimo diário de três blocos noticiosos, não satisfaz em pleno esse desiderato, o que se fica a dever à ausência deste tipo de conteúdos nas manhãs de sábados e domingos.

Quanto ao compromisso assumido pela SIC de emitir, com periodicidade não inferior a semanal, *entrevistas* e *debates* fora dos blocos noticiosos, constata-se um claro incumprimento relativamente ao género *entrevista*, que não teve qualquer presença autónoma em antena. Relativamente aos programas de *debate* verifica-se que só passam a

<sup>69</sup> “Vidas Suspensas”, “E Se Fosse Consigo?” e “Nunca Visto” eram os títulos dos programas de reportagem da SIC, em 2017.

<sup>70</sup> «Na realidade correspondeu a uma transposição do programa de reportagem “E Se Fosse Consigo?” para este formato. Dedicado a explorar o tema da transexualidade na adolescência, este debate teve uma duração aproximada de 45 minutos e realizou-se no dia 27 de outubro (uma sexta-feira), surgindo na sequência da reportagem “E Se Fosse Consigo?”, que abordou a mesma temática dias antes», *Relatório de Regulação 2017*, volume II, pág. 50.

ter alguma visibilidade nas grelhas de programação da SIC em 2020, mas sem cumprir a periodicidade não inferior a semanal.

### c) Programação cultural/conhecimento<sup>71</sup>

Contemplar na sua programação os **interesses gerais e diversificados do público**, incluindo grupos minoritários, étnicos, religiosos, **culturais** e sociais;

Emitir **programas de natureza cultural e formativa**, nomeadamente, **obras de criação documental, teatral, cinematográfica e musical, depois das 23 horas, em horário de audiência não reduzida** e com **periodicidade regular**.<sup>72</sup>

A promoção da cultura e do conhecimento é uma das missões que os serviços de programas generalistas devem garantir, contribuindo para o entretenimento, a formação e a informação geral dos diferentes públicos, conforme decorre do elenco de objetivos da atividade de televisão fixados no artigo 9.º, n.º 1, alínea a) da LTSAP.

Os dados coligidos de 2017 a 2020 mostram que os programas classificados como *cultural/conhecimento* estão sempre na quinta posição no *ranking* dos macrogéneros, quer em volume horário quer em frequência de exibição.

Representam quase invariavelmente 2,5 % do total das horas de programação da SIC. Excecionalmente, em 2018, o peso desta programação sobe para os 5 % da duração total dos programas exibidos devido à exibição do programa “Dr. Saúde” durante este ano, classificado como um conteúdo de *ciência*<sup>73</sup>.

Em 2017 são exibidas 151h59m19s de programas de cultura e conhecimento, valor alcançado com a exibição anual de 280 programas (4,1 % do total desta medida de análise); as 304h20m11s de culturais/conhecimento de 2018 correspondem à exibição de 478 edições de programas desta categoria (7,2 %). Em 2019, esta programação regressa aos valores de 2017, com 151h04m14s de duração total e 252 exibições (3,8 %). No ano seguinte, 2020, são 162h01m17s conseguidas com a exibição de 259 programas da categoria *culturais/conhecimento* (4 % do total da programação da SIC).

Olhando a programação *cultural/conhecimento* de outra perspetiva verifica-se que esteve presente nas grelhas diárias de emissão de 213 dias de 2017 (58 % do ano), de 307 dias de 2018 (84 %), de 191 dias de 2019 (52 %) e de 167 de 2020 (45,6 %). Ou seja, excluindo mais

<sup>71</sup> A macro categoria *cultural/conhecimento* adotada nos Relatórios da ERC é aplicada a todos os serviços de programas analisados e assume os subgéneros: *artes e media, humanidades, ciência, documentário, espetáculo, educativo e informação/magazine cultural*, que se repartem de modo diferenciado nas opções programáticas de cada um dos serviços de programas.

<sup>72</sup> Ver Deliberação 1-L/2006, de 20 de junho, e Deliberação 1/LIC-TV/2012, de 30 de outubro, em <https://www.erc.pt/pt/deliberacoes/deliberacoes>.

<sup>73</sup> Conforme se elucida no Relatório de 2018, «este expressivo aumento está diretamente relacionado com a estreia do programa “Dr. Saúde” que se optou por classificar no género *ciência*». Acrescenta-se: «A respeito da classificação do género deste programa importa notar que considerando o seu formato, este programa poderia ter sido classificado no macrogénero *entretenimento*, o que iria acentuar a hegemonia que a SIC confere a esse tipo de programação. Com efeito, conforme refere a sinopse disponível na página oficial do serviço de programas, ‘Dr. Saúde’ é “um talk show” que “através do entretenimento, de uma forma lúdica e divertida” se propõe “contribuir para aumentar a literacia em saúde, melhorar comportamentos e envolver a família em torno destas questões”. Assim, a decisão de o classificar em *ciência* decorre de se ter privilegiado os objetivos do programa que utiliza um formato geralmente conotado com o entretenimento como forma de chegar aos públicos para os informar.» (cf. *Pluralismo e diversidade nos serviços de programas televisivos. Análise da programação da RTP1, RTP2, SIC, TVI, CMTV e RTP3 em 2018*, pág. 74, disponível em: <https://www.erc.pt/pt/estudos-e-publicacoes/diversidade/relatorio-de-avaliacao-das-obrigacoes-de-pluralismo-e-diversidade-nos-servicos-de-programas-televisivos-analise-da-programacao-da-rtp1-rtp2sic-tvi-cmtv-e-rtp3-em-2018>).

uma vez 2018 por causa da estreia e exibição regular do programa classificado como *ciência*, este tipo de programação marcou presença em cerca de metade dos dias de cada ano.

A análise mais fina da categoria *cultural/conhecimento* mostra que, entre 2017 e 2020, a SIC exhibe sem exceção quatro categorias de género televisivo: *documentário*, *informação/magazine cultural*, *espetáculo* e *educativo*, somando-lhes outros géneros ao longo do tempo.

Ainda que meramente residuais em todos os outros anos (quatro presenças em 2017 e duas em 2019 e 2020), os programas classificados como *artes e media* falham apenas em 2018. Pelo contrário, os de *humanidades* são classificados apenas nas grelhas de 2019 (mas apenas uma edição). No caso do género *ciência*, conforme mencionado anteriormente, foi atribuído apenas em 2018 ao programa “Dr. Saúde”.

Salvo a situação atípica de 2018, em que o género *ciência* foi o mais relevante em tempo (127h52m49s; 42 %) e frequência de emissão (171; 35,8 %), o *documentário* foi sempre o género que ocupou mais horas na antena da SIC, com valores em redor de metade da duração total dos *culturais/conhecimento* de cada ano: 76h07m14s em 2017 (50,1 %); 66h58m48s em 2019 (44,3 %); 75h56m34s em 2020 (46,9 %).

A duração global alcançada pelos programas classificados como *informação/magazine cultural* fê-los secundar os *documentários* no topo. Desde 2017 que os programas “Cartaz Cultural”<sup>74</sup> e “Etnias” são o grande sustentáculo do género *informação/magazine cultural*<sup>75</sup>, juntando-se em 2019 o programa “Original é a Cultura”<sup>76</sup>.

O género *documentário* tem os programas “Vida Selvagem” e “O Nosso Mundo” como as grandes apostas da SIC nesta área<sup>77</sup>.

Em termos de organização de grelha, a SIC coloca os *documentários* nas manhãs de sábados e domingos. O género *informação/magazine cultural* tem presença nos dois períodos semanais.

Tirando 2018, em que manteve intacta a sua duração total (e a frequência de exibição) mas passou a ocupar a terceira posição, o género que agrupa os magazines sobre temas de cultura em geral está sempre em segundo lugar quando se considera as horas de emissão, com valores próximos dos 40 % da duração total dos *culturais/conhecimento*. Agrega 60h17m42s de emissão em 2017 (39,7 %); 59h13m01s em 2018 (19,5 %); 60h53m34s em 2019 (40,3 %); 57m12m18s em 2020 (37,1 %).

Quando se analisa a programação da SIC da perspectiva da frequência de exibição, anos há em que os magazines suplantam os *documentários*: em 2017 contabilizam-se 105 (37,5 %) edições deste género de programas contra 100 (35,7 %) de *documentários*; em 2019 a relação é de 104 (41,3 %) para 90 (35,7 %) edições de um e de outro género,

---

<sup>74</sup> Conforme é referido nos Relatórios de Regulação, este programa tem uma linha editorial transversal às várias linguagens artísticas, incluindo o teatro, o cinema e a música, sobretudo através da divulgação de uma agenda de eventos.

<sup>75</sup> Em 2017 foi ainda classificada nesta categoria de género televisivo uma edição especial que foi para o ar antes da cerimónia dos Óscares, com a presença em estúdio de vários comentadores e analistas, entre os quais jornalistas e pessoas da área do cinema.

<sup>76</sup> Programa da SIC feito em parceria com a Sociedade Portuguesa de Autores, que é exibido às sextas-feiras e que também tem retransmissão na SIC Notícias.

<sup>77</sup> Em 2017 e 2018, a SIC acrescenta a exibição de um *documentário* extra em datas comemorativas ligadas à família real britânica.

respetivamente. Ainda assim, a frequência dos dois géneros é muito semelhante ao longo do período em foco, evidenciando a opção da SIC de centrar a sua programação de cultura e conhecimento nestes dois subgéneros.

A grandeza dos subgéneros que colhem as preferências de programação da SIC relega os restantes *culturais/conhecimentos* para valores exíguos de representação.

Os espetáculos evidenciam-se pela duração, surgindo no terceiro posto na generalidade dos anos, com valores relativos que variam entre os 6 % de 2018 (neste ano ocupa o quarto lugar), e os 15,5 % de 2020. Em frequência de exibição, são os programas *educativos* que se destacam na terceira posição (quarta em 2018). Em 2017 e 2018 têm um número idêntico de exibições (64 e 63, ao que corresponde um peso relativo de 22,9 % e 13,2 %, respetivamente). Em 2019 e 2020 aparecem com menor frequência nas grelhas da SIC, com 45 e 47 edições/ano (17,9 % e 18,1 %), na medida em que os dados desses anos não permitiram identificar a presença autónoma do programa “Minuto Seguro” nas grelhas de emissão da SIC.

Tendo em conta o tipo de programas exibidos, a função *informar* é a mais relevante na programação de cultura e conhecimento, estando representada em oito a nove horas de emissão do macrogénero e em sete a oito programas desta categoria exibidos entre 2017 e 2020. Dadas as características e formatos associados aos diferentes géneros, em termos de duração, segue-se a função *entretêr*, e de frequência, a função *formar*.

Em termos de diversidade, o mais frequente é a SIC apresentar programas de cinco géneros de *cultura/conhecimento* da lista de sete géneros considerados na análise desenvolvida pela ERC e aplicada à SIC e aos restantes serviços de programas generalistas avaliados anualmente. Em 2019, foram detetadas seis categorias.

No entanto, a representação que os diferentes géneros alcançaram é muito distinta, quer em tempos de emissão, quer em número de programas exibidos. No período analisado sobressaem os géneros *documentário* e *informação/magazine cultural*, o primeiro destaca-se sobretudo em tempo de emissão, o segundo em número de programas exibidos.

Em termos das preferências de programação, constata-se que é nas manhãs que os *culturais/conhecimento* mais figuram e mais se prolongam nas grelhas de emissão da SIC e sobretudo nas de fim-de-semana, ao que não é alheio o elevado contributo dos documentários.

Grosso modo, durante o período em análise, é na noite/madrugada, entre as 23h00 e as 6h00, que a SIC oferece mais variedade de subgéneros desta categoria de programação. Mas é possível assistir a este tipo de programação nos diferentes períodos considerados, com maior ou menor frequência e intensidade horária.

Destacou-se no início deste ponto que a licença de emissão atribuída à SIC estabelece que o seu serviço de programas generalista está incumbido de emitir programas de natureza cultural e formativa, que contemplem a criação documental, teatral, cinematográfica e musical, depois das 23h00, em horário de audiência não reduzida e com periodicidade regular.

Relativamente aos conteúdos de criação documental, entre 2017 e 2020 observa-se que a SIC exibiu semanalmente programas de *documentário*, principalmente de temáticas ligadas

à natureza e à vida animal, aos fins-de-semana no final do horário da manhã (6h00-12h59m), imediatamente antes do noticiário da hora de almoço. Pontualmente, foram identificados outros *documentários* ao longo dos anos, mas sem que isso se revelasse, até ao final de 2020, uma opção consistente de programação da SIC.

Por outro lado, considera-se que a criação teatral e a criação musical têm sido pouco valorizadas pela SIC, sobretudo a primeira destas valências artísticas. Durante os anos, alguns concertos pontuaram as grelhas de emissão da SIC, assim como espetáculos circenses de Natal, mas sem regularidade de nota.

Conforme se afere dos dados dos Relatórios de Regulação de 2017 a 2020, a SIC tem uma presença expressiva de filmes para todas as idades nas suas grelhas de programas, em vários horários. Porém, fica aquém na exibição regular em horário de audiência não reduzida de outros programas com natureza cultural e formativa que contemplem a criação cinematográfica.

O programa de agenda “Cartaz Cultural”, que tinha desde longa data presença semanal na SIC generalista, às quintas-feiras por volta das duas da manhã, a partir de setembro de 2019, deu lugar ao magazine “Original é a Cultura”, às sextas-feiras, mantendo o horário de exibição de reduzida visibilidade.

Nesta linha, considera-se que este tipo de programas tem limitações nas grelhas de programação da SIC, que assim não preenche plenamente os requisitos de programação.

#### **d) Programação destinada à promoção da diversidade cultural e interesses de grupos minoritários**

Contemplar na sua programação os **interesses gerais e diversificados do público**, incluindo **grupos minoritários, étnicos, religiosos, culturais e sociais**.<sup>78</sup>

Os resultados apurados reportam-se aos programas cujas temáticas e público-alvo privilegiem as diferentes comunidades imigrantes residentes em Portugal, comunidades portuguesas no estrangeiro, portugueses com ligação a países de expressão portuguesa, assim como aqueles programas em que se identifica claramente que o objetivo é o de representar e/ou dar voz a grupos minoritários habitualmente excluídos ou marginalizados dos palcos mediáticos, refletindo a diferença e a multiculturalidade e favorecendo uma sociedade mais inclusiva.

Parte-se de um entendimento lato de *grupos minoritários*, incluindo-se na análise os programas que abordem diretamente temáticas sobre minorias étnicas, culturais, religiosas e sociais.

Esta opção não dá conta de segmentos ou edições específicas de programas em que tenham sido abordadas questões ligadas a grupos minoritários (por exemplo, reportagens ou entrevistas incluídas em programas informativos). Por um lado, porque tal só seria possível mediante análise de conteúdo de cada edição de todos os programas exibidos pelo serviço de programas analisado, o que não é consentâneo com a metodologia seguida na presente análise. Por outro lado, entende-se que uma opção continuada de exposição mediática

---

<sup>78</sup> Ver Deliberação 1-L/2006, de 20 de junho, e Deliberação 1/LIC-TV/2012, de 30 de outubro, em <https://www.erc.pt/pt/deliberacoes/deliberacoes>.

destes grupos fortalece a coesão social e a cidadania e, assim, que a opção de exibir estes conteúdos em espaços autónomos dedicados e com presença regular nas grelhas de emissão favorecerá a formação de públicos, eventualmente mais do que a sua inclusão em edições avulsas de programas mais generalistas.

Em 2017, na SIC, o único título com características de programação destinada à promoção da diversidade cultural e interesses de grupos minoritários continuava a ser o programa semanal de *informação/magazine cultural* “Etnias”.

De 2018 em diante, a situação alterou-se com a estreia de “Alô Portugal” da SIC generalista, um formato de *talk show* dirigido a comunidades portuguesas no estrangeiro, que já era transmitido há cerca de dez anos na SIC Internacional. Os dois programas mantiveram-se nas grelhas de programas da SIC, até ao final do período em análise.

O magazine “Etnias”, com pouco mais de 30 minutos de duração média, contou com 52 edições/ano, uma por semana, num total de cerca de 30 horas por ano. A SIC manteve-o no horário das manhãs de sábado, por volta das 6h00.

O *talk show* “Alô Portugal” apresenta maior regularidade na grelha de programas da SIC. Em 2018 estreia-se com 100 edições, equivalentes a 74h07m51s, a um domingo (5 de agosto, às 11h15), mas depois desse início estabelece-se nos dias de semana, de segunda a sexta-feira, em torno das 09h15, e com uma duração de 45 minutos. Em 2019, o programa é exibido 258 vezes, nos mesmos moldes<sup>79</sup>, contabilizando 197h53m27s de emissão.

Em 2020, foram exibidas 256 edições de “Alô Portugal”, sempre durante a semana, num total de 193h33m45s. Neste ano, o programa é reexibido em 30 ocasiões, de madrugada (nunca antes da 01h30), somando mais 25h41m58s à duração, num total de 219h15m43s de tempo de emissão total.

## 5. SÍNTESE

A avaliação da licença de emissão do operador de televisão SIC – Sociedade Independente de Comunicação S.A., no presente capítulo, incide na análise das opções de programação do seu serviço de programas generalista, à luz dos requisitos exigidos a um serviço de programas desta natureza pela LTSAP e daqueles que decorrem do próprio processo de licenciamento para o exercício da atividade.

A composição da oferta televisiva do serviço de programas generalista SIC é analisada regularmente pela ERC, constando dos Relatórios de Regulação anuais, e periodicamente através das avaliações intercalares realizadas no final do 5.º e do 10.º ano sobre a atribuição da licença, ou, como é o caso, da sua renovação.

A SIC encontra-se obrigada ao cumprimento de um conjunto de princípios, designadamente a necessidade de contemplar nas suas grelhas de programação conteúdos generalistas e diversificados, que incluam programas dirigidos aos diferentes públicos, e em diferentes horários. Consequentemente, a análise desenvolvida privilegia a identificação dos *géneros televisivos* e das *funções* de programação que compõe as grelhas de emissão, procurando

---

<sup>79</sup> Exceção para o fim-de-semana de 23 e 24 de março de 2019, em que foi exibido pelas 08h15.

aférir a diversidade geral da oferta televisiva da SIC e a diversidade de alguns géneros específicos de programas, sobre os quais recaem obrigações diferenciadas.

### Obrigações gerais

Quanto à diversidade da composição da oferta televisiva, verifica-se que as grelhas de programas da SIC apresentam variedade de *géneros televisivos* durante todos os anos analisados. Desta perspetiva, nas duas avaliações intercalares concluía-se que as opções de programação da SIC iam ao encontro do perfil dos serviços de programas generalistas privados de acesso não condicionado livre, que diariamente procuram corresponder aos interesses e necessidades de diferentes tipos de públicos, integrando géneros televisivos diversificados nas suas grelhas, sem prejuízo da legítima procura de audiências.

Ainda que, em termos gerais, o entendimento persista, os dados mais recentes continuam a evidenciar uma forte concentração das opções de programação da SIC em dois ou três géneros de programas, consoante a perspetiva de análise. São eles: *serviços noticiosos* e *talk shows*, quando se considera o tempo de emissão, e *telenovelas*.

O peso dos três géneros acaba por ter impacto nos restantes conteúdos oferecidos e na diversidade de programação da SIC, já que a soma dos restantes géneros varia entre 32,1 % do tempo total de programas (2017) e 38,9 % (2019), todos abaixo da linha dos 10 % das horas de programação da SIC, e a maioria com valores bem inferiores a essa fasquia.

Resulta da análise que *entreter* constitui a função predominante na programação da SIC, representando anualmente perto de três quartos da duração agregada dos programas exibidos (com um valor mínimo de 70 % em 2018 e máximo de 73,2 % em 2017). A segunda função mais relevante na programação da SIC é *informar*, com um peso sempre superior a um quarto do tempo total de programas (mínimo de 26,1 %, em 2017 e máximo de 30 % em 2018). A função *formar* obteve consistentemente uma expressão marginal na programação da SIC (em 2017 regista-se o ponto máximo da carga horária da categoria, 0,7 %, e em 2020 o ponto mais baixo dessa representação, 0,02 % - que, em termos absolutos, se traduz em somente uma hora total de emissão).

Quanto ao número de programas, nota-se um decréscimo da função *formar* de ano para ano, passando de ser a função principal associada a 329 programas exibidos pela SIC em 2017 para somente 47 programas em 2020.

### Horário nobre

Tendo em conta os conteúdos apresentados, a programação de horário nobre da SIC revela que neste período a programação cumpre as funções *informar* e *entreter*, com prevalência da primeira em todos os anos considerados (varia entre os 51,8 % de 2019 e os 55 % de 2018), mas mantendo a segunda categoria por perto (varia entre os 44,9 % de 2018 e os 48,1 % de 2019).

Destaque para o facto positivo de, a partir de 2018, a função *formar* ter passado a marcar presença no horário nobre da SIC (nos anos anteriores detetavam-se apenas duas funções), embora de forma meramente residual – representa sempre 0,1% da duração e varia entre os 3,6 % do número de exibições de 2018 e os 2,2 % de 2020.

Ainda que a SIC componha as suas grelhas de emissão de horário nobre com mais de uma dezena de géneros televisivos (aumenta de dez em 2017 para 15 em 2020), cerca de oito em

cada dez horas do tempo de emissão deste horário tem sido preenchido por apenas dois géneros televisivos – *serviço noticioso* e *telenovela*.

A análise dos conteúdos exibidos pela SIC, entre as 20h00 e as 23h00, aponta, assim, para uma diversidade efetiva mais reduzida do que o desejado na programação desta faixa horária.

### Programas infantis/juvenis

A SIC privilegia as manhãs de sábados e domingos para a exibição deste tipo de conteúdos, sendo nestes horários que se observa maior diversidade de géneros. Fora deste período, os programas dirigidos ao público infantil e juvenil integram o alinhamento de alguns dias feriados e alguns dias no período de férias, mas sem atingir a exigência diária de exibição.

Por outro lado, excetuando-se o ano 2017, em que se assinalara uma valorização da função formativa (pelo reforço da presença de programas *educativos infantis/juvenis*), a partir de 2018 a função *entreter* reforça uma expressão já anteriormente elevada, passando a ser, em 2020, a função dominante na totalidade dos programas infantojuvenis exibidos pela SIC. Este dado revela-se um indicador da fraca diversidade de programação para esta faixa etária e de uma desvalorização do papel formativo dos conteúdos televisivos a ela dirigidos.

Conforme se referiu nos Relatórios de Regulação dos últimos anos, desde que o operador lançou o serviço de programas temático infantil-juvenil de acesso não condicionado com assinatura SIC K, em dezembro de 2009, a oferta de programação infantojuvenil no serviço de programas generalista da SIC foi sendo penalizada, tanto em volume de programas quanto tempo de emissão, e em todos os períodos em que foi exibida.

O princípio da complementaridade de conteúdos, conforme já se alertou, não se aplica à SIC e à SIC K, já que este é um serviço de programas de acesso não condicionado com assinatura, não disponível em todos os lares portugueses.

Como tal, considera-se que a SIC não logra corresponder ao requisito de exibição de programas dirigidos aos públicos infantis e juvenis num registo diário, durante as manhãs ou as tardes. Ora, enquanto serviço de programas generalista, a SIC deve pugnar por uma oferta diversificada de programação *infantil/juvenil* na grelha ao longo de todo o ano.

### Programação informativa

Tendo em conta os dados de 2017 a 2020, os valores de exibição revelam que, por dia, a SIC exibiu, em média, 2,7 edições de noticiários. Em termos gerais, ainda que este resultado aproxime a SIC da obrigação específica de programação de um mínimo diário de três blocos noticiosos, não satisfaz em pleno esse desiderato, o que se fica a dever à ausência deste tipo de conteúdos nas manhãs de sábados e domingos. Este resultado contrasta com os períodos de avaliação anteriores, em que a SIC apresentou um desempenho positivo quanto ao número de blocos noticiosos exibidos diariamente.<sup>80</sup>

Quanto ao compromisso assumido pela SIC de emitir, com periodicidade não inferior a semanal, *entrevistas* e *debates* fora dos blocos noticiosos, constata-se no período mais recente analisado um claro incumprimento relativamente ao género *entrevista*, que não teve qualquer presença autónoma em antena. Relativamente aos programas de *debate*

---

<sup>80</sup> Até ao primeiro trimestre de 2015, a SIC emitia quatro blocos noticiosos diários: “Primeiro Jornal”, “Jornal da Noite” e, em simultâneo com o serviço de programas temático SIC Notícias, “Edição da Manhã” (nos dias úteis) e “SIC Notícias”.

verifica-se que só passam a ter alguma visibilidade nas grelhas de programação da SIC em 2020, mas sem cumprir a periodicidade não inferior a semanal. Estas conclusões vêm reforçar as ressalvas sobre a mesma matéria já presentes nas duas avaliações intercalares, em que se identificou uma reduzida presença, ou mesmo ausência, de programas autónomos de *debate* e *entrevista*.

#### Programação cultural/conhecimento

Relativamente aos conteúdos de criação documental, entre 2017 e 2020 observa-se que a SIC exibiu semanalmente programas de *documentário*, principalmente de temáticas ligadas à natureza e à vida animal, aos fins-de-semana no final do horário da manhã (6h00-12h59m). Pontualmente, são identificados outros *documentários* ao longo dos anos, mas sem que isso se revelasse, até ao final de 2020, uma opção consistente de programação da SIC.

Por outro lado, considera-se que a criação teatral e a criação musical têm sido muito pouco valorizadas pela SIC, sobretudo a primeira destas valências artísticas. Durante os anos, alguns concertos pontuaram as grelhas de emissão da SIC, assim como espetáculos circenses de Natal, mas sem regularidade de nota.

Conforme se afere dos dados dos Relatórios de Regulação de 2017 a 2020, a SIC tem uma presença expressiva de filmes para todas as idades nas suas grelhas de programas, em vários horários. Porém, fica aquém na exibição regular em horário de audiência não reduzida de outros programas com natureza cultural e formativa que contemplem a criação cinematográfica.

O programa de agenda “Cartaz Cultural”, que tinha desde longa data presença semanal na SIC generalista, às quintas-feiras por volta das duas da manhã, a partir de setembro de 2019, deu lugar ao magazine “Original é a Cultura”, às sextas-feiras, mantendo o horário de exibição de reduzida visibilidade.

Nesta linha, considera-se que este tipo de programas tem limitações nas grelhas de programação da SIC, que assim não só não preencheu plenamente os requisitos de programação no período mais recente como deu continuidade ao cenário já descrito nas duas avaliações intercalares, pautado por uma reduzida presença de conteúdos culturais e de conhecimento nas suas grelhas de emissão.

#### Programação destinada à promoção da diversidade cultural e interesses de grupos minoritários

Relativamente ao contributo da programação da SIC, pela exibição de programas autónomos, para a promoção da diversidade cultural e dos interesses de grupos minoritários na sociedade portuguesa – minorias sociais, nacionais, culturais, religiosas, etc. –, verifica-se que a SIC manteve a exibição semanal do *magazine informativo* “Etnias”. Se este foi, ao longo de muitos anos, o único programa especificamente destinado a corresponder a esta incumbência, há a assinalar como facto positivo que, a partir de 2018, a SIC acrescentou à sua programação o *talk show* “Alô Portugal”, (anteriormente emitido pela SIC Internacional), focado nas comunidades portuguesas no estrangeiro.

## CAPÍTULO X – ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TELEVISIVA

### 1. NOTA INTRODUTÓRIA

Impende sobre a *SIC* a obrigação de apresentação de **serviços noticiosos regulares**, assegurados por jornalistas, conforme exigido pelo artigo 33.º da Lei n.º 32/2003, entretanto revogada, encontrando-se tal obrigação replicada na Lei n.º 27/2007, no seu artigo 37.º [(Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP)]. Analisadas as grelhas de programação da *SIC* generalista referentes ao **quadriénio 2017-2020**, nos termos dos capítulos de análise da programação, verificou-se que continuou a emitir três espaços informativos de abrangência nacional: a “Edição da Manhã” (emitido de segunda a sexta-feira, no período horário da manhã, entre as 6h00 e as 8h15), o “Primeiro Jornal” (emitido diariamente no período horário de início da tarde, a partir das 13h00) e o “Jornal da Noite” (emitido diariamente no período de horário nobre, a partir das 20h00).

O artigo 34.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), da LTSAP estipula que os operadores televisivos devem assegurar uma «programação diversificada e plural», bem como uma «informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção», independente «face ao poder político e ao poder económico».

Considerando essas imposições legais, no âmbito da 2ª renovação da licença da *SIC* generalista, o Regulador procedeu à análise sistemática da informação diária emitida por esse serviço de programas.

A verificação das obrigações legais a que a *SIC* está cometida responde igualmente a uma das competências do Conselho Regulador da ERC, estipulada na alínea h) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos<sup>81</sup>, de «[o]rganizar e manter bases de dados que permitam avaliar o cumprimento da lei pelas entidades e serviços sujeitos à sua supervisão», refletindo também as análises anuais patentes nos Relatórios de Regulação que respondem à obrigação de «[e]laborar anualmente um relatório sobre a situação das atividades de comunicação social e sobre a sua atividade de regulação e supervisão e proceder à sua divulgação pública», prevista na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo.

Tendo, uma vez mais, presente o capítulo deste relatório que avalia a diversidade das grelhas de programação, a partir da identificação dos géneros televisivos e das funções que caracterizam os diferentes programas (ver capítulo IX), este capítulo pretende aprofundar a avaliação dos programas informativos, especificamente **o serviço noticioso de horário nobre: “Jornal da Noite”**. De acordo com a análise da diversidade de programação, no ponto sobre os programas de horário nobre, o “Jornal da Noite” surge precisamente como aquele que ocupa mais tempo nesse período horário e neste serviço de programas.

O que de seguida se apresenta é a avaliação desse serviço noticioso com base na verificação das obrigações legais que lhe são cometidas: 1) diversidade e pluralismo; 2) rigor e isenção; 3) proteção de menores.

A avaliação de princípios como a diversidade, o pluralismo, o rigor, a isenção e a proteção de menores, nos órgãos de comunicação social (entre outros que o legislador comete à ERC)

---

<sup>81</sup> Cf. Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.



## 2. PLURALISMO E DIVERSIDADE NA INFORMAÇÃO DIÁRIA DA SIC

Serão tomados como principal referência os dados resultantes da monitorização de edições emitidas em quatro dos últimos cinco anos do período de vigência da licença do serviço de programas SIC: 2017-2020. Foram visionadas e analisadas um total global de 120 edições, trinta em cada ano. Saliente-se que, uma vez que a redação do presente relatório é realizada num momento em que o ano de 2021 se encontra a decorrer, tal justifica que não tenham sido incluídos na análise os dados globais referentes a este ano, os quais poderão ser conhecidos no Relatório de Regulação de 2021 a publicar em 2022.

De notar, que a apresentação da informação referente ao quadriénio 2017-2020 foi tornada pública anualmente através dos Relatórios de Regulação<sup>85</sup> e, em 2018 e 2019, também em documentos autónomos e aprofundados<sup>86</sup> igualmente disponibilizados no sítio eletrónico oficial da ERC.

Uma vez que o presente relatório fecha o ciclo de avaliações que abrem caminho ao segundo pedido de renovação da licença da SIC, pretende-se colocar a análise dos últimos quatro anos em perspetiva. Especificamente, procura-se perceber de que modo as principais constatações observadas neste período se posicionam em relação às tendências e recomendações verificadas e comunicadas ao operador nas duas avaliações intercalares referentes aos primeiros dez anos em que a licença esteve em vigor. Como tal, as deliberações<sup>87</sup> e relatórios que acompanham a primeira e a segunda avaliações intercalares também são consideradas na apreciação agora realizada.

Neste ponto do Relatório são analisadas as obrigações de pluralismo e diversidade na informação a que o serviço de programas de acesso não condicionado livre SIC se encontra sujeito.

### a) **Diversidade e pluralismo temático**

A avaliação da diversidade é feita através da multiplicidade de temas dominantes nas peças, tendo como critérios o ângulo escolhido para a construção jornalística e a duração do assunto principal no conjunto da peça. Para o analisar, recorre-se a uma lista convencionada pela ERC com 20 temas dominantes, divididos em 215 subtemas.

---

<sup>85</sup> Os capítulos dos Relatórios de Regulação que servem de base à presente análise estão disponíveis para consulta em: *Relatório de Regulação 2017*, volume II: pp. 133-135; 137-139; 177-194/199; 199-203; 205-206; 210-220 , <https://www.erc.pt/download/YToyOntzOjg6ImZpY2hlaXVlJltzOjM4OjtzWRpYS9lc3R1ZG9zL29iamVjdG9fb2ZmbGluZS85OC4yLnBkZiI7czo2OjI0aXR1bG8iO3M6OToidm9sdW1lLWlpjt9/volume-ii>; *Relatório de Regulação 2018*, pp. 470-482, <https://www.flipsnack.com/ERCpt/erc-relat-rio-de-regula-o-2018/full-view.html>; *Relatório de Regulação 2019*, pp. 451-469; <https://www.erc.pt/pt/estudos-e-publicacoes/relatorios-de-regulacao/relatorio-de-regulacao-2019>

<sup>86</sup> As versões aprofundadas do capítulo “Rigor, Isenção e Proteção de Públicos Vulneráveis” referente às amostras do “Jornal da Noite” de 2018 e 2019 podem ser consultadas em <https://www.flipsnack.com/ERCpt/relat-rio-erc-rigor-isen-o-e-prote-o-de-p-blicos-sens-vei/full-view.html> e <https://www.flipsnack.com/ERCpt/rigor-isen-o-e-prote-o-de-p-blicos-vulner-veis-em-2019/full-view.html>

<sup>87</sup> A Deliberação 1/LIC-TV/2012, 1ª avaliação intercalar da licença da SIC, artigos 23.º e 97.º, n.º 3, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, de 30 de outubro de 2012, encontra-se disponível para consulta em: <https://www.erc.pt/download/YToyOntzOjg6ImZpY2hlaXVlJltzOjM5OjtzWRpYS9kZWVpc29lc3R1ZG9zL29iamVjdG9fb2ZmbGluZS85OC4yLnBkZiI7czo2OjI0aXR1bG8iO3M6OToidm9sdW1lLWlpjt9/volume-ii> .

Fig. 1 - Temas dominantes, por ano (2017-2020)

Tema dominante	2017	2018	2019	2020
Política nacional	17,1%	19,9%	23,7%	18,2%
Ordem interna	16,8%	16,5%	14,2%	7,5%
Desporto	15,1%	16,2%	11,4%	8,6%
Política internacional	7,9%	9,7%	8,5%	7,2%
Saúde e ação social	3,3%	1,6%	2,3%	23,3%
Sistema judicial	5,7%	7,2%	6,1%	3,7%
Economia, finanças e negócios	5,5%	4,6%	4,5%	7,2%
Cultura	6,8%	5,6%	5,0%	4,4%
Política europeia	4,4%	3,6%	6,5%	3,7%
Sociedade	3,5%	3,1%	3,5%	6,1%
Relações laborais	2,5%	3,4%	5,6%	1,5%
Ambiente	2,6%	2,6%	2,4%	0,7%
Crença e religião	4,4%	0,5%	1,2%	1,1%
Ciência e tecnologia	1,4%	0,3%	0,3%	2,6%
População	1,1%	1,2%	1,8%	0,5%
Comunicação	0,8%	1,5%	1,1%	0,6%
Educação	-	0,7%	0,8%	2,0%
Urbanismo	0,7%	1,1%	0,7%	0,7%
Defesa	0,4%	0,8%	0,1%	0,4%
Grupos minoritários	0,1%	-	0,1%	-
Revista de imprensa	-	-	-	0,1%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Peças	733	745	737	817
% dos três temas mais presentes	49,0%	52,6%	49,4%	49,0%

N = 733 (2017); 745 (2018); 737 (2019); 817 (2020)

A análise permite verificar que, à semelhança do constatado na primeira avaliação intercalar, bem como no quinquénio 2012-2016<sup>88</sup>, as 20 categorias temáticas definidas estão presentes ao longo do período 2017-2020<sup>89</sup>. As exceções nos anos em análise vão para a ausência de *grupos minoritários*<sup>90</sup> em cinco destes nove anos em análise e para o tema *educação* em 2017.

#### **POLÍTICA NACIONAL, ORDEM INTERNA E DESPORTO OCUPAM METADE DOS ALINHAMENTOS DA SIC**

Ao nível da diversidade de temas identificados, observa-se, nos últimos quatro anos, a mesma tendência identificada ao longo dos dez anos anteriores em termos de concentração

<sup>88</sup> Cf. *Relatório de Avaliação Intercalar SIC (2012-2016)*, Fig.22 – Temas dominantes, por ano (2012 a 2016), pág. 78.

<sup>89</sup> Consultar *Relatórios de Regulação 2017, 2018, 2020* disponíveis em <https://www.erc.pt/pt/estudos-e-publicacoes/relatorios-de-regulacao>.

<sup>90</sup> Apesar de o tema *grupos minoritários* não ser identificado como tema dominante da peça, não significa que não esteja presente nos blocos informativos analisados. Uma peça informativa é uma construção complexa em que diversos elementos estão presentes.

das categorias<sup>91</sup> *política nacional*, *ordem interna* e *desporto*, que agregam quase metade do total de peças transmitidas. Em 2018, atingem o valor mais elevado do quadriénio e representam 52,6 % dos temas tratados.

Verifica-se que, entre 2012 e 2016, tanto a *política nacional* como a *ordem interna* registam um ligeiro decréscimo na sua presença, enquanto o *desporto* duplica o seu peso. Já no último quadriénio, apenas em 2020 se observa uma ligeira descida da presença destes temas, resultante do acentuado aumento do tema *saúde e ação social*, justificado pelo contexto pandémico daquele ano.

Considerando os últimos quatro anos (período 2017-2020), começa por registar-se uma tendência de aumento da *política nacional*, que apenas regista um decréscimo, já assinalado, em 2020, ano em que, no contexto da pandemia, o tema *saúde e ação social* tem um forte incremento. Ainda assim, os valores da *política nacional* em 2020 são superiores aos de 2017, ano em que se regista a presença mais baixa. Se não se considerar o ano atípico de 2020, a tendência é efetivamente de aumento de notícias sobre *política nacional*. Esta temática atinge o seu valor máximo em 2017 - ano de eleições autárquicas -, e em 2019, ano de eleições europeias e para a Assembleia da República.

No último quadriénio, o tema *desporto* regista uma ligeira tendência de decréscimo, muito acentuado em 2020, assim como a *ordem interna*.

Como nos dez anos anteriores, entre 2017 e 2020, as restantes 18 categorias temáticas ocupam a restante metade dos alinhamentos noticiosos.

Mantém-se um conjunto de temas com uma presença marginal nos noticiários da SIC (com valores iguais ou menores a 1%): *comunicação*, *crença e religião*, *população*, *urbanismo*, *ciência e tecnologia*, *educação*, *defesa e grupos minoritários*. Destes, entre 2017 e 2020, só os temas *crença e religião* e *população* estão acima de 1 %, embora mantenham valores residuais.

Já no caso do tema *saúde e ação social*, em 2020, regista-se, como se disse, um incremento muito pronunciado desta temática. O valor máximo havia sido registado em 2017 (3,3 %), face a 23,3 % em 2020, ano em que o tema supera as notícias de *política nacional*, que ocuparam, ao longo dos anos em análise, o primeiro lugar. Nesse ano atípico, os temas mais presentes nas notícias distribuem-se, por ordem decrescente, entre *saúde e ação social*, *política nacional* e *desporto*. Segue-se a *ordem interna* e a *política internacional*.

Continua, no entanto, a registar-se uma forte concentração temática. Cerca de 50 % de notícias distribuem-se por apenas três temas, com prejuízo para a diversidade.

### **O FUTEBOL OCUPA A QUASE TOTALIDADE DAS PEÇAS SOBRE DESPORTO**

O *desporto* mantém-se entre os três temas dominantes nos serviços noticiosos da SIC, embora tenha registado um decréscimo de quase quatro pontos percentuais em 2019, e outro muito acentuado em 2020.

A este respeito, diga-se, o futebol - em particular, as competições da primeira liga dos três maiores clubes portugueses -, ocupa 86% das peças dedicadas ao *desporto*, entre 2012 e 2016, sendo residual o número de notícias dedicadas a outras modalidades desportivas no quinquénio anterior. Assinala-se a mesma tendência de concentração no último quadriénio.

---

<sup>91</sup> Cf. *Relatório de avaliação intercalar SIC (2012-2016)*.

### A AGENDA PARTIDÁRIA VÊ A SUA VISIBILIDADE AUMENTAR NO ÚLTIMO QUADRIÊNIO

Se se atentar aos conteúdos da *política nacional*, constata-se que o subtema mais frequente no conjunto dos anos em análise é *atividades/propostas de partidos políticos*. Contrariamente ao quinquénio 2012-16, em que a agenda dos partidos políticos vê a sua presença diminuir progressivamente<sup>92</sup>, no quadriénio seguinte regista-se um aumento, muito motivado pelas eleições autárquicas em 2017 e, em 2019, pelas eleições para o Parlamento Europeu e para a Assembleia da República. Em 2020, essas propostas estão muitas vezes associadas à crise pandémica.

### EDUCAÇÃO OCUPA UMA PARTE RESIDUAL DAS NOTÍCIAS

Assinala-se que, na amostra analisada, o “Jornal da Noite” não regista peças sobre *educação* como tema principal nas edições de 2017<sup>93</sup>. Embora nos três anos seguintes se verifique uma tendência de aumento, as notícias sobre o tema ocupam ainda uma parte residual dos noticiários, tendo atingido o seu máximo em 2020 (2%).

Importa também referir que a menor diversidade temática, muitas vezes, origina uma menor diversidade de atores, fontes e geográfica, aspeto que será considerado na análise.

### TERRORISMO E ELEIÇÕES NOS EUA MARCAM A AGENDA POLÍTICA INTERNACIONAL

As variações registadas nas restantes categorias são moderadas, com exceção da temática *política internacional*, cujo peso aumenta significativamente, alcançando os 11,2% em 2016. Neste caso concreto, a evolução mencionada espelha um incremento do tema *atentados e terrorismo* em 2015 e 2016 (trata-se de peças centradas numa variedade de ataques terroristas, com destaque para aqueles ocorridos, em 2015, em França, nas instalações do jornal satírico Charlie Hebdo e durante um concerto no Bataclan; assim como no Passeio dos Ingleses, em Nice, em 2016), e *eleições políticas internacionais*: em 2016, a campanha, e a vitória de Donald Trump, para a Presidência dos Estados Unidos da América justificam o peso do tema.

A *política internacional*, em 2017, estabelece uma fronteira ao ser o primeiro subtema com menos de 10 % das peças da amostra. É o quarto tema dominante no noticiário da SIC. Se no quinquénio 2012-16 se regista um aumento significativo do seu peso, entre 2017 e 2020 a sua representação é menor, com ligeiras oscilações, atingindo o seu mínimo de representatividade temática em 2020 (7,2 %).

Os subtemas *ações governativas/Estado*, *atentados e terrorismo* e *conflitos armados* são os mais frequentados na *política internacional*, com reduzidas diferenças no número de peças entre si.

Destacam-se, nos últimos quatro anos, as *ações governativas/estado* com ênfase para a presidência de Donald Trump, a guerra na Síria, a crise política na Venezuela e a presidência de João Lourenço em Angola; e, no continente europeu, o processo do *Brexit*.

Nos *atentados e terrorismo*, destaca-se, em 2017, o atentado no concerto de Ariana Grande no Reino Unido, e a um autocarro do clube de futebol Borussia de Dortmund, na Alemanha; e, em 2018, o ataque de Trebés em França, mas também em Moçambique, Irão e Egito e Turquia/Síria; e, em 2019, a homenagem às vítimas do atentado às Torres Gémeas nos EUA em setembro de 2001.

92 Cf. *Relatório de Avaliação Intercalar SIC (2012-2016)*.

93 Cf. *Relatório de Regulação 2017*, pág.148.

Sobressai ainda, no tema *conflitos armados*, a guerra na Síria e o posicionamento do Irão, Iraque, Rússia e EUA relativamente à alegada utilização de armas químicas, o fim do califado de Mossul no Iraque e o debate sobre o ódio racial nos EUA.

As *eleições políticas internacionais* cobrem, em 2018, a campanha eleitoral no Brasil, a vitória de Jair Bolsonaro e, nos anos seguintes, a sua política. Em 2020, destaca-se a cobertura de diversos acontecimentos, principalmente relacionados com a crise pandémica e o seu impacto em vários países, bem como as eleições presidenciais nos EUA e a gestão da pandemia do Presidente Donald Trump.

## b) Diversidade e pluralismo geográfico

Fig. 2 - Enfoque geográfico nacional, por ano (2017-2020)

Enfoque geográfico nacional	2017	2018	2019	2020
Nacional genérico	56,9%	54,3%	57,5%	58,5%
Grande Lisboa	<b>13,0%</b>	<b>15,3%</b>	<b>14,0%</b>	<b>14,8%</b>
Centro	10,0%	7,6%	5,7%	5,6%
Várias regiões de Portugal	4,8%	7,0%	5,4%	5,3%
Norte	5,9%	5,0%	5,0%	5,6%
Grande Porto	4,6%	4,5%	4,9%	3,9%
Alentejo	1,5%	2,7%	2,4%	2,4%
Algarve	1,3%	2,2%	1,4%	2,4%
Região autónoma da Madeira	1,6%	1,0%	2,8%	0,8%
Região autónoma dos Açores	0,3%	0,5%	0,9%	0,6%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Peças	608	602	577	622

N = 608 (2017); 602 (2018); 577 (2019); 622 (2020)

### A INFORMAÇÃO DA SIC REFLETE SOBRETUDO MATÉRIAS DE ÂMBITO NACIONAL

Uma maioria significativa das peças referem atividades no, ou com relação ao território nacional<sup>94</sup>. Em alguns casos, estas referências são feitas em simultâneo com menções a países estrangeiros. Essa tendência não se altera no decurso dos anos em análise.

### CERCA DE METADE DAS PEÇAS NÃO ESPECIFICA UMA REGIÃO DO PAÍS

De acordo com a última avaliação intercalar<sup>95</sup>, no conjunto dos cinco anos analisados, quase metade das peças dos noticiários da SIC não especificam uma região concreta do país ou os temas abordados focam-se em Portugal de uma forma global.

Verifica-se que, no último quadriénio, essa característica é acentuada, traduzida em quase 60% das peças dos noticiários de horário nobre da SIC em 2020. As matérias mais frequentemente abordadas nestes casos provêm da *política nacional, desporto, economia e finanças e negócios*.

<sup>94</sup> Relatório Avaliação Intercalar SIC (2012-2016), Fig. 23 – Enfoque geográfico nacional, por ano (2012 a 2016), pág. 80.

<sup>95</sup> Relatório Avaliação Intercalar SIC (2012-2016), Fig. 24 -Enfoque geográfico internacional, por ano (2012 a 2016), p. 82.

Quando uma região é particularizada nas peças, sobressai, no conjunto dos anos em análise, a *Grande Lisboa*. Encontram destaque os temas *política nacional, desporto e ordem interna*. Se, entre 2012 e 2016, se seguiam as peças que refletem *várias regiões de Portugal* e aquelas centradas no *Grande Porto*, nos anos de 2017-2020 surge a região *Centro* - verifica-se, neste período, um decréscimo da visibilidade de conteúdos relacionados com a região *Centro*, de 10% em 2017 para 5,6% em 2020. O grande destaque ocorre em 2017, devido aos trágicos incêndios naquela região.

Embora se registre uma tendência de aumento, com algumas oscilações entre 2017 e 2020, as regiões do *Alentejo, Algarve e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores* são as menos referidas no “Jornal da Noite” - à semelhança do observado nos 10 anos anteriores - e nenhuma delas atinge os 3% de visibilidade, mantendo-se, portanto, em valores residuais, em particular os *Açores*, região que não atinge 1 % em nenhum dos últimos quatro anos em análise<sup>96</sup>.

Fig. 3 - Enfoque geográfico internacional, por ano (2017-2020)

Enfoque geográfico internacional	2017	2018	2019	2020
Continente europeu	49,2%	40,3%	47,7%	41,0%
Continente americano	17,6%	20,3%	22,7%	21,3%
Vários países	15,9%	17,4%	8,0%	15,5%
Continente asiático	7,6%	11,8%	11,3%	7,7%
Internacional genérico	5,3%	3,3%	5,3%	10,3%
Continente africano	4,0%	6,9%	4,7%	3,2%
Oceânia	0,3%	-	0,3%	0,3%
Polo sul	-	-	-	0,3%
Polo norte	-	-	-	0,3%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Peças	301	305	300	310

N = 301 (2017); 305 (2018); 300 (2019); 310 (2020)

### O CONTINENTE EUROPEU É O MAIS PROEMINENTE E AUMENTA A SUA PRESENÇA

À semelhança do constatado na primeira avaliação intercalar, entre 2012 e 2016, o *continente europeu* predomina nas referências internacionais, vindo o seu peso aumentar todos os anos<sup>97</sup>. Nesse quinquénio, destacam-se a Espanha, as referências simultâneas a vários países europeus, a França e o Reino Unido. Os temas mais associados ao *continente europeu* são o *desporto*, profundamente dominando pelo futebol, a *política europeia*, focada nas *atividades dos organismos da União Europeia*, a *ordem interna*, sobretudo *acidentes e catástrofes*, e a *política internacional*, centrada em *atentados e terrorismo*.

No último quadriénio mantém-se a tendência de predomínio do *continente europeu* nas referências internacionais, com maior peso relativo nos anos de 2017 (quase 50%) e 2019 (47,7%), e menor em 2018 (40,3%) e 2020 (41%).

Em média, nesse quadriénio, a Europa representa 44,5% das referências internacionais das peças do “Jornal da Noite”.

<sup>96</sup> Cf. *Relatório de Regulação 2017*, Vol. II, pág.152.

<sup>97</sup> Cf. *Relatório de Avaliação Intercalar SIC (2012-2016)*, Enfoque geográfico internacional, por ano (2012 a 2016).

Deste conjunto de peças, em 2017, sobressaem as referências a Espanha, Reino Unido, França e Vaticano.

Em 2018, as peças dos noticiários sobre acontecimentos ocorridos ou com referência ao território internacional correspondem a menos de metade daquelas sobre Portugal e destacam países do *continente europeu*.

Trata-se de peças sobre *desporto* (jogos e prémios de futebol), *ordem interna* (*acidentes e catástrofes, restantes crimes e formas de violência e atividades policiais*), *política internacional* (*atentados e terrorismo*) e *política europeia* (*atividades das instituições da UE e ações governativas/Estado dos países da UE*)<sup>98</sup>.

Em 2019, duas de cada dez peças versam sobre acontecimentos internacionais, evidenciando-se, mais uma vez, os assuntos dos países do *continente europeu*, principalmente do Reino Unido e de Espanha.

Observa-se a mesma proporção de peças com *enfoque internacional* que também se relacionam com Portugal, nas quais os países do *continente europeu* voltam a ser os mais presentes.

Nesse ano, os temas mais destacados dos países do *continente europeu* são a *política europeia*, sobressaindo as dificuldades do parlamento britânico em alcançar um acordo de saída do Reino Unido da União Europeia; a *ordem interna*, centrada maioritariamente nas manifestações na Catalunha para exigir a libertação dos líderes independentistas catalães acusados pelo Tribunal Supremo de Espanha de rebelião; e o *desporto*, focado nas competições de futebol de várias clubes europeus como o Manchester City, Liverpool, Real Madrid, Barcelona, entre outros.

Em 2020<sup>99</sup>, o Reino Unido surge associado a vários assuntos sobre *política europeia*, *política internacional*, *desporto* e *economia, finanças e negócios*.

No “Jornal da Noite”, o tema dominante mais destacado relacionado com a Espanha é a *política europeia*, centrada maioritariamente nas medidas adotadas pelo Governo espanhol para travar a pandemia.

### A AMÉRICA REFORÇA A SUA VISIBILIDADE MEDIÁTICA

O *continente americano* obtém uma maior representatividade nas peças ao longo dos anos 2012-2016, mas mais ligeira quando comparada com a da Europa. Também nos últimos quatro anos se regista uma ligeira tendência de crescimento das referências ao *continente americano* (tem uma representatividade crescente entre 2017 e 2019 e uma diminuição muito ligeira em 2020), enquanto a Europa regista algumas oscilações que a mantêm, no entanto, com grande destaque no primeiro lugar das referências internacionais.

Entre os países do *continente americano* são mais noticiados os Estados Unidos da América (EUA) e o Brasil. Os quatro temas mais proeminentes associados a este continente no quinquénio 2012-2016 são a *política internacional*, a *ordem interna*, a *cultura* e o *desporto*. Mais especificamente, tratam de questões relacionadas com eleições *políticas internacionais*, *acidentes e catástrofes*, *artes e eventos culturais* e *futebol*. Nos quatro anos seguintes, verifica-se, para além da relevância dos temas destacados no quinquénio anterior, a pandemia, em 2020.

<sup>98</sup> Cf. *Relatório de Regulação 2018*, págs.464-465.

<sup>99</sup> Consultar *Relatório de Regulação 2020*.

De sublinhar que as menções *internacionais genéricas* (que incluem temáticas globais ou peças que não especificam o local das ocorrências) registam um decréscimo acentuado no quinquénio 2012-2016, passando de 20,2% para 3,1%. Entre 2017 e 2019 oscilam entre os 3,3% e os 5,3% e observa-se um forte acréscimo em 2020 (10,3%).

O *continente africano* e a *Oceânia* têm, no último quadriénio, uma presença diminuta nos noticiários da SIC, à semelhança do que já havia sido assinalado nos anos anteriores. No caso do *continente africano*, só em 2018 apresenta um valor mais expressivo (6,9%), com a cobertura de *ações governativas/estado* de João Lourenço, em Angola.

Nos dias da amostra, a informação com referências aos *países asiáticos* é superior à que remete para o envolvimento de *países africanos*.

### c) Diversidade e pluralismo de fontes de informação

Uma dimensão essencial na avaliação da diversidade e do pluralismo informativo é a verificação da heterogeneidade de fontes, por se considerar que uma informação generalista e diversa, deve refletir a multiplicidade de fontes consultadas.

Em termos metodológicos, a análise da diversidade de fontes assemelha-se à da diversidade de atores de informação, tendo sido definidas 21 categorias de análise, subdivididas em 164 subcategorias que identificam as fontes.

**Fig. 4 - Áreas a que pertencem as fontes de informação principais das peças, por ano (2017-2020)**

Fonte principal	2017	2018	2019	2020
Política nacional	21,5%	20,9%	28,5%	20,5%
Comunicação	9,2%	9,2%	9,9%	9,5%
Desporto	12,4%	12,1%	7,4%	6,3%
Sociedade	7,9%	5,9%	8,5%	7,4%
Comunidade internacional	6,0%	7,3%	6,4%	8,1%
Ordem interna	7,6%	8,4%	7,8%	3,9%
Saúde e ação social	3,2%	2,9%	3,0%	14,6%
Economia, finanças e negócios	5,5%	5,7%	5,4%	7,9%
Cultura	6,2%	6,1%	5,1%	4,5%
Comunidade europeia	4,9%	3,7%	4,0%	3,8%
Sistema judicial	3,5%	4,6%	4,0%	2,8%
Relações laborais	2,7%	4,1%	2,4%	1,7%
Ciência e tecnologia	1,3%	1,0%	0,8%	3,3%
Crença e religião	2,5%	0,6%	1,6%	1,4%
Ambiente	1,3%	1,9%	1,1%	0,8%
População	1,5%	1,1%	1,4%	0,7%
Urbanismo	0,5%	1,6%	1,1%	1,0%
Defesa	1,0%	1,8%	0,5%	0,4%
Educação	0,3%	1,1%	0,6%	1,1%
Fonte confidencial	0,5%	-	0,3%	0,1%
Grupos minoritários	0,3%	-	-	0,1%

Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Peças	596	628	625	717
% das três primeiras fontes mais presentes	43,1%	42,2%	46,9%	44,6%

N = 596 (2017); 628 (2018); 625 (2019); 717 (2020)

A análise permite verificar que as 21 categorias de fontes de informação definidas estão presentes entre 2012-2016, com algumas exceções: em determinados anos não se verificam fontes ligadas à *educação*, à *população* e a *grupos minoritários*<sup>100</sup>.

Nas edições monitorizadas em 2017-2020, observa-se que também estão presentes no “Jornal da Noite” da SIC as 21 categorias de fontes<sup>101</sup>, ainda que algumas estejam representadas de forma residual; as ausências registadas são *grupos minoritários* em 2018 e 2019.

Para além dessas, em média, nesse quadriénio, tiveram uma representação inferior a 1 % as fontes ligadas à *defesa* e à *educação*.

### A POLÍTICA NACIONAL CONSTITUI 1/5 DAS FONTES DE INFORMAÇÃO UTILIZADAS

Ao nível da diversidade de fontes de informação utilizadas, observa-se um predomínio das fontes da *política nacional* até 2016.

Também no quadriénio seguinte, as fontes de informação da *política nacional* são as mais consultadas na informação de horário nobre da SIC, agregando o mesmo valor do quinquénio anterior, cerca de 20% do total das fontes. Esse predomínio é mais acentuado em 2019, perto dos 30%, ano marcado pelas eleições para o Parlamento Europeu e para a Assembleia da República.

### GOVERNO DA REPÚBLICA E PARTIDOS DA OPOSIÇÃO DESTACAM-SE NA POLÍTICA NACIONAL

Se se atentar à especificidade das fontes provenientes da *política nacional* no conjunto dos anos em análise, é possível constatar que as mais presentes são o *Governo* (através do *primeiro-ministro* e *ministros*), os *partidos políticos da oposição parlamentar* (através dos seus *presidentes*, *secretários-gerais* ou *coordenadores*, *deputados* e *líderes parlamentares*), *Presidência da República* e, em 2020, *autarquias*.

### COMUNIDADE INTERNACIONAL CONCENTRADA NOS REPRESENTANTES DE ESTADO E DE GOVERNOS ESTRANGEIROS

A consulta de fontes da *comunidade internacional* concentra-se nos *representantes de Estado* e de *Governos estrangeiros* e nas *organizações internacionais*.

As fontes da *ordem interna*, distribuem-se, sobretudo, pelos *representantes dos bombeiros/Proteção Civil* e os das *forças de segurança*, bem como *vítimas*.

Já as fontes da *economia*, *finanças* e *negócios* decaem de forma relativamente acentuada ao longo do quinquénio 2012-2016.

No quadriénio seguinte, mantêm um peso relativo estável e são as quartas mais citadas no “Jornal da Noite”. Têm origem sobretudo nos *representantes de pequenas e médias empresas e empresários em nome individual*, seguidos pelas *grandes empresas e grupos económicos*, *banca* e pelas *associações empresariais*.

<sup>100</sup> Cf. *Relatório de Avaliação Intercalar SIC (2012-2016)*, Fig. 25 – Áreas a que pertencem as fontes de informação principais das peças, por ano (2012 a 2016), pág. 83. Nota: Não são contabilizadas as peças de género jornalístico comentário, nem os blocos meteorológicos.

<sup>101</sup> Cf. *Relatório de Regulação 2020*.

### O FUTEBOL DISPONIBILIZA A GRANDE MAIORIA DAS FONTES DO DESPORTO

As fontes do *desporto*, fundamentalmente do futebol através de *jogadores e técnicos desportivos*, veem o seu peso aumentar ao longo do quinquénio 2012-2016.

Já entre 2017 e 2020, as fontes do *desporto* diminuem a sua presença. A tendência dos últimos quatro anos é consistentemente decrescente, passando de 12,4% em 2017 para 6,3% em 2020. Mesmo considerando 2020 um ano atípico devido à crise pandémica, já em 2019, o peso das fontes do *desporto* era de apenas 7,4%.

### MANTÉM-SE UM CONJUNTO DE FONTES DE INFORMAÇÃO COM UMA PRESENÇA MARGINAL

É ainda patente um conjunto de fontes de informação com uma presença marginal nos noticiários da SIC (com valores iguais ou menores a 1%), entre 2012 e 2016: *crença e religião, urbanismo, educação, defesa, população, ambiente e grupos minoritários*.

Entre 2017 e 2020, estiveram abaixo desse valor as fontes relacionadas com *defesa, educação e grupos minoritários*.

### AS FONTES DA SOCIEDADE DESTACAM-SE QUANDO OS TEMAS SÃO ACIDENTES/CATÁSTROFES E MANIFESTAÇÕES

Considerando as fontes provenientes da *sociedade*, no conjunto do período em análise, verifica-se que são, essencialmente, *moradores/habitantes, cidadãos adultos, outros movimentos cívicos/humanitários, família e manifestantes*. Os *cidadãos comuns adultos e familiares*, são fontes em assuntos da *ordem interna (catástrofes naturais, incêndios, manifestações/reivindicações/protestos não laborais)*.

#### d) Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores

Uma dimensão essencial na avaliação da diversidade e do pluralismo informativo é a verificação da heterogeneidade de atores que se constituem como protagonistas da informação, por se considerar que uma informação generalista e diversa, deve refletir a multiplicidade de grupos sociais.

Em termos metodológicos, a análise da diversidade de atores assemelha-se à da diversidade de fontes de informação, tendo sido definidas 20 categorias de análise, subdivididas em 193 subcategorias que identificam os protagonistas.

**Fig. 5 - Áreas a que pertencem os atores principais das peças, por ano (2017-2020)**

Ator principal	2017	2018	2019	2020
Política nacional	22,8%	27,6%	30,1%	27,1%
Desporto	18,1%	18,6%	12,0%	10,3%
Ordem interna	9,5%	9,8%	11,4%	4,2%
Comunidade internacional	6,3%	7,4%	9,6%	10,0%
Sociedade	6,3%	5,0%	7,2%	7,6%
Economia, finanças e negócios	4,4%	5,2%	4,9%	8,3%
Cultura	6,6%	6,1%	4,6%	5,1%
Comunidade europeia	5,5%	3,5%	5,7%	4,3%
Sistema judicial	3,4%	6,2%	3,0%	3,4%
Saúde e ação social	2,6%	1,8%	2,1%	9,4%

Relações laborais	3,1%	2,4%	2,4%	1,8%
Crença e religião	5,3%	0,9%	1,9%	1,5%
População	1,5%	1,1%	1,3%	0,9%
Educação	0,5%	0,8%	0,9%	1,7%
Ambiente	0,8%	1,2%	1,3%	0,2%
Ciência e tecnologia	0,3%	0,5%	0,1%	2,6%
Defesa	1,1%	1,2%	0,1%	0,3%
Comunicação	1,0%	0,3%	0,4%	0,5%
Urbanismo	0,3%	0,3%	0,6%	0,6%
Grupos minoritários	0,5%	0,2%	0,1%	0,2%
<b>Total</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>
Peças	618	660	668	649
% dos três primeiros atores mais presentes	50,5%	56,1%	53,4%	47,5%

N = 618 (2017); 660 (2018); 668 (2019); 649 (2020)

A análise permite verificar que as 20 categorias de *atores* definidas estão presentes ao longo dos anos 2012-2016, com algumas exceções em determinados anos: *educação, ambiente e grupos minoritários*<sup>102</sup>.

Entre 2017 e 2020, não se registam exceções, embora a presença de atores das categorias *educação, ambiente, ciência e tecnologia, defesa, comunicação, urbanismo e grupos minoritários* tenha sido residual.

### OS ATORES DA *POLÍTICA NACIONAL* E DO *DESPORTO* REPRESENTAM QUASE METADE DO TOTAL DOS PROTAGONISTAS

Como nos anos anteriores, ao nível da variedade de protagonistas das peças, também no quadriénio 2017-2020 se observa um predomínio da *política nacional* e do *desporto*, concentrando cerca de 40% do total de atores identificados, mesmo considerando o decréscimo verificado em 2020, ano em que, no contexto pandémico, se regista um forte incremento da presença dos atores da *saúde e ação social*.

Verifica-se que, ao longo do quinquénio 2012-2016, os atores oriundos da *política nacional* registam um ligeiro decréscimo, enquanto nos quatro anos seguintes aumentam a sua presença, e apenas diminuem a sua representatividade, em cerca de 3%, em 2020 (em 2019 atingem 30,1%).

### *MINISTROS, PRIMEIRO-MINISTRO E LÍDERES PARTIDÁRIOS* ENTRE OS ATORES DA *POLÍTICA NACIONAL* MAIS PRESENTES

No último quadriénio, os atores principais da *política nacional* são, sobretudo, *ministros e secretários de Estado, Presidente da República e secretários-gerais e presidentes dos partidos*; seguidos por *deputados e líderes parlamentares, presidentes de autarquias, cabeças de lista/candidatos e outros representantes de autarquias*, à semelhança dos anos anteriores.

### NO *DESPORTO*, DESTACAM-SE OS ATORES DO *FUTEBOL*

<sup>102</sup> Cf. *Relatório Avaliação Intercalar SIC (2012-2016)*, Fig. 26 – Áreas a que pertencem os atores principais das peças, por ano (2012 a 2016), pág. 85.

No quinquénio 2012-2016, as peças com protagonistas do *desporto*, sobretudo do futebol, observam um aumento que se mantém em 2017 e 2018, registando-se nos dois anos seguintes um forte decréscimo. O *desporto* concentra o protagonismo em *atletas e técnicos desportivos* e, destes, em jogadores e treinadores de futebol.

#### NA ORDEM INTERNA SOBRESSAEM AS VÍTIMAS E OS SUSPEITOS DE CRIMES E ATOS ILÍCITOS

No caso dos atores da *ordem interna*, entre 2006 e 2012, regista-se um incremento da sua presença. Entre 2012-2016, os atores da *ordem interna* são, na maioria dos casos, *vítimas e suspeitos de crimes e atos ilícitos*, à semelhança do quadriénio seguinte cuja evolução mostra um muito ligeiro aumento da sua presença, em 2018 face a 2017, e um decréscimo acentuado nos dois anos seguintes.

Os atores da *sociedade* veem a sua presença acentuada diminuir ao longo dos anos 2012-2016. Nos quatro anos seguintes, os valores são estáveis e os atores oriundos desta área ocupam a quinta posição em termos de representatividade. Os protagonistas desta área são, sobretudo, *moradores/habitantes, representantes de outros movimentos cívicos/humanitários, cidadãos comuns (adultos) e familiares*.

É também patente um vasto conjunto de atores com uma presença marginal nos noticiários da SIC (com valores iguais ou menores a 1%): *crença e religião, comunicação, ciência e tecnologia, urbanismo, população, educação, defesa, ambiente e grupos minoritários*, entre 2012 e 2016.

No quadriénio seguinte, mantém-se a mesma presença marginal de atores nas áreas acima referidas, com exceção da *população* (que, ainda assim, tem uma presença residual traduzida numa média dos quatro anos de 1,2%) e *crença e religião* (a média do quadriénio é influenciada pelo incremento de notícias em 2017 sobre o tema, a propósito da visita do Papa Francisco ao Santuário de Fátima).

Fig. 6 - Nacionalidade dos atores principais, por ano (2017-2020)

Nacionalidade do ator principal	2017	2018	2019	2020
Nacional	66,2%	70,8%	67,1%	65,6%
Internacional	28,8%	24,5%	28,1%	28,0%
Não identificável	1,8%	1,5%	2,2%	3,1%
Ambas as nacionalidades	3,2%	3,2%	2,5%	3,2%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Peças	618	660	668	649

N = 618 (2017); 660 (2018); 668 (2019); 649 (2020)

#### OS ATORES NACIONAIS CONCENTRAM O PROTAGONISMO

A análise da nacionalidade dos protagonistas reflete o enfoque geográfico predominante dos assuntos tratados nos noticiários. Assim, os atores são, sobretudo, *nacionais* e provenientes das áreas da *política nacional, desporto, saúde e ação social, ordem interna, sociedade, economia, finanças e negócios*, entre outras.

De acordo com a segunda avaliação intercalar da SIC, os protagonistas *nacionais* representam quase 70% do total dos atores das peças, enquanto os *internacionais* alcançam

25%103. Da mesma forma, no conjunto dos blocos informativos de horário nobre da SIC do quadriênio seguinte, registam-se 67,4% protagonistas *nacionais* e 27,4% *internacionais*.

Não obstante, importa sublinhar que a tendência de predomínio dos atores *nacionais* nos conteúdos informativos esbate-se ao longo do quinquénio 2012-2016: os protagonistas portugueses decrescem até aos 63,5%, enquanto os *internacionais* aumentam significativamente, atingindo os 32,2% em 2016.

No quadriênio seguinte, registam-se valores superiores aos de 2016 no caso dos protagonistas *nacionais* e inferiores no caso dos protagonistas *internacionais*, embora não se trate de variações muito expressivas.

#### **A POLÍTICA, O FUTEBOL E A ORDEM INTERNA REPRESENTAM A MAIOR FATIA DAS PEÇAS COM ATORES NACIONAIS**

No conjunto dos anos em análise, a *política nacional* é a área mais representada quando se trata de atores portugueses, especificamente, *ministros, primeiro-ministro e secretários-gerais e presidentes de partidos políticos*.

No *desporto*, os futebolistas e treinadores dos clubes da Primeira Liga são os que protagonizam a informação diária, em detrimento dos profissionais das restantes modalidades, tendência assinalada em todos os anos do período em análise.

Os protagonistas *nacionais da ordem interna* são *vítimas, suspeitos de crimes e atos ilícitos e representantes dos bombeiros e Proteção Civil*, como já foi analisado no ponto anterior.

A cobertura destes mesmos acontecimentos explica o predomínio de *moradores/habitantes, cidadãos comuns (adultos)* e de associações representativas dos seus interesses na *sociedade*.

#### **QUANDO OS ATORES SÃO INTERNACIONAIS, PREDOMINAM CHEFES DE ESTADO E REPRESENTANTES DE PARTIDOS**

Por outro lado, no conjunto dos anos em análise verifica-se o mesmo predomínio de categorias de protagonistas *internacionais*. Pertencem principalmente à *comunidade internacional* e, na maioria dos casos, são *representantes de Estado e de Governo estrangeiros*, assim como de *partidos políticos estrangeiros*.

Entre 2012 e 2016, no primeiro caso, as peças centram-se nas *ações governativas/Estado*, com destaque para o então presidente dos EUA, Barack Obama, e em *conflitos armados*, desde a guerra na Síria, passando pela tentativa de golpe de Estado na Turquia e o combate ao autodenominado Estado Islâmico.

Entre 2017-2020, o protagonismo é do presidente dos EUA Donald Trump, que quase monopoliza a categoria, uma vez que outros líderes como Vladimir Putin, Erdogan ou Netanyahu surgem muitas vezes como seus interlocutores.

No que concerne aos representantes de *partidos políticos estrangeiros*, entre 2012 e 2016, os atores que alcançam uma visibilidade maior são Fidel Castro (aquando da sua morte), e os candidatos presidenciais norte-americanos, Donald Trump e Hillary Clinton.

---

<sup>103</sup> Cf. *Relatório Avaliação Intercalar SIC (2012-2016)*, Fig. 27 – Nacionalidade dos atores principais das peças, por ano (2012 a 2016), pág. 88.

Nos quatro anos seguintes salientam-se, no Reino Unido, Theresa May (Partido Conservador), Jeremy Corbyn (Partido Trabalhista), Marine Le Pen (campanha eleitoral em França) e Carles Puigdemont (que protagonizou a luta pela independência da Catalunha). Destaque ainda para a eleição para a presidência dos EUA na qual é dada visibilidade aos principais candidatos, Donald Trump e Joe Biden.

### OS ATORES EUROPEUS SOBRESSAEM COMO REPRESENTANTES DE ESTADO E DE GOVERNOS DE PAÍSES-MEMBROS

A segunda categoria de atores *internacionais* mais destacada nos noticiários da SIC é a *comunidade europeia*. Sobressaem, no conjunto dos anos em análise, os *representantes de Estado e de Governo de países-membros*, os *representantes de organismos da União Europeia* e os *representantes de partidos políticos de países-membros*.

### TAMBÉM NO PLANO INTERNACIONAL, O DESPORTO É DOMINADO POR PROTAGONISTAS DO FUTEBOL

À semelhança do que acontece com os protagonistas *nacionais*, no conjunto dos anos analisados, os *atletas e técnicos de futebol estrangeiros* ocupam uma fatia relevante dos conteúdos noticiosos.

Considerando apenas as subcategorias de atores internacionais, as mais destacadas entre 2017-2020 são: representantes de Estado e de governo estrangeiros, atletas e técnicos desportivos e representantes de Estado e de governo dos países-membros.

Os atores cuja nacionalidade não é identificável por qualquer elemento da peça correspondem a uma percentagem residual (2,3% na segunda avaliação intercalar e 2,2% no quadriénio seguinte). Estes protagonistas são, sobretudo, *vítimas e suspeitos de crimes e atos ilícitos*.

#### e) Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores segundo o sexo

Fig. 7 – Número de edições com presença de especialistas/comentadores, por ano (2017-2020)

Especialista/comentador	2017	2018	2019	2020
Luís Marques Mendes	5	4	4	4
Vários especialistas/comentadores	2	3	4	-
Miguel Sousa Tavares	4	2	-	-
José Gomes Ferreira	1	1	-	3
Rui Santos	-	1	-	3
Manuela Moura Guedes	-	1	2	-
Olivier Bonamici	-	-	2	-
António Ribeiro Cristóvão	-	1	-	-
Bernardo Ferrão	-	-	-	1
Fernando Maltez	-	-	-	1
Hermâni Carvalho	-	-	1	-
João Vieira Pereira	-	-	-	1
Joaquim Franco	1	-	-	-
José Miguel Júdice	-	-	1	-
Luís Filipe Carvalho	-	1	-	-
Luís Garriapa	1	-	-	-
Mauro Paulino	-	-	1	-
Nuno Rogério	-	-	1	-
Pedro Santos Guerreiro	-	1	-	-
Ricardo Costa	1	-	-	-

Total	15	15	16	13
-------	----	----	----	----

N = 15 (2017); 15 (2018); 16 (2019); 13 (2020)

### AS MULHERES TÊM UMA PRESENÇA RESIDUAL NOS ESPAÇOS DE COMENTÁRIO

No total do quinquénio 2012-2016, contabilizam-se 64 edições com espaços de comentário<sup>104</sup>. Entre 2017-2020, contabilizaram-se 59.

Do conjunto das edições do quinquénio 2012-2016, destaca-se a presença dos comentadores residentes Miguel Sousa Tavares, Luís Marques Mendes e, na terceira posição, José Gomes Ferreira, cuja presença enquanto comentador/especialista não é regular.

No quadriénio seguinte, mantém-se Luís Marques Mendes, em 17 edições. Em segundo lugar, são nove edições com vários especialistas/comentadores, e, na terceira posição, Miguel Sousa Tavares, em seis edições.

Com espaços regulares de comentário não têm presença outros intervenientes de campos partidários distintos, nem de outras áreas profissionais especializadas. O mesmo acontece no quadriénio 2017-2020.

Entre 2012 e 2016 verifica-se ainda que, no conjunto dos comentadores, apenas consta uma mulher, Júlia Moura Pinheiro. No último quadriénio, também surge apenas uma mulher, Manuela Moura Guedes, com apenas uma edição em 2018 e duas em 2019.

**Fig. 8 - Sexo dos atores principais, por ano (2017-2020)**

Sexo do ator principal	2017	2018	2019	2020
Masculino	78,3%	81,1%	73,7%	70,4%
Feminino	12,9%	13,0%	17,2%	16,6%
Ambos os géneros	6,6%	4,4%	8,4%	11,1%
Não identificável	2,1%	1,5%	0,7%	1,8%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Peças	618	660	668	649

N = 618 (2017); 660 (2018); 668 (2019); 649 (2020)

A análise resultante do cruzamento da *nacionalidade e sexo dos protagonistas* revela que, no “Jornal da Noite”, estes são sobretudo homens portugueses: *futebolistas e treinadores, ministros e o primeiro-ministro e Presidente da República*.

### OS HOMENS CONTINUAM A DOMINAR A AGENDA JORNALÍSTICA

Já na primeira avaliação intercalar da licença da SIC, se assinala que o protagonismo dos *homens* nas peças noticiosas corresponde a 70%.

No quinquénio seguinte, refere-se que uma percentagem significativa dos protagonistas é do sexo *masculino* – cerca de 72%<sup>105</sup>. A tendência para conferir protagonismo a atores *masculinos* aumenta ao longo desse quinquénio, atingindo os 76,9% em 2016. Seguem-se os protagonistas de *ambos os sexos*, com 13,3%.

<sup>104</sup> Relatório de Avaliação intercalar SIC (2012-2016), Fig.2 8 – Número de edições com presença de especialistas/comentadores, por ano (2012 a 2016), pág. 90.

<sup>105</sup> Relatório de Avaliação Intercalar SIC (2012-2016), Fig. 30 – Sexo dos atores principais, por ano (2012 a 2016), pág. 93.

As protagonistas *femininas* totalizam 12,6% das peças dos cinco anos. Observa-se um ligeiro acréscimo da sua presença até 2015, porém, em 2016, voltam a decair ligeiramente.

Entre 2017 e 2020, no que respeita ao sexo, e à semelhança do que se verifica nas *fontes*, as narrativas jornalísticas continuam a dar maior visibilidade a protagonistas *homens* (com uma média de 75,8%), enquanto a presença de *mulheres* é diminuta (15%).

As peças com protagonistas de *ambos os sexos* representam, no último quadriénio, uma média de 7,6%.

### OS HOMENS PROVÊM DA POLÍTICA NACIONAL, DO FUTEBOL, DA ORDEM INTERNA E DA COMUNIDADE INTERNACIONAL

Entre as notícias analisadas que destacam os atores do sexo *masculino*, sobressaem, no conjunto dos anos em análise, os da área da *política nacional* (entre estes o *primeiro-ministro*, o *Presidente da República* e *ministros*), *desporto* (*atletas e técnicos desportivos*, em particular de futebol) e *comunidade internacional* (*representantes de estado e de Governo estrangeiros*).

### MINISTRAS, CANDIDATAS, CELEBRIDADES E VÍTIMAS SÃO AS CONDIÇÕES EM QUE AS MULHERES SÃO MAIS REPRESENTADAS

No conjunto dos anos em análise, as protagonistas *femininas* — nacionais e estrangeiras —, são uma minoria na amostra, e são sobretudo integradas nas categorias *política nacional* (*secretárias-gerais/presidentes de partidos, ministras e secretárias de Estado*), *sociedade* (*representantes de outros movimentos cívicos/humanitários, familiares e moradores*), *ordem interna* (onde a subcategoria mais representada é a de *vítimas*) e, em menor proporção, *comunidade europeia* (como *representantes de Estado e de Governo de países-membros e cultura*, como *artistas e outros criadores*).

No conjunto das peças com protagonistas do sexo *feminino* analisadas no ano atípico de 2020, destacam-se, por ordem decrescente, as representantes da área da *política nacional* (*ministras*, com grande destaque para Marta Temido, ministra da saúde), da *saúde e ação social* (*representantes de organismos de Estado e da saúde*, com destaque para Graça Freitas, diretora-geral da saúde), da *sociedade* (*familiares*) e da *ordem interna* (com a subcategoria *vítimas* a surgir como a mais destacada). Refira-se ainda que, em 2020, os *homens* são protagonistas em todas as categorias analíticas, sem exceção.

No quinquénio 2012-2016, quando se trata de peças em que os protagonistas são tanto *homens* como *mulheres*, é da área da *sociedade* que provêm maioritariamente. No caso concreto, são essencialmente peças em que os atores são *moradores/habitantes, cidadãos adultos e manifestantes*.

Nos quatro anos seguintes (2017-2020), as peças em que o protagonismo é partilhado por pessoas de *ambos os sexos* correspondem, na categoria *sociedade*, a *manifestantes, turistas, moradores/habitantes e familiares*; na *ordem interna*, a *vítimas*; na *comunidade europeia*, a *representantes de estado e de Governo de países-membros e partidos políticos de países membros*.

Na *cultura*, trata-se de *artistas e outros criadores*, sobretudo dos EUA e do Reino Unido, e *público de eventos culturais/atividades de lazer*. Na *política nacional*, são *deputados e líderes parlamentares, militantes e membros político-partidários e secretários-gerais/presidentes de partidos*.

Os conteúdos em que não é possível identificar o sexo dos protagonistas têm uma presença marginal média de 1,5 %, não se registando variações assinaláveis ao longo dos períodos em análise.

#### f) Diversidade e pluralismo político<sup>106</sup>

Fig. 9 - Presenças do Governo e dos partidos políticos<sup>107</sup>, por ano (2017-2020)

Formação política partidária	2017	2018	2019 - XXI Gov. <sup>108</sup>	2019 - XXII Gov.
GOVERNO	39,0%	44,6%	33,2%	40,2%
PSD	13,1%	14,1%	14,2%	9,2%
BE	10,9%	12,7%	11,5%	4,6%
PS	11,4%	7,3%	14,4%	8,0%
CDSPP	9,3%	9,2%	10,6%	5,7%
PCP	11,7%	9,6%	6,5%	4,6%
PAN	1,4%	0,7%	3,6%	4,6%
PEV	1,4%	1,2%	1,1%	3,4%
CDU	1,1%	-	1,6%	-
CHEGA <sup>69</sup>	-	-	0,5%	9,2%
ALIANÇA <sup>69</sup>	-	0,5%	1,6%	-
IL <sup>69</sup>	-	-	0,2%	4,6%
LIVRE	-	-	-	5,7%
Políticos independentes	0,5%	-	-	-
PNR	-	-	-	-
PSD/CDS <sup>69</sup>	0,3%	-	-	-
PTP	-	0,2%	-	-
NC	-	-	0,2%	-
CHEGA/PPM/PPV-CDC	-	-	0,2%	-
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Presenças	367	426	443	87
% das formações mais presentes	95,4%	90,1%	84,0%	66,7%

N = 367 (2017); 426 (2018); 443 (2019); 87 (2020)

<sup>106</sup> Esta análise contempla apenas as peças que fazem referência manifesta a formações políticas (Governo e/ou partidos políticos). Cada peça pode ter mais do que uma presença ou referência a formações políticas. Não são incluídas nesta análise as restantes formações políticas: Presidência da República, Governos e partidos políticos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, coligações partidárias quando apresentadas nessa condição, formações extrapartidárias. O período compreendido entre 2012 e 2015 inclui os Governos de coligação PSD/CDS-PP. Os dois últimos dias da amostra de 2015 já contemplam o Governo PS (vigente em 2016). O período compreendido entre 2017 e 2019 corresponde aos Governos liderados pelo PS.

<sup>107</sup> Determinados partidos políticos ou coligações foram criados no período em análise. É o caso da Iniciativa Liberal - IL (13-12-2017); Aliança (23-10-2018); e Chega (09-04-2019). Já coligação PSD/CDS esteve presente nas eleições autárquicas de 2017, e a coligação Chega/PPM/PPV-CDC (Basta!) formou-se para as eleições europeias de 2019.

<sup>108</sup> Em 2019 tiveram lugar as eleições para a Assembleia da República, em 6 de outubro, pelo que a amostra anual foi distribuída contemplando os dois Governos Constitucionais vigentes no período em análise: o XXI Governo Constitucional (26 de novembro de 2015 e 25 de outubro de 2019, correspondendo aos primeiros 24 dias da amostra) e o XXII Governo Constitucional (com início em 26 de outubro de 2019, abrangendo os últimos seis dias da amostra).

Entre 2012 e 2016, a presença do *Governo* nos alinhamentos da SIC representa 40,1%, enquanto os partidos com assento parlamentar alcançam 58,2 %<sup>109</sup>.

No quadriénio seguinte, o *Governo* teve em média uma representação de 38,9 % e os partidos com representação parlamentar 57,4 %, se considerarmos o período que antecedeu as eleições para a Assembleia da República.

Considerando a nova formação da Assembleia da República depois das eleições que resultou na entrada de novos partidos (*Chega*, *Iniciativa Liberal* e *Livre*), a presença dos partidos com representação parlamentar passa a 59,8 %.

A presença do *Governo* regista oscilações ao longo dos cinco anos (2012-2016), observando o seu valor mais baixo em 2015 (31,2 %), ano em que se deu a transição do Governo de coligação PSD/CDS-PP, liderado por Pedro Passos Coelho, para o Governo do PS, chefiado por António Costa.

De referir ainda que o quinquénio em análise foi caracterizado por um conjunto de eleições: autárquicas em 2013, europeias em 2014 e legislativas em 2015. De certa forma, os dados refletem a realização desses atos eleitorais, na medida em que, nesses três anos, se observa uma maior incidência de partidos políticos sem representação parlamentar. Contudo, estes partidos mantêm uma fraca presença nos noticiários da SIC.

Ao longo dos quatro anos seguintes, observa-se o valor mais alto do *Governo* em 2018 (44,6 %), e mais baixo em 2019 (33,2 %)<sup>110</sup>, ainda com o Governo XXI constitucional. Nesse mesmo ano de transição, o XXII Governo, vê a sua representatividade subir em cerca de sete pontos percentuais (40,2%).

De acordo com a última avaliação intercalar (2012-2016), o *PS* é o partido parlamentar mais representado nos blocos informativos, passando para quinto lugar em 2016. Já no quadriénio seguinte, o *PSD* é o partido mais representado no “Jornal da Noite”. O *PS* é o quarto partido parlamentar mais presente nos blocos informativos em 2017; o quinto em 2018; o primeiro em 2019 (muito próximo do *PSD*), antes das eleições para a Assembleia da República; e o segundo no mesmo ano depois das eleições, altura em que o *Chega* e o *PSD* ocupam, em *ex aequo*, a primeira posição.

Saliente-se que o *Chega*, criado em 9 de abril de 2019, tem presença em 0,5% das peças até às eleições de outubro desse ano, passando para 9,2%, depois das legislativas. O *Livre* e a *Iniciativa Liberal* também adquiriram maior visibilidade depois da eleição de um deputado cada, mas muito menos pronunciada.

O *BE*, *CDS-PP*, *PSD* e *PS* e *PCP* registam um decréscimo acentuado da sua visibilidade depois das eleições legislativas, alteração que poderá ser explicada pela entrada de novos partidos na Assembleia da República.

Em 2015, mas também em 2016, o *BE* e o *PCP* atingem os valores mais elevados do quinquénio, visibilidade que parece refletir o acordo de incidência parlamentar que estes

<sup>109</sup> Relatório de Avaliação Intercalar SIC (2012-2016), Fig. 31 – Presenças do Governo e dos partidos políticos, por ano (2012 a 2016), pág. 95.

<sup>110</sup> Em 2019 tiveram lugar as Eleições para a Assembleia da República, em 6 de outubro, pelo que a amostra anual foi distribuída contemplando os dois Governos Constitucionais vigentes no período em análise: o XXI Governo Constitucional (26 de novembro de 2015 e 25 de outubro de 2019, correspondendo aos primeiros 24 dias da amostra) e o XXII Governo Constitucional (com início em 26 de outubro de 2019, abrangendo os últimos seis dias da amostra).

partidos realizaram com o *PS*. É igualmente em 2016 que o *PSD* regista a sua presença mais significativa, ano em que passou a compor a oposição ao *Governo*.

Só o *PAN* e o *PEV* aumentaram a sua presença (que se traduz, ainda assim numa média para o quadriénio de 2,1% e 1,4%, respetivamente).

### g) Diversidade e pluralismo religioso<sup>111</sup>

#### A CRENÇA E RELIGIÃO TEM POUCA VISIBILIDADE NOS ALINHAMENTOS E REFLETE POUCA DIVERSIDADE

Fig. 10 - Peças com presença ou referência a crença/religiosidade, por ano (2017-2019)

Confissão religiosa	2017	2018	2019
Cristianismo católico	73,5%	77,8%	64,5%
Islamismo	17,6%	11,1%	16,1%
Outras crenças/religiões	2,9%	-	9,7%
Judaísmo	2,9%	-	-
Cristianismo (excluindo o catolicismo)	2,0%	11,1%	-
Combinação de uma ou mais categorias	-	-	9,7%
Budismo	1,0%	-	-
Total	100,0%	100,0%	100,0%
Presenças	102	9	31
% das presenças sobre o total de peças	13,9%	1,2%	4,2%
% das minorias religiosas <sup>2</sup> sobre o total de peças	3,7%	0,3%	1,5%

N = 102 (2017); 9 (2018); 31 (2019)

Nota: <sup>1</sup> Em 2018 a identificação destas peças foi feita através de palavras associadas aos grupos-alvo presentes nos títulos das peças, bem como se consideraram as categorias das fontes e atores cuja identificação na peça permitiria estabelecer uma relação com as confissões religiosas. Já para os anos restantes, optou-se por construir variáveis que permitissem identificar a presença ou referência na peça de elementos relacionados com as confissões religiosas, sendo esta opção mais abrangente do que a recolha de 2018.

<sup>2</sup>Excluindo o catolicismo, religião dominante em Portugal.

Entre 2012 e 2016<sup>112</sup>, os dados revelam que a *crença e religião* surge com pouca frequência nos alinhamentos noticiosos da *SIC*, representando 4,5% do total<sup>113</sup>. Nos três anos seguintes, essa frequência é ainda mais baixa, com exceção para o ano de 2017, em que ocupa 4% dos temas, representa 3% das fontes, e 5% dos protagonistas das peças.

A visita do Papa Francisco a Portugal, a 12 e 13 de maio desse ano, no contexto do centenário das aparições de Fátima, explica o protagonismo dos *líderes religiosos* e a concentração de peças (75 naquele ano, face a sete em 2018 e 20 em 2019).

Como assinalado no Relatório de Avaliação Intercalar da *SIC* (2012-2016), a diversidade desta dimensão é escassa, com o *cristianismo católico* a obter a fatia mais relevante, quase metade dos conteúdos que referem algum tipo de crença e religião.

<sup>111</sup> Os dados de 2020 poderão ser conhecidos na próxima edição do relatório da Diversidade Sociocultural nos *Media*.

<sup>112</sup> Relatório de Avaliação Intercalar *SIC* (2012-2016).

<sup>113</sup> Relatório de Avaliação Intercalar *SIC* (2012-2016), Fig. 32 – Peças com presença ou referência a crença/religiosidade, por ano (2012 a 2016), pág. 96.

Nos anos seguintes de 2017-2019, em média, a representatividade do *cristianismo católico* face a outras confissões foi de 71,8%. O “Jornal da Noite” cobre assim, o *cristianismo católico*, enquanto tema dominante, de forma quase exclusiva, por comparação com outras religiões.

As referências a outras crenças/religiões obtêm valores marginais nos conteúdos analisados no conjunto dos anos em análise.

No decurso de 2020, a ERC analisou os dados da informação diária e programação, recolhidos entre 2018 e 2019, sobre género, religião, etnia/origem, migrações, pessoas portadoras de deficiência e grupos socioeconómicos vulneráveis, nos serviços de programas generalistas em sinal aberto, onde se inclui a SIC.

Essa análise, vem complementar o estudo “A diversidade sociocultural nos media 2015-2017”, divulgado em 2019, que reflete as preocupações do Regulador no que diz respeito a estas temáticas.

Essa primeira exposição do tema e dos dados que a atualizam pode ser consultada na íntegra no sítio eletrónico da ERC, que terá atualizações e desenvolvimentos regulares. Abaixo, reproduz-se a análise sobre a diversidade religiosa que pode ser aprofundada nos referidos dossiês.

Grande parte das referências ou presenças das confissões religiosas em contextos/situações positivas ou neutras são do *catolicismo*. Apenas 13% das referências/presenças em situações negativas são sobre a Igreja Católica, o que significa que as religiões minoritárias são representadas principalmente em situações negativas ou, em menor frequência, em situações neutras.

Esta tendência é transversal a nível nacional e internacional, embora os contextos/situações negativas, sejam mais frequentes em contexto internacional, onde as minorias estão mais presentes.

Salienta-se que a nível nacional, apenas o *catolicismo* é representado em situações positivas. As restantes religiões aparecem em situações neutras ou negativas.

As celebrações/evocações religiosas e as atividades do Vaticano, como a elevação a Cardeal do Bispo português Tolentino Mendonça e as visitas do Papa Francisco a vários países, integram a maioria dos contextos/situações positivas em que é referido o catolicismo.

As situações negativas identificadas tratam, sobretudo, de alegados crimes de abuso sexual de menores cometidos por membros da Igreja Católica.

O *islamismo* é a religião mais representada em contextos ou situações negativas com 62% das referências ou presenças a surgirem em peças sobre conflitos armados e atentados terroristas perpetrados pelo grupo extremista autodenominado “Estado Islâmico”.

Por seu lado, o *judaísmo* é representado, na maioria dos serviços noticiosos, em contextos/situações neutras, destacando-se a deslocação do primeiro-ministro israelita Benjamin Netanyahu ao memorial às vítimas do massacre judaico de 1946, por ocasião da sua visita de Estado a Portugal, bem como as referências ao antissemitismo e judaísmo em várias peças, sem que esse fosse, no entanto, o foco da notícia.

Em menor medida, surgem presenças em situações negativas, relacionadas com um ataque a uma sinagoga em Nova Iorque durante uma celebração judaica.

## O ISLAMISMO SURGE NOS CONTEÚDOS DA SIC ASSOCIADO FUNDAMENTALMENTE A ATENTADOS E TERRORISMO

O *islamismo* é a segunda categoria mais presente, com 21,5 %. Estas menções são mais significativas em 2014, atingindo 42,2 %, e encontram-se predominantemente em peças sobre política internacional, mais especificamente, *atentados e terrorismo*.

Como se disse acima, o *islamismo* é a religião mais representada em contextos ou situações negativas, 62% das referências ou presenças surgem em peças sobre *conflitos armados e atentados terroristas* perpetrados pelo grupo extremista autodenominado “Estado Islâmico”.

### h) Diversidade e pluralismo social e cultural<sup>114</sup>

Fig. 11 - Peças com presença ou referência a migrantes e comunidades ROM em Portugal, por ano (2017-2019)

Grupo social	2017	2018 <sup>1</sup>	2019
Cidadãos de origem estrangeira em Portugal	91,7%	100,0%	87,9%
Comunidades ROM em Portugal	8,3%	-	9,1%
Refugiados/Asilados e/ou Exilados em Portugal	-	-	3,0%
Total	100,0%	100,0%	100,0%
Presenças	12	5	33
% das presenças sobre o total de peças	1,6%	0,7%	4,5%

N = 12 (2017); 5 (2018); 33 (2019)

Nota: Em 2018, a identificação destas peças foi feita através de palavras associadas aos grupos-alvos presentes nos títulos das peças, bem como se consideraram as categorias das fontes e atores cuja identificação na peça permitiria estabelecer uma relação com os grupos sociais. Já para os restantes anos, optou-se por construir variáveis que permitissem identificar a presença ou referência de elementos na peça relacionados com os cidadãos estrangeiros, refugiados e comunidades ROM, sendo esta opção mais abrangente do que a recolha de 2018.

### MIGRANTES E COMUNIDADES ROM COM POUCA VISIBILIDADE

Os dados de 2017 e 2019 mantêm a tendência já registada na última avaliação intercalar<sup>115</sup>, isto é, as presenças ou referências de migrantes e comunidades ROM em Portugal surgem com pouca frequência na informação de horário nobre da SIC.

### MIGRANTES SURGEM MUITAS VEZES EM SITUAÇÕES CONTEXTUAIS NEGATIVAS

No global, os cidadãos de origem estrangeira em Portugal são o grupo mais visível nas peças e grande parte destas presenças ou referências surgem em situações negativas como vitimização, criminalização, pobreza, discriminação social, exclusão e crise, entre outras.

As comunidades ROM e os refugiados em Portugal têm uma presença diminuta, surgindo muitas vezes em situações neutras ou negativas. Destaca-se a presença de membros das comunidades ROM como *vox pop* em peças sobre assuntos da *política nacional*.

<sup>114</sup> Devido a alterações na metodologia utilizada para avaliar esta dimensão, em 2015 foi criada a categoria grupos religiosos de natureza extremista/radical. Por esse motivo, apenas existem dados disponíveis para o triénio indicado. Por outro lado, as referências associadas a esta categoria em anos anteriores eram classificadas nas outras categorias de crença e religião disponíveis. Os dados de 2020 poderão ser conhecidos na próxima edição do relatório da Diversidade Sociocultural nos *Media*.

<sup>115</sup> Cf. *Relatório de Avaliação Intercalar da SIC (2012-16)*, Fig. 33 – Peças com presença ou referência a migrantes, por ano (2012 a 2016), pág. 98.

No que diz respeito à referência à origem cor e/ou situação documental destes cidadãos, grande parte das referências estão contextualizadas, ou sejam, contribuem para compreender o acontecimento noticiado<sup>116</sup>.

## 2.1. Síntese

Esta síntese agrega a verificação das obrigações gerais dos operadores em matéria de diversidade e pluralismo no conjunto dos anos em análise.

### Diversidade e pluralismo temático

O “Jornal da Noite” da SIC apresenta enfoques temáticos que percorrem, grosso modo, todas as categorias de análise definidas.

No entanto, a representatividade dos temas identificados nas peças, apresenta uma distribuição desigual.

Cerca de metade das peças analisadas privilegiam assuntos relacionados com *política nacional, ordem interna e desporto* (a exceção é para o ano atípico de 2020 em que, no contexto da pandemia, o tema *saúde e ação social* adquire particular relevância e supera mesmo a *política nacional*).

Continua, no entanto, a registar-se uma forte concentração traduzida em cerca de 50% de notícias em apenas três temas, com prejuízo para a diversidade.

A esse propósito, verifica-se que os conteúdos desportivos são quase exclusivamente relacionados com futebol, ou seja, as restantes modalidades desportivas têm uma representação marginal.

Mantém-se um conjunto de temas com uma presença marginal nos noticiários da SIC (com valores iguais ou menores a 1 %): *comunicação, crença e religião, população, urbanismo, ciência e tecnologia, educação, defesa e grupos minoritários*. Destes, entre 2017 e 2020, só os temas *crença e religião* e *população* superam a barreira de 1 %, embora mantenham valores residuais.

### Diversidade e pluralismo geográfico

No plano nacional, o “Jornal da Noite” revela uma tendência para incrementar o peso de conteúdos que não especificam uma região concreta do país ou cujos temas se focam em Portugal de uma forma global. As matérias mais frequentemente abordadas nestes casos provêm da *política nacional, desporto, economia, finanças e negócios*.

Quando as temáticas reportadas se focam numa região em particular, verifica-se um predomínio da *Grande Lisboa*.

Regiões como o *Algarve, Alentejo* e as regiões autónomas da *Madeira* e dos *Açores* são sistematicamente secundarizadas na informação de horário nobre da SIC.

No plano internacional, observa-se que, tendencialmente, as peças identificam o país onde decorrem os eventos noticiados.

O *continente europeu* ocupa cerca de metade dos conteúdos de âmbito internacional.

A *Ásia, África* e *Oceânia* obtêm pouca visibilidade nas peças do “Jornal da Noite”.

---

<sup>116</sup> Cf. Relatório *Diversidade Sociocultural nos Media (2018-2019)*, disponível em <https://www.erc.pt/pt/estudos-e-publicacoes/diversidade/a-diversidade-sociocultural-nos-media-2018-19>

### Diversidade e pluralismo de fontes de informação

O “Jornal da Noite” recorre a fontes de informação que perpassam pela totalidade das categorias de análise definidas, com exceções pontuais.

Apesar de a sua representatividade revelar uma distribuição desigual, as fontes de informação apresentam uma diversidade mais acentuada do que aquela observada em relação aos temas das peças.

A *política nacional* constitui-se como a área que fornece o maior número de fontes de informação dos conteúdos noticiosos da SIC.

Com um peso considerável encontram-se também as fontes oriundas do *desporto* (predominantemente do futebol), da *sociedade*, da *ordem interna* e da *comunicação* (a exceção encontra-se, uma vez mais, no ano 2020; na crise pandémica desse ano, as fontes ligadas à área da *saúde e ação social* encontram-se na segunda posição).

Por outro lado, as fontes provenientes da *crença e religião*, *urbanismo*, *educação*, *defesa*, *população*, *ambiente* e *grupos minoritários* obtêm sistematicamente uma presença marginal no “Jornal da Noite”.

### Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores

O bloco informativo de horário nobre da SIC apresenta protagonistas provenientes da totalidade das categorias de análise definidas, com exceções pontuais.

À semelhança do que foi identificado na análise temática, a representatividade dos atores principais das peças apresenta uma distribuição desigual.

Mais de metade das peças analisadas privilegia protagonistas oriundos da *política nacional*, *desporto*, *ordem interna* e *sociedade* (a exceção encontra-se, uma vez mais, no ano atípico de 2020, marcado pela crise pandémica).

A esse propósito, verifica-se que os protagonistas do *desporto* são quase exclusivamente oriundos do futebol, sendo esta uma tendência transversal aos anos em estudo, secundarizando atores de outras modalidades desportivas.

Acresce ainda a diminuta representação de atores de áreas como: *crença e religião*, *comunicação*, *ciência e tecnologia*, *urbanismo*, *população*, *educação*, *defesa*, *ambiente* e *grupos minoritários*.

No que concerne à **nacionalidade** dos protagonistas das peças do “Jornal da Noite”, é patente um predomínio dos atores *nacionais*.

As áreas da *política nacional*, *desporto (futebol)*, *ordem interna*, *sociedade*, e *economia*, *finanças* e *negócios* são as mais representadas quando os atores são *nacionais*.

Já os protagonistas *internacionais* são maioritariamente *chefes de Governo ou de Estado*, *representantes de partidos políticos*, de *organismos da União Europeia*, *futebolistas* e *treinadores* e oriundos da área da *cultura*.

Os atores cuja nacionalidade não é identificável constituem uma fatia residual das peças, e verifica-se que são predominantemente *vítimas* e *suspeitos de crimes e atos ilícitos*.

Tal característica parece indiciar dois aspetos nos noticiários da SIC: por um lado, a proteção de elementos identitários das *vítimas*, por outro, a não associação, com potencial de promoção de estereótipos, da nacionalidade de *suspeitos de crimes e atos ilícitos*.

Relativamente aos **comentadores/especialistas** presentes na informação de horário nobre da SIC, verifica-se um predomínio claro daqueles com espaços de comentário regulares, sobretudo Luís Marques Mendes e Miguel Sousa Tavares, jornalista.

Para além disso, nos cinco anos analisados, os comentários são exclusivamente realizados por figuras do plano nacional.

O mesmo se pode dizer relativamente ao facto de a maioria dos comentadores serem homens, verificando-se apenas a presença de duas mulheres no total dos anos em análise.

#### Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores segundo o sexo

As peças do “Jornal da Noite” são tendencialmente protagonizadas por atores do sexo *masculino* – em média, cerca de 70 % na primeira avaliação intercalar da SIC, 72% entre 2012-2016 (segunda avaliação intercalar), e 75,8% no último quadriénio têm os *homens* como protagonistas.

Esta tendência geral tem-se mantido, ao longo dos anos, no noticiário de horário nobre da SIC.

As peças protagonizadas por atores de *ambos os sexos* descem no último no último quadriénio face ao registado na segunda avaliação intercalar (de 13,3% para 7,6%) e a representatividade de protagonistas *mulheres* sobe de 13,3% para 15% nesses dois períodos.

Continua a observar-se uma sub-representação de protagonistas do sexo *feminino*, mesmo nas áreas da sociedade em que estão presentes.

A análise permite ainda concluir que os atores *masculinos* provêm sobretudo da *política nacional (ministros e primeiro-ministro), desporto (futebol), ordem interna (suspeitos de crimes e atos ilícitos) e comunidade internacional (representantes de Estado e de Governos estrangeiros)*.

Já as *mulheres* são oriundas, na maioria dos casos, da *política nacional (ministras e cabeças de lista/candidatas), sociedade (figuras públicas e “celebridades”), cultura (artistas e outros criadores) e ordem interna (vítimas)*.

#### Diversidade e pluralismo político

De uma forma geral, o “Jornal da Noite” da SIC confere uma visibilidade aproximada ao *Governo* e aos partidos políticos com representação parlamentar.

Em 2019, depois das eleições para a Assembleia da República, em que foi eleito um deputado do Chega, é notória a sua presença no “Jornal da Noite” face aos restantes partidos.

Nesse período de 2019, entre os partidos representados, esse partido recém-chegado ao Parlamento, posiciona-se no primeiro lugar *ex aequo* com o PSD, o maior partido da oposição.

Verifica-se também que, mesmo em anos com atos eleitorais, a SIC concede pouco espaço aos partidos que não estão representados no Parlamento.

#### Diversidade e pluralismo religioso

As referências a *crença e religião* surgem com pouca frequência nos alinhamentos noticiosos da SIC.

Quando estão presentes, revelam pouca diversidade, com o *cristianismo católico* a obter a fatia mais relevante.

As referências ao *islamismo* encontram-se na segunda posição, em peças que focam sobretudo *atentados e terrorismo*.

### Diversidade e pluralismo social e cultural

Verifica-se que os migrantes e as comunidades ROM em Portugal têm pouca visibilidade no serviço noticioso de horário nobre.

Os cidadãos de origem estrangeira a residir em Portugal são o grupo mais visível, surgindo muitas vezes em situações negativas. As presenças das comunidades ROM e dos refugiados/asilados em território nacional são ainda mais reduzidas, sendo representados maioritariamente em situações neutras ou negativas.

A participação destes grupos como fontes de informação é baixa e a maioria das referências à origem, cor e/ou situação documental estão contextualizadas.

## 3. RIGOR E ISENÇÃO NA INFORMAÇÃO DIÁRIA DA SIC

Serão tomados como principal referência os dados resultantes da monitorização de edições emitidas em quatro dos últimos cinco anos do período de vigência da licença do serviço de programas SIC: 2017-2020. Foram visionadas e analisadas um total global de 120 edições, trinta em cada ano. Saliente-se que, uma vez que a redação do presente relatório é realizada num momento em que o ano de 2021 se encontra a decorrer, tal justifica que não tenham sido incluídos na análise os dados globais referentes a este ano, os quais poderão ser conhecidos no Relatório de Regulação de 2021 a publicar em 2022.

De notar, que a apresentação da informação referente ao quadriénio 2017-2020 foi tornada pública anualmente através dos Relatórios de Regulação<sup>117</sup> e, em 2018 e 2019, também em documentos autónomos e aprofundados<sup>118</sup> igualmente disponibilizados no sítio eletrónico oficial da ERC.

Uma vez que o presente relatório fecha o ciclo de avaliações que abrem caminho ao segundo pedido de renovação da licença da SIC, pretende-se colocar a análise dos últimos quatro anos em perspetiva. Especificamente, procura-se perceber de que modo as principais constatações observadas neste período se posicionam em relação às tendências e recomendações verificadas e comunicadas ao operador nas duas avaliações intercalares referentes aos primeiros dez anos em que a licença esteve em

---

<sup>117</sup> Os capítulos dos Relatórios de Regulação que servem de base à presente análise estão disponíveis para consulta em: *Relatório de Regulação 2017*, volume II: pp. 133-135; 137-139; 177-194/199; 199-203; 205-206; 210-220 , [https://www.erc.pt/download/YToyOntzOjg6ImZpY2hlaXVlJltzOjM4OjtzWRpYS9lc3R1ZG9zL29iamVjdG9fb2ZmbGluZS85OC4yLnBkZiI7czo2OjI0aXR1bG8iO3M6OToidm9sdW1lLWlpit9/volume-ii](https://www.erc.pt/download/YToyOntzOjg6ImZpY2hlaXVlJltzOjM4OjtzWRpYS9lc3R1ZG9zL29iamVjdG9fb2ZmbGluZS85OC4yLnBkZiI7czo2OjI0aXR1bG8iO3M6OToidm9sdW1lLWlpit9/volume-ii;); *Relatório de Regulação 2018*, pp. 470-482, <https://www.flipsnack.com/ERCpt/erc-relat-rio-de-regula-o-2018/full-view.html>; *Relatório de Regulação 2019*, pp. 451-469; <https://www.erc.pt/pt/estudos-e-publicacoes/relatorios-de-regulacao/relatorio-de-regulacao-2019>

<sup>118</sup> As versões aprofundadas do capítulo “Rigor, Isenção e Proteção de Públicos Vulneráveis” referente às amostras do “Jornal da Noite” de 2018 e 2019 podem ser consultadas em <https://www.flipsnack.com/ERCpt/relat-rio-erc-rigor-isen-o-e-prote-o-de-p-blicos-sens-vei/full-view.html> e <https://www.flipsnack.com/ERCpt/rigor-isen-o-e-prote-o-de-p-blicos-vulner-veis-em-2019/full-view.html>

vigor. Como tal, as deliberações<sup>119</sup> e relatórios que acompanham a primeira e a segunda avaliações intercalares também são consideradas na apreciação agora realizada. Neste ponto do Relatório são analisadas as obrigações de rigor e isenção na informação a que o serviço de programas de acesso não condicionado livre SIC se encontra sujeito.

### a) Separação entre informação e opinião e rejeição do sensacionalismo

**Fig. 12 - Registo jornalístico das peças, por ano (2017 a 2020)**

Registo jornalístico	2017	2018	2019	2020
Informativo	88.2%	86.4%	86.3%	85.1%
Comentário/opinião	6.2%	6.4%	6.1%	4.0%
Outros	5.6%	7.2%	7.6%	10.9%
Total	100.0%	100.0%	100.0%	100.0%
Peças	753	767	737	817

N = 753 (2017); 767 (2018); 737 (2019); 817 (2020). Nota: A apresentação dos dados referentes a 2017 foi reconfigurada para corresponder às três categorias adotadas nos Relatórios de Regulação de 2018, 2019 e 2020.

#### REGISTO INFORMATIVO MANTÉM-SE DOMINANTE EMBORA COM ACRÉSCIMO DE OUTROS CONTEÚDOS

No que diz respeito à configuração dos alinhamentos do “Jornal da Noite” em termos de registo jornalístico<sup>120</sup> dos conteúdos, a monitorização das amostras referentes ao período 2017-2020 permite constatar que seguem a tendência geral observada ao longo dos dez anos anteriores. Ou seja, a esmagadora maioria dos conteúdos (acima de 85%) apresenta registo informativo.

As notícias e as reportagens sobre a atualidade informativa permanecem como os géneros jornalísticos predominantes. Outros géneros informativos, como a entrevista e o debate mantêm uma presença menos recorrente.

Apesar da presença dominante dos conteúdos informativos se ter mantido, observa-se que, nos últimos quatro anos, o seu peso decresceu por comparação com os dados apresentados na primeira avaliação intercalar (2007-2011)<sup>121</sup>, em que estes conteúdos rondavam os 95 %; ou mesmo na segunda avaliação (2012-2016)<sup>122</sup>, em que se mantiveram muito próximos dos 90 %.

Se, no período da segunda avaliação intercalar, tal se deve sobretudo à maior presença de conteúdos de opinião, a partir de 2013, já entre 2017 e 2020 justifica-se essencialmente pela crescente presença de conteúdos que se classificam em *outros* registos. De notar que, em 2019 e 2020, o maior valor registado desta categoria é, em boa parte, justificado pela presença dos conteúdos abrangidos pelo “Polígrafo SIC”, uma

<sup>119</sup> A Deliberação 1/LIC-TV/2012, 1ª avaliação intercalar da licença da SIC, artigos 23.º e 97.º, n.º 3, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, de 30 de outubro de 2012, encontra-se disponível para consulta em: <https://www.erc.pt/download/YToyOntzOjg6ImZpY2hlaXVlJltzOjM5OjltZWVpYS9kZWVpc29lc9vYmplY3RvX29mZmxpbmUvMjA1My5wZG9yO3M6NjoidGl0dWxvJltzOjIjZkZwXpYmVvYWNhby0xbGllXR2MjAxMii7fQ==/deliberacao-1lic-tv2012>.

<sup>120</sup> Ver Anexo 2, sobre aspetos metodológicos.

<sup>121</sup> Resultados disponíveis na página 105 da Deliberação 1/LIC-TV/2012, 1ª Avaliação intercalar da licença da SIC, artigos 23.º e 97.º, n.º 3, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, de 30 de outubro de 2012.

<sup>122</sup> Resultados disponíveis para consulta na pág. 109 da Deliberação 1/LIC-TV/2018, 2ª Avaliação intercalar da licença relativa ao serviço de programas generalista com cobertura de âmbito nacional SIC - quinquénio 2012-2016 (artigos 23.º e 97.º, n.º 2, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido).

rúbrica de verificação de factos que estreou em abril de 2019 nas edições de segunda-feira.

No que diz respeito à obrigação de demarcar claramente a informação da opinião, verifica-se que o quadriénio mais recente continua a registar a mesma tendência observada nas duas avaliações intercalares: de um modo geral, os momentos reservados à opinião de comentadores/analistas são explicitamente identificados enquanto tal nas edições em que são transmitidos.

Apesar da presença pontual de alguns comentadores/analistas, a opinião no “Jornal da Noite” continua a surgir sobretudo através da presença de comentadores residentes (personalidades com presença regular em estúdio<sup>123</sup>), que assinam os seus próprios espaços de comentário.

Estes espaços surgem explicitamente demarcados no alinhamento através dos seguintes recursos: introdução, antes da sua exibição, de separadores gráficos (com a imagem e/ou o nome/assinatura do comentador); referência em oráculo ou no próprio discurso do pivô.

Em concreto, entre 2017 e 2020, o “Jornal da Noite” mantém a presença do espaço de opinião aos domingos de Luís Marques Mendes (que se estreou como comentador residente da SIC em 2013, tendo sido o principal responsável pelo já referido aumento de conteúdos de opinião registado nesse ano) e estreia, em 2018, o espaço de opinião “A Procuradora” (às segundas-feiras), protagonizado por Manuela Moura Guedes, que se mantém até 10 de Junho de 2019. A sua presença como comentadora regular surge no mesmo ano em que Miguel Sousa Tavares deixa de ser comentador residente da SIC<sup>124</sup> e transita para a TVI.

Para além dos conteúdos de informação e opinião, algumas edições do “Jornal da Noite” incluem nos seus alinhamentos conteúdos (sobretudo na forma de rúbricas apresentadas próximo do fecho) que combinam características da informação com outras que são manifestamente típicas do entretenimento ou da publicidade.

Nos capítulos sobre o “Rigor, Isenção e Públicos Vulneráveis” dos Relatórios de Regulação de 2017<sup>125</sup>, de 2019<sup>126</sup> e 2020, e no Relatório Autónomo de 2019<sup>127</sup> são identificados alguns exemplos de conteúdos com tais características híbridas.

---

<sup>123</sup> Exceto no ano 2020, devido à pandemia, em que os comentadores mantiveram a sua participação à distância.

<sup>124</sup> A última edição do seu comentário habitual na SIC foi a 6 de agosto de 2018.

<sup>125</sup> Página 180.

<sup>126</sup> Cf. *Relatório de Regulação 2019*, pp. 460-462, disponível em <https://www.flipsnack.com/ERCpt/erc-relat-rio-de-regula-o-2019/full-view.html>.

<sup>127</sup> Disponível para consulta em <https://www.flipsnack.com/ERCpt/rigor-isen-o-e-prote-o-de-p-blicos-vulner-veis-em-2019/full-view.html>.

## MAIS DE 94 % DOS CONTEÚDOS SEM MARCAS DE OPINIÃO NO DISCURSO DO OPERADOR

Fig. 13 - Presença de elementos opinativos no discurso do operador, por ano (2017 a 2020)

Elementos opinativos	2017	2018	2019	2020
Sem elementos opinativos	94.2%	95.7%	94.2%	96.3%
Com elementos opinativos	5.8%	4.3%	5.8%	3.7%
Total	100.0%	100.0%	100.0%	100.0%
Peças	753	767	758	831

N = 753 (2017); 767 (2018); 758 (2019); 831 (2020)

No que diz respeito a esta vertente de verificação do rigor, a análise das edições do “Jornal da Noite” referentes ao último quadriénio faz sobressair uma tendência semelhante àquela observada nas duas avaliações anteriores<sup>128</sup>: cerca de 94 % a 96 % dos conteúdos visionados não apresentam marcas de opinião na sua narrativa jornalística, ou seja, a sua construção baseia-se em sequências de texto e imagem manifestamente informativas, sustentadas na descrição ou interpretação dos factos.

Nos três anos mais recentes<sup>129</sup> também se observa que, quando existem, essas marcas de opinião tendem a aparecer no desenvolvimento da peça, e não na apresentação do pivô.

Relativamente a este resultado, importa voltar a notar que, embora na maioria dos conteúdos, a narrativa jornalística seja construída sem marcas da subjetividade dos seus autores, continua a observar-se uma pequena percentagem de conteúdos em que os elementos opinativos estão presentes. Algumas das marcas mais evidentes continuam a ser identificadas a nível textual.

Fig. 14 - Temas dominantes das peças com elementos opinativos no discurso do operador, por ano (2017 a 2020)

Tema dominante	2017	2018	2019	2020
Política nacional	<b>38.6%</b>	<b>30.3%</b>	<b>29.5%</b>	<b>16.1%</b>
Política internacional	2.3%	3.0%	<b>13.6%</b>	12.9%
Política europeia	—	3.0%	4.5%	6.5%
Defesa	2.3%	—	—	—
Ordem interna	11.4%	<b>15.2%</b>	11.4%	6.5%
Sistema judicial	6.8%	6.1%	2.3%	6.5%
Economia, finanças e negócios	4.5%	9.1%	—	3.2%
Relações laborais	—	6.1%	11.4%	—
Saúde e ação social	2.3%	—	—	<b>32.3%</b>
População	—	—	6.8%	—

<sup>128</sup> Respetivamente na página 107 da Deliberação 1/LIC-TV/2012, 1ª Avaliação intercalar da licença da SIC, artigos 23.º e 97.º, n.º 3, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, de 30 de outubro de 2012 e na página 110 da Deliberação 1/LIC-TV/2018, 2ª Avaliação intercalar da licença relativa ao serviço de programas generalista com cobertura de âmbito nacional “SIC” - quinquénio 2012-2016 (artigos 23.º e 97.º, n.º 2, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido).

<sup>129</sup> Neste caso, esta análise que identifica o momento em que aparecem as marcas de opinião só foi aplicada às amostras referentes a 2018, 2019 e 2020.

Grupos minoritários	2.3%	–	2.3%	–
Cultura	2.3%	6.1%	2.3%	–
Comunicação	–	–	2.3%	–
Desporto	<b>13.6%</b>	<b>18.2%</b>	6.8%	6.5%
Crença e religião	6.8%	–	–	–
Sociedade	2.3%	3.0%	6.8%	9.7%
Vida social	4.5%	–	–	–
<b>Total</b>	<b>100.0%</b>	<b>100.0%</b>	<b>100.0%</b>	<b>100.0%</b>
<b>Peças</b>	<b>44</b>	<b>33</b>	<b>44</b>	<b>31</b>

N = 44 (2017); 33 (2018); 44 (2019); 31 (2020)

### DIMINUI O PESO DA POLÍTICA NACIONAL EM PEÇAS COM ELEMENTOS OPINATIVOS

Tal como observado na segunda avaliação intercalar<sup>130</sup>, nas amostras referentes a 2017, 2018 e 2019, as peças em que são identificados elementos opinativos no discurso do operador reportam-se, na sua maioria, a assuntos de *política nacional*. Ainda assim, tal tendência passa a registar valores menos expressivos.

Em 2019, e sobretudo em 2020, as peças com esses elementos que focam a política interna ficam abaixo dos 30%, o que apenas tinha acontecido em 2015.

No caso particular de 2020, pela primeira vez, a maior parte de peças com elementos opinativos focam subtemas abrangidos pela temática *saúde e ação social*, nomeadamente assuntos relacionados com a pandemia de COVID-19.

### PEÇAS COM ELEMENTOS SENSACIONALISTAS CONTINUAM A SER UMA MINORIA

As edições do “Jornal da Noite” referentes ao último quadriénio confirmam a tendência observada na segunda avaliação intercalar da licença da SIC<sup>131</sup>: a esmagadora maioria dos conteúdos não apresenta elementos denotativos de uma abordagem sensacionalista.

Conforme se constata na segunda avaliação intercalar, também os Relatórios de Regulação referentes a 2017-2020 confirmam que os recursos mais utilizados para conferir uma abordagem sensacionalista à narrativa das peças são essencialmente dois: modo de captação e edição de imagens e edição de música e sons.

## b) Identificação das fontes de informação

Fig. 15 - Identificação das fontes de informação das peças, por ano (2017 a 2020)

Identificação das fontes de informação	2017	2018	2019	2020
Informação não atribuída ( <i>sem fontes</i> )	13.4%	9.8%	9.7%	8.5%
Informação atribuída ( <i>pelo menos uma fonte identificada</i> )	86.6%	90.2%	90.3%	91.5%
<b>Total</b>	<b>100.0%</b>	<b>100.0%</b>	<b>100.0%</b>	<b>100.0%</b>
<b>Peças</b>	<b>685</b>	<b>696</b>	<b>692</b>	<b>784</b>

N = 685 (2017); 696 (2018); 692 (2019); 784 (2020)

Nota: A análise exclui blocos meteorológicos/informação mudança da hora e espaços de comentário/opinião/análise.

<sup>130</sup> Conforme página 111 da referida avaliação.

<sup>131</sup> *Ibidem*.

**CERCA DE 90% DAS PEÇAS CONTINUA A IDENTIFICAR PELO MENOS UMA FONTE DE INFORMAÇÃO**

Entre 2017 e 2020, constata-se que a percentagem de peças que atribui a origem da informação a pelo menos uma fonte continua a ser hegemónica, quando comparada com a percentagem de conteúdos que não explicita qualquer fonte. Ainda assim, nesse período observa-se que, em 2017, esse valor decresce ligeiramente, 87%, peso que se aproxima daquele verificado em 2011 e 2013<sup>132</sup>.

Em termos globais, nos seis anos mais recentes, o cenário mantém-se relativamente constante, sendo que a amostra do “Jornal da Noite” de 2020 regista os resultados mais favoráveis do quadriénio em análise, chegando aos 91,5 % de peças com informação atribuída, valor semelhante àquele observado em 2012 e 2015.

Embora seja de salientar como positivo o facto de o noticiário não ter voltado a apresentar percentagens de conteúdos com informação não atribuída próximas dos 28 %, como acontecia nos dois primeiros anos de avaliação da licença, ainda assim, o peso das peças que não explicita qualquer fonte de informação mantém-se próxima dos 10 %.

**Fig. 16 - Temas dominantes das peças com informação não atribuída, por ano (2017 a 2020)**

Tema dominante	2017	2018	2019	2020
Ordem interna	<b>21.7%</b>	<b>23.5%</b>	<b>22.4%</b>	6.0%
Desporto	<b>14.1%</b>	<b>30.9%</b>	11.9%	10.4%
Política internacional	6.5%	14.7%	<b>14.9%</b>	3.0%
Saúde e ação social	1.1%	-	1.5%	<b>34.3%</b>
Economia, finanças e negócios	7.6%	5.9%	6.0%	9.0%
Política nacional	4.3%	2.9%	9.0%	11.9%
Cultura	7.6%	7.4%	1.5%	4.5%
Sistema judicial	6.5%	2.9%	6.0%	1.5%
Política europeia	4.3%	2.9%	6.0%	3.0%
Crença e religião	7.6%	1.5%	1.5%	1.5%
Ambiente	6.5%	1.5%	3.0%	-
Relações laborais	-	2.9%	6.0%	3.0%
Sociedade	1.1%	1.5%	4.5%	4.5%
Comunicação	2.2%	1.5%	4.5%	1.5%
Vida social	4.3%	-	-	-
População	2.2%	-	-	1.5%
Educação	-	-	1.5%	1.5%
Urbanismo	2.2%	-	-	-
Ciência e tecnologia	-	-	-	1.5%
Defesa	-	-	-	1.5%
<b>Total</b>	<b>100.0%</b>	<b>100.0%</b>	<b>100.0%</b>	<b>100.0%</b>
<b>Peças</b>	<b>92</b>	<b>68</b>	<b>67</b>	<b>67</b>

N = 92 (2017); 68 (2018); 67 (2019); 67 (2020)

<sup>132</sup> Conforme é possível constatar na página 110 da 1/LIC-TV/2012, 1ª Avaliação intercalar da licença da SIC, artigos 23.º e 97.º, n.º 3, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, de 30 de outubro de 2012 e na página 112 da Deliberação 1/LIC-TV/2018, 2ª Avaliação intercalar da licença relativa ao serviço de programas generalista com cobertura de âmbito nacional "SIC" - quinquénio 2012-2016 (artigos 23.º e 97.º, n.º 2, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido).

Nota: A análise exclui blocos meteorológicos/informação mudança da hora; e espaços de comentário/opinião/análise.

### PEÇAS COM INFORMAÇÃO NÃO ATRIBUÍDA VARIAM AS SUAS TEMÁTICAS

Do período em destaque, observa-se que, em 2017 e 2019 se mantém a tendência de predomínio do tema *ordem interna* em peças com informação não atribuída, à semelhança do que acontecia nas duas avaliações intercalares anteriores, com valores próximos dos 20 %. De notar que, em 2018, são as peças sobre *desporto* aquelas que registam maior peso de conteúdos sem fontes de informação identificadas.

Nas edições desse ano, e também nas de 2019, as peças sem informação atribuída sobre *política internacional* apresentam valores mais elevados.

Já o ano 2020, marcado pelas excepcionais circunstância da pandemia de COVID-19, acaba por apresentar resultados diferentes aos que têm sido observados. Ou seja, as peças com informação não atribuída focam sobretudo temas de *saúde e ação social*, nomeadamente assuntos relacionados com a evolução da pandemia.

De notar ainda que nas edições do “Jornal da Noite” dos dois anos mais recentes, as peças sem fontes sobre *política nacional* voltam a apresentar valores próximos dos 10 %, à semelhança do observado em 2012 e 2013.

**Fig. 17 - Rigor na identificação das fontes de informação, por ano (2017 e 2020)**

Rigor na identificação das fontes de informação	2017	2018	2019	2020
Ausência total de referências a fontes de informação	13.4%	9.8%	9.5%	8.5%
Identificação parcial das fontes de informação	31.7%	29.2%	29.0%	36.2%
Identificação de todas as fontes de informação mencionadas	54,9%	61.1%	61.4%	55.2%
Total	100%	100.0%	100.0%	100.0%
Peças	685	696	692	784

N = 685 (2017); 696 (2018); 692 (2019); 784 (2020)

Nota: A análise exclui blocos meteorológicos/informação mudança da hora; e espaços de comentário/opinião/análise.

Nota: No caso da amostra de 2017 a variável foi reconfigurada, de modo a poder apresentar as três categorias consideradas.

### PEÇAS COM FALTA DE RIGOR NA ATRIBUIÇÃO DAS FONTES REPRESENTAM CERCA DE 40%

Nos últimos quatro anos em análise, o cenário mantém-se relativamente semelhante ao observado nos dois últimos anos da segunda avaliação intercalar<sup>133</sup>. Entre cerca de 55 % (em 2020) e 61 % (em 2018) das peças visionadas nesse período identificam claramente todas as fontes nelas referidas.

<sup>133</sup> Conforme resultados disponíveis na página 114 da Deliberação 1/LIC-TV/2018, 2ª Avaliação intercalar da licença relativa ao serviço de programas generalista com cobertura de âmbito nacional "SIC" - quinquénio 2012-2016 (artigos 23.º e 97.º, n.º 2, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido).

Se, por um lado, se evidencia como positivo tal resultado, por outro, os dados revelam algumas fragilidades: Entre cerca de 29 % e 36 % das peças apresentam uma identificação parcial das fontes de informação.

Quando este dado se soma ao peso das peças que não identificam ou explicitam qualquer fonte de informação, constata-se que totalizam cerca de 39 % em 2018 e 2019, e quase de 45 % em 2017 e 2020. Estes dois anos são aqueles que registam os resultados menos favoráveis, o primeiro por ter apresentado a percentagem mais elevada de peças com informação não atribuída (13,4 %), e o último por apresentar a maior percentagem de peças com identificação parcial (36,2 %).

**Fig. 18 - Elementos indicativos de falta de rigor na identificação das fontes de informação, por ano (2017 a 2020)**

Elementos indicativos de falta de rigor	2017	2018	2019	2020
Cidadãos comuns não identificados	<b>30%</b>	<b>28.1%</b>	<b>24.7%</b>	<b>28.3%</b>
Imagens sem especificação da sua origem	9%	17.9%	17.3%	15.1%
Generalização de informação	17%	15.2%	17.0%	11.4%
Identificação incompleta	N/D	17.1%	15.5%	9.7%
Dados sem referência à sua fonte	N/D	11.4%	13.8%	<b>26.9%</b>
Autorreferência do canal	7%	3.8%	4.9%	4.9%
Identificação incorreta por problemas técnicos	N/D	4.2%	4.2%	2.3%
Fontes não identificadas que prestam declarações	12%	2.3%	2.5%	1.4%
Outros elementos	<b>25%</b>	N/D	N/D	N/D
Total	100.0%	100.0%	100.0%	100.0%
Peças	268	263	283	350

N = 268 (2017); 263 (2018); 283 (2019); 350 (2020)

N/D = categoria não disponível no ano em questão.

### IDENTIFICAÇÃO INCOMPLETA DOS CIDADÃOS COMUNS MANTÉM-SE ENTRE AS FALHAS DE RIGOR MAIS COMUNS

É possível constatar que, tal como observado em 2015 e 2016, a apresentação de cidadãos comuns como fontes de informação sem que os seus nomes sejam referidos constitui-se como o elemento de falta de rigor mais recorrente nas peças do “Jornal da Noite” do quadriénio em análise.

Esta característica evidencia-se em 2020 (35 %), sendo que em 2019 apresenta o valor mais baixo, 24,7 %.

No caso da amostra de 2020, é ainda de notar que a apresentação de dados sem referência à origem obtém um peso semelhante, 33,2 %. Neste caso, surgem peças com dados relacionados com a pandemia sem indicação da sua fonte de informação.

Atentando aos três elementos mais recorrentes nos quatro anos em análise, observa-se que as imagens captadas/fornecidas por terceiros e utilizadas como fontes de informação sem que a sua origem seja especificada surgem como outro elemento comum, nomeadamente em 2018, 2019 e 2020, entre 17 % e 19 %.

Entre os elementos menos recorrentes (com valores próximos ou abaixo dos 5 %) encontram-se, entre 2018 e 2020: autorreferência do canal como fonte de informação,

identificação incorreta por problemas técnicos, fontes que prestam declarações sem qualquer tipo de elemento que permita a sua identificação. De notar que este último elemento teve uma representação idêntica e/ou inferior a 2,5 %.

### FONTES CONFIDENCIAIS

Embora, por regra, as fontes de informação devam ser identificadas, há situações em que não é aconselhável por poder ser prejudicial, nomeadamente em termos da sua segurança e integridade.

Nesses casos, o que a análise procura averiguar é se a tal confidencialidade se justifica ou se poderá indiciar outras práticas menos rigorosas (como uma forma de propagar boatos/rumores e polémicas, por exemplo).

Ao longo dos últimos quatro anos, as edições do “Jornal da Noite” visionadas permitem constatar, à semelhança das duas avaliações anteriores, que a referência a fontes confidenciais é pontual. Ao atentar nas situações nelas reportadas, constata-se que, na maioria dos casos, correspondem a informações que, pela sua gravidade, podem ser suscetíveis de colocar a sua segurança e integridade em causa, ou seja, o recurso à confidencialidade encontra-se justificado.

### c) Presença de diferentes fontes de informação

Fig. 19 - Número de fontes de informação das peças, por ano (2017 a 2020)

Número de fontes	2017	2018	2019	2020
Fonte única	29.9%	33.2%	28.6%	29.5%
Fonte múltipla	56.6%	57.0%	61.7%	62.0%
Informação não atribuída	13.4%	9.8%	9.7%	8.5%
Total	100.0%	100.00%	100.0%	100.00%
Peças	685	696	692	784

N = 685 (2017); 696 (2018); 692 (2019); 784 (2020)

### CERCA DE 30 % DAS PEÇAS CONTINUAM A EXPLICITAR SOMENTE UMA FONTE DE INFORMAÇÃO

Também em relação a esta análise é possível constatar que os resultados são semelhantes àqueles observados na segunda avaliação intercalar da licença da SIC.

Os conteúdos que identificam duas ou mais fontes de informação mantêm-se entre os 57 % e os 62 %, com os dois anos mais recentes a registar os valores mais elevados.

Por sua vez, o peso das peças que apenas identificam uma fonte de informação também se mantém relativamente constante ao longo do quadriénio, próximo dos 30 % em cada ano.

Mais especificamente, verifica-se que, além dos 30 % de peças que referem uma fonte, aproximadamente 20 % explicitam duas. De notar que, na amostra de 2018, o peso das peças com uma fonte e duas fontes identificadas aproxima-se.

Já os conteúdos que explicitam a consulta de três fontes de informação ficam entre os 12 % e os 16 % (mais recorrentes nos dois últimos anos), e os que identificam quatro fontes situam-se à volta dos 10 % em 2017, 2018 e 2020 (em 2019 registam cerca de 7

%). As peças com cinco fontes identificadas têm a sua maior representação nas amostras de 2018 e 2020 (tendo ultrapassado os 6 %).

As peças com mais de cinco fontes de informação, no seu conjunto, representam cerca de 7,6 % em 2018, 8,3 % em 2017 e 9,4 % em 2019 e 2020.

De notar que, no caso das peças em que se identifica apenas uma fonte de informação, destacam-se as fontes da *política nacional*, as quais representam cerca de 20 % desse conjunto. Essa é uma tendência comum aos últimos quatro anos, sendo que as restantes fontes têm proveniências variadas. Em 2017, também se destacam as fontes do *desporto e comunicação*, em 2018 as do *desporto*, e em 2019 as da *comunicação*, as quais se mantêm em 2020, embora com um peso próximo das fontes da *saúde e ação social*.

#### d) Respeito pelo princípio do contraditório

Os dados já relevados para a primeira avaliação intercalar - 2007 a 2011 - permitiram constatar que «na grande maioria (em mais de 75 %) das peças dos cinco anos avaliados, os assuntos noticiados não exigiram a observação do contraditório. Nas peças em que essa necessidade foi observada, verificou-se que, à exceção de 2008, as peças do Jornal da Noite tenderam a respeitar o princípio do contraditório.»<sup>134</sup>

O referido ano de 2008 regista 9,6 % de peças sem cumprimento do princípio do contraditório. Os valores oscilam entre 5,7 % (2007) e 9 % (2011), a par do ano em que se regista o valor mais elevado.<sup>135</sup>

No que concerne a segunda avaliação intercalar - 2012 a 2016 - verificou-se que cerca «(...) de 80 % das peças não relatam acontecimentos ou problemáticas que exijam ouvir partes com interesses atendíveis, ou seja, na larga maioria das peças o contraditório não se aplica.» Os anos de 2012 e 2015 registam os valores mais elevados no desrespeito pelo princípio do contraditório. «Nos restantes três anos, a tendência observada revela maior rigor no respeito por esse princípio, apesar de se manter elevado o peso das peças sem contraditório.»<sup>136</sup>

Os dados mais recentes (2017 a 2020) evidenciam a prevalência das peças cujo conteúdo não reporta a interesses em conflito, não se aplicando a exigência do respeito pelo princípio do contraditório. Em 2020 denota-se um peso superior dos casos nestas circunstâncias.

Fig. 20 - Princípio do contraditório, por ano (2017 a 2020)

Contraditório	2017	2018	2019	2020
Tem contraditório	10,4%	12,8%	11,8%	5,4%
Não tem contraditório	4,9%	6%	6,6%	3,1%
Houve tentativa de obter o contraditório	0,4%	0,4%	0,8%	0,6%
Não aplicável	84,3%	80,8%	80,7%	90,9%
Total	100%	100%	100%	100%
Peças	753	745	737	817

N = 753 (2017); 745 (2018); 737 (2019); 817 (2020)

<sup>134</sup> Deliberação 1/LIC-TV/2012, p. 114.

<sup>135</sup> Idem.

<sup>136</sup> Relatório segunda avaliação intercalar SIC, p. 117.

### AS PEÇAS QUE NÃO RESPEITAM O CONTRADITÓRIO APRESENTAM UMA TENDÊNCIA GLOBAL DE DECRÉSCIMO

Entre 81 % (em 2018 e 2019) e 90 % (em 2020) das peças não relatam acontecimentos ou problemáticas que exijam ouvir partes com interesses atendíveis, ou seja, na larga maioria das peças o contraditório *não se aplica*.

Quando estão em causa peças em que o cumprimento desse princípio é exigível, constata-se que a maioria o respeita.

É residual o peso dos conteúdos em que o operador, embora não apresente as versões das partes em conflito, manifesta a tentativa de as obter, considerando-se positiva tal prática.

Fig. 21 - Temas dominantes das peças sem contraditório, por ano (2017 a 2020)

Temas Sem Contraditório	2017	2018	2019	2020
Política nacional	11	14	20	9
Ordem interna	7	10	5	1
Relações laborais	3	5	7	1
Sistema judicial	5	7	1	1
Política internacional	4	3	4	1
Política europeia	-	-	5	-
Economia, finanças e negócios	1	2	2	2
Ambiente	2	-	1	-
Desporto	1	2	2	2
Saúde e ação social	2	1	1	7
Urbanismo	-	-	-	-
Defesa	-	-	-	-
Cultura	-	-	-	-
Ciência e tecnologia	-	-	-	-
Sociedade	1	-	-	1
Educação	-	-	-	-
População	-	1	-	-
Crença e religião	-	-	-	-
Comunicação	-	-	1	-
<b>Total</b>	<b>37</b>	<b>45</b>	<b>49</b>	<b>25</b>

N = 37 (2017); 45 (2018); 49 (2019); 25 (2020)

### ASSUNTOS DE POLÍTICA NACIONAL SÃO OS MAIS RECORRENTES NAS PEÇAS SEM CONTRADITÓRIO

A maioria das peças sem contraditório relata matérias de *política nacional*.

Em 2017 e 2018, as peças sem contraditório têm como segunda temática mais frequente a *ordem interna*.

Em 2019 destaca-se o tema *relações laborais*.

Em 2020 sobressai a *saúde e ação social*. Este tema adquire maior peso em torno da discussão das diretrizes no contexto da pandemia de Covid-19.

Observa-se ainda que a larga maioria das peças em que o contraditório é cumprido tem mais do que uma fonte de informação identificada.

### e) Isenção no tratamento de matérias da política nacional

Fig. 22 - Número de fontes de informação da área política nacional, por ano (2017 a 2020)

Número de fontes	2017	2018	2019	2020
Apenas uma fonte (da política nacional)	32.0%	35.1%	27.0%	41.5%
Várias fontes (da política nacional e/ou de outras áreas)	68.0%	64.9%	73.0%	58.5%
Total	100.0%	100.0%	100.0%	100.0%
Peças	128	131	178	147

N = 128 (2017); 131 (2018); 178 (2019); 147 (2020)

Apenas são consideradas peças que tiveram como fonte de informação mais destacada uma pessoa/documento/instituição da área política nacional.

#### ACENTUA-SE O PESO DAS PEÇAS COM APENAS UMA FONTE DA POLÍTICA NACIONAL

Analisadas as peças do “Jornal da Noite” que privilegiam uma fonte da área *política nacional*, verifica-se que, na sua maioria, tendem a não depender somente dessa fonte, uma vez que identificam outras. Esta é, assim, mais uma tendência que se mantém relativamente próxima daquela observada no quinquénio da segunda avaliação intercalar<sup>137</sup>. Cerca de 60 % a 70 % dos conteúdos que destacam fontes políticas do país, explicitam simultaneamente outras fontes, e 30 % a 40 % destacam apenas uma fonte política.

No último quadriénio, ainda assim, há diferenças entre os anos apreciados. Em 2020, observa-se que a percentagem de conteúdos que destacam fontes da *política nacional*, mas que também explicitam outras fontes de informação, cai para os 58,5 %, reduzindo assim a diferença em relação ao peso das peças em que a fonte *política nacional* é a única a ser especificada.

Entre as fontes de *política nacional* destacadas nas peças, há, em parte, uma continuidade em relação à última avaliação intercalar: as fontes do Governo nacional mantêm-se como as mais frequentes, embora com algumas diferenças, nas edições de 2017, 2019 e 2020.

Em 2017 obtêm uma representação próxima de 30 % (com a Presidência da República a surgir na segunda posição, em cerca de 22 % das peças), em 2018 está acima dos 35 %, e em 2020 chega aos 48 %, ano em que a presença das fontes do executivo nacional se destaca claramente em relação às restantes fontes *políticas nacionais*.

Em 2019, as fontes do Governo nacional continuam a sobressair, em 30 %, constituindo-se como a segunda categoria de fontes mais presente, e próximas das fontes provenientes de partidos da oposição parlamentar, que passam para a primeira posição (destacadas em 35 % das peças).

É de notar que, apesar da maior visibilidade dada a fontes do Governo nacional se manter, também se mantém, no último quadriénio, a tendência, observada na última avaliação intercalar, de coexistirem a par da presença de outras fontes de informação (acima dos 60 %, 70 ou 80 %, consoante o ano).

<sup>137</sup> Conforme observável a partir dos dados disponíveis na página 119 da Deliberação 1/LIC-TV/2018, 2ª Avaliação intercalar da licença relativa ao serviço de programas generalista com cobertura de âmbito nacional “SIC” - quinquénio 2012-2016 (artigos 23.º e 97.º, n.º 2, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido).

Fig. 23 - Princípio do contraditório nas peças com tema dominante da área política nacional, por ano (2017 a 2020)

Contraditório	2017	2018	2019	2020
Tem contraditório na própria peça	20.0%	23.6%	17.7%	8.1%
Tem contraditório no bloco informativo	.8%	2.7%	2.9%	.7%
Houve tentativa de ouvir os interesses atendíveis na peça e/ou no bloco	–	–	1.7%	1.3%
Não tem contraditório	8.8%	9.5%	11.4%	6.0%
Não aplicável	70.4%	64.2%	66.3%	83.9%
Total	100.0%	100.0%	100.0%	100.0%
Peças	125	148	175	149

N = 125 (2017); 148 (2018); 175 (2019); 149 (2020)

No quadriênio em análise também se mantém - e em alguns anos chega mesmo a acentuar-se bastante, como em 2020 - a tendência para que a grande maioria das peças que destacam temas da *política nacional* não tenha reportado situações que exigem a aplicação do princípio do contraditório.

Em 2017 e 2018, do conjunto de peças em que o cumprimento do respeito por esse princípio esteve em causa, observa-se que mais de 70 % respeitam-no, tendo o mesmo acontecido em 61 % das peças de 2019. Já em 2020, das 24 peças em que esse princípio é exigido, 13 respeitam-no, 9 não o fazem e duas procuram obter esse contraditório, ainda que sem sucesso.

#### f) Respeito pela presunção de inocência

No que concerne ao princípio da presunção de inocência, no período de 2007 a 2011, «os dados revelaram que o número de peças com esses elementos é quase residual (apenas quatro registos)» tendendo «a abordar subtemas como casos de justiça, crimes e violência e atividades policiais.» Os resultados referidos dizem respeito a uma peça em cada um dos anos de 2008 e 2011 e duas em 2009<sup>138</sup>.

Para o período de 2012 a 2016, as peças que recaem em situações suscetíveis de incumprir o respeito pela presunção de inocência representa um total de oito em 2012, nove em 2013, três em 2014, oito em 2015 e seis em 2016<sup>139</sup>.

Atendendo aos dados mais recentes, verifica-se que os casos registados suscetíveis de colocar em causa o respeito pelo princípio da presunção de inocência são inexistentes nos últimos dois anos.

<sup>138</sup> Consultar Deliberação 1/LIC-TV/2012, pág. 126.

<sup>139</sup> Relatório Avaliação Intercalar SIC (2012-2016), pág.120.

**Fig. 24 - Peças suscetíveis de desrespeitar a presunção da inocência, por ano (2017 a 2020)**

Desrespeito presunção de inocência	2017	2018	2019	2020
Total	1	10	-	-

N = 1 (2017); 10 (2018)

#### AS PEÇAS COM ELEMENTOS DE DESRESPEITO PELA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA SÃO RESIDUAIS

Os dados evidenciam uma diminuição, no último período analisado, apresentando-se o ano de 2018 como atípico, observando-se um aumento que se relaciona com a cobertura do denominado caso de justiça «Operação Marquês».

#### g) Não identificação de vítimas

Considerando a primeira avaliação intercalar, e no que respeita à não identificação de vítimas, os «dados analisados com referência às diferentes amostras do “Jornal da Noite” indiciam coberturas jornalísticas diferenciadas. No entanto, deve notar-se que na maioria das peças monitorizadas não houve identificação de pessoas na condição de vítimas, ainda que os assuntos relacionados com as temáticas *ordem interna* e *sistema judicial*, aos quais a existência de vítimas surge intrinsecamente mais associada (nomeadamente na cobertura jornalística de *acidentes e catástrofes naturais*, *crimes* e *violência* e *casos de justiça*), se encontrem entre os mais frequentes no “Jornal da Noite”. Apesar disso, sobretudo nos anos de 2009 e 2011, foi identificado um maior número de peças que permitem identificar vítimas, relacionados sobretudo com o «caso Alexandra», a menina russa (em 2009), e com os conflitos na Líbia e na Síria, vários assaltos em Portugal e as cheias no Brasil (em 2011). Refira-se que, a este respeito, o Jornal da Noite deve evitar estas situações, mesmo que pontuais.»<sup>140</sup>

Com estas características, registam-se duas peças em 2008, dezasseis em 2009, três em 2010 e catorze em 2011.

No que reporta ao período abarcado pela segunda avaliação intercalar, também «as peças que apresentam elementos que permitem a identificação de pessoas em condição de vítimas são residuais, apesar da tendência crescente observada entre 2014 e 2016.»<sup>141</sup>

Os totais registados neste período correspondem a oito em 2012, dez em 2013, cinco em 2014, sete em 2015 e 11 em 2016.

Os casos identificados tendem a combinar situações em que a identidade das vítimas é revelada, havendo uma exploração da sua vulnerabilidade psicológica, a par da divulgação de imagens e informações de natureza pessoal dos sujeitos nesta situação.

**Fig. 25 - Peças com identificação/exposição de vítimas, por ano (2017 a 2020)**

Exposição de vítimas	2017	2018	2019	2020
Total	1	1	1	2

N = 1 (2017); 1 (2018); 1 (2019); 2 (2020)

<sup>140</sup> Consultar Deliberação 1/LIC-TV/2012, pág. 128.

<sup>141</sup> Relatório Avaliação Intercalar SIC (2012-2016), pág.121.

## AS PEÇAS QUE APRESENTAM ELEMENTOS DE EXPLORAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VÍTIMAS SÃO QUASE AUSENTES

O último período temporal analisado denota um decréscimo significativo das peças em que se considera haver uma exposição das vítimas.

Salienta-se que a exploração da identificação de vítimas recai não só sobre a exposição da sua imagem, mas, de igual modo, sobre formas de as identificar de forma indireta (local de residência, entre outros). Neste contexto, sublinha-se a utilização correta das técnicas de ocultação de imagem.

### 3.1 Síntese

A presente síntese tem como objetivo salientar as principais conclusões decorrentes da análise das obrigações legais da SIC em matéria de rigor informativo e isenção, realizada a partir da monitorização do “Jornal da Noite”. Recorde-se que essas conclusões têm como principal referência os quatro anos de análise mais recentes (2017-2020), embora colocados em perspetiva face ao que vem sendo observado nos últimos dez anos.

#### Separação entre informação e opinião e rejeição do sensacionalismo

Os conteúdos de opinião (comentários, análises) continuam a constituir-se como uma minoria nos alinhamentos do “Jornal da Noite”, mantendo-se como modalidade mais frequente a presença de comentadores residentes, apresentados em espaços de opinião regulares, com a sua assinatura.

Considerando as formas de identificação de tais espaços - nomeadamente através da combinação de recursos visuais como separadores gráficos, oráculos e a apresentação feita pelo próprio pivô -, observa-se que, na esmagadora maioria dos casos observados, encontram-se suficientemente demarcados em relação aos restantes conteúdos dos alinhamentos.

As edições do “Jornal da Noite” monitorizadas nos últimos quatro anos permitem ainda identificar a presença de conteúdos que combinam características da informação com elementos de outras áreas, como o entretenimento e a publicidade.

Tal como constatado nas avaliações intercalares anteriores, mantém-se a tendência predominante de não apresentar elementos opinativos no discurso do operador passíveis de comprometer o rigor informativo. Concretamente, a narrativa jornalística não é marcada por construções valorativas suscetíveis de enviesar a informação que reportam.

Observando os conteúdos da pequena fatia de peças com elementos opinativos, é possível constatar que, embora a maior parte foque assuntos de *política nacional*, tal é menos expressivo face às duas avaliações intercalares anteriores.

Já no que diz respeito à presença de elementos sensacionalistas, verifica-se também uma diminuta representação nas amostras referentes aos quatro últimos anos.

Nos casos em que se verificam, concretiza-se sobretudo através da forma como as imagens são captadas ou editadas, e através da utilização de música e sons.

#### Identificação das fontes de informação

Outra tendência que se mantém, nomeadamente em relação aos resultados observados na segunda avaliação intercalar, é que cerca de 90% das peças informativas explicita, pelo menos, uma fonte de informação. O mesmo é concluir que cerca de 10% das peças

monitorizadas não identificam qualquer fonte de informação, sendo que as temáticas mais recorrentes dessas peças variam.

Embora se considere positivo que o “Jornal da Noite” não tenha voltado a apresentar peças sem fontes de informação atribuída na ordem dos 28% (como acontecia nos dois primeiros anos da licença), considera-se que continua a haver margem para aprimorar a identificação das fontes.

Tal é tanto mais verdade se considerarmos os resultados dos níveis de rigor na atribuição da informação, que revelam que as peças com maiores problemas, ou seja, as que identificam apenas parcialmente as suas fontes e as que não identificam qualquer fonte de informação, quando somadas, representam cerca de 40% do total.

Do quadriénio em apreciação ressalta ainda que o número de peças com fontes explicitamente referidas como confidenciais é residual, mantendo a tendência observada em anos anteriores. Na generalidade das peças em que é explicitada a confidencialidade das fontes, sobressai que o seu recurso é considerado adequado e justificado pela gravidade das situações reportadas.

De entre os elementos identificados nas peças que indiciam falta de rigor na identificação das fontes, a apresentação de cidadãos comuns como fonte de informação sem especificação do seu nome continua a destacar-se como o mais recorrente. Nota para o facto de, em 2020, a percentagem de peças com esse elemento ter ficado próxima das peças que apresentam dados sem especificar as fontes de informação na sua origem.

Outro elemento que surge entre os três mais frequentes, nomeadamente nos três anos mais recentes da avaliação, é a utilização de imagens fornecidas/captadas por terceiros sem identificação da sua origem. Em 2018 e 2019, o peso das peças com esses elementos aproxima-se, respetivamente, da percentagem de peças com identificação incompleta de fontes institucionais/figuras públicas (celebridades) e da percentagem de peças com generalização de informações.

#### Presença de diferentes fontes de informação

No que diz respeito às fontes explicitadas nas peças, observa-se que perto de 60% dos conteúdos do “Jornal da Noite” identifica duas ou mais fontes de informação, sendo que o mais frequente é que tenham sido explicitadas duas. Por sua vez, o peso das peças que apenas identificam a consulta de uma fonte de informação também se mantém relativamente constante ao longo do quadriénio, próxima dos 30% em cada ano. Esta é, assim, uma tendência que também se mantém relativamente similar à observada no contexto da segunda avaliação intercalar.

#### Respeito pelo princípio do contraditório

A grande maioria das peças não relata acontecimentos ou problemáticas que exijam ouvir partes com interesses atendíveis, ou seja, o contraditório não se aplica.

No que respeita às peças em que se identifica essa necessidade, constata-se que, na maioria dos casos, o princípio do contraditório é cumprido.

As peças que não cumprem o contraditório têm como tema mais recorrente a *política nacional*, seguindo-se a *ordem interna* e, no ano mais recente, *saúde e ação social*, no contexto da pandemia de COVID-19.

### Isenção no tratamento de matérias da política nacional

Outra tendência que também reflete alguma continuidade em relação à segunda avaliação intercalar é a de que, sobretudo entre 2017 e 2019, de entre as peças que privilegiam como origem da sua informação uma fonte da área *política nacional*, a sua maioria tende a não depender somente dessa fonte, uma vez que explicita outras.

Na amostra de 2020, verifica-se que, ainda que as peças que destacam uma fonte da *política nacional* a par de outras fontes continuem a ser as mais frequentes, a diferença em relação às que identificam apenas uma fonte da área *política nacional* decresce.

As fontes do Governo nacional, regra geral, também se mantém como as mais frequentes nas peças com fontes da *política nacional*. Ainda assim, é de notar que, na maior parte desses conteúdos, seguem a tendência global observada, ou seja, são origem da informação a par de outras fontes.

No que diz respeito às peças monitorizadas que focam assuntos da *política nacional*, observa-se que, no período em destaque, acentua-se a tendência para que a esmagadora maioria não reporte situações que exigem contraditório, especialmente em 2019 e 2020.

Já no caso daquelas em o contraditório é exigível, a maior parte tende a respeitá-lo, embora se continuem a registar casos em que tal não se observa.

### Respeito pela presunção de inocência

As peças com elementos suscetíveis de desrespeitar a presunção de inocência são residuais no "Jornal da Noite", registando uma tendência de evolução positiva.

### Não identificação de vítimas

O número de peças que apresenta elementos que permitem identificar pessoas na condição de vítimas é diminuto, registando uma tendência de evolução positiva.

## 4. PROTEÇÃO DE MENORES NA INFORMAÇÃO DIÁRIA DA SIC

### **a) Representação de menores**

O conceito de menores, tal como definido na Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV) - Critérios para avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços de Comunicação Social Audiovisual (2016), abrange todos os "menores de idade" (desde crianças a adolescentes).

### **DE ENTRE OS MENORES, AS CRIANÇAS SÃO O GRUPO MAIS PRESENTE**

Do conjunto de peças com presença e/ou referência a menores, o grupo das *crianças* apresenta-se claramente como o mais representado em todos os anos.

Fig. 27 - Peças com presença/referência a menores, por ano (2017 a 2020)

Menores	2017	2018	2019	2020
Crianças	66%	-	49%	69%
Jovens e adolescentes	19%	-	31%	15%
Crianças, adolescentes e jovens	15%	-	20%	16%
Total	100%	-	100%	100%
Peças	79	-	90	73

N = 79 (2017); 90 (2019); 73 (2020)

As peças que revelam uma maior presença de *jovens e adolescentes* são superiores em 2019.

No que respeita aos temas, «as peças que representam menores tendem a abordar essencialmente assuntos relacionados com ordem interna, sobretudo, com crimes e violência, acidentes e catástrofes naturais. Essa tendência, observada relativamente aos cinco anos analisados, é acompanhada da propensão para representar menores em peças relacionadas com a temática *sistema judicial*. A associação dos menores, sobretudo das crianças, a essas temáticas nas peças indicia alguns enquadramentos em contextos em que estes estão, à partida, sujeitos a maior vulnerabilidade, ou seja, que exigem maiores cuidados de proteção.»<sup>142</sup>

A segunda avaliação intercalar salientou que «em 22 % dos casos os menores surgem nas peças enquadrados em situações de lazer. Este contexto revela uma quebra significativa em 2015. Seguem-se os casos em que os menores se encontram representados enquanto vítimas de crimes (12,2 %), condição que aumenta consideravelmente a sua presença nos alinhamentos da SIC. Os menores em contexto familiar surgem na terceira posição, com 10,7 %, evidenciando um decréscimo expressivo durante o quinquénio. De notar ainda que os menores representados enquanto vítimas de guerra/catástrofes naturais, a quinta condição mais presente (8,5 %), registam um aumento significativo, atingindo os valores mais elevados em 2015 e 2016.»<sup>143</sup>

As análises dos quatro anos mais recentes permitem estabelecer a seguinte tendência: as referências a menores relacionam-se com questões associadas a temas de *ordem interna*. Salienta-se a sua presença em temas de *cultura* em 2019, e *sociedade, saúde e ação social* e *educação* no ano de 2020. Esta última tendência reflete o impacto das peças que noticiam diretrizes, entre outros aspetos, associadas à pandemia de Covid-19.

<sup>142</sup> Deliberação 1/LIC-TV/2012, pág. 144

<sup>143</sup> Relatório de avaliação intercalar SIC (2012-2016), p. 124-133

Fig. 28 - Peças com presença/referência a menores e temas, por ano (2017 a 2020)

Tema dominante	2017	2018	2019	2020
Ordem interna	17	-	26	6
Política internacional	10	-	8	6
Crença e religião	8	-	2	2
Política nacional	4	-	5	5
Sistema judicial	4	-	1	1
Saúde e ação social	3	-	5	9
Cultura	4	-	11	6
Desporto	6	-	6	4
Sociedade	14	-	6	16
Economia, finanças e negócios	1	-	1	3
População	3	-	7	-
Educação	-	-	4	8
Ambiente	1	-	5	-
Política europeia	1	-	1	2
Grupos minoritários	1	-	-	-
Ciência e tecnologia	-	-	-	1
Relações laborais	1	-	1	1
Urbanismo	-	-	1	1
Comunicação	1	-	-	-
Defesa	-	-	-	1
Revista de imprensa	-	-	-	1
Total	79	-	90	73

N = 79 (2017); 90 (2019); 73 (2020)

A sua presença enquanto fonte de informação é inferior ao seu peso enquanto atores. Nas peças com presença ou referência a menores, as fontes que tendem a prevalecer são os *familiares* e outros intervenientes nas peças. Entre estes últimos, surgem mais frequentemente como fontes de informação representantes de instituições públicas e governamentais, instituições escolares, forças de segurança ou associadas ao sistema jurídico.

Prevalecem os casos de *ordem interna* nas peças com menores, porém, não se identificam os mesmos em situação de vítimas.

Regista-se como positivo nas duas avaliações intercalares anteriormente realizadas o facto de os menores não serem, regra geral, identificados pelo nome, bem como não ser feita referência ao seu local de residência.

Observa-se como tendência geral, de igual forma, o facto de os menores surgirem referidos em contextos de lazer e escolar no domínio nacional, e em contexto de vítimas de guerras, no domínio internacional.

Os Relatórios de Regulação anuais da ERC têm pontualmente vindo a apelar para que seja evitada a presença de elementos sensacionalistas nas peças e de elementos violentos constatando-se que estes surgem, por vezes, combinados com a presença de

menores.

#### b) Conteúdos suscetíveis de influir negativamente na formação de menores

A primeira avaliação intercalar permitiu salientar que «a maior parte da violência (imagética e textual) identificada foi justificada pela necessidade de informar sobre os acontecimentos/problemáticas, isto é, essa violência surge com valor-notícia. A título de exemplo, note-se que, em televisão, dificilmente se noticia a devastação causada sobre uma catástrofe natural sem a mostrar ou sem a descrever.» No entanto, as peças em que a apresentação de elementos violentos não é considerada proporcional ao seu valor informativo representa sete peças em 2010 e três em 2011<sup>144</sup>.

Regista-se um decréscimo das peças com elementos violentos no período referente à segunda avaliação intercalar: sete em 2012, 2013 e 2014; três em 2015 e 2016.

Verifica-se que, na maior parte dos casos, a SIC não recorre à advertência prévia para sinalizar a presença de elementos violentos.<sup>145</sup>

#### SÃO RARAS AS PEÇAS COM ELEMENTOS VIOLENTOS

Fig. 29 – Peças com exploração de elementos violentos, por ano (2017 a 2020)

Exploração de elementos violentos	2017	2018	2019	2020
Total	1	4	1	7

N = 1 (2017); 4 (2018); 1 (2019); 7 (2020)

No ano de 2017, a peça identificada no "Jornal da Noite" como contendo *elementos violentos* é acompanhada de advertência prévia. Salienta-se a importância de esta advertência ser sempre realizada.

As peças identificadas constituem-se como casos em que se questiona o valor informativo dos *elementos violentos* presentes, designadamente a sua exibição repetitiva ou longa, a opção por planos de imagem próximos, nomeadamente de corpos e cadáveres ou ferimentos, a inclusão de imagens da ocorrência do próprio ato de violência (agressões/homicídio), podendo envolver grupos vulneráveis, como menores, e que justificariam a utilização de uma advertência prévia.

A título de exemplo, em 2020, ano que regista o maior número de peças (7), a exploração de *elementos violentos* inclui: imagens de cadáveres/maus-tratos de animais; a divulgação das imagens da morte de George Floyd, nos EUA, e de um baleamento ocorrido numa manifestação subsequente; e a exibição de imagens detalhadas de ferimentos a um jogador de futebol vítima de violência.

#### A PRESENÇA DE ELEMENTOS ERÓTICOS/PORNOGRÁFICOS É PRATICAMENTE NULA

Na primeira avaliação intercalar, bem como no período mais recentemente analisado, não se regista a presença de peças com *elementos eróticos/pornográficos*.

No ano de 2013, identificam-se três peças com *elementos eróticos/pornográficos*.

<sup>144</sup> Deliberação 1/LIC-TV/2012, pág. 152

<sup>145</sup> Relatório de avaliação intercalar SIC (2012-2016), p. 134-135

#### 4.1. Síntese

Esta síntese apresenta as conclusões em matéria de proteção de menores de acordo com as obrigações gerais dos operadores.

##### Representação de menores

Observa-se uma tendência maioritária para que as *crianças* sejam mais representadas nas peças do que os *jovens e adolescentes*.

As peças com presença de menores dão maior cobertura a assuntos de *ordem interna*, a par da *sociedade, saúde e ação social* e, mais recentemente, *educação*.

Os dados permitem concluir que, se nas peças em que os menores estão presentes, apenas uma minoria os apresenta como fonte de informação principal, o mesmo não acontece enquanto protagonistas.

Os Relatórios de Regulação anuais da ERC têm pontualmente vindo a apelar para que seja evitada a presença de elementos sensacionalistas e de elementos violentos nas peças, constatando-se que estes surgem, por vezes, combinados com a presença de menores.

##### Conteúdos suscetíveis de influir negativamente na formação de menores

A presença de *elementos violentos* considerados dispensáveis para a compreensão dos assuntos noticiados é residual no “Jornal da Noite”.

De sublinhar também o facto de essas peças carecerem de uma *advertência prévia* que sinalize as características violentas dos conteúdos.

No que respeita a *elementos eróticos e/ou pornográficos* sem valor informativo, a sua presença é praticamente inexistente, identificando-se em apenas um dos anos incluído no período em análise.

## CAPÍTULO XI – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES À LIBERDADE DE PROGRAMAÇÃO

A proteção de crianças e adolescentes face aos conteúdos transmitidos pelos serviços de programas televisivos tem sido objeto de preocupação constante, quer a nível europeu quer nacional.

No atual quadro jurídico da União Europeia, uma tal preocupação encontra-se basicamente plasmada na Diretiva “Serviços de Comunicação Social Audiovisual”, a qual, alargando o seu âmbito de incidência aos *serviços audiovisuais a pedido*<sup>146</sup> e, mais recentemente, às *plataformas de partilha de vídeos*<sup>147</sup>, preserva o essencial do regime jurídico já aplicado neste contexto aos *serviços lineares* pela Diretiva “Televisão sem Fronteiras”, sua predecessora<sup>148</sup>.

A respeito desta matéria, a nível interno, e ao longo dos diferentes quinquénios que integram a vigência da licença (renovada) em apreço, releva plenamente o quadro jurídico sucessivamente resultante da Lei n.º 32/2003, de 22 de agosto<sup>149</sup>, e da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, com as alterações a esta introduzidas pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril e, mais recentemente, pela Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro<sup>150</sup>. Por outras palavras, releva o regime traçado pela Lei da Televisão de 2003 e, sobretudo, pela denominada Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP), que é simultaneamente o instrumento básico de transposição da supracitada Diretiva “Serviços de Comunicação Social Audiovisual”.

Não obstante a generosa latitude reconhecida pela lei portuguesa aos operadores televisivos em matéria de liberdade de programação (art. 26.º da atual LTSAP), esta encontra-se sujeita a limites, tendo em vista a salvaguarda de determinados princípios e valores fundamentais. Incluem-se, neste particular, o respeito pela dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais<sup>151</sup>, enfatizando-se ainda a proibição de incitamento à violência<sup>152</sup> ou ao ódio, ou à prática de infrações terroristas<sup>153</sup> e a proteção de crianças e adolescentes<sup>154</sup> (artigos 27.º e 34.º, n.º 1).

Em sede de proteção deste tipo de públicos<sup>155</sup>, é ainda importante realçar a importante distinção estabelecida no artigo 27.º da LTSAP entre programas cuja transmissão em serviços de acesso não condicionado é *em absoluto proibida* e aqueles cuja exibição se encontra

<sup>146</sup> Na redação inicial, constante da Diretiva 2010/13/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho (artigo 12.º).

<sup>147</sup> Com as alterações introduzidas pela Diretiva (UE) 2018/1808, do Parlamento Europeu e do Conselho (artigos 6.º-A e 28.º-B, n.º 1).

<sup>148</sup> Diretiva 89/552/CEE, alterada pela Diretiva 97/36/CE, ambas também do Parlamento Europeu e do Conselho.

<sup>149</sup> Para efeitos do primeiro quinquénio (2007-2011), e apenas para o período residual compreendido até 4 de agosto de 2007, data da entrada em vigor da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho (v. artigo 2.º, n.º 2, da Lei n.º 74/98, na redação dada pela Lei n.º 26/2006, de 30 de junho).

<sup>150</sup> Recorde-se a propósito a breve alusão feita no Cap. I supra às deficiências deste diploma, e que são especialmente notórias e graves no respeitante às modificações introduzidas ao artigo 27.º da LTSAP, com repercussão na interpretação deste dispositivo e em numerosos outros com este relacionados.

<sup>151</sup> A Lei n.º 74/2020 veio aduzir uma referência aos “direitos específicos das crianças e jovens” ao enunciado do n.º 1 do artigo 27.º da LTSAP: v. supra, Cap. II.

<sup>152</sup> Precisão introduzida pela Lei n.º 74/2020: v. supra, Cap. II.

<sup>153</sup> *Ibidem*.

<sup>154</sup> Ou de “crianças e jovens”, no caso do artigo 27.º, desde a entrada em vigor da Lei n.º 74/2020, cit.

<sup>155</sup> A LTSAP deixou de fazer menção aos “públicos vulneráveis”, como acontecia na Lei da Televisão pretérita.

*subordinada* a determinadas condições. Num e noutro caso, os serviços noticiosos são objeto de um regime particular.

Por outro lado, os limites previstos à liberdade de programação aplicam-se a quaisquer elementos da programação, incluindo as comunicações comerciais audiovisuais, mensagens, extratos ou imagens de autopromoção, bem como serviços de teletexto e, desde a entrada em vigor da Lei n.º 74/2020, guias eletrónicos de programação e interfaces de acesso aos conteúdos.

Recorde-se ainda<sup>156</sup> que, através da Deliberação 19/CONT-TV/2011, de 5 de julho, a ERC definiu os critérios para a avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da LTSAP (na redação resultante da Lei n.º 8/2011), tendo entretanto o Conselho Regulador procedido à sua redefinição por via da Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV), de 22 de novembro de 2016.

Em face do exposto, e atendendo ainda às incumbências confiadas à ERC, das quais se destaca a obrigação de «assegurar a proteção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços suscetíveis de prejudicar o respetivo desenvolvimento» destes (*cf.* artigo 7.º, alínea c), dos Estatutos da ERC), não se poderá deixar de analisar, ao abrigo do artigo 23.º da LTSAP, em que medida o serviço de programas SIC respeitou os limites à liberdade de programação a que está sujeito.

Para o efeito, importa considerar as ocorrências registadas durante o período compreendido entre 2007 e 2021 e respeitantes ao serviço de programas generalista SIC, independentemente da data da conclusão da apreciação das mesmas por parte do Conselho Regulador da ERC.

**Fig.1 - Deliberações do 1.º Quinquénio (2007-2011)**

Processo	Programa	Decisão
1/LLC-TV/2007	Serviço noticioso – enforcamento Saddam	Instar ou reprovar
5/LLC-TV/2007	Serviço noticioso – publicidade que choca	Não dar seguimento, mas sensibiliza ou insta
2/CONT/2008	Serviço noticioso - atropelamento	Instar ou reprovar
2/CONT-TV/2008	Serviço noticioso – espancamento na Índia	Instar ou reprovar
5/CONT-TV/2008	Hora H	Instar ou reprovar
18/CONT-TV/2008	Êxtase	Processo contraordenacional
21/CONT-TV/2008	Serviço noticioso – body piercing	Não dar seguimento, mas sensibiliza ou insta
23/CONT-TV/2008	Zé Carlos	Não dar seguimento
1/CONT-TV/2009	Chats teletexto	Processo contraordenacional <sup>157</sup> + Decisão Individualizada
9/CONT-TV/2009	O momento da verdade	Processo contraordenacional <sup>158</sup>

<sup>156</sup> V. Capítulo II.2, Obrigações Substanciais.

<sup>157</sup> Deliberação 152/2015 (CONTJOR-TV-PC): admoestação.

<sup>158</sup> Deliberação ERC/29/2015 (CONTPROG-TV-PC): aplicação de coima 20 000 euros (fixada judicialmente em 10 000 euros).

12/CONT-TV/2009	Deuce Bigalow	Processo contraordenacional <sup>159</sup>
16/CONT-TV/2009	Rancho das Coelhinhas	Não dar seguimento
28/CONT-TV/2009	Rebelde Way	Processo contraordenacional <sup>160</sup>
29/CONT-TV/2009	Rebelde Way	Não dar seguimento
40/CONT-TV/2009	Paranóia	Não dar seguimento
42/CONT-TV/2009	Mal Casado	Não dar seguimento
47/CONT-TV/2009	Tá a Gravar!	Instar ou reprovar
16/CONT-TV/2010	Scary Movie	Instar ou reprovar
22/CONT-TV/2010	Oxycontin	Não dar seguimento
36/CONT-TV/2010	Lua Vermelha	Não dar seguimento
37/CONT-TV/2010	Espectáculo tauromáquico	Não dar seguimento
1/CONT-TV/2011	História com gente dentro	Não dar seguimento
24/CONT-TV/2011	Peso Pesado	Não dar seguimento
27/CONT-TV/2011	Anaconda 3	Processo contraordenacional <sup>161</sup>
36/CONT-TV/2011	Laços de Sangue	Não dar seguimento
5/CONT-TV/2012 <sup>162</sup>	Cobertura jornalística caso “estripador de Lisboa”	Processo contraordenacional <sup>163</sup>

Fig.2 - Deliberações do 2.º Quinquénio (2012-2016)

<u>Processo</u>	<u>Programa</u>	<u>Decisão</u>
17/CONT-TV/2012	Gosto disto	Não dar seguimento
27/CONT-TV/2012	Gabriela	Não dar seguimento
55/2013 (CONTPROG-TV)	Nas Ruas	Não dar seguimento
101/2013 (CONTPROG-TV)	Jornal da Noite	Não dar seguimento
106/2013 (CONTPROG-TV)	Perdidos e Achados	Sensibilizar
138/2013 (CONTPROG-TV)	Vingança Rápida	Abertura de processo contraordenacional
175/2013 (CONTPROG-TV)	Jerry McGuire	Sensibilizar

<sup>159</sup> Decisão 5/PC/2012: aplicação de coima 20 000 euros.

<sup>160</sup> O Conselho Regulador deliberou considerar verificada a prescrição do procedimento determinando a sua extinção, a 21 de janeiro de 2015.

<sup>161</sup> Deliberação 12/2013 (CONTPROG-TV-PC): admoestação.

<sup>162</sup> Este processo também envolveu os serviços de programas TVI e RTP1.

<sup>163</sup> Decisão 16/PC/2012: admoestação.

110/2014 (CONTPROG-TV)	Cante... se puder	Sensibilizar
5/2015 (CONTPROG-TV)	Jornal da Noite	Não dar seguimento
84/2015 (CONTPROG-TV)	Querida Júlia	Arquivamento
155/2015 (CONTPROG-TV) <sup>164</sup>	Anúncio à marca Moche	Arquivamento
198/2015 (CONTPROG-TV)	Ídolos	Violação do art. 27.º, n.º 1
208/2015 (CONTJOR-TV)	Serviço de <i>chat</i> da SIC	Não dar seguimento
218/2015 (CONTPROG-TV) <sup>165</sup>	Jornal da Noite	Arquivamento
219/2015 (CONTPROG-TV)	Cante, se puder	Inobs. parcial art. 27.º, n.º 4
2016/50 (CONTPROG-TV)	Aqui não há quem viva	Sensibilizar
2016/207 (CONTPROG-TV)	A vida nas cartas – o dilema	Instar
2017/12 (CONTPROG-TV)	Sabadabadão	Arquivamento
2017/29 (CONTPROG-TV)	Amor maior	Arquivamento
2017/38 (CONTPROG-TV)	Amor maior	Violação do art. 27.º, n.º 1
2017/48 (CONTJOR-TV)	Primeiro Jornal	Abertura de processo contraordenacional <sup>166</sup>
2017/68 (CONTPROG-TV)	Amor maior	Não dar seguimento
2017/145 (PUB-TV) <sup>167</sup>	Killer head (anúncio)	Abertura de processo contraordenacional <sup>168</sup>
2017/155 (CONTJOR-TV)	Primeiro Jornal	Arquivamento
2017/195 (CONTJOR-TV)	Primeiro Jornal	Arquivamento
2017/196 (CONTPROG-TV)	Águia Vermelha	Arquivamento, mas sensibiliza
2018/35 (CONTPROG-TV) <sup>169</sup>	O Poder do Amor	Não dar seguimento

Fig.3 - Deliberações do 3.º Quinquénio (2017-2021)<sup>170</sup>

<u>Processos</u>	<u>Programa</u>	<u>Decisão</u>
2017/173 (CONTPROG-TV)	Magic Mike	Abertura de processo contraordenacional <sup>171</sup>
2018/12 (CONTJOR-TV)	Jornal da Noite	Abertura de processo contraordenacional <sup>172</sup>
2018/67 (CONTPROG-TV)	Paixão (autopromoção)	Arquivamento

<sup>164</sup> Participação apresentada contra vários órgãos de comunicação social.

<sup>165</sup> Participação também apresentada contra o operador TVI.

<sup>166</sup> Conselho Regulador determinou o arquivamento do processo em 4 março 2020.

<sup>167</sup> Deliberação de 2017 relativa a conteúdo exibido em 2015. Participação também apresentada contra o operador TVI.

<sup>168</sup> Deliberação/2019/264 (PUB-TV-PC): aplicação de coima 10 000 euros.

<sup>169</sup> Deliberação de 2018 relativa a conteúdo exibido em 2014.

<sup>170</sup> Até 31 de agosto de 2021.

<sup>171</sup> Deliberação ERC/2020/105 (CONTPROG-TV-PC): aplicação de coima 10 000 euros.

<sup>172</sup> Deliberação ERC/2020/252 (CONTJOR-TV-PC): aplicação de coima 42 000 euros.

2018/144 (CONTJOR-TV)	Primeiro Jornal	Infração do art. 27.º, n.º 1
2018/153 (CONTPROG-TV)	Mulher Infiel	Arquivamento
2018/263 (CONTPROG-TV)	Amor maior (autopromoção)	Arquivamento
2018/93 (CONTPROG-TV)	Supernanny	Recomendar
2019/15 (PUB-TV) <sup>173</sup>	Autopromoção telenovelas	Sensibilizar
2019/38 (CONTPROG-TV)	Magic Mike XXL	Sensibilizar
2019/83 (CONTPROG-TV)	Fama Show	Arquivamento
2019/93 (CONTPROG-TV)	Gabriela	Alertar
2019/236 (CONTJOR-TV)	Jornal da Uma	Violação do art. 27.º, n.º 1
2019/288 (CONTJOR-TV)	Jornal da Noite	Abertura de processo contraordenacional <sup>174</sup>
2019/315 (CONTPROG-TV)	Quem Quer Namorar com o Agricultor?	Arquivamento
2020/29 (CONTPROG-TV)	Casados à primeira vista	Abertura de processo contraordenacional
2020/103 (CONTPROG-TV)	O programa da Cristina	Abertura de processo contraordenacional
2021/13 (CONTPROG-TV)	Não há crise!	Arquivamento
2021/43 (CONTPROG-TV)	Primeiro Jornal	Desrespeito art. 27.º, n.º 1
2021/172 (CONTPROG-TV)	Isto é gozar com quem trabalha	Não dar provimento

Avaliando os diferentes processos que têm, como objeto principal, os limites à liberdade de programação, exibidos entre 2007 e 2021 e apreciados pelo Conselho Regulador da ERC nesse período, conclui-se que foram aprovadas, relativamente ao serviço de programas SIC, 72 deliberações, das quais 33 consubstanciaram decisões de arquivamento ou de não provimento/seguinto, sem mais. Ou seja, são deliberações em que não é feito qualquer reparo à atuação do serviço de programas relativamente aos limites à liberdade de programação.

As restantes 39 situações tiveram decisões diferenciadas, verificando-se que 24 dessas ocorreram em programas de entretenimento (uma autopromoção), 13 em programas de informação, uma num anúncio publicitário e uma na página do serviço de teletexto.

Em três desses 39 processos, embora sem deles extrair outro tipo de consequências, o Conselho Regulador da ERC entendeu fazer alguma observação e acautelar situações futuras, sensibilizando ou instando ao cumprimento da legislação aplicável.

Em 36 casos, o Conselho Regulador da ERC verificou que os limites à liberdade de programação tinham sido ultrapassados. Em 21 deliberações considerou que a SIC não tinha cumprido cabalmente aqueles limites, pelo que, ainda que não abrindo processo

<sup>173</sup> Participação também apresentada contra o operador TVI.

<sup>174</sup> Deliberação ERC/2020/187 (CONTJOR-TV-PC): aplicação de coima 30 000 euros.

contraordenacional, reprovou a conduta daquela e instou-a a cumprir o disposto na Lei da Televisão.

Em 15 processos, a ERC, dando por verificada a violação dos limites à liberdade de programação, determinou a abertura de processos contraordenacionais contra a SIC<sup>175</sup>.

No âmbito da matéria referenciada, justificar-se-á uma menção particular ao caso do programa “Vida nas Cartas”, objeto da Deliberação ERC/2016/207 (CONTPROG-TV), de 6 de setembro. Em sede de audiência prévia, o operador afirmou «o compromisso ético do canal com a sociedade em geral e o seu público em particular, assumindo o cuidado de sensibilizar os telespectadores que a natureza divinatória dos conselhos proferidos em programas como “A Vida nas Cartas” [...] não dispensa, nem substitui, o tratamento especializado das problemáticas da saúde, justiça, apoio a vítimas, entre outras, pelos respetivos campos especializados de conhecimento». Tais afirmações, contudo, reiteravam, praticamente *ipsis verbis*, a parte dos reparos dirigidos à SIC pelo próprio regulador em setembro de 2016, por via da Deliberação ERC/2016/207, citada (cf. os §§ 41 e 58), os quais o operador de algum modo ignorou em emissões subsequentes do mesmo programa<sup>176</sup>, até à retirada deste da sua grelha de programação, em setembro de 2017.

---

<sup>175</sup> Num processo de 2009, além de determinar a abertura de processo contraordenacional, o Conselho Regulador emitiu uma Decisão Individualizada, nos termos do artigo 64.º dos Estatutos da ERC, num processo sobre conteúdos do serviço de teletexto que envolveu a SIC e a TVI.

<sup>176</sup> Cf. também e a propósito a Informação anexa ao Ofício SAI-ERC/2017/7073, de 7 de julho de 2017, de que constam essas e outras observações aduzidas quanto ao programa em questão.

## CAPÍTULO XII – SANÇÕES APLICADAS EM PROCEDIMENTOS CONTRA-ORDENACIONAIS AO SERVIÇO DE PROGRAMAS “SIC” (PERÍODO 2007-2021)

Em sede de procedimentos contraordenacionais, no período em referência, o serviço de programas generalista SIC, propriedade da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., foi alvo das seguintes condenações, transitadas em julgado:

1. Admoestação pela Decisão 9/PC/2011, adotada pelo Conselho Regulador em 24-02-2011, pela prática de infração prevista e punida pelos artigos 40.º e 76.º, n.º 1, alínea a) da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP);
2. Coima de € 20.000,00 (vinte mil euros) pela Decisão 34/PC/2011, adotada pelo Conselho Regulador em 22-11-2011, pela prática de infração prevista e punida pelos artigos 27.º e 76.º, n.º 1, alínea a) da LTSAP;
3. Admoestação pela Decisão 36/PC/2011, adotada pelo Conselho Regulador em 20-12-2011, pela prática de infração prevista e punida pelos artigos 29.º e 76.º, n.º 1, alínea a) da LTSAP;
4. Admoestação pela Decisão 16/PC/2012, adotada pelo Conselho Regulador em 19-12-2012, pela prática de infração prevista e punida pelos artigos 27.º e 76.º, n.º 1, alínea a) da LTSAP;
5. Admoestação pela Deliberação 12/2013 (CONTPROG-TV-PC), adotada pelo Conselho Regulador em 16-01-2013, pela prática de infração prevista e punida pelos artigos 27.º e 76.º, n.º 1, alínea a) da LTSAP;
6. Admoestação pela Deliberação 34/2013 (PROG-TV-PC), aprovada pelo Conselho Regulador em 30-01-2013, pela prática de infração prevista e punida pelos artigos 29.º e 76.º, n.º 1, alínea a) da LTSAP;
7. Admoestação pela Deliberação 152/2015 (CONTJOR-TV-PC), adotada pelo Conselho Regulador em 06-08-2015, pela prática de infração prevista e punida pelos artigos 27.º, n.ºs 3 e 7, e 77.º, n.º 1, alínea a) da LTSAP;
8. Coima no montante de €10.000,00 (dez mil euros), por sentença proferida no processo n.º 126/15.6YUSTR do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, confirmada pelo Tribunal da Relação de Lisboa e transitada em julgado em 27-11-2015, pela prática de contraordenação prevista e punida pelos artigos 27.º, n.º 4 e 76.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, da LTSAP;
9. Coima no montante de €10.000,00 (dez mil euros), por sentença proferida no processo n.º 264/19.6YUSTR do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, confirmada pelo Tribunal da Relação de Lisboa e transitada em julgado em 30-06-2020, pela prática de infração prevista e punida pelos artigos 27.º, n.º 4 e 76.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, da LTSAP;
10. Coima no montante de €10.000,00 (dez mil euros) pela Deliberação ERC/2020/105 (CONTPROG-TV-PC), adotada pelo Conselho Regulador da ERC em 07-05-2020, a qual se tornou definitiva em 02-07-2020, pela prática de infração prevista e punida pelos artigos 27.º, n.º 4 e 76.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, da LTSAP;
11. Coima no montante de € 27.000,00 (vinte e sete mil euros) por sentença proferida no processo n.º 289/19.1YUSTR do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão confirmada pelo Tribunal da Relação de Lisboa em 15-09-2020, foi condenada pela prática de contraordenação prevista e punida pelos artigos 41.º-A e 76.º, n.º 1, alínea a) da LTSAP.

## CAPÍTULO XIII – AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

A SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., foi notificada para, em sede de audiência prévia, se pronunciar sobre a Deliberação ERC/2021/261 (AUT-TV), de 15 de setembro de 2021 (SAI-ERC/2021/6229), sobre a 2.ª Renovação da licença para o exercício da atividade de televisão do operador SIC- Sociedade Independente de Comunicação, S.A., através do serviço de programas generalista de acesso não condicionado livre com cobertura de âmbito nacional SIC- 2007-2021, nos termos dos artigos 22.º e 97.º, n.º 2, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

A 30 de setembro de 2021 (entrada a 1 de outubro de 2021), o operador SIC, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, manifestou a sua posição mediante exposição, que se junta integralmente como Anexo 3.

Refere o operador SIC que a ERC, na análise efetuada à programação, «conclui pelo regular e global cumprimento no que respeita às obrigações substanciais, como sejam o respeito pelo anúncio da programação e cumprimento de horários, cumprimento dos limites do tempo reservado à publicidade e blocos de televentas, cumprimento das regras quanto à publicidade televisiva, designadamente identificação e separação, inserção de televentas, patrocínio, colocação de produto, ajudas à produção, comunicações comerciais audiovisuais virtuais e interativas; cumprimento das regras quanto à defesa da língua portuguesa, programas criativos originariamente em língua portuguesa, de produção europeia independente (...)».

No que se refere ao cumprimento da difusão de obras audiovisuais, o operador regista que «por via da sua aposta na produção audiovisual independente, tem contribuído decisivamente para a manutenção e desenvolvimento do ecossistema audiovisual nacional. A avaliação do cumprimento das obrigações legais, no domínio das obras audiovisuais, comprova o empenhamento da SIC na prossecução desse objetivo de interesse público.»

Mais evidencia o diligente cumprimento por parte do operador das obrigações em matéria de acessibilidades.

Ora, conforme resulta das considerações finais em matéria do Projeto de Relatório, a ERC acompanha as generalizações descritas, sendo de referir que, em matéria de acessibilidades, o operador deverá incorporar gradualmente um maior leque de programas que atendam às necessidades dos públicos com deficiência auditiva e visual.

No que especificamente respeita aos *limites à liberdade de programação*, regista-se, pela positiva, o compromisso expressamente assumido pela SIC no sentido de “envidar os melhores esforços para acautelar que, no futuro, [as] situações [apontadas pela ERC] não se repitam” (v. Pronúncia, p.4).

Também no plano *informativo* (ou predominantemente informativo), é respeitável a perspectiva perfilhada pelo operador em matéria de protecção de menores, conteúdos violentos e conteúdos susceptíveis de afectar a formação de menores, e pertinentes algumas das considerações por este expressas nesta sede (v. pp. 10-11 da sua Pronúncia). Ainda assim, uma e outras não devem nem podem, naturalmente, eximir-se de observar os ditames legais e regulatórios que se lhe impõem nesta sede.

**Análise da Programação (Capítulo XIII, Secção 6)**

1. Quanto à observação da ERC sobre a fraca expressão e diversidade de conteúdos de cultura e conhecimento, a SIC defende que «cabe referir que se trata de um género que, pela sua natureza particular, tende a não integrar de forma expressiva a opção de programação dos canais privados generalistas, até porque existe toda uma oferta de canais temáticos disponíveis nas ofertas dos distribuidores nacionais».
2. Sendo papel da ERC zelar pelas obrigações que emanam da licença para o exercício da atividade de televisão deste operador, cabe recordar o compromisso da SIC de contemplar na sua programação os interesses gerais e diversificados do público e a sua obrigação explícita e específica de emitir programas de natureza cultural e formativa, nomeadamente, obras de criação documental, teatral, cinematográfica e musical, depois das 23 horas, em horário de audiência não reduzida e com periodicidade regular.
3. Ora, o aumento da oferta de canais temáticos não isenta os serviços de programas generalistas, públicos ou privados, do cumprimento das suas obrigações.
4. No que respeita aos programas informativos, face à avaliação pela ERC de incumprimento da exigência de emissão de *debates* e *entrevistas* com regularidade não inferior a semanal e autónomos em relação aos blocos noticiosos diários, a SIC contrapõe que «os géneros jornalísticos anteriormente referidos aparecem incluídos dentro do espaço noticioso do “Jornal da Noite”, sendo que a sua duração e profundidade é equivalente à de produtos informativos semelhantes transmitidos com autonomia de grelha», concluindo assim tratar-se «de uma diferença de forma, mas não de substância».
5. Tal opção de diversificação de conteúdos dentro do serviço noticioso, à qual é aplicável o princípio da liberdade editorial, não pode ser utilizada como argumento justificativo do incumprimento do requisito de programação que impende sobre a SIC relativamente à emissão de programas de debate e entrevista, seja quanto à autonomia da sua presença na grelha, seja quanto à regularidade (não inferior a semanal).
6. Ainda que se possa admitir a razoabilidade dos argumentos apresentados, nomeadamente o alargamento da duração destes conteúdos e a sua emissão em horários mais favoráveis, não pode a ERC deixar de reconhecer a relevância da separação de forma, prevista pela obrigação mencionada, entre blocos noticiosos e outros conteúdos informativos (debates e entrevistas), tendo presente que cada um promove, em dimensões distintas, o exercício do direito de informar, de se informar e de ser informado (alínea b) do art.º 9º da LTSAP).

**Análise da Informação Televisiva (Capítulo XIII, Secção 7)**

7. Quanto ao pluralismo e diversidade dos temas tratados na informação, a SIC clarifica que, «o facto de os relatórios da ERC afirmarem que o Jornal da Noite terá dado mais relevo às questões da política nacional, de ordem interna e de desporto e menos relevo a assuntos relacionados com a crença, religião e minorias, não significa, por si só, que os jornalistas da SIC não tenham cumprido a sua função essencial, que é informar, com rigor e independência.». Afirma, ainda, que «não farásentido falar de presença marginal de obrigações de diversidade e de pluralismo informativo se um grupo minoritário, um partido ou uma religião, durante longos períodos da sua vida, não produziram nem

estiveram relacionados com qualquer tipo de acontecimento de relevância social e de interesse público, não sendo por isso (e só por isso) objeto de notícia.» A SIC sustenta também que «(...) o jornalismo não pode ser exercido segundo critérios de avaliação assentes em modelos predefinidos de quotas de representação.»

8. Recorda-se que a avaliação da diversidade temática da informação televisiva diária é utilizada para verificar as diferentes obrigações em matéria de informação diária conhecidas da SIC há vários anos.
9. Tendo tal em consideração, importa notar que em momento algum se afirma que a informação do “Jornal da Noite” da SIC não tenha cumprido a sua função de informar com rigor e independência, assim como a ERC não defende qualquer modelo predefinido de quotas de representação na informação. Trata-se de concretizar os princípios de pluralismo, entendido enquanto variedade de conteúdos, vertidos no artigo 34.º, n.º 2, alínea b) da LTSAP.
10. A avaliação do último decénio e meio do “Jornal da Noite” tem sublinhado a presença genérica de enfoques temáticos que percorrem todas as categorias de análise definidas, apresentando alguma diversidade de temas. Contudo, pretende-se alertar para o facto de essa diversidade se concentrar, em cerca de metade dos conteúdos analisados, em três grandes temas, política nacional, ordem interna e desporto. Nesse sentido, sendo a SIC um canal generalista, deve procurar diversificar os assuntos reportados.
11. Em relação ao cumprimento das suas obrigações em matéria de diversidade e pluralismo geográfico, sublinha a interessada que «a região, o país e o continente, por si só não são fatores determinantes para avaliar a qualidade do jornalismo quanto à sua diversidade e pluralismo» acrescentando que «também nesta sede, não deverão ser impostas quotas ao trabalho jornalístico, pois isso significaria que seria o local e não o acontecimento a determinar o critério editorial.»
12. À semelhança da diversidade e pluralismo temático, relembra-se que a diversidade e pluralismo geográfico da informação televisiva diária integram a verificação das várias obrigações do operador nesta matéria e são conhecidas da SIC há vários anos.
13. Conforme consta do projeto de deliberação, a informação do “Jornal da Noite” reflete sobretudo informação de âmbito nacional, cobrindo informação ou factos relacionados com as diferentes regiões do país. Ainda assim, defende-se a necessidade de assegurar um maior equilíbrio na representação das várias regiões de Portugal, já que a maioria das peças que referem uma região específica do território nacional se debruçam sobre assuntos relacionados com a *Grande Lisboa*, sendo residuais assuntos de interesse público, por exemplo, para as *Regiões Autónomas dos Açores* e da *Madeira*.
14. No que toca às obrigações em matéria de diversidade e pluralismo de fontes, a SIC refere que «não será pela diversidade de fontes de informação que poderá avaliar-se a qualidade dos conteúdos jornalísticos; muito menos poderá concluir-se, através do tipo de fontes de informação, se foram respeitadas as obrigações legais e os princípios éticos e deontológicos dos jornalistas.» Conclui também que, «a maior ou menor diversidade e o tipo de fontes usadas numa notícia não são, por si só, elementos suficientes e determinantes da verdade e independência informativa.»
15. Através da análise de fontes a ERC dá forma aos princípios de pluralismo vertidos nos artigos 9.º, n.º 1, alínea c) e 34.º, n.º 2, alínea b) da LTSAP, assim como aos deveres dos

jornalistas contidos no artigo 14.º, n.º 1, alínea e) do Estatuto do Jornalista, não estando estritamente em causa, nesta sede, a verificação do rigor informativo.

16. Os dados dos quinze anos em análise mostram que a totalidade das categorias de fontes está presente no “Jornal da Noite”, embora se observe uma distribuição desigual, evidenciando-se as fontes das áreas da política nacional e desporto, com exceção do ano 2020, no qual o contexto pandémico justifica o recurso proeminente às fontes das áreas da saúde e ação social e sociedade. O regulador não coloca, assim, em causa a verdade e a independência informativa, mas apela à diversidade de fontes de informação enquanto instrumento para o pluralismo e diversidade, no sentido de refletir mais fielmente, dando voz, à efetiva realidade social do país.
17. Tendo em consideração as obrigações em matéria de diversidade e pluralismo de protagonistas/atores, o operador refere que «todos os contextos sociais se encontram representados nas peças dos noticiários SIC, desde os mais desprotegidos (na maior parte dos casos e com maior extensão temporal e duração das peças) aos mais privilegiados (em menor número de peças e duração, mas sem discriminação).»
18. Os dados mostram que, apesar de a multiplicidade de grupos sociais estar representada no “Jornal da Noite”, é dada maior visibilidade aos protagonistas da política nacional e do desporto, que representam quase metade dos atores neste bloco informativo. Um exemplo expressivo de atores sociais que raramente surgem como protagonistas das peças são os representantes de grupos minoritários.
19. Em matéria da representação da crença e religiosidade, género de atores e minorias étnicas, a SIC afirma que «o critério de seleção das notícias e a forma como são abordados os assuntos não diferenciam, nem discriminam, cidadãos, grupos sociais, empresas ou instituições, sejam políticas, religiosas, étnicas, desportivas ou culturais.» Assegura que «os factos relevantes e de interesse público são recolhidos, confirmados, trabalhados e emitidos, enquanto notícia, independentemente da origem, crença, género ou condição social dos seus atores e protagonistas.»
20. A representação da crença e religiosidade, género de atores e minorias étnicas enquadra-se nas obrigações de diversidade e pluralismo social e cultural, tal como consta no artigo 9.º, n.º 1, alínea c) da LTSAP, não estando em causa a diferenciação ou discriminação de cidadãos, grupos sociais e empresas ou instituições.
21. Assim, reitera-se que os dados permitem concluir que mais de 70% dos protagonistas das peças são de sexo masculino, por oposição à representação mediática das atividades e contextos sociais onde as mulheres estão presentes. Recomenda-se pois, um maior equilíbrio na representação de homens e mulheres enquanto protagonistas das peças.
22. No âmbito da representação da crença e da religiosidade, a análise dos últimos quinze anos de emissões do “Jornal da Noite” mostra o protagonismo do *cristianismo católico*. Tal como sinalizado no projeto de deliberação, é frequente a associação do *islamismo* a temáticas relacionadas com *atentados e terrorismo*, favorecendo uma imagem estereotipada e negativa. Neste sentido, sensibiliza-se para a necessidade de diversificação da representação jornalística das realidades religiosas.
23. Acresce que, nos quinze anos em análise, a presença ou referência a migrantes e comunidades ROM registam um peso marginal no “Jornal da Noite”, conforme se pode ler na proposta de deliberação. Renova-se a sensibilização para incluir estes grupos, dando-lhes voz nas notícias.

24. Relativamente ao princípio do contraditório, o operador vem dizer que «na atividade dos media, não existe uma imposição legal que obrigue o jornalista ao exercício do princípio do contraditório» e que «o rigor da informação não se confirma através do respeito pela observância do contraditório».
25. Deve referir-se, em primeira instância, que as obrigações nessa matéria estão contidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, onde se prevê o dever de «procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem».
26. A audição das partes com interesses atendíveis, ou o cumprimento do princípio do contraditório, constitui um dos vários elementos de rigor informativo, a que a SIC não é alheia, e que, por tal, também se encontra previsto na LTSAP, nomeadamente nos seus artigos 9.º, n.º 1, alínea b), e 34.º, n.º 2, alínea b).
27. Na análise do princípio do contraditório prosseguida pela ERC, considera-se que esse princípio é cumprido quando a peça ou o alinhamento dão visibilidade à reação a uma crítica ou acusação ou quando se manifesta a tentativa de audição das partes com interesses atendíveis embora sem sucesso. A avaliação de década e meia do “Jornal da Noite” da SIC demonstra uma tendência global de decréscimo das peças que não respeitam o princípio do contraditório quando tal seria exigível, prática considerada positiva. Por outro lado, sublinha-se a necessidade de, no “Jornal da Noite”, se manifestar a tentativa de obtenção das versões em conflito, na medida em que este conjunto de peças não só tem um peso residual, como uma expressão bastante menor do que as peças em que o princípio do contraditório não é cumprido.
28. No que respeita ao princípio da presunção de inocência, a SIC afirma que «respeita as leis gerais do país e as normas que regulam a atividade dos media»
29. Conforme demonstram os resultados da análise contidos na fig.24, o número de peças em que são identificados elementos suscetíveis de desrespeitar a presunção de inocência é residual, facto assinalado pela ERC como positivo.
30. Quanto à proteção dos menores, a SIC cita o seu Código de Conduta, onde se dispõe que «o jornalista não deve identificar nem dar informação que, direta ou indiretamente, conduzam à identificação de crianças e menores de 16 anos que estejam em situação de risco, nomeadamente em atos criminosos (como autores, vítimas ou testemunhas)».
31. A avaliação de quinze anos de atividade do “Jornal da Noite” levada a cabo pela ERC, demonstra uma tendência para a diversificação dos temas das peças em que surgem menores, deixando de prevalecer os contextos em que estes se encontram, à partida, em situações de maior vulnerabilidade. No entanto, dado o peso dos contextos judiciais e jurídicos, sublinha-se a necessidade de uma especial atenção em matéria de proteção da identidade dos menores nos casos em que surgem enquanto vítimas.
32. No que respeita aos conteúdos suscetíveis de prejudicar a livre formação da personalidade de crianças e jovens, onde se incluem os conteúdos violentos e pornográficos/eróticos, a SIC sustenta que «os jornalistas não podem alterar a realidade e a natureza humana, têm de preocupar-se em saber lidar com os casos de violência com sentido de responsabilidade e de bom senso»; «o problema que se coloca remete para a impossibilidade de classificar e de tipificar o grau de violência a partir do qual essa recomendação deve ser assumida, pois a perceção e a sensibilidade que cada cidadão (e cada jornalista) tem sobre os conteúdos suscetíveis de afetar a formação de menores resulta do seu quadro de valores e de referências culturais, do âmbito familiar ao meio social em que vive»; e que «reconhece, como princípio, que deve recorrer-se à

advertência prévia sempre que um conteúdo é manifestamente violento e suscetível de afetar a sensibilidade dos telespectadores (sejam menores ou adultos). No entanto, será importante atender às diferentes formas de proceder a essa recomendação, não devendo limitar-se ao formalismo usado por norma (“as imagens que se seguem podem chocar os mais sensíveis”), pois cada caso é percebido pelo público de acordo com a informação de que dispõe sobre o assunto.»

33. Ora, deve começar-se por esclarecer que, não só a ERC não defende a higienização do espaço público ao expurgá-lo de todo e qualquer conteúdo com elementos violentos ou passíveis de terem um impacto negativo na livre formação da personalidade de crianças e jovens, como a própria LTSAP, no n.º 10 do seu artigo 27.º, prevê a exceção nos serviços noticiosos sempre que cumpridos determinados requisitos, como sejam a importância jornalística do assunto e serem precedidos de advertência quanto à sua natureza. Nesse sentido, e apesar da subjetividade inerente a tais avaliações, a ERC considera que existem suficientes critérios tipificadores sobre esta matéria. A avaliação desenvolvida no último decénio e meio permitiu observar que são raras as peças com elementos pornográficos/eróticos é praticamente nula. Não obstante, é sinalizada a tendência para não se recorrer à advertência prévia quando tais conteúdos são transmitidos. E sobre essa matéria cumpre reforçar a necessidade de o fazer, tal como sublinhar que, embora a advertência prévia possa configurar-se de formas diversas, é dever da SIC que a mesma seja suficientemente clara para que os telespectadores possam, esclarecidamente, escolher continuar, ou não, a visionar os conteúdos em causa.

## CAPÍTULO XIV – CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

### 1. COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGULADOR DA ERC E NORMAS APLICÁVEIS

Nos termos do disposto no art.º 24.º, n.º 3, alínea i), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, entre as incumbências estatutárias do Conselho Regulador da ERC inclui-se a verificação do cumprimento dos fins genéricos e específicos da atividade dos operadores de televisão, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças ou autorizações a estes atribuídas.

De acordo com a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido<sup>177</sup>, os serviços de programas licenciados estão sujeitos a um processo de renovação, que visa determinar o grau de cumprimento das obrigações e condições a que os operadores estão adstritos no desempenho da sua atividade, durante o prazo de validade dos respetivos títulos habilitadores, tendo-se em consideração as avaliações intercalares efetuadas.

No âmbito das competências do Conselho Regulador no exercício das suas funções de regulação e supervisão dos órgãos de comunicação social, entre as quais se incluem a de “[f]azer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos publicitários, nas matérias cuja competência não se encontre legalmente conferida à *Direcção-Geral do Consumidor*<sup>178</sup> ou a quaisquer outras entidades previstas no regime jurídico da publicidade”, a de “[f]iscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições”, e ainda a de “[v]erificar o cumprimento (...) dos fins genéricos e específicos das respetivas atividades, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças e autorizações” (cf. artigo 24.º, n.º 3, alíneas c) e i), dos Estatutos da ERC).

Cabe, também, ao Conselho Regulador “[p]romover e assegurar o pluralismo cultural e a diversidade de expressão das várias correntes de pensamento, através das entidades que prosseguem atividades de comunicação social sujeitas à sua regulação” (cf. artigo 7.º, alínea a), dos Estatutos da ERC), mediante a “(...) identificação dos poderes de influência sobre a opinião pública, na perspetiva da defesa do pluralismo e da diversidade, podendo adotar as medidas necessárias à sua salvaguarda” (cf. artigo 24.º, n.º 3, alínea q), dos Estatutos da ERC).

Entre os objetivos de regulação confiados à ERC, importa aqui evidenciar a previsão da alínea d) do artigo 7.º dos seus Estatutos, que comete a esta entidade a responsabilidade de “[a]ssegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efetivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis”.

Ao regulador cabe, ainda, o dever de “assegurar a proteção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços suscetíveis de prejudicar o respetivo desenvolvimento, oferecidos ao público através das entidades que

<sup>177</sup> Cf. Cap I, nota 2.

<sup>178</sup> Ainda que os Estatutos da ERC façam referência, neste particular, ao *Instituto do Consumidor* e à *Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade*, certo é que a *Direcção-Geral do Consumidor* veio suceder a estas entidades e às atribuições às mesmas confiadas em matéria de publicidade: cf. artigo 10.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar n.º 57/2007, de 27 de Abril, e artigo 10.º, alínea b), do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de Abril.

prosseguem atividades de comunicação social sujeitos à sua regulação” (cf. artigo 24.º, alínea c), dos Estatutos da ERC).

De entre outras obrigações gerais legalmente consagradas para os operadores de televisão, contam-se as de assegurar uma “programação diversificada e plural”, bem como uma “informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção” independente “face ao poder político e ao poder económico”, promover a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção, e a garantia de observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes. Entre as obrigações gerais dos operadores, são igualmente de evidenciar as relativas à difusão de obras criativas de origem europeia, designadamente em língua portuguesa, e de participação no desenvolvimento da sua produção, de acordo com as normas legais aplicáveis.

Atentos os fins da atividade de televisão e tendo em conta a natureza, a temática e a área de cobertura dos serviços televisivos disponibilizados, são de evidenciar como elementos estruturantes da atividade dos operadores: a promoção do exercício do direito de informar, de se informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações.

No que respeita às obrigações substanciais, elencam-se as relativas ao respeito pelo anúncio da programação e cumprimento de horários; ao cumprimento dos limites de tempo reservado à publicidade; ao cumprimento das regras quanto à publicidade televisiva, designadamente identificação e separação, inserção, tele vendas, telepromoções, patrocínio, colocação de produto, ajuda à produção, comunicações comerciais audiovisuais virtuais e interatividade; ao cumprimento das regras quanto à defesa da língua portuguesa e quotas de programas originariamente em língua portuguesa, programas criativos de produção originária em língua portuguesa, de produção europeia e de produção independente, bem como o respeito pelas normas éticas da profissão, nomeadamente em matéria de programas suscetíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e jovens.

Para além destas obrigações substanciais, foram ainda consideradas as regras aprovadas pelo regulador relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos por pessoas com necessidades especiais.

Na renovação efetuada foram igualmente tidas em atenção as obrigações especificamente resultantes do ato de licenciamento e as obrigações supervenientes, operadas em função de alterações aos projetos inicialmente aprovados.

## 2. ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE ANÚNCIO DA PROGRAMAÇÃO

Aos operadores televisivos, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 27/2007, foram estabelecidas obrigações, quanto ao anúncio da programação, no sentido de «(...) informar, com razoável antecedência, e de forma adequada ao conhecimento do público sobre o conteúdo e alinhamento da programação dos serviços de programas televisivos de que sejam responsáveis”, sendo que quaisquer alterações ao anunciado apenas deverão ocorrer com uma antecedência de 48 horas, salvo nas situações expressamente previstas na lei.

No período em apreço, procedeu-se à verificação do cumprimento dessa obrigação em análises regulares das emissões do serviço de programas SIC.

Atendendo à evolução bastante positiva no número de casos irregulares detetados desde os primeiros anos de implementação do referido mecanismo de controlo, em 2016, adotou-se uma nova metodologia de verificação do cumprimento das obrigações quanto ao anúncio da programação, tendo esta passado do universo total da emissão para uma amostra de uma semana de cada mês.

Assinala-se que o serviço de programas SIC, do operador SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., registou manifesto progresso no cumprimento das regras estipuladas no artigo 29.º da LTSAP.

### 3. TEMPO RESERVADO À PUBLICIDADE E INSERÇÃO DE PUBLICIDADE

No que se refere ao tempo reservado à publicidade, a Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, e n.º 40/2014, de 9 de julho, estipula o limite máximo de tempo de 12 minutos, por unidade de hora, reservado a mensagens publicitárias para os serviços de programas de acesso não condicionado livre.

Decorre da alteração da LTSAP, pela Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro, que entrou em vigor a 17 de fevereiro, uma alteração ao n.º 1 do artigo 40.º, o qual prevê que o tempo máximo de emissão destinado à publicidade e à televenda, tanto no período entre as 6 e as 18 horas, como no período compreendido entre as 18 e as 24 horas, não exceda 12 minutos. Entre 2007 e 2008 registou-se um número residual de incumprimentos ao n.º 1 do artigo 40.º da LTSAP. Assinala-se o agravamento registado, em 2009, decrescendo as infrações desde então até 2011, para apenas 8 ocorrências.

As situações de infração registadas, entre 2007 e 2011, em particular as de 2009 e 2010, foram objeto de procedimento contraordenacional, com aplicação de uma sanção de admoestação.

Na sequência do acompanhamento de verificação dos princípios relacionados com a colocação de marcas, produtos e serviços nos programas, assim como as obrigações em matéria de sinalética, conforme disposto nos artigos 40.º – A (Identificação e separação), 40.º–B (Inserção), 40.º – C (Telepromoção), 41.º (Patrocínio) e 41.º– A (Colocação de produto e ajuda à produção), da LTSAP, conclui-se que o serviço de programas SIC teve um desempenho globalmente consentâneo com as exigências legais, excetuando o processo contraordenacional, já transitado em julgado, por violação das regras de colocação de produto na telenovela “Mar Salgado”.

Em matéria de avaliação do nível do volume sonoro, realizadas entre 2016 e 2020, verifica-se a conformidade das emissões, sem oscilações tidas por relevantes entre a programação e a publicidade.

Recomenda-se que o serviço de programas SIC, em matéria de tempos de publicidade, adeque a sua conduta às obrigações constantes da LTSAP.

#### 4. ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE DIFUSÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS

As obrigações dispostas na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedidos preveem que os serviços de programas sob jurisdição nacional cumpram quotas de difusão de obras audiovisuais: originariamente em língua portuguesa, criativas de produção originária em língua portuguesa, de produção europeia e produção independente.

De referir que, com a entrada em vigor da Lei n.8/2011, de 11 de abril, nas obrigações relativas a obras criativas e de produção europeia e independente, apenas se contabilizam cinco exibições de cada obra.

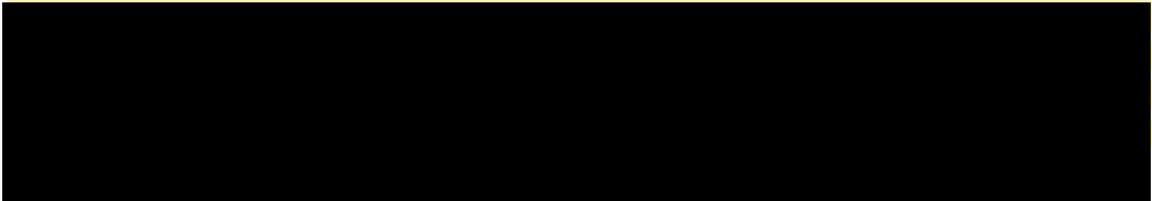
Assim, nos anos em apreço, registou-se um cumprimento constante das obrigações relativas à difusão de obras audiovisuais, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º da LTSAP.

#### 5. ACOMPANHAMENTO DAS EMISSÕES TELEVISIVAS POR PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

No período entre 1 de fevereiro de 2016 e 31 de janeiro de 2017, os tempos das obrigações relativas à acessibilidade dos serviços por pessoas com necessidades especiais duplicaram pelo que se observou que o serviço de programas SIC, em algumas semanas, disponibilizou valores aproximados de programas acompanhados de legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva.

Entre 1 de fevereiro e 31 de dezembro de 2017, registaram-se situações pontuais de incumprimento em matéria de legendagem especificamente destinada a pessoas com necessidades especiais.

Em 2018 e 2019, a SIC cumpriu e ultrapassou as obrigações previstas em matéria de acessibilidades, como legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, língua gestual portuguesa e audiodescrição.



Em 2020 e no primeiro e segundo trimestres de 2021 verifica-se um cumprimento quase global das normas inscritas no Plano Plurianual.

Pelo disposto, o serviço de programas SIC deverá observar a integração contínua de acessibilidades nos programas conducentes ao interesse dos telespetadores com necessidades especiais.

## 6. ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA

No capítulo da análise da programação televisiva, são observadas obrigações que resultam da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP) e do processo de licenciamento relativas à composição da oferta televisiva da SIC, atendendo em particular aos géneros televisivos e às funções de programação presentes nas suas grelhas de programação.

A LTSAP define como princípio geral da atividade televisiva que os serviços de programas, de acordo com a sua natureza, devem contribuir para a informação, formação e entretenimento dos públicos (cf. al. a) n.º 1 do artigo 9.º da LTSAP).

O mesmo diploma impõe como obrigação dos serviços de programas generalistas, como é o caso da SIC, a oferta de uma programação diversificada, dirigida a diferentes públicos e em diferentes horários, designadamente nos horários de maior audiência (cf. n.º 2 do artigo 8.º; al. a) do n.º 2, do artigo 34.º, LTSAP).

Do processo de licenciamento do operador SIC, resultam compromissos relativamente à inclusão de determinados tipos de conteúdos televisivos nas suas grelhas de programação. Destacam-se para efeitos da análise desenvolvida no presente capítulo as obrigações assumidas pelo operador em matéria de programação infantil/juvenil, de oferta de programas informativos e de espaços dedicados à divulgação da cultura e conhecimento.

Tendo como referência o leque de obrigações que impendem sobre este operador licenciado de televisão, da análise das grelhas de programação do serviço de programas generalista SIC durante o período em análise (2007-2020), destacam-se as seguintes observações finais:

1. Quanto à natureza do serviço de programas, conclui-se que a SIC se mantém durante todos os anos analisados como um serviço de programas generalista, com grelhas de programação compostas por géneros televisivos diversificados, procurando ir ao encontro de interesses e necessidades de públicos heterogéneos.
2. Há a assinalar uma forte concentração da oferta televisiva num número limitado de géneros televisivos - *serviço noticioso*, *talk show* e *telenovela* – com impacto nos restantes conteúdos oferecidos e na diversidade, já que a predominância do tempo de exibição daqueles géneros contribui para que os restantes géneros assumam expressões consideravelmente mais reduzidas, em muitos casos residuais.
3. Com vista a atenuar esta concentração, recomenda-se uma maior diversificação dos géneros de programas transmitidos pelo serviço de programas generalista, designadamente aqueles em relação aos quais existem obrigações específicas.
4. As funções da programação são o indicador utilizado para aferir a diversidade da programação à luz das finalidades da atividade televisiva definidas na LTSAP: *informar*, *formar* e *entretém*. Nesta matéria, observou-se, no período analisado, o domínio do *entretenimento* como função principal na programação da SIC, seguida pela função *informar*. A expressão marginal da função *formar*, cenário consistente em todo o período analisado, agrava-se por um declínio, no período mais recente, no número de programas em que é a função principal (de 329 programas 2017 para somente 47 programas em 2020).
5. Assim, recomenda-se o reforço da presença, nas grelhas de emissão da SIC, de programas em que sobressaia a formação dos públicos, aproximando-a das demais funções.

6. Realça-se a evidente falta de diversidade de géneros televisivos no preenchimento do horário nobre (entre as 20h00 e as 23h00), que compromete o integral cumprimento da obrigação de assegurar uma programação diversa e plural em horários de maior audiência.
7. Esta concentração é patente na redução de géneros emitidos, com dois géneros (*serviço noticioso* e *telenovela*) a preencher cerca de oito em cada dez horas do tempo de emissão, e no estreitamento das funções da programação (*entreter* e *informar*). Quando a este indicador, há a realçar, a partir de 2018, a presença da função *formar*; ainda que com expressão residual, tal dado representa uma evolução positiva face aos anos anteriores.
8. Assim, recomenda-se uma maior diversificação da programação exibida no horário nobre pela SIC.
9. Sublinha-se que a SIC mantém a inobservância do estipulado relativamente à obrigação contratual de emitir diariamente programas infantis/juvenis, nos períodos da manhã ou da tarde. Com a exibição desses programas a ter lugar quase exclusivamente aos fins-de-semana, a SIC não logrou cumprir o objetivo.
10. Reiterar, conforme já assinalado nos Relatórios de Regulação anuais da ERC, que desde que o operador lançou o serviço de programas temático infantil-juvenil de acesso não condicionado com assinatura SIC K, em dezembro de 2009, a oferta de programação infantojuvenil no serviço de programas generalista da SIC foi sendo penalizada, tanto em volume de programas quanto tempo de emissão e, no período mais recente analisado (2017-2020), também em diversidade de géneros.
11. Alertar novamente para o facto de o princípio da complementaridade de conteúdos não se aplicar à SIC e à SIC K, por ser este um serviço de programas de acesso não condicionado com assinatura, não disponível em todos os lares portugueses. Assim, recomenda-se que a SIC adequue as suas opções programáticas ao requisito de exibição diária (dias de semana e fins-de-semana) de programas infantis/juvenis no serviço de programas generalista, nos horários da manhã ou da tarde.
12. Sensibiliza-se ainda a SIC para a importância que a programação infantil/juvenil se reveste na formação de crianças e adolescentes, sendo desejável a diversificação de géneros e das funções dessa programação.
13. No âmbito informativo, assinala-se duas fases distintas quanto à observância do estipulado relativamente à obrigação contratual de assegurar um mínimo de três blocos informativos diários. Até ao primeiro trimestre de 2015, a SIC emitia quatro blocos informativos nos dias úteis e três aos fins-de-semana, correspondendo assim ao estipulado; a partir dessa data, o sentido da avaliação inverte-se já que, com a ausência deste tipo de conteúdos nas manhãs de sábados e domingos, a SIC passou a registar uma emissão média diária de 2,7 blocos informativos, ficando aquém do mínimo prescrito.
14. No período analisado, há a registar uma presença insuficiente, ou mesmo total ausência, de programas informativos regulares de *debate* e *entrevista*.
15. Em face destes dados, recomenda-se que a SIC faça refletir nas suas opções programáticas o compromisso de exibir, com periodicidade semanal, programas de debate e entrevista, e reforçar a prescrição explícita quanto à autonomização desses programas dos blocos noticiosos diários.

16. Em matéria de programação cultural e de conhecimento, reitera-se que a SIC tem o compromisso de exibir programas de natureza cultural e formativa, nomeadamente obras de criação documental, teatral, cinematográfica ou musical, após as 23h, em horário de audiência não reduzida e com periodicidade regular.
17. No período analisado, a SIC exibiu semanalmente programas de *documentário*, principalmente de temáticas ligadas à natureza e à vida animal, aos fins-de-semana no final do horário da manhã. Regista-se também uma presença expressiva de filmes para todas as idades nas suas grelhas de programas, em vários horários.
18. Assinala-se como positivo a exibição do programa de informação cultural “Cartaz Cultural”, substituído em 2019 pelo magazine “Original é a Cultura”, ainda que, preferencialmente, a exibição deste tipo de programas pudesse ocorrer em horários de audiência não reduzida.
19. Perante estes resultados, recomenda-se que a SIC reserve mais tempo à exibição programas de natureza cultural e formativa, diversificando os conteúdos para abarcar os géneros designados na sua prescrição contratual, atenta a obrigação de exibir estes programas em horários de audiências não reduzidas.
20. Quanto à programação especificamente destinada a públicos minoritários, há a assinalar a exibição semanal do magazine informativo “Etnias” e, a partir de 2019, o *talk show* “Alô Portugal” (anteriormente emitido pela SIC Internacional), focado nas comunidades portuguesas no estrangeiro.
21. Reconhece-se o esforço de diversificação, sendo, porém, de realçar que na introdução de um novo programa dirigido às comunidades portuguesas no estrangeiro não se esgota a necessidade de reforçar da oferta televisiva que contemple os interesses de grupos minoritários, étnicos, religiosos, culturais e sociais.

## 7. ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TELEVISIVA

No capítulo da análise da informação televisiva é efetuada a verificação da informação diária emitida pelo operador à luz de três vertentes distintas, decorrentes das obrigações legais que sobre o mesmo impendem, a saber: obrigações em matéria de pluralismo e diversidade; de rigor e isenção; e de proteção de menores.

### **Acompanhamento das obrigações em matéria de diversidade e pluralismo**

Este ponto da avaliação assenta nos deveres e obrigações em matéria de diversidade e pluralismo.

#### Diversidade e pluralismo temático

1. Identifica-se alguma diversidade nos temas, contudo as notícias sobre *política nacional*, *ordem interna* e *futebol* ocupam cerca de metade dos alinhamentos do noticiário de horário nobre da SIC.

Assim, sugere-se a diversificação dos grandes temas para além do trio acima indicado, de forma a assegurar uma informação representativa de diferentes assuntos e acontecimentos.

2. Sensibiliza-se também para a necessidade de cobertura de uma maior pluralidade de ocorrências, nomeadamente de outras modalidades desportivas além do futebol, e de temas da atualidade que não se confinem a uma abordagem trágica (as catástrofes naturais ou os crimes).

#### Diversidade e pluralismo geográfico

3. Alerta-se para a necessidade de assegurar um maior equilíbrio na representação das várias regiões de Portugal, já que a maioria das peças que referem uma região específica do território nacional se debruçam sobre assuntos relacionados com a *Grande Lisboa*.

#### Diversidade e pluralismo de fontes de informação

4. Apesar da representatividade das fontes de informação revelar uma distribuição desigual, apresentam uma diversidade mais acentuada do que aquela observada nos temas.
5. Verifica-se, ao longo dos anos em análise, que a informação oriunda da *política nacional* e do *desporto (futebol)* ocupa uma fatia maioritária das peças, ao passo que outras áreas têm uma presença marginal. A exceção, à semelhança do constatado noutras categorias, vai para o ano atípico de 2020, quando a pandemia de Covid-19 marcou a agenda nacional e internacional. Ainda assim, e apesar da forte descida do peso relativo das fontes do *desporto*, mantém-se uma forte concentração de fontes em apenas três categorias (*política nacional, saúde e ação social e sociedade*).
6. Alerta-se também para a diminuta representação, na área do *desporto*, de fontes de informação provenientes de modalidades desportivas que não as do meio futebolístico.

#### Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores

7. Aponta-se a reduzida heterogeneidade dos protagonistas das peças, com claro destaque para os atores da *política nacional*, do *futebol*, da *sociedade* e da *ordem interna*, enquanto representantes de outros contextos sociais se encontram muito pouco representados. No último quadriénio, e apesar das alterações constatadas em 2020 no contexto pandémico verifica-se uma concentração nas categorias temáticas *política nacional, comunicação, desporto, sociedade e comunidade internacional*.
8. Sensibiliza-se também para o facto de a maioria dos *comentadores/especialistas* serem homens, verificando-se a presença de apenas duas mulheres ao longo dos anos em análise.

#### Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores segundo o sexo

9. Identifica-se uma desproporção no protagonismo assumido por *homens*, ao longo do período em análise, em atividades ou contextos sociais em que também existem *mulheres*.
10. Recomenda-se um maior equilíbrio na representação de *homens* e *mulheres* enquanto protagonistas das peças.
11. É também patente uma associação sistemática das *mulheres*, enquanto protagonistas das peças, a papéis que fomentam estereótipos de género, como figuras públicas e “celebridades”, e vítimas.  
Sensibiliza-se, portanto, para a necessidade de incrementar a presença de protagonistas do sexo *feminino* noutras áreas da sociedade onde têm representação.

### Diversidade e pluralismo político

12. Verifica-se, genericamente, um equilíbrio na representação do Governo e dos partidos políticos com representação parlamentar.

Contudo, entre estes últimos, recomenda-se a procura de um maior equilíbrio da sua representação mediática. Em 2019, depois das eleições legislativas que determinaram a entrada de novas formações políticas na Assembleia da República, verifica-se que uma formação com um único deputado é a que partilha o primeiro lugar - em termos de visibilidade -, com o maior partido da oposição.

### Diversidade e pluralismo religioso

13. A *crença e religião* apresenta pouca visibilidade e fraca diversidade no “Jornal da Noite”, traduzida no protagonismo quase hegemónico do *cristianismo católico*.

Sinaliza-se ainda a frequente associação do *islamismo* a temáticas relacionadas com *atentados e terrorismo*, favorecendo uma imagem estereotipada e negativa.

Recomenda-se, assim, que as referências ao *islamismo* abarquem outras temáticas, nomeadamente as que se prendem com a integração, e que se procure transmitir com clareza que apenas uma parte desses indivíduos são radicalizados e não representam a comunidade em geral.

### Diversidade e pluralismo social e cultural

14. As menções a migrantes e comunidades ROM registam um peso marginal nas peças do “Jornal da Noite”.

Quando surgem, são essencialmente enquadradas em contextos negativos.

Sensibiliza-se para o facto de incluir estes grupos, dando-lhes voz nas notícias.

Sublinha-se, pela positiva, o uso contextualizado de determinadas características que possam identificar estes grupos.

### **Acompanhamento das obrigações em matéria de rigor e isenção informativa**

Este ponto da avaliação assenta nos deveres e obrigações em matéria de rigor e isenção informativa.

### Separação entre informação e opinião e rejeição do sensacionalismo

15. Na generalidade das situações monitorizadas no “Jornal da Noite”, volta a observar-se uma clara diferenciação entre os conteúdos de opinião e os conteúdos informativos, conclusão que resulta favorável ao rigor e isenção das edições analisadas.

16. Sublinha-se, também como aspeto positivo, o facto de continuar a ser diminuto o número de peças com marcas de opinião do próprio operador no relato dos acontecimentos. A tendência observada em anos anteriores – caracterizada por uma maior presença de elementos opinativos em peças de *política nacional* – encontra-se menos evidenciada.

17. A partir das edições monitorizadas é possível observar que o “Jornal da Noite” passa a incluir uma maior presença de conteúdos que apresentam uma natureza híbrida, alguns dos quais combinam características da informação com elementos de outros géneros, como o entretenimento e a publicidade.

18. O número de peças com elementos suscetíveis de contribuir para uma abordagem sensacionalista aos acontecimentos noticiados também mantém uma presença diminuta, sendo recomendável que a SIC continue a prosseguir tais opções editoriais.

#### Identificação das fontes de informação

19. Cerca de 40% das peças continuam a ser construídas sem explicitar qualquer fonte de informação ou revelando uma identificação pouco clara, recomendando-se um maior cuidado na identificação da origem da informação reportada.  
Por ter sido o problema mais frequente nas peças visionadas, mantém-se a recomendação de que a SIC identifique os cidadãos comuns, enquanto fontes de informação, com o mesmo rigor que utiliza no caso de fontes institucionais/organizadas ou de figuras públicas.
20. Do mesmo modo, sensibiliza-se novamente para um maior cuidado na identificação da origem de imagens fornecidas/captadas por terceiros.
21. As peças com fontes confidenciais continuam a ser uma minoria. Resulta positivo o facto de, na maior parte das peças em que estão presentes, o recurso à confidencialidade das fontes ser adequado e justificado.

#### Presença de diferentes fontes de informação

22. Partindo do pressuposto que a multiplicidade de fontes de informações resulta em maior diversidade e rigor informativo, julga-se favorável a opção do “Jornal da Noite” de continuar a identificar entre duas a mais fontes na maior parte das suas peças.  
Recomenda-se que a SIC continue a privilegiar a opção pela consulta de várias fontes de informação distintas, sobretudo nos casos em que tal privilegie o equilíbrio do modo como a informação é reportada.

#### Respeito pelo princípio do contraditório

23. Sublinha-se a tendência generalizada para integrar os diversos interesses conflitantes, prosseguindo o cumprimento do princípio do contraditório.  
Também se assinala como boa prática a referência explícita à tentativa de obter o contraditório embora sem sucesso.

#### Isenção no tratamento das matérias da política nacional

24. Considera-se positivo que na maioria das peças em que é destacada uma fonte da *política nacional* se observe a presença de várias fontes de informação.
25. No pequeno conjunto de peças de *política nacional* que exigem o contraditório, são mais frequentes as que o respeitam do que as que não o fazem. Continua a recomendar-se que esse princípio seja acautelado sempre que as situações reportadas o exijam.

#### Respeito pela presunção de inocência

26. São residuais os casos em que a presunção de inocência não é respeitada nas peças do “Jornal da Noite”, facto que se tem como positivo.

#### Não identificação de vítimas

27. São residuais os casos em que as vítimas são identificadas nas peças do “Jornal da Noite”, opção reconhecida como positiva.

#### **Acompanhamento das obrigações em matéria de proteção de menores na informação**

Este ponto da avaliação assenta nas obrigações em matéria de proteção de menores na informação.

### Representação de menores

28. Uma parte considerável das peças do “Jornal da Noite” apresenta os menores em contextos judiciais e jurídicos, o que convoca especial atenção em matéria de proteção da sua identidade nos casos em que surgem enquanto vítimas.
29. Os Relatórios de Regulação anuais da ERC têm vindo, pontualmente, a apelar para que seja evitada a presença de elementos sensacionalistas e violentos nas peças, constatando-se que estes surgem, por vezes, combinados com a presença de menores.

### Conteúdos suscetíveis de influir negativamente na formação de menores

30. Salienta-se também enquanto aspeto positivo, o facto de as peças com *elementos violentos* ou *eróticos e/ou pornográficos* registarem uma presença bastante residual, ou inexistente, nos alinhamentos do “Jornal da Noite”.
31. Recomenda-se que estas peças sejam acompanhadas de uma *advertência prévia* que alerte para as características violentas dos conteúdos.

## 8. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES À LIBERDADE DE PROGRAMAÇÃO

Não obstante a generosa latitude reconhecida pela lei portuguesa aos operadores televisivos em matéria de liberdade de programação (artigo 26.º da LTSAP), esta encontra-se sujeita a limites, tendo em vista a salvaguarda de determinados princípios e valores fundamentais. Incluem-se, neste particular, o respeito pela dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais<sup>179</sup>, enfatizando-se ainda a proibição de incitamento à violência<sup>180</sup> ou ao ódio, ou à prática de infrações terroristas<sup>181</sup> e a proteção de crianças e adolescentes<sup>182</sup> (artigos 27.º e 34.º, n.º 1).

Atendendo às incumbências confiadas à ERC, das quais se destaca a obrigação de «assegurar a protecção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços susceptíveis de prejudicar o respectivo desenvolvimento» destes (cf. artigo 7.º, alínea c), dos Estatutos da ERC), não se poderá deixar de analisar, ao abrigo do artigo 22.º da LTSAP, se o serviço de programas SIC respeitou os limites à liberdade de programação a que está sujeito.

Avaliando os diferentes processos que têm, como objeto principal, os limites à liberdade de programação, exibidos entre 2007 e 2021 e apreciados pelo Conselho Regulador da ERC nesse período<sup>183</sup>, conclui-se que foram aprovadas, relativamente ao serviço de programas SIC, 72 deliberações, das quais 33 consubstanciaram decisões de arquivamento ou de não provimento/seguimento, sem mais. Ou seja, são deliberações em que não é feito qualquer reparo à atuação do serviço de programas relativamente aos limites à liberdade de programação.

As restantes 39 situações tiveram decisões diferenciadas, verificando-se que 24 dessas ocorreram em programas de entretenimento (uma autopromoção), 13 em programas de informação, uma num anúncio publicitário e uma na página do serviço de teletexto.

---

<sup>179</sup> A Lei n.º 74/2020 veio aduzir uma referência aos “direitos específicos das crianças e jovens” ao enunciado do n.º 1 do artigo 27.º da LTSAP: v. supra, Cap. II.

<sup>180</sup> Precisão introduzida pela Lei n.º 74/2020: v. supra, Cap. II.

<sup>181</sup> Ibidem.

<sup>182</sup> Ou de “crianças e jovens”, no caso do artigo 27.º, desde a entrada em vigor da Lei n.º 74/2020, cit.

<sup>183</sup> Até 31 de agosto de 2021.

Em três desses 39 processos, embora sem deles extrair outro tipo de consequências, o Conselho Regulador da ERC entendeu fazer alguma observação e acautelar situações futuras, sensibilizando ou instando ao cumprimento da legislação aplicável.

Nos 36 casos remanescentes, o Conselho Regulador da ERC verificou que os limites à liberdade de programação tinham sido ultrapassados. Em 21 deliberações considerou que a SIC não tinha cumprido cabalmente aqueles limites, pelo que, ainda que não abrindo processo contraordenacional, reprovou a conduta daquela e instou-a a cumprir o disposto na Lei da Televisão. Em 15 processos, a ERC, dando por verificada a violação dos limites à liberdade de programação, determinou a abertura de processos contraordenacionais contra a SIC<sup>184</sup>.

No âmbito da matéria referenciada, relativamente a todo o período em análise, justificar-se-á uma menção particular ao caso do programa “A Vida nas Cartas”, objeto da deliberação ERC/2016/207 (CONTPROG-TV), de 6 de setembro, citada, uma vez que as emissões subsequentes do programa referido indiciam que o operador televisivo SIC ignorou as advertências e recomendações então feitas pelo regulador<sup>185</sup>, até à retirada do programa da sua grelha de programação, em setembro de 2017.

---

<sup>184</sup> Num processo de 2009, além de determinar a abertura de processo contraordenacional, o Conselho Regulador emitiu uma Decisão Individualizada, nos termos do artigo 64.º dos Estatutos da ERC, num processo sobre conteúdos do serviço de teletexto que envolveu a SIC e a TVI.

<sup>185</sup> Cf. também e a propósito a Informação anexa ao Ofício SAI-ERC/2017/7073, de 7 de julho de 2017, de que constam essas e outras observações aduzidas quanto ao programa em questão.

## ANEXOS

### ANEXO 1 – METODOLOGIA DA ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA

#### 1. Operacionalização de conceitos

Nesta secção são apresentados os critérios subjacentes à análise da programação televisiva, assim como os principais conceitos que a sustentam.

##### a) Géneros

Por géneros entende-se as diferentes tipologias de programas, cujos formatos se encontram relativamente padronizados, considerando o seu conteúdo temático, a forma de conceção/apresentação, a intencionalidade que lhe é dada pelo programador e/ou públicos-alvo a que se destinam.

Em termos conceptuais, a identificação dos géneros televisivos realizada pela ERC faz-se a dois níveis. Um primeiro nível abrange sete grandes categorias de macrogéneros: 1) informativo; 2) desportivo; 3) ficção; 4) infantil/juvenil; 5) entretenimento; 6) cultural/conhecimento; 7) institucional/religioso.

Os sete macrogéneros mencionados subdividem-se em 39 géneros. A título de exemplo, o macrogénero informativo é composto pelos seguintes sete géneros: serviço noticioso, reportagem, debate, entrevista, comentário, edição especial, magazine informativo e boletim meteorológico.

##### b) Função de programas

Por função de programas, entende-se a tradução da intencionalidade preponderante de um programa televisivo a partir do seu conteúdo e aferição da finalidade prosseguida pelo programador a partir da inclusão e o posicionamento de um dado programa nas suas grelhas de emissão.

Em termos de categorias de análise da função dos programas emitidos, são consideradas as três funções clássicas da atividade televisiva – informar, formar e entreter –, conjugadas com a função promover/divulgar.

#### 2. Nota metodológica

A unidade de análise corresponde aos programas, entendidos como espaços de programação que se apresentam nas grelhas de emissão como elementos autónomos, identificados por um genérico inicial e um genérico final próprios e distintivos dos demais programas e outros elementos da emissão.

O corpus da análise da programação televisiva é recolhido de bases de dados da Markdata, Mediamonitor/Markttest. Contudo, a análise dos géneros televisivos desenvolvida pela ERC não tem necessariamente correspondência direta com a codificação proposta pelos serviços da Mediamonitor/Markttest, tratando-se, outrossim, de uma grelha de tipologia de programas adaptada por esta Entidade a partir daqueles dados.

## ANEXO 2 – METODOLOGIA DA ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TELEVISIVA

### 1. Operacionalização de conceitos

Nesta secção são apresentados os critérios subjacentes à análise da diversidade e pluralismo, do rigor e isenção, e da proteção de menores, assim como os principais conceitos e variáveis que a sustentam.

#### a) Pluralismo e diversidade

De entre os conceitos constantes do quadro legal aplicável à televisão, diversidade e pluralismo surgem como os mais presentes e abrangentes na legislação nacional e internacional sobre o audiovisual. No que respeita ao princípio da diversidade, surge no discurso dos media muitas vezes associado ou enquanto sinónimo do conceito de pluralismo, dificultando a caracterização da sua especificidade ou a sua possível hierarquização.

Em sentido lato, o conceito de diversidade dos media refere-se, geralmente, à heterogeneidade dos conteúdos, dos suportes ou da propriedade. Por seu turno, o conceito de pluralismo nas vertentes políticas, social e cultural, constitui um dos valores estruturantes da democracia, sendo nessa dimensão, e não na de um pluralismo estritamente político, que se orienta a presente análise.

Diversidade e pluralismo são, assim, no contexto de monitorização a que se refere a análise, entendidos no sentido de pluralismo cultural, linguístico, político, socioeconómico, geográfico e de género, abrangendo diversidade de temáticas, protagonistas e fontes de informação, bem como a presença e representação mediática dos diversos grupos (sociais, étnicos e religiosos) que compõe a sociedade.

A análise do pluralismo e diversidade na informação diária da SIC é realizada considerando o artigo 7.º, alínea a) dos Estatutos da ERC, que refere como objetivo de regulação: «[p]romover e assegurar o pluralismo cultural e a diversidade de expressão das várias correntes de pensamento, através das entidades que prosseguem atividades de comunicação social sujeitas à sua regulação».

São, portanto, avaliadas, as obrigações de pluralismo e diversidade, legalmente definidas, a que a SIC se encontra sujeita em matéria de informação, bem como os compromissos assumidos pelo operador em sede de renovação da licença.

Para operacionalizar a sua avaliação, e considerando que a respetiva definição legal se caracteriza por um certo grau de subjetividade, a análise da diversidade e do pluralismo da informação baseia-se na verificação de oito dimensões essenciais: a) temática; b) geográfica; c) de fontes de informação; d) de protagonistas/atores; e) de protagonistas/atores segundo o sexo, f) política; g) religiosa; h) social e cultural. Na figura seguinte apresenta-se o quadro legal que serve de base para a avaliação das dimensões definidas pela ERC.

Fig. 1 – Enquadramento legal e dimensões de análise na avaliação da diversidade e pluralismo

Quadro legal	Dimensões de análise
<b>Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (Aprova a Lei da Televisão, que regula o acesso à atividade de televisão e o seu exercício)</b>	
	Diversidade e pluralismo temático
Artigo 9.º, n.º 1, alínea c)	Diversidade e pluralismo geográfico
	Diversidade e pluralismo de fontes de informação
Artigo 34.º, n.º 2, alínea b)	Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores
	Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores segundo o sexo
Artigo 34.º, n.º 2, alínea c)	Diversidade e pluralismo político
	Diversidade e pluralismo religioso
	Diversidade e pluralismo social e cultural
<b>Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro (Aprova o Estatuto do Jornalista)</b>	
Artigo 14.º, n.º 1, alínea e)	Diversidade e pluralismo de fontes de informação
	Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores segundo o sexo
Artigo 14.º, n.º 2, alínea e)	Diversidade e pluralismo religioso
	Diversidade e pluralismo social e cultural

## b) Rigor e isenção

Outro dos conceitos estruturantes do campo dos media é o rigor informativo, princípio que deve orientar a prática jornalística, no sentido de esta resultar numa informação ajustada à realidade, com reduzido grau de indeterminação e devidamente verificada e confirmada pelos profissionais da informação. Além dos elementos normativos que historicamente sustentam a prática jornalística, pode-se estabelecer uma proporção entre o rigor, a qualidade e a credibilidade da informação, no sentido de que, quanto mais exata for a informação, mais credível e fiável ela será. Ao invés, o erro, a imprecisão, a dúvida, os juízos valorativos ou a distorção implicam uma diminuição da qualidade e credibilidade da informação.

O rigor informativo pressupõe uma tentativa de distanciamento, de neutralidade (ausência de subjetividade ou da atribuição dessa subjetividade às próprias fontes de informação consultadas, bem como de juízos opinativos) e de independência do órgão de comunicação social em relação ao acontecimento ou problemática objeto de cobertura. O rigor possui uma relação direta com o equilíbrio e a igualdade de oportunidades, no sentido da adoção, por parte do jornalista, de uma atitude não discriminatória em relação às fontes de informação e aos atores das notícias.

De acordo com a alínea d) do artigo 7.º dos Estatutos da ERC é seu dever «[a]ssegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efetivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis». Para tal, a ERC tem por base o direito aplicável à atividade televisiva e a deontologia e ética do jornalismo.

A figura seguinte relaciona o quadro legal e deontológico com as dimensões de análise consideradas pela ERC na avaliação dos deveres de rigor e isenção: a) separação entre informação e opinião e rejeição do sensacionalismo; b) identificação das fontes de

informação; c) presença das diferentes fontes de informação; d) respeito pelo princípio do contraditório/interesses atendíveis; e) isenção no tratamento de matérias da política nacional; f) respeito pela presunção de inocência; g) não identificação/exposição de vítimas.

Fig. 2 – Enquadramento legal e dimensões de análise na avaliação do rigor e isenção

Quadro legal	Dimensões de análise
<b>Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (Aprova a Lei da Televisão, que regula o acesso à atividade de televisão e o seu exercício)</b>	
Artigo 34.º, n.º 2, alínea b)	Isonomia no tratamento de matérias da política nacional
<b>Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro (Aprova o Estatuto do Jornalista)</b>	
Artigo 14.º, n.º 1, alínea a)	Separação entre informação e opinião e rejeição do sensacionalismo
Artigo 14.º, n.º 1, alínea f)	Atribuição da informação e identificação das fontes de informação
Artigo 14.º, n.º 2, alínea a)	Atribuição da informação e identificação das fontes de informação
Artigo 14.º, n.º 1, alínea e)	Confronto de diferentes fontes de informação Respeito pelo princípio do contraditório/interesses atendíveis
Artigo 14.º, n.º 2, alínea c)	Respeito pela presunção da inocência
Artigo 14.º, n.º 2, alínea d)	Não identificação/exposição de vítimas
Artigo 14.º, n.º 1, alínea d)	Todas as dimensões
<b>Novo Código Deontológico dos Jornalistas</b> (aprovado em 15 de janeiro de 2017 no 4.º Congresso dos Jornalistas)	
N.º 1	Separação entre informação e opinião e rejeição do sensacionalismo
N.º 2	Separação entre informação e opinião e rejeição do sensacionalismo Respeito pela presunção da inocência
N.º 7	Atribuição da informação e identificação das fontes de informação
N.º 8	Respeito pela presunção da inocência Não identificação/ exposição de vítimas
N.º 10	Respeito pela presunção da inocência Não identificação/ exposição de vítimas

### c) Proteção de menores

Neste ponto da avaliação da informação de horário nobre da SIC o foco recai sobre a sua obrigação legal de proteção de menores (indivíduos com idade inferior a 18 anos).

A alínea c), do artigo 24.º dos Estatutos da ERC define que cabe ao Regulador «assegurar a proteção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços suscetíveis de prejudicar o respetivo desenvolvimento, oferecidos ao público através das entidades que prosseguem atividades de comunicação social sujeitos à sua regulação».

Nesta análise são avaliados os conteúdos com elementos suscetíveis de prejudicar menores (como sejam violência gratuita e pornografia, descontextualizados da informação), bem como quando surgem como vítimas e em contextos reveladores da sua vulnerabilidade física e psicológica.

Na tabela seguinte apresenta-se o quadro legal que determina a obrigação de proteção de menores.

Fig. 3 – Enquadramento legal e dimensões de análise na avaliação da proteção de menores

Quadro legal	Dimensões em análise
<b>Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (Aprova a Lei da Televisão, que regula o acesso à atividade de televisão e o seu exercício)</b>	
Artigo 27.º, n.º 1	Representação de menores
Artigo 27.º, n.º 3	
Artigo 27.º, n.º 4	
Artigo 27.º, n.º 8	
Artigo 34.º, n.º 1	
<b>Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 23/2017, de 23 de maio (Lei de proteção de crianças e jovens em perigo)</b>	
Artigo 90.º, n.º 1	Representação de menores
Artigo 90.º n.º 2	
<b>Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 5/2015, de 15 de janeiro (Lei Tutelar Educativa)</b>	
Artigo 97.º, n.º 3	Representação de menores

## 2. Nota metodológica

Este capítulo debruça-se sobre a avaliação das obrigações anteriormente explicitadas a partir dos resultados da monitorização do bloco informativo de horário nobre - “Jornal da Noite” - emitido pelo serviço de programas generalista de acesso não condicionado livre SIC. A análise incide precisamente sobre os conteúdos do serviço noticioso de horário nobre por ser esta a franja horária com níveis de audiência média (rat%) mais elevados<sup>186</sup>. Note-se que essa opção decorre diretamente da alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, que determina que os operadores de televisão devem «assegurar, incluindo nos horários de maior audiência, a difusão de uma programação diversificada e plural».

O presente relatório inclui os valores obtidos através da análise anual realizada pela ERC entre 2017 e 2020. A análise decorre sobretudo dos resultados quantitativos da monitorização das peças emitidas nos alinhamentos do “Jornal da Noite”, mas também de uma análise qualitativa, à qual subjaz um visionamento sistemático dos noticiários.

A monitorização do “Jornal da Noite” da SIC é efetuada por amostragem e baseia-se na análise de conteúdo das peças dos dias selecionados na amostra<sup>187</sup>. A técnica de análise de conteúdo permite, de forma objetiva e sistemática, categorizar os elementos presentes nas peças e, através de operações estatísticas<sup>188</sup>, descrever e avaliar os conteúdos.

A unidade de análise corresponde à peça noticiosa, definida como o segmento sobre um mesmo assunto, tema ou acontecimento, que decorre normalmente entre duas aparições do pivô. São tomados como referência os fragmentos definidos pela MediaMonitor

<sup>186</sup> Segundo o *Anuário de Media & Publicidade* da Markttest (relatório realizado com base nos dados da CAEM e da MediaMonitor), a audiência média (rat%) no horário nobre da SIC em 2017 foi de 9,8%; em 2018 foi de 9,0%; em 2019 foi de 10,1%, e em 2020 de 12,6%. Já segundo os dados da CAEM, através da plataforma YUMIAnalytics Desktop, o “Jornal da Noite”, para o período 2017-2020, atingiu uma audiência média igual a 10,2%; outros serviços noticiosos da SIC como a “Edição da Manhã” e o “Primeiro Jornal”, conseguiram um *rating* igual a 0,5% e 6,9%, respetivamente.

<sup>187</sup> São excluídos da análise os boletins meteorológicos e as informações sobre a mudança da hora.

<sup>188</sup> A análise estatística é realizada com recurso ao programa SPSS - *Statistical Package for Social Sciences*.

(Marktest) sob a forma de *clips* autonomizados.

A análise incide sobre o conteúdo manifesto, isto é, aquilo que é explicitamente emitido (através do texto, som e imagem), o que significa que o analista não utilizou o próprio conhecimento para complementar ou pressupor elementos informativos não referidos expressamente na peça analisada.

Devido às características do objeto analisado, a monitorização incidiu numa amostra para cada ano composta por 30 edições, cuja construção, para garantir que todos os meses do ano sejam avaliados, parte de um processo de amostragem aleatório sistemático.

Importa referir que relativamente a um determinado conjunto de variáveis só há dados disponíveis para algumas das amostras analisadas.

A composição das amostras, em termos de quantidade de edições e de peças analisadas consta da tabela apresentada abaixo, assim como a informação sobre o erro máximo que lhes está associado.

**Fig. 4 – Caracterização das amostras analisadas no “Jornal da Noite” da SIC, 2017-2020**

Jornal da Noite	2017	2018	2019	2020
N.º de edições	30	30	30	30
População	11 597	11 094	11 625	12 093
Unidades da amostra	824	767	758	831
Erro máximo da amostra	3,3%	3,4%	3,4%	3,2%

### 3. Aplicação de variáveis

Tal como apresentado no ponto anterior, a aplicação das variáveis à análise da informação diária decorre de obrigações legais específicas a que o operador se encontra acometido. Em baixo apresenta-se a listagem de variáveis aplicadas pela ERC no âmbito das três grandes dimensões de análise e a sua respetiva contextualização.

Tendo em conta que durante o período analisado determinadas variáveis sofreram alterações (eliminação ou criação de novas categorias, alteração das diretrizes de classificação), os indicadores apresentados neste documento foram previamente uniformizados.

#### a) Pluralismo e diversidade

Diversidade e pluralismo temático: De acordo com o quadro legal aplicável, a informação dos canais generalistas deve ser plural e diversa, ou seja, no que respeita aos temas cobertos pelos serviços noticiosos, deve mostrar ocorrências variadas que reflitam a diversidade social.

A avaliação da diversidade é feita através da multiplicidade de temas dominantes nas peças, tendo como critério o ângulo escolhido para a construção jornalística e a duração do assunto principal no conjunto da peça.

Para o analisar, recorre-se a uma lista convencionada pela ERC com 20 temas dominantes, subdivididos em 215 subtemas, que operacionaliza o entendimento que o Regulador faz do conceito de diversidade, expresso na lei, aplicado à informação, neste caso na sua dimensão temática.

Diversidade e pluralismo geográfico: A diversidade da informação passa também pela diversificação das áreas geográficas cobertas nas peças jornalísticas, enquanto local dos acontecimentos, ou enquanto enfoque das problemáticas.

Esta dimensão da diversidade distingue dois níveis: o nacional (divisão do país em oito áreas geográficas: Grande Lisboa, Norte, Centro, Grande Porto, Algarve, Alentejo, Região Autónoma da Madeira e Região Autónoma dos Açores) e o internacional (divisão por continentes: europeu, americano, africano, asiático e Oceânia).

Nos casos em que uma peça jornalística se reporte a uma região de Portugal e, em simultâneo, a um ou vários países de outro continente, a análise permite identificar essa diversidade através da classificação de ambas as variáveis.

Diversidade e pluralismo de fontes de informação: A identificação das fontes de informação é um dos elementos essenciais do rigor informativo. Permite aos recetores interpretar a informação de acordo com a sua proveniência. Por outro lado, a análise das fontes de informação é também considerada na avaliação da diversidade informativa. A sua diversificação incrementa a validação e confrontação dos factos relatados.

Esta análise recorre a um total de 21 categorias de análise, correspondentes a 164 subcategorias específicas de proveniência de fontes de informação.

Neste documento, e para efeitos de uniformização, apenas se apresenta a fonte de informação dominante e a sua classificação faz-se com base no conteúdo manifesto das peças. Salienta-se que, entre 2018 e 2019, identificaram-se cinco fontes de informação em cada peça, e em 2020 três fontes de informação.

Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores: Uma dimensão essencial na avaliação da diversidade e do pluralismo informativo é a verificação da heterogeneidade de atores identificados como protagonistas da informação, por se considerar que uma informação generalista, verdadeiramente diversa, deve refletir a multiplicidade de grupos sociais.

Em termos metodológicos, a análise da diversidade de atores assemelha-se à da diversidade de fontes de informação, tendo sido definidas 20 categorias de análise, subdivididas em 193 subcategorias que identificam os protagonistas.

A **nacionalidade**, ou território de origem, dos protagonistas das peças é igualmente um aspeto considerado na avaliação da diversidade e do pluralismo informativo.

Para tal, é analisada de forma sistemática a nacionalidade dos atores principais das peças.

A análise dos **especialistas/comentadores** que intervêm nos blocos informativos comentando a atualidade informativa nacional e internacional também permite responder aos objetivos de diversidade.

Observa-se, neste âmbito, se existe variedade relativamente ao âmbito profissional e à associação partidária, quando se aplica, dos comentadores.

A identificação desses especialistas/comentadores é feita apenas em relação aos espaços de comentário.

Diversidade e pluralismo de protagonistas/atores segundo o sexo: Considera-se que as matérias noticiadas, sempre que a realidade o justifique, devem refletir a existência de protagonistas do sexo masculino e do sexo feminino.

Para se concluir acerca da diversidade deste parâmetro na informação, é analisado de forma sistemática o sexo dos principais atores das peças e a forma como são representados.

Diversidade e pluralismo político: Outra obrigação a que a SIC se encontra sujeita é a de abranger a diversidade e o pluralismo político nos conteúdos que emite, refletindo as diferentes correntes de expressão e opinião existentes.

Para a avaliação desta dimensão, recorre-se à contabilização das presenças do Governo da República e dos partidos políticos, com e sem representação parlamentar.

Não são incluídos os casos das formações políticas que apenas são alvo de crítica nas peças, sem que recorram ao contraditório.

Diversidade e pluralismo religioso: O pluralismo de crenças e religiões é uma característica da realidade a que os conteúdos informativos da SIC não devem ser alheios, na medida em que se considera que a sua informação só pode ser diversa se contemplar as diferentes práticas e manifestações religiosas da sociedade.

A análise da diversidade aqui refletida tem na base a identificação de referências, ou presença, a qualquer elemento religioso (nas imagens ou em texto).

Salienta-se que, em 2018, a identificação destas peças foi feita através de palavras associadas aos grupos-alvos presentes no título da peça, bem como se consideraram as categorias das fontes e atores cuja identificação na peça permite estabelecer uma relação com as confissões religiosas. Já para os restantes anos, optou-se por construir variáveis que permitissem identificar a presença ou referência de elementos na peça relacionados com as confissões religiosas, sendo esta opção mais abrangente do que a recolha de 2018.

Diversidade e pluralismo social e cultural: A representação da diversidade da composição social e cultural da sociedade portuguesa na informação diária inclui as referências a fluxos migratórios e à comunidade ROM em Portugal.

Esta análise recorre a todos os elementos disponíveis na peça que contribuam para a caracterização da diversidade social e cultural, tendo sempre por referência Portugal, incluindo nacionalidade, proveniência, cor da pele, língua (inclui sotaques e dialetos), nome, bem como a pertença à comunidade ROM.

Em 2018 a identificação destas peças foi feita através de palavras associadas aos grupos-alvos presentes no título da peça, bem como se consideraram as categorias das fontes e atores cuja identificação na peça permite estabelecer uma relação com os grupos sociais. Já para os restantes anos, optou-se por construir variáveis que permitissem identificar a presença ou referência de elementos na peça relacionados com os cidadãos estrangeiros, refugiados e comunidades ROM, sendo esta opção mais abrangente do que a recolha de 2018.

## **b) Rigor e isenção**

Separação entre informação e opinião e rejeição do sensacionalismo: Considera-se que os conteúdos jornalísticos com registo informativo devem ser claramente diferenciados da opinião, de modo a garantir aos seus destinatários a **distinção** entre a função informativa e a divulgação das posições subjetivas e valorativas, comentários e opinião baseados na liberdade de expressão de terceiros. Quanto mais evidente for a diferenciação entre esses conteúdos no alinhamento de um noticiário, maior o contributo para o rigor.

Ainda como forma de aferir a separação entre informação e opinião, a análise permite verificar a presença de **elementos opinativos** em conteúdos informativos.

Essa verificação é feita de modo a confirmar o pressuposto de que a informação jornalística deve ser objetiva, clara, baseada em factos confirmados, atribuída a fontes de informação e isenta de juízos valorativos por parte dos profissionais que a produzem e transmitem.

O **sensacionalismo** pode ser considerado como antónimo do rigor informativo. Nessa medida, a análise da ERC avalia a conjugação de elementos presentes nas peças que contribuem para uma construção jornalística sensacionalista.

**Atribuição da informação e identificação das fontes de informação:** Outra dimensão crucial do rigor informativo é a correta atribuição e **identificação** das fontes de informação. A avaliação desta dimensão faz-se a partir do conteúdo manifesto, observando de que modo as peças tratam e apresentam as fontes de informação.

Este ponto da análise parte do pressuposto de que a informação é tanto mais rigorosa quanto mais explícita e inequívoca for a sua origem.

Através da análise da fonte dominante das peças distinguem-se dois grandes grupos: 1) peças que fazem referência explícita a pelo menos uma fonte de informação (informação atribuída); 2) peças em que não se explicitou qualquer fonte na origem da sua informação (informação não atribuída).

Ainda a propósito da atribuição da informação como medida de avaliação do rigor informativo, a ERC acrescentou à análise, em 2015 e 2016, um indicador respeitante ao **rigor na identificação** das fontes de informação.

O principal objetivo desta variável é distinguir as peças a partir de níveis de rigor na atribuição da informação.

Assim, a ausência total de referências a fontes de informação corresponde ao menor nível de rigor na atribuição da informação, a identificação parcial das fontes de informação ao nível intermédio, e a identificação de todas as fontes de informação mencionadas ao mais elevado.

Presença de diferentes fontes de informação: O número de fontes de informação identificadas é outra característica das peças que a ERC também analisa, podendo ser uma medida indicativa de maior diversidade (ao procurar ouvir mais “vozes”) e rigor.

A variável é composta pelas categorias *fonte múltipla* (quando é identificada mais do que uma fonte de informação) e *fonte única* (aplicável aos conteúdos que identificam apenas uma fonte de informação).

Respeito pelo princípio do contraditório/interesses atendíveis: O princípio do contraditório é outra das dimensões da avaliação do rigor informativo e da isenção. Procura-se atestar se, nos casos aplicáveis, é dada a oportunidade às partes com interesses em conflito para se pronunciarem sobre as críticas ou acusações que lhes são dirigidas.

Isonomia no tratamento de matérias da política nacional: Na análise desta dimensão, assume-se que o rigor e isenção da cobertura jornalística de assuntos de política nacional estão diretamente relacionados com a diversificação das fontes de informação consultadas. Considera-se que os conteúdos que identificam maior número de fontes reúnem, potencialmente, mais atributos do rigor, na medida em que apresentam menor dependência em relação a uma única “voz”.

Respeito pela presunção da inocência: Considera-se que o discurso jornalístico deve evitar a formulação de acusação sem provas, e a referência aos envolvidos em processos judiciais como culpados.

Não identificação/exposição de vítimas: Outro elemento utilizado para apreciar o respeito pelo rigor informativo é o da proteção das vítimas. Consideram-se vítimas todas as pessoas que tenham sido alvo de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, apresentadas em situações de exploração da vulnerabilidade psicológica, emocional ou física, menores de 16 anos, bem como menores que tiverem sido objeto de medidas tutelares sancionatórias.

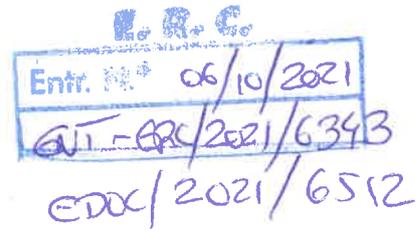
### c) Proteção de menores

Representação de menores: A identificação das crianças, adolescentes e jovens nas peças é feita a partir de diferentes elementos explícitos no conteúdo manifesto da peça.

Consideram-se crianças os indivíduos com idades compreendidas sensivelmente entre os zero e os 13 anos e os adolescentes e jovens os que tenham entre 14 e 17 anos.

A respeito do modo como é feita a identificação dos menores, incluindo a existência de elementos que permitam identificar o seu local de residência ou de permanência (escolas, locais onde desenvolvam atividades de lazer, etc.) e a condição em que surgem representados, estes indicadores não foram contemplados no último período de análise de 2017 a 2020.

Conteúdos suscetíveis de influir negativamente na formação de menores: O dever de proteção dos menores no que respeita à transmissão de conteúdos que possam influir negativamente na formação da sua personalidade é avaliado com base na presença de elementos violentos ou eróticos/pornográficos (ao nível da imagem ou do discurso verbal) que carecem de valor informativo.



Ao Conselho Regulador da ERC  
Entidade Reguladora para a  
Comunicação Social  
Avenida 24 de Julho, n.º 58  
1200-869 Lisboa

*Remetida por Protocolo e cópia enviada por correio eletrónico para o Chefe de Gabinete do Conselho, Dr. Paulo Jorge Barreto (pbarreto@erc.pt)*

Paço de Arcos, 30 de setembro de 2021

Assunto: 2.ª Renovação da licença para o exercício da atividade de televisão do operador SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., através do serviço de programas generalista de acesso não condicionado livre com cobertura de âmbito nacional SIC 2007 – 2021, nos termos dos artigos 22.º e 97.º, n.º 3, da lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido

Exmos. Senhores,

A SIC – sociedade Independente de Comunicação, S.A., vem por este meio apresentar a sua Pronúncia relativamente ao projeto de Deliberação do Conselho Regulador da ERC atinente ao assunto referido em epígrafe, remetido pela Entidade Reguladora a coberto do Ofício n.º SAI-ERC/2021/6229, com a referência EDOC/2021/6512, assinado pelo chefe de Gabinete do Conselho Regulador, Dr. Paulo Jorge Barreto.

Sem prejuízo das observações que adiante se enunciam, importa desde já sublinhar, com agrado, que o Conselho Regulador da ERC reconhece que a SIC cumpriu globalmente, no período de 2007 – 2020, a vasta panóplia de obrigações consagradas na lei e impostas pela entidade reguladora.

Os valores que caracterizam este serviço de programas, como sejam a credibilidade de uma informação rigorosa, plural e independente, a qualidade da programação que alia a inovação com a diversidade, tendo sempre por mote a proximidade com o seu público, continuam a ser os vetores estruturantes da nossa missão de interesse público.





Importa, no entanto, não deixar de ter presente a necessidade de uma constante flexibilidade na definição da grelha de programação por forma a que esta possa adaptar-se, sempre que necessário, ao contexto evolutivo da sociedade e dos hábitos de consumo de media. Estamos convictos de que a Entidade Reguladora continuará a ser sensível a esta constante necessidade de mudança e adaptação à realidade, por parte do operador televisivo SIC.

Com os melhores cumprimentos,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Pinto Balsemão', written in a cursive style.

Francisco Pinto Balsemão  
*Presidente do Conselho de Administração*





**PROJETO DE DELIBERAÇÃO DO CONSELHO REGULADOR DA ERC  
2.ª RENOVAÇÃO DA LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TELEVISÃO  
DO SERVIÇO DE PROGRAMAS GENERALISTA DE ACESSO NÃO CONDICIONADO LIVRE  
COM COBERTURA DE ÂMBITO NACIONAL SIC - 2007-2021**

**PROGRAMAÇÃO**

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O documento presente expressa a posição da SIC e destina-se a cumprir a formalidade prevista nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, de modo a que o Conselho Regulador aprove o Projeto de Relatório referente à avaliação do cumprimento das obrigações, no período 2007 – 2021 e, concomitantemente delibere sobre a renovação da licença para o exercício da atividade de televisão do operador SIC.

Apraz-nos registar que a SIC tem pautado a sua atuação por um rigoroso cumprimento do seu código de conduta e das normas que regem a comunicação Social.

Convém, no entanto, recordar que, no final da década de 90 e início da primeira década do novo milénio, a atividade televisiva era assegurada exclusivamente por via hertziana analógica. Decorrente desta situação, os operadores de televisão generalista, por força da oferta da sua programação, detinham uma forte penetração no mercado consumidor de televisão.

No período em análise (2007 – 2020), o crescimento da oferta de canais nacionais e estrangeiros, com perfil generalista ou temático, que compõem a oferta dos principais distribuidores de televisão, traduziu-se numa concorrência significativa aos operadores de televisão generalista, como é o caso da SIC.

Apesar de todo este contexto concorrencial, cabe assinalar que a SIC cumpriu com regularidade todas as suas obrigações.

Importa reafirmar, a este propósito, que a SIC, enquanto operador privado de televisão financia a sua atividade, de forma significativa, por via da captação de investimento publicitário, o qual, por seu turno, está associado aos níveis de audiências alcançados. Nessa relação dinâmica, entre audiências e captação de investimento publicitário, a SIC, enquanto canal privado generalista, tem a obrigação de assegurar a qualidade e diversidade da oferta de programas e simultaneamente alcançar o maior número de espetadores, o que terá implicações na captação de investimento publicitário.

Acresce que a SIC, por via da sua aposta na produção audiovisual independente, tem contribuído decisivamente para a manutenção e desenvolvimento do ecossistema audiovisual nacional. A avaliação do cumprimento das obrigações legais, no domínio das obras audiovisuais, comprova o empenhamento da SIC na prossecução desse objetivo de interesse público.





## **AVALIAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO**

Das avaliações efetuadas pela ERC, resulta que a SIC “mantém claramente um perfil de televisão generalista, integrando na estrutura e composição das suas grelhas de programação, géneros televisivos diversificados que procuram diariamente responder às preferências e necessidades de públicos heterogéneos, sem prejuízo da sua identidade e da sua legítima procura de audiências”.

Na análise efetuada à programação da SIC, a Entidade Reguladora conclui pelo regular e global cumprimento no que respeita às obrigações substanciais, como sejam o respeito pelo anúncio da programação e cumprimento de horários; cumprimento dos limites de tempo reservado à publicidade e blocos de televidas; cumprimento das regras quanto à publicidade televisiva, designadamente identificação e separação, inserção de televidas, patrocínio, colocação de produto, ajudas à produção, comunicações comerciais audiovisuais virtuais e interativas; cumprimento das regras quanto à defesa da língua portuguesa e quotas de programas originariamente em língua portuguesa, programas criativos de produção originária em língua portuguesa, de produção europeia independente, bem como o respeito em programas suscetíveis de prejudicar a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes.

É, ainda, igualmente reconhecido no relatório divulgado, o diligente cumprimento por parte da SIC, das obrigações em matéria de acessibilidades destinadas a pessoas com necessidades especiais, nomeadamente através da emissão de géneros de programação com recurso à legendagem, à interpretação por meio de língua gestual portuguesa, e à áudiodescrição.

No que concerne à diversidade da composição da grelha de programação da SIC, conclui o Regulador, que este operador de televisão apresenta como categorias mais frequentemente emitidas, os géneros ficção, entretenimento e informação. Ainda neste capítulo, destaca o baixo contributo de programação do macrogénero divulgação/conhecimento.

Relativamente aos programas de cultura/conhecimento, cabe referir que se trata de um género que, pela sua natureza particular, tende a não integrar de forma expressiva a opção de programação dos canais privados generalistas, até porque existe toda uma oferta de canais temáticos disponíveis nas ofertas dos distribuidores nacionais. Contudo, importa relevar que a SIC mantém em antena o programa com maior longevidade da televisão portuguesa, o “BBC – Vida Selvagem” e, em momento posterior, o programa “Nosso Mundo”, transmitidos semanalmente e enquadráveis na categoria de divulgação/conhecimento.

## **LIBERDADE DE PROGRAMAÇÃO**

No que concerne aos limites à liberdade de programação, tomamos boa nota das situações apontadas pela ERC e que estão identificadas no relatório. A SIC compromete-se a envidar os melhores esforços para acautelar que, no futuro, tais situações não se repitam.





## INFORMAÇÃO

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

As conclusões dos Relatórios de Avaliação intercalar da Informação da SIC (2007 – 2020) são genericamente positivas ou muito positivas, facto que entendemos dever sublinhar.

O método empregue analisa os conteúdos informativos, segundo a metodologia que a ERC entendeu ser a mais adequada para as finalidades do relatório divulgado

Uma vez que as conclusões do trabalho relacionam práticas profissionais e questões éticas e legais, a SIC aproveita a oportunidade para reafirmar um conjunto de princípios que norteiam a sua atividade e, cumulativamente, tecer algumas considerações com o propósito de esclarecer eventuais dúvidas que um trabalho desta complexidade necessariamente suscita.

Com o advento dos serviços informativos nas plataformas de televisão por subscrição e com a proliferação dos sites de informação na internet, os ciclos noticiosos alteraram-se significativamente nos últimos anos.

Atualmente, verifica-se um encurtamento dos ciclos das notícias. Muitos assuntos são noticiados e comentados ao longo do dia, sem que cheguem aos noticiários do “prime time”. Assim, no caso da SIC, importa ter em mente que existiram muitos conteúdos informativos que escaparam à análise efetuada pela ERC, que optou por monitorizar e avaliar apenas um serviço noticioso: o Jornal da Noite.

Fazendo uma análise comparativa de conteúdos aos noticiários do horário nobre das estações generalistas, concluir-se-á que, nos últimos anos a que se refere o período em análise, o alinhamento, a duração e sobretudo os conteúdos e géneros jornalísticos adaptaram-se aos novos tempos, às novas exigências dos telespetadores que passaram a consumir informação na hora e no local em que estão disponíveis e à nova realidade dos media, que tiveram de adaptar a sua organização de trabalho e a sua estrutura tecnológica à evolução e exigências do mercado.

Com o crescimento, a concorrência/complementaridade dos canais de notícias no cabo e na internet (já durante o período em que recai esta avaliação da ERC), os serviços noticiosos de horário nobre das estações generalistas, transformaram-se em grandes espaços de informação alternativa e complementar, cujos alinhamentos passaram a incluir outros temas, outras abordagens, outros protagonistas e todos os géneros do jornalismo, numa lógica que os aproximou dos jornais semanários. Foi o caso do Jornal da Noite, que passou a incluir com muita frequência géneros jornalísticos como entrevistas, grandes reportagens, reportagens especiais, debates, comentários, rubricas especializadas e outras formas de acrescentar valor e diversidade aos seus alinhamentos.





O reforço da oferta dos conteúdos informativos nas televisões generalistas, acima mencionado, teve como objetivo proporcionar aos telespetadores, que não tinham acesso aos canais de cabo e aos sites da internet, o mesmo tipo de conteúdos. No caso da SIC, a diferença, em termos de composição da grelha, reside no seguinte: os géneros jornalísticos anteriormente referidos aparecem incluídos dentro do espaço noticioso do Jornal da Noite, sendo que a sua duração e profundidade é equivalente à dos produtos informativos transmitidos com autonomia de grelha. Na prática, trata-se de uma diferença de forma, mas não de substância.

É no Jornal da Noite que a SIC concilia as notícias mais importantes do dia e a sua análise e debate, sempre que se justifica. É, também neste espaço noticioso, que a SIC acrescenta valor à sua informação através de rubricas especializadas, de regularidade semanal, como “Futuro Hoje”, “Contas Poupança”, “Perdidos e Achados”, “Reportagem Especial”, “Grande Reportagem”, entrevistas de fundo e comentários especializados entre outros produtos informativos exclusivos.

## **DIVERSIDADE E PLURALISMO INFORMATIVO**

A SIC é um canal generalista que pretende prestar um serviço público de qualidade, destinado a toda a população portuguesa. São sempre critérios jornalísticos que determinam a seleção das notícias divulgadas pela estação.

A responsabilidade e o sentido ético dos seus profissionais são determinantes na forma como são trabalhados e apresentados os conteúdos informativos.

A SIC, respeita as leis gerais e cumpre escrupulosamente as normas que regulam o setor.

O facto de os relatórios da ERC afirmarem que o Jornal da Noite terá dado mais relevo às questões de política nacional, de ordem interna e de desporto e menos relevo a assunto relacionados com a crença, religião ou minorias, não significa, por si só, que os jornalistas da SIC não tenham cumprido a sua função essencial, que é informar, com rigor e independência.

O presente relatório também não contém elementos suficientes para avaliar a qualidade do trabalho jornalístico da estação, nomeadamente quanto às obrigações de diversidade.

Com efeito, não fará sentido falar de presença marginal de obrigações de diversidade e de pluralismo informativo se um grupo minoritário, um partido ou uma religião, durante longos períodos da sua vida, não produziram nem estiveram relacionados com qualquer tipo de acontecimento de relevância social e de interesse público, não sendo por isso ( e só por isso) objeto de notícia.





O simples facto de uma instituição existir não significa que tenha à partida no seu seio ou crie, no âmbito da sua atividade, factos com relevância política, social, desportiva ou cultural que façam dela objeto obrigatório de notícia num serviço informativo de horário nobre.

Como sempre sublinhado nos documentos subscritos pela SIC, designadamente no âmbito das avaliações intercalares, o jornalismo não pode ser exercido segundo critérios de avaliação assentes em modelos predefinidos de quotas de representação.

O jornalismo independente, sério, livre, responsável e de qualidade não deve trabalhar segundo quotas de representatividade dos agentes políticos, sociais, culturais, desportivos, religiosos e muito menos segundo quotas ou critérios que tenham como fundamento o sexo, a raça, a cor, a religião, a nacionalidade, a orientação sexual ou qualquer doença ou incapacidade física ou mental do indivíduo.

### **Diversidade e Pluralismo Geográfico**

O mesmo princípio é seguido na questão da “diversidade e pluralismo geográfico”.

A região, o país e o continente, por si só, não são fatores determinantes para avaliar a qualidade do jornalismo quanto à sua diversidade e ao seu pluralismo.

Também nesta sede, não deverão ser impostas quotas ao trabalho jornalístico, pois isso significaria que seria o local e não o acontecimento a determinar o critério editorial.

### **Fontes de Informação**

Não será pela diversidade das fontes de informação que poderá avaliar-se a qualidade dos conteúdos jornalísticos; muito menos poderá concluir-se, através do tipo de fontes de informação, se foram respeitadas as obrigações legais e os princípios éticos e deontológicos dos jornalistas.

As fontes de informação são isso e apenas isso; fontes, pessoas que, em nome próprio ou em nome de instituições, se disponibilizam a prestar informação ao jornalista.

Como também sabemos, as fontes prestam informação que pode ser falsa, sendo dever do jornalista confirmá-la, através de métodos e de técnicas definidas no seu quadro de trabalho, respeitando a lei e a deontologia profissional.

O facto de um determinado noticiário recorrer com mais ou menos frequência a determinado tipo de fontes (diretas ou indiretas, formais ou informais, oficiais ou oficiosas) nada revela sobre a qualidade, credibilidade e confiança da informação prestada. Não são as fontes, sejam diretas e públicas, sejam formais ou anónimas, que garantem a verdade dos factos e a seriedade do trabalho. Quem tem de procurar garantir e assumir a verdade dos factos é o jornalista.





Grandes histórias do jornalismo basearam-se em fontes anónimas (os factos revelados pelos jornalistas que tinham como principal fonte a “garganta Funda” do caso “Watergate” nunca foram desmentidos).

A maior ou menor diversidade e o tipo de fontes usadas numa notícia não são, por si só, elementos suficientes e determinantes da verdade e da independência informativa.

### **Identificação do Protagonistas**

No plano da diversidade e pluralismo de protagonistas/atores, todos os contextos sociais se encontram representados nas peças dos noticiários da SIC, desde os mais desprotegidos (na maior parte dos casos e com maior extensão temporal e duração das peças) aos mais privilegiados (em menor número de peças e duração, mas sem discriminação).

Importa relevar que a SIC tem um ‘Livro de Estilo’, no qual todas estas questões da identificação dos atores e protagonistas das notícias, através de oráculos ou através de referências no texto, estão definidas.

### **Diversidade e Pluralismo Económico**

A SIC é uma estação independente de qualquer tipo de poder.

O jornalismo da SIC recolhe, confirma, trata e interpreta factos relevantes e de interesse editorial e público.

A opinião e os juízos de valor sobre os mesmos factos ficam para os comentadores, numa fronteira bem clara que o Jornal da Noite define, até em termos visuais e gráficos, que é pública, transparente e avaliada diariamente pelos telespetadores.

A contextualização e a interpretação dos factos e da realidade é um exercício obrigatório do jornalismo de qualidade, não podendo ser confundido com o género bem diferente, que é o comentário ou a opinião.

É esse exercício de interpretação da realidade que é pedido todos os dias aos jornalistas da SIC que trabalham para todos os espaços de informação.

### **Crenças e religiosidade; Género Atores; Minorias Étnicas**

Para os jornalistas da SIC, o critério de seleção das notícias e a forma como são abordados os assuntos não diferenciam nem discriminam cidadãos, grupos sociais, empresas ou instituições, sejam políticas, religiosas, étnicas, desportivas ou culturais.





Os factos relevantes e de interesse público são recolhidos, confirmados, trabalhados e emitidos, enquanto notícia, independentemente da origem, crença, género ou condição social dos seus atores e protagonistas.

### **Exercício do Contraditório**

Na atividade dos media, não existe uma imposição legal que obrigue o jornalista ao exercício do princípio do contraditório, um termo muito usado, de forma errada, quando se fala em equilíbrio, isenção e objetividade.

O Código de Conduta dos Jornalistas da SIC diz o seguinte: *“O jornalista da SIC deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade. Deve comprovar os factos e ouvir todas as partes envolvidas na notícia. Deve fazer uma clara distinção entre opinião, análise e notícias”.*

O facto de, para chegar à verdade jornalística, ser necessário ouvir todas as partes envolvidas na notícia não significa que haja qualquer obrigação de, no corpo da notícia, respeitar o princípio do contraditório.

Como referido anteriormente, sobre a diversidade das fontes, o jornalista tem de procurar a verdade através dos meios que considerar mais adequados e respeitá-la, pois só assim respeitará os públicos para quem trabalha e que nele depositaram toda a confiança.

O exercício do contraditório poderá ser um meio – apenas um entre muitos – de chegar à verdade, dependendo obviamente das situações concretas em cada caso.

O jornalista é o primeiro e o último responsável pelas notícias que escreve e pela forma como as investigou e confirmou. É ele e o meio a que pertence que terão de assumir essa responsabilidade perante os telespetadores e perante as instâncias judiciais, se for caso disso.

O rigor da informação não se confirma através do respeito pela observância do contraditório.

Como é público e evidente, há cada vez mais protagonistas de acontecimentos relevantes que, por questões de conveniência, interesse ou defesa, preferem manter-se em silêncio quando confrontados com factos que lhe são desfavoráveis. Isso não significa que o jornalista, na fase de recolha e confirmação dos dados, não deva procurar ouvir todas as partes. Quanto mais informação recolher, mais elementos terá para saber interpretar a verdade dos factos e produzir a notícia com maior rigor, haja ou não contraditório.

Adicionalmente, há muitas notícias, sobretudo na área política, que pela sua natureza e contexto em que ocorrem, não justificam nem tornam possível o exercício do contraditório. Quantas vezes as associações sindicais, grupos de trabalhadores e formações partidárias, acusam e responsabilizam o governo ou o Presidente da República da situação de crise que o





A

país atravessa? Quantas vezes, Governo e Presidente não respondem, mesmo que solicitados a fazê-lo, a esse tipo de acusações de natureza eminentemente política?

Ou seja, nem todas as situações são atendíveis.

### **Presunção de Inocência**

A SIC respeita as leis gerais do país e as normas que regulam a atividade dos media.

O Código de Conduta dos Jornalistas da SIC afirma: *“O jornalista da SIC deve salvaguardar a presunção de inocência dos arguidos até à sentença transitar em julgado. A SIC não deve dar qualquer informação que leve a que uma pessoa inocente seja tomada como criminosas.*

### **Proteção de Menores**

A SIC respeita o seu Código de Conduta, que é claro quanto a esta matéria: *“O jornalista não deve identificar nem dar informação que, direta ou indiretamente, conduzam à identificação de crianças e menores de 16 anos que estejam em situação de risco, nomeadamente em atos criminosos (como autores, vítimas ou testemunhas)”*.

### **Conteúdos violentos**

Os fenómenos de violência, que fazem parte integrante da sociedade, tal como a beleza e a felicidade, é um dos temas que mais preocupa os jornalistas da SIC, a sua direção e o Conselho de Redação.

Trata-se de uma matéria muito difícil de avaliar, por remeter para questões subjetivas, de vivência e sensibilidade individual.

Como também neste domínio os jornalistas não podem alterar a realidade e a natureza humana, têm de preocupar-se em saber lidar com os casos de violência com sentido de responsabilidade e de bom senso.

Sobre este assunto, o Código de Conduta da SIC é também claro e existe uma preocupação de toda a equipa para que seja respeitado: *“Na recolha de depoimentos e imagens, o jornalista da SIC não deve aproveitar, de forma gratuita, expressões de dor ou concentração das vítimas e seus familiares. Deve proibir-se de humilhar as pessoas e perturbar a sua dor.”*

Por norma, suicídios ou tentativas de suicídio não são notícia na SIC. Detalhes (quase sempre sórdidos ou mórbidos) de crimes que possam afetar e prejudicar moralmente as vítimas e as suas famílias devem ser excluídos das notícias. A edição de imagens de situações socialmente repugnantes (grandes planos de cadáveres, corpos mutilados e de outras situações de grande





violência) deve ser, por norma, evitada. As exceções devem ser analisadas, caso a caso, pela direção.

### **Conteúdos suscetíveis de afetar a formação de menores**

Embora o relatório não aponte casos concretos de conteúdos informativos que possam ter perturbado a formação de menores, trata-se de um assunto de facto importante e ao mesmo tempo polémico, também de difícil conceptualização e tipificação (tanto mais que não são conhecidos casos de menores que efetivamente viram a sua formação e crescimento afetados negativamente por causa dos serviços noticiosos).

O problema que se coloca remete para a impossibilidade de classificar e de tipificar o grau de violência a partir do qual essa recomendação deve ser assumida, pois a perceção e a sensibilidade que cada cidadão (e cada jornalista) tem sobre os conteúdos suscetíveis de afetar a formação de menores resulta do seu quadro de valores e de referências culturais, do âmbito familiar ao meio social em que vive.

A SIC reconhece, como princípio, que deve recorrer-se à advertência prévia sempre que um conteúdo é manifestamente violento e suscetível de afetar a sensibilidade dos telespetadores (sejam menores ou adultos). No entanto, será importante atender às diferentes formas de proceder a essa recomendação, não devendo limitar-se ao formalismo usado por norma (“as imagens que se seguem podem chocar os mais sensíveis”), pois cada caso é percecionado pelo público de acordo com a informação de que dispõe sobre o assunto. Um tema violento que já está no domínio público há dias ou mesmo anos não terá o mesmo efeito de surpresa de um outro dado em primeira mão. O simples facto de o pivot de um serviço noticioso falar nele, mesmo sem recomendação prévia, só por si é um alerta para a natureza violenta da notícia. Ou seja, o grau de violência de um acontecimento dependerá sempre do nível de conhecimento que dele tivermos.

## **SIC**

### **APOSTA CERTEIRA, COM QUASE 30 ANOS, DO PRIMEIRO CANAL DE TELEVISÃO PRIVADA LIVRE E INDEPENDENTE EM PORTUGAL**

Após quase 30 anos sobre o primeiro dia de emissão da SIC, o primeiro canal de televisão privada em Portugal muito mudou no país, no mundo e na televisão. Ao longo deste período, a forma de aceder às “imagens em movimento” evoluiu de forma significativa. As plataformas de distribuição de televisão por subscrição multiplicaram-se e alteram radicalmente a cadeia de valor da televisão como igualmente os hábitos de consumo de informação e entretenimento televisivos. Desde 2001 que surgiram três canais de televisão informativos portugueses 24 horas por dia; a segmentação da oferta televisiva especializada fez nascer canais de desporto, infantojuvenis, de vários géneros musicais, generalistas de várias nacionalidades, de séries norte-americanas, de filmes produzidos em Hollywood e de culinária, por exemplo. Quando em 1992, a SIC nasceu, os pressupostos evidenciavam tão

Página | 11



**SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.**

Contacto Geral: Edifício Impresa, Rua Calvet de Magalhães, 242, 2770-022 Paço de Arcos, Portugal • Tel.: (+351) 214 544 000

Delegação Norte: Rua Conselheiro Costa Braga, 502, 4450-102 Matosinhos, Portugal • Tel.: (+351) 220 437 000

NIPC 501 940 626, CRC Cascais, Capital Social: 10.328.600 Euros



A

menos variáveis como o facto de existirem apenas três canais de transmissão gratuita (RTP1, RTP2 e SIC), por via hertziana – a que veio juntar-se a TVI alguns meses depois.

Apesar de todas as vicissitudes vividas nestes quase trinta anos, afirmamos que a linha geral de programação da SIC corresponde ao modelo de um canal generalista conforme é seguido em grande parte do mundo.

Trata-se de um modelo fiel, nas suas linhas gerais, ao que foi apresentado aquando da concessão da licença para o exercício da atividade televisiva, tendo em consideração as necessárias adaptações decorrentes das alterações introduzidas na oferta de conteúdos que obrigaram o mercado audiovisual e os seus principais agentes a adaptar-se a novas realidades para subsistirem e crescerem.

Os mais pragmáticos costumam alvitrar que “não existem bolas de cristal” e que, por isso, o futuro não se antecipa. Mas esta realidade transposta para a televisão em Portugal permite-nos antever com um elevado grau de certeza “cenas dos próximos capítulos”, bastando para tal confrontarmo-nos com a realidade presente. É, já hoje verdade, que quase 95% do consumo de televisão em Portugal é feito através de subscrição (cabo, IPTV e satélite), sobrando o restante para a transmissão digital terrestre gratuita. É, já hoje verdade, que 95% dos portugueses têm à sua disposição a possibilidade de programar os dias e horas das gravações nas suas boxes e assistir aos programas posteriormente. Ou ainda através de um “smartphone”, PC ou “tablet” – seja em direto, ou seja em diferido. É, também, já hoje verdade a facilidade de utilização de um aparelho de telemóvel para gravar vídeo e injetá-lo diretamente na internet, apenas ao alcance de um clique, com um custo único: a transmissão de dados móveis.

Face à nova realidade dos múltiplos ecrãs estáticos e portáteis, da multiplicação segmentada da oferta de conteúdos televisivos dos nossos dias, propomo-nos analisar de seguida a evolução da SIC a partir dos pilares essenciais que constituíram a base da memória descritiva apresentada na candidatura ao licenciamento do 3.º canal.

## **Imagem SIC**

A SIC pauta-se pela constante atualização e dinamização do “design” e imagem gráfica da oferta televisiva nacional, em geral, sendo pioneira na introdução em Portugal do logótipo de estação como elemento constituinte da sua própria programação.

O processo criativo em torno da imagem gráfica do canal é interno e permanente, considerando uma pormenorizada e cuidadosa conjugação entre logótipo original da marca – quase a celebrar 30 anos de existência - com a sua integração adaptada e modernizada, bem como das cromáticas associadas, em toda a linha de emissão desde o primeiro dia.

A SIC, através da sua enunciação e do seu logótipo, é uma marca inequívoca, firmada e transmissora de uma identidade associada aos valores da independência, da inovação de uma sociedade de referencial europeu.





A

## Programação

Apesar da evolução da oferta televisiva, sob a perspetiva das múltiplas plataformas de acesso florescente, bem como à forte segmentação da programação temática e especializada que aí se repercute, a matriz generalista da programação da SIC consolida-se ao longo do período em análise, combinando uma linha geral de programação que oferece géneros variados para públicos diferenciados, acompanhando-os nas diversas faixas horárias ao longo do dia.

A SIC destina espaço noticioso alargado ao público ao longo de todos os dias da semana com serviços noticiosos à hora de almoço (“Lunch News”) e horário nobre (“Prime Time News”) a que acrescem os serviços noticiosos na faixa horária da manhã (“Early Morning”) aos dias úteis. A estes espaços noticiosos regulares soma-se outra programação de natureza informativa em linha, destacando-se nomeadamente a “Grande Reportagem”. Os espaços noticiosos que constituem parte da oferta da programação generalista da SIC são ainda de natureza especial, como os seriados de reportagens especiais e/ou as entrevistas especiais com os grande protagonistas da atualidade, incluídos ou não nos serviços noticiosos de emissão regular. Importa ressaltar que a antena da SIC, pelo seu perfil e vocação, está aberta ao acompanhamento em direto da atualidade considerada editorialmente mais relevante, sem que para isso se tenha de aguardar por qualquer serviço noticiosos de horário regular.

A ficção nacional, de géneros variados, tem lugar cimeiro na programação da SIC. Destaca-se o género novela, transversal ao grande público, quer a nível etário como sociocultural e regional, em que a SIC procura associar, pôr em perspetiva e problematizar, através da narrativa ficcionada, realidades diversas que afetam o quotidiano da sociedade portuguesa, como por exemplo, a violência doméstica, estigmas sobre a homossexualidade, efeitos da recessão económica sobre a estruturação/desestruturação familiar, entre outros, tendo sido inclusivamente premiada pela abordagem às dificuldades dos deficientes motores em se deslocarem na cidade, em “Laços de Sangue”. Também os seriados de comédia são pedra de toque na ficção nacional exibida pela SIC, trazendo para os horários de maior disponibilidade dos públicos, obras ou adaptações de obras de cariz cómico de produção independente nacional.

Dirigindo-se a públicos muito diversificados, mas sobretudo menos ativos e de escalões etários mais elevados, a SIC emite regularmente programas do género “Talk Show” nos horários de meio da manhã e meio da tarde, aos dias úteis. É um género de programação eminentemente diversificado com entrevistas, debates, atuações artísticas ao vivo (nomeadamente de divulgação e promoção da música e da cultura portuguesas), e também de convite ao envolvimento e participação da sociedade portuguesa na intervenção para a resolução de causas e de responsabilidade social. Trata-se, portanto, de programas de companhia de género diverso emitidos integralmente em língua portuguesa e em direto envolvendo dezenas de profissionais nas áreas editorial e técnica com recurso, também aqui, a produtores independentes.





JA

O modelo de televisão que hoje prevalece e que a SIC tem atualizado, adaptado e consolidado ao longo do período em análise atende aos interesses gerais e maioritários dos diversos públicos que constituem a sociedade portuguesa, sem prejuízo da relevância dada a interesses ou camadas etárias específicas bem como a pequenos grupos sociais ou profissionais, o que corresponde ao solicitado na alínea d) do n.º 11.2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/90.

- A SIC é um canal em aberto;
- A SIC inclui na sua programação um elevado grau de criatividade nacional, constituindo a produção nacional mais de 50% de toda a sua grelha de programas;
- A SIC supera largamente os 10% de encomendas a produtores independentes a que a lei obriga, constituindo um assinalável contributo para a dinamização de um mercado audiovisual saudável e competitivo;
- A SIC tem uma programação generalista baseada na pluralidade e variedade de géneros;
- A SIC programa objetivando os diferentes estratos sociais que constituem a população portuguesa e a diversidade de posicionamento de cada indivíduo perante a sociedade;
- A SIC está ligada aos grandes acontecimentos tendo presente a sua função de entretenimento e de informação com consequências positivas na formação dos públicos;
- A programação da SIC organiza-se de acordo com objetivos da audiência de cada período, correspondendo aos comportamentos da população portuguesa.

### **A Informação**

O aparecimento dos canais informativos nas plataformas de subscrição, a multiplicação de sítios informativos na internet e o imediatismo das notícias de última hora que chegam pelo equipamento de telemóvel alterou os ciclos noticiosos como os conhecíamos nos últimos 20 anos. Hoje, os ciclos da notícia, do enquadramento, da reação e do contraditório são geralmente muito mais rápidos e os habituais espaços noticiosos da hora de almoço e do horário nobre adaptaram-se. Os serviços de notícias que repercutiam a atualidade com 45 minutos de duração transformaram-se em espaços noticiosos mais prolongados que passaram a considerar outras temáticas, outras abordagens e todos os géneros jornalísticos que não apenas o tratamento da atualidade noticiosa.

Apesar de todas estas transformações, a informação da SIC sujeita-se rigorosamente aos critérios de exigência jornalística que determinam a forma como se trabalha, alinham e apresentam os conteúdos informativos. Com independência e na busca de isenção, respeitando as leis gerais, o estatuto editorial e as regras que regulam o jornalismo.





V

**Em suma,**

A SIC cumpriu inequivocamente todos os requisitos resultantes da concessão da sua licença, num quadro de evolução e permanente adaptação em que, como constava dos requisitos legais que determinaram a sua atribuição foram prioritários a informação do público, a promoção da língua e cultura portuguesas, o estímulo à consciência crítica, a criatividade e livre expressão do pensamento, daí advindo efeitos formativos.

A SIC procurou desenvolver ativamente a consciencialização dos valores da União Europeia nos programas e sobretudo na informação, a par da defesa dos valores nacionais, da mesma forma que reforçou a sua imagem de marca, alargada do canal SIC à SIC Notícias, SIC Internacional e demais canais temáticos – cada vez mais internacionalizados e acedidos a partir de vários países dos cinco continentes - reforçando assim a existência de um “Universo SIC” que é uma das mais poderosas imagens de marca da vida portuguesa.

De referir particularmente a ação da SIC Internacional junto das comunidades de emigrantes espalhados por diversos continentes, com a emissão de programas da SIC Generalista e outros com seleções apropriadas, com especial realce para a informação que constitui um elo mais forte de ligação à Terra Natal, à língua e cultura portuguesas.

A SIC responde hoje a todas as solicitações efetivas do público português, sendo ao mesmo tempo um interveniente relevante na dinamização do mercado audiovisual nacional, com forte contributo, através das encomendas de produção a empresas independentes, para a efetiva manutenção de um tecido empresarial no nosso país.

Por fim, mas não menos importante, a SIC assumiu ao longo do período em análise, as suas responsabilidades na área social, nomeadamente através da “SIC Esperança”, instituição Privada de Solidariedade Social, cuja atividade focou-se sobretudo nas problemáticas da Terceira Idade, Ambiente, Acessibilidades e Inclusão Social.

Em cada uma destas valências implementou projetos autossustentáveis dirigidos em duas vertentes: a sensibilização para problemas decorrentes do tema em questão e a constituição de pressupostos para proporcionar melhores condições de vida e facilitar a integração das pessoas alvo dos projetos. No âmbito da solidariedade é de realçar o papel importantíssimo da SIC Esperança na restauração e reconstrução de 26 casas destruídas pelo fogo, em 2017, nos Concelhos de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera e Figueiró dos Vinhos.

.....*Fim do documento*.....





AO  
Conselho Regulador de ERC  
Entidade Reguladora para a  
Comunicação Social  
Avenida 24 de Julho, 58  
A 200 - 869 Lisboa

P. V. P.

